



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão



1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 464/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR à servidora **RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO**, matrícula nº 1053205, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/02/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2201107** e o código CRC **869584A1**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 299/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECE** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 01.02.2021 a 30.05.2021, na forma no anexo I desta Portaria.

Art. 2º. O Plantão Judiciário no âmbito do 2ª grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

Art. 3º. As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

Art. 4º. O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

Art. 4º. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 82/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

ANEXO I - PLANTÃO 01.02.2021 a 30.05.2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9077 Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PÚBLICO
01/02/2021 a 07/02/2021	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Edvaldo Pereira de Moura
08/02/2021 a 14/02/2021	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Haroldo Oliveira Rehem
15/02/2021 a 21/02/2021	Des. Fernando Carvalho Mendes	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. José James Gomes Pereira
22/02/2021 a 28/02/2021	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Olímpio José Passos Galvão

1.3. Portaria (Presidência) Nº 485/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 5661/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC (2199775), da LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos - NUPEMEC-TJPI;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 21.0.000011856-4;

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **EDSON ALVES DA SILVA**, para que substitua a Juíza de Direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, na Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC-TJPI), **no período de 11.02 a 02.03.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/02/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 487/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2166457) da juíza de direito **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária - Processo nº 21.0.000006745-5;

CONSIDERANDO a Decisão 1433 (2205266)

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.202,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 02 (dois) dias de folga à juíza de direito **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais dos dias 31.01.2020 e 14.03.2020, **com fruição para os dias 18 a 19.02.2021**.

Art. 2º. CONCEDER o juiz de direito **ANDERSON BRITO DA MATA**, titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, nos dias 18 a 19.02.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/02/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 484/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Designações/ Substituições Nº 3/2021 - PJPI/COM/ALT/FORALT/VARUNIALT (2138587), a Informação Nº 8226/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2195554), o Despacho Nº 11285/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO (2203163) e a Decisão Nº 1431/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2205016), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000002463-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **GRAZIELLE REIS ANTUNES**, matrícula 3829, ocupante efetiva do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Vara Única da Comarca de Altos, para exercer, em substituição, o titular da Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da Vara em referência, no período de **11 a 30.01.2021**, em virtude de férias regulamentares do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/02/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2205160** e o código CRC **53D9A741**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9077 Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021

1.6. Portaria (Presidência) Nº 486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, atribuída ao servidor **ELIAS RIBEIRO DE MOURA JUNIOR**, matrícula nº 28791, através da Portaria (Presidência) Nº 431/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça nº 9073, no dia 9 de Fevereiro de 2021 (2194656).

Art. 2º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, atribuída ao servidor **YURI DE ANDRADE FERREIRA BARRETO**, atribuída através da Portaria (Presidência) Nº 113/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021, publicada no DJE nº 9053, no dia 12 de Janeiro de 2021 (2134901).

Art. 3º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme os seguintes níveis:

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	NÍVEL
01	28992	PATRÍCIA PORTELA OLIVEIRA MOURA	IV
02	28601	YURI DE ANDRADE FERREIRA BARRETO	III

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/02/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2206071** e o código CRC **FD1E8B5E**.

1.7. Portaria Nº 358/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 1947/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERSUL1/JUITERSUL1SEDBELVIS(2195433), a Informação Nº 8999/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2202709) e a Decisão Nº 1397/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE(2203421) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000011278-7

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 10.02.2021, JULIANA FÁTIMA SOARES MENDES RIMISCK, matrícula nº 9267271, do cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, CC-04, do Anexo I do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul 1 - Bela Vista da Comarca de Teresina-PI;

Art. 2º EXONERAR, a partir do dia 10.02.2021, RAFAEL PIRES DE SOUSA, matrícula nº 28560, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC- 03, do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul 1 - Bela Vista da Comarca de Teresina-PI;

Art. 3º NOMEAR, a partir do dia 10.02.2021, RAFAEL PIRES DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, CC-04, do Anexo I do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul 1 - Bela Vista da Comarca de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, em 12 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/02/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2203795** e o código CRC **602EF7FF**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 482/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 109/2018, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça, no que tange à lotação paradigma;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 422/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de janeiro de 2019 (0849025), nos autos do SEI nº 19.0.000006210-6;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 8615/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES2 (2184022) e a Decisão Nº 1423/2021 -



PJPI/TJPI/SECPRE (2204648), nos autos do SEI nº 19.0.000006210-6,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição do Grupo de Trabalho, apto a dar continuidade ao aperfeiçoamento da aplicação da Resolução TJPI nº 109/2018 - Lotação Paradigma, passando a ser formado pelos seguintes membros:

I - Magistrado **MANOEL DE SOUSA DOURADO** - Juiz Auxiliar da Presidência;

II - Magistrado **RODRIGO TOLENTINO** - Juiz Auxiliar da Presidência;

III - Servidora **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA** - Secretária da Corregedoria Geral da Justiça;

IV - Servidor **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS** - Secretário Geral;

V - Servidor **FRANCISCO TIAGO MOREIRA MOREIRA BATISTA** - Secretário de Administração e Gestão de Pessoas;

VI - Servidor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES LEITE** - Representante da Secretaria de Gestão Estratégica;

VII - Servidor **JOSÉ RICARDO MELLO VIANA** - Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - Magistrado **LEONARDO BRASILEIRO** - Representante da Associação dos Magistrados do Estado do Piauí;

IX - Servidor **CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA** - Representante do Sindicato dos Servidores do Judiciário Piauiense;

X - Servidor **WESLEY RODRIGUES DE HOLANDA MIRANDA** - Representante do Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/02/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2204656** e o código CRC **E0D4E760**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 336/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 336/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1327/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000010912-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **LEVY ZEND FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3244, lotado na Comarca de Luís Correia-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **08 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 31 de janeiro de 2021, conforme Certidão (2193057) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2200405** e o código CRC **6136653F**.

2.2. Portaria Nº 335/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 335/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1302/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000008977-7,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **11 (onze) dias de férias** regulamentares da servidora **JESSICA CAROLINE BATISTA DA SILVA COSTA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28985, lotada na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 05/04/2021 a 15/04/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 16 a 26 de novembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA**

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2200359** e o código CRC **A1883F25**.

2.3. Portaria Nº 339/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 339/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9077 Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 1336/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000011173-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **DÉBORA PONTE COSTA DE CARVALHO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 264768, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **08, 09, 10, 11 e 12 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04 e 05 de maio e 05 de dezembro de 2019, 10 e 27 de janeiro de 2020, conforme Certidão 1558 (2194729) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2201187** e o código CRC **EBAF1341**.

2.4. Portaria Nº 342/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 342/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 1332/2021/PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº 21.0.000010626-4,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MILENA ALVES TEIXEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26652, lotada na Central de Mandados da Comarca de Valença do Piauí-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **08 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 9946/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de fevereiro 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2201934** e o código CRC **F27CBFF2**.

2.5. Portaria Nº 345/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 345/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1347/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000011368-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ODETE TORRES DO NASCIMENTO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4149580, lotada na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, para gozo de **08 (oito) dias** de folga, nos dias **18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 de fevereiro e 01 de março 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 01, 02 de agosto, 22 e 23 de dezembro de 2020, bem como em razão de serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Certidões (2196147) apresentadas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2202422** e o código CRC **C1CC4294**.

2.6. Portaria Nº 348/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 348/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000011707-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JORDANA SILVA DO NASCIMENTO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28581, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **09, 10, 11 e 12 de março de 2021**, como forma de



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9077 Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021

compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 24, 26, 27 e 29/09/2018, conforme Certidão (2198846) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2202683** e o código CRC **F1AE8739**.

2.7. Portaria Nº 349/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 349/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 1334/2021/PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000010497-0,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **CLARISSA DE BARROS NUNES FIGUEREDO VIEIRA**, Analista Judicial/Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26580, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior -PI, **30 (trinta) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **08 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 9867/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de fevereiro 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2202812** e o código CRC **7932B1C5**.

2.8. Portaria Nº 350/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 350/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 1333/2021/PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000011681-2,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **LUCIANA MARIA LEAL**, Analista Judicial, matrícula nº 4041542, lotada no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Picos-PI, **03 (três) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **09 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 10819/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de fevereiro 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2202989** e o código CRC **7DAC4424**.

2.9. Portaria Nº 352/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 352/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000011108-0,

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ISAC NAVARRO CARVALHO BORGES MARTINS**, Analista Judicial, matrícula nº 27861, lotado na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **22 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 08 de fevereiro de 2021, conforme Certidão (2194977) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2203186** e o código



CRC FFC67202.

2.10. Portaria Nº 351/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 351/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 10642/2021/PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000010283-8,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **SONIA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA LOPES**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 999776, lotada na Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - ZONA NORTE 2 - (UNIDADE V) - ANEXO II (FACID) Pedra Mole, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **04 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 9805/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de fevereiro 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2203159** e o código CRC **555EC166**.

2.11. Ato Concessório Nº 4/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ

Ato Concessório Nº 4/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ

PROPONENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUPRIDO: JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS

CARGO: CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES

MATRÍCULA: 27489

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na portaria GP nº 885/2011 e demais legislação pertinente, para utilização de serviços de competência da Corregedoria Geral da Justiça.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 885/2011.

NATUREZA DA DESPESA e VALOR CONCEDIDO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais).

PROCESSO: 21.0.000008036-2

EMPENHO: 2021NE00020

LIQUIDAÇÃO: 2021NL00023

DATA DA CONCESSÃO: 02/02/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 04/02/2021 a 25/03/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 04/04/2021

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrito. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazo de utilização e de prestação de contas.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 10/02/2021, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2191006** e o código CRC **B9D8730A**.

2.12. Portaria Nº 356/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão nº 1396/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000011236-1,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **MARINÉIA GOMES FERREIRA COSTA**, Técnica Administrativa, matrícula nº 4230000, lotada na Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **09 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 10208/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de fevereiro 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2203539** e o código CRC **E7A4F9C3**.

2.13. Portaria Nº 354/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9077 Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1374/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000011151-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARÍLIA BRITO MIRANDA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28077, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo no período de **15 a 24 de março de 2021**, de **10 (dez) dias de férias** referentes ao exercício de 2018/2019 (2ª fração), não usufruídos à época, nos termos da Portaria Nº 1860/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2203420** e o código CRC **94CF5CF2**.

2.14. Portaria Nº 357/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1374/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000011151-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARÍLIA BRITO MIRANDA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28077, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos **dias 11 e 12 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09 e 10 de janeiro de 2021, nos termos da Certidão Nº 1555/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/2VARCRPAR (cód. 2194612).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2203605** e o código CRC **243D5CC8**.

2.15. Portaria Nº 362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão nº 1402/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000011175-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4089669, lotado na Central de Mandados da Comarca de José de Freitas-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **09 de fevereiro 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 10136/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de fevereiro 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2204365** e o código CRC **AD15BBE3**.

2.16. Portaria Nº 363/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1394/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000010687-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **JOANA CALHAZ COELHO PEREIRA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4135440, lotada na 2ª Vara Criminal (Execuções Penais) da Comarca de Teresina-PI, **60 (sessenta) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **04 de fevereiro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 9856/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (cód. 2192495).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/02/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2204444** e o código CRC **8DA1F2A7**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 161/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica, CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000011234-5**, CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ALEXANDRE DIAS FEITOSA**, matrícula 30038, lotado na Secretaria Judiciária, **14 (quatorze) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 06 de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/02/2021, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 162/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2203552 (1264) e a Decisão nº 2205917 (1442), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000012357-6,

RESOLVE:

SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **LANA THAYSA MARQUÊS RÊGO**, matrícula nº 28641, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **07/04/2021 a 20/04/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/02/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 156/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):

Comarca: Teresina/ Área: Comunicação Social	
Nome	Classificação
JOELMA DE SOUSA ABREU	1ª
Comarca: Teresina/ Área: Administração	
Nome	Classificação
ANTONIA GLEICE ALVES CARVALHO	4ª
Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	Classificação
DEBORA ALMEIDA SERRA	10ª (Negros)
LUANNA CUNHA PAIXÃO	23ª
MATHEUS SANTOS SOUSA	24ª
DEBORA BARBOSA MENDONÇA	25ª
VICTOR GABRIEL DE MORAIS MOREIRA	26ª



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9077 Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021

MATHEUS CAMPOS MARREIROS	11ª (Negros)
LORRANA SIQUEIRA ALENCAR	27ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º O candidato convocado terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação da lotação, será considerado desistente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/02/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 155/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de fevereiro de 2021

Nome	Classificação
BARTOLOMEU ROSA RIBEIRO NETO	1ª
Comarca: Capitão de Campos/ Área: Direito	
Nome	Classificação
STEFONNY DE ANDRADE RUFINO	1ª
Comarca: Oeiras/ Área: Direito	
Nome	Classificação
JOELMA SILVA CARVALHO	1ª
EDJANE MORAIS DA SILVA	2ª
Comarca: Parnaíba/ Área: Direito	
Nome	Classificação
LUCAS RODRIGUES SILVA	8ª
LARISSE GAMA MARQUES	9ª
LIVIA SANTOS DO MONTE	10ª
MARCIO DE MENESES ROCHA JUNIOR	11ª
Comarca: Altos/ Área: Direito	
Nome	Classificação
LUARDO EMANOEL DOS SANTOS MORAIS	1ª
Comarca: Piri-piri/ Área: Direito	
Nome	Classificação
MARIA FERNANDA GONÇALVES DE BRITO	4ª
ANA CLARA FERNANDES NUNES	5ª
Comarca: Picos/ Área: Direito	
Nome	Classificação
LAIANE LAURINDA DE SOUSA	2ª
MACIEL COSTA DE SOUSA	3ª
JOSENILSON RODRIGUES	4ª
Comarca: Campo Maior/ Área: Direito	
Nome	Classificação
JAIRO TORRES MENDES NETO	3ª
Comarca: Floriano/ Área: Direito	
Nome	Classificação
MARCOS VINICIUS DA SILVA TAVEIRA	1ª
GILIANE DUARTE DE MEDEIROS	2ª



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9077 Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021

Comarca: Bom Jesus/ Área: Direito	
Nome	Classificação
CÉSAR DIAS RODRIGUES	1ª
MARIANA DE MORAIS LEITE	2ª
TALYNE LIMA SANTOS	3ª
Comarca: Piracuruca/ Área: Direito	
Nome	Classificação
LUZIA LIATRÍCIA SILVA PESSOA	1ª
Comarca: Castelo do Piauí/ Área: Direito	
Nome	Classificação
ANTONIA KAUANE DOS REIS ROCHA	1ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º O candidato convocado terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/02/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 163/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Encaminhamento nº 1912 (ID. 2205725), no bojo do processo SEI nº 20.0.000101783-8;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (SEAD) Nº 44/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de janeiro de 2021, que suspendeu a licença por motivo de afastamento de cônjuge do servidor Nilo da Rocha Marinho Neto, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 1975, para que o seu início se dê a partir de 07/01/21.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/02/2021, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 11/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 11 de fevereiro de 2021.

PROPONENTE: Dra. **Uismeire Ferreira Coelho- Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves**

SUPRIDO: ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA - Analista Judicial Administrativa

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender **despesas miúdas**, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para despesas com material de consumo à **Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000009006-6

EMPENHO: 2021NE00444 (2203977)

DATA DA CONCESSÃO: 11/02/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/02/2021 a 10/04/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 11/04/2021 a 20/04/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

CYBELLE LINARD REZENDE

Secretária Geral do TJPI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Cybelles Linard Rezende, Secretário(a) Geral**, em 12/02/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Ato Concessório Nº 12/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 11 de fevereiro de 2021.

PROPONENTE: Dr. **Antonio Genival Pereira de Sousa - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós-PI**

SUPRIDO: KALINE SOUSA CARVALHO - Oficiala de Gabinete.



JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Jaicós-PI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)

PROCESSO Nº 21.0.000006451-0

EMPENHO: 2021NE00451 (2206541)

DATA DA CONCESSÃO: 12/02/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 12/02/2021 a 13/04/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 14/04/2021 a 23/04/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Cybelle Linard Rezende

Secretária Geral do TJPI em Exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelle Linard Rezende, Secretário(a) Geral**, em 12/02/2021, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Aviso de Licitação Nº 3/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 3/2021 (REPUBLICAÇÃO) - RETIFICAÇÃO

SEI Nº 20.0.000062424-2

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 1/2021 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Tipo: MENOR PREÇO, considerando o valor total GRUPO

Sessão Pública: Dia 04/03/2021, às 10:00 horas (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: Contratação do serviço continuado de emissão de CERTIFICADOS DIGITAIS para atender todas às necessidades do **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça, Vice-Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária - EJUD**, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas Termo de Referência e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1 - Portaria (Presidência) Nº 339/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

Presidente de Comissão: Paulo Dias Ferreira da Silva

Equipe de apoio: Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas e Lana Thaysa Marques Rêgo

Pregoeiro(a): Fernando Moura Rego Nogueira Leal - Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.

E-mail: cpl1@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 12/02/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2205778** e o código CRC **0108B0A4**.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 26/02/2021 A 05/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **26 de fevereiro de 2021**, a partir das 10h até o dia **05 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até



24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0700354-11.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Agravantes: JOSIMAR BATISTA REIS E OUTROS

Advogado: Adriana Lima Fortes Machado (OAB/PI Nº 7.956)

Agravados: JOÃO INOCENCIO BATISTA REIS E OUTROS

Advogado: Ivo Rafael Sena Batista Reis (OAB/PI Nº 14.295)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0000100-91.2016.8.18.0106 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Embargante: BANCO BONSUCESSO S.A. (BANCO BS2)

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte OAB/PE Nº 28.490

Embargado: DIOLINO BRAZ MAGALHÃES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0700788-68.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento

Origem: Uruçuí / Vara Única

Agravante: BANCO ITAU VEICULOS S.A.

Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP Nº 192.649)

Agravado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Oscar Gradvohl de Aboim (OAB/PI Nº 1.986)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0756107-50.2020.8.18.0000 - Agravo De Instrumento

Origem: Uruçuí / Vara Única

Agravante: BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI

Advogados: Carlos Alberto Alves Pacifico (OAB/PI Nº 6.669) e outro

Agravado: RUDIMAR LUIS RIGO

Advogado: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI Nº 4.123)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0000649-98.2003.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 3ª Vara

Apelante: ANA MARIA LEITE DE CARVALHO SOUSA

Advogados: José Alfredo Gaze de França (OAB/DF Nº 12.083) e outro

Apelado: NÃO DEFINIDO

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0021975-15.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: WILSON FURTADO ROBERTO

Advogado: Wilson Furtado Roberto Advogado (OAB/PB Nº 12.189)

1º Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI Nº 17.870)

2º Apelado: CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: Marina Lacerda Cunha Lima (OAB/PB Nº 15.769)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0751853-34.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: CV CASA DAS VARIEDADES DE PRODUTOS LTDA E OUTROS

Advogado: Tarcísio Coutinho Nobre (OAB/PI Nº 5.455)

Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0018378-43.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: LUZINETE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0753980-42.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Agravante: ESPÓLIO DE JOSÉ MANOEL FERREIRA DA SILVA, neste ato representado por MARGARET ANDRADE DE MENEZES FERREIRA

Advogados: Thiago Portela Vale Teixeira (OAB/PI Nº 7.559) e outra

Agravado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI Nº 8.449) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0700414-81.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Agravante: JURANDI ANTONIO DA PAZ

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 0751155-28.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 2ª Vara

Agravante: ADALBERTO DE SOUZA LUZ

Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI Nº 5.611)

Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A



Advogado: Antônio Eduardo Goncalves de Rueda (OAB/PE Nº 16.983)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

12. 0702901-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Agravante: JOSÉ LENILTON MORAIS LINHARES

Advogados: Raimundo Barbosa de Matos Neto (OAB/PI Nº 8.853) e outro

Agravado: RESIDENCIAL LA VIE SUÍÇA SPE LTDA

Advogado: Rodrigo Borges de Menezes (OAB/GO Nº 34.009)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 0800891-45.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)

Apelado: ANTÔNIO DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI Nº 11.069)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

14. 0801766-96.2019.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARQUES DA SILVA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

15. 0801238-72.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: FRANCISCA PAULA MORAES SOUSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

16. 0800053-39.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ LIMA

Advogado: Nilso Alves Feitoza (OAB/PI Nº 1.523)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

17. 0025748-05.2015.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI Nº 5.661) e outros

1º Apelado / 2º Apelantes: INDUSTRIAS DUREINO S. A. E OUTROS

Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI Nº 4.138) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

18. 0714743-35.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: IRACEMA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

19. 0801038-59.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: JOSINA TEREZA DA SILVA SANTOS

Advogado: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

20. 0800433-16.2018.8.18.0049 - Apelações Cíveis

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

1º Apelado / 2º Apelante: DAVINA ANTONIA DO NASCIMENTO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 0711555-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da **2ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **26 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **05 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0713255-45.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Amarante / Vara Única

Agravante: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SOUSA & SOARES LTDA. - ME

Advogado: Hiarlan Bruno Fonseca Nunes (OAB/PI nº 17.997)

Agravado: MUNICÍPIO DE NAZÁRIA

Procuradoria-Geral do Município de Nazária

Relator: **Des. José James Gomes Pereira**

02. 0809939-34.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DA RESSURREIÇÃO SIMEÃO CAVALCANTE

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: **Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

03. 0823119-20.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ALZENIRA DAMASCENO FRANCO e outras

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: **Des. José James Gomes Pereira**

04. 0808924-30.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DA CRUZ FONSECA BARBOSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: **Des. José James Gomes Pereira**

05. 0709016-32.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Apelada: LUCYANNA CAMPOS GONÇALVES

Advogado: Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI nº 8.029)

Relator: **Des. José James Gomes Pereira**

06. 0000337-81.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952)

Apelada: MARINETE AMORIM DOS SANTOS

Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761)

Relator: **Des. José James Gomes Pereira**

07. 0800219-75.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: MARIA JOSELIA DA SILVA COSTA

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outra

Relator: **Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

08. 0828105-17.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ADERSON EVELYN SOARES FILHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: **Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - 26/02/2021 a 05/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da **3ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **26 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **05 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão:

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0831586-51.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA LIDIA RIBEIRO DE ARAÚJO

Advogados: Wellhington Paulo da Silva Oliveira Filho (OAB/PI nº 9.637) e outro

Apelada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0000547-98.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelado: ALDIZIO PEREIRA NUNES

Advogados: Tiago de Sousa Brito (OAB/PI nº 11.510) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 0800796-42.2019.8.18.0057 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS

Advogados: Guilherme Bento Soares (OAB/PI nº 12.233) e outra

Apelada: MARIA DA PAZ VELOSO PEREIRA

Advogada: Keytiana Moreira Reis (OAB/PI nº 9.077)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0701994-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA SOUSA

Advogados: Levi Lopes Rego (OAB/PI nº 5.755-B) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 0802386-96.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: LUIZA RODRIGUES DA COSTA

Advogado: Hemington Leite Frazão (OAB/PI nº 8.023)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0812232-74.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelada: MARIA DO AMPARO CARVALHO AGUIAR

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0800215-38.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: MARIA LUIZA BORGES DA SILVA

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0800369-94.2017.8.18.0031 - Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Requerente: ROMANA SALES BENICIO

Advogado: Sergio Henrique de Oliveira (OAB/PI nº 2.663)

Requerido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba



Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
09. 0708393-31.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: JANAIRA RAYANE PEREIRA VIEIRA
Advogados: Jose Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A) e outros
Impetrados: DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS e SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10. 0001219-44.2014.8.18.0046 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelada: MARIA ERENICE RODRIGUES MACHADO
Advogados: Arthur Ferreira de Siqueira (OAB/PI nº 8.910) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
11. 0711724-21.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS
Procuradoria-Geral do Município de Picos
Apelados: ADRIANA MARTINS LOPES e outros
Advogado: Francisco Casimiro de Sousa (OAB/PI nº 5.860)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 0825604-90.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ANTONIA CAMPELO DA FONSECA e outros
Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
13. 0001193-46.2014.8.18.0046 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelada: ANDREZZA KENIA DE CARVALHO
Advogada: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI nº 6.256)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
14. 0811006-68.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: HUMBERTO LOPES CÂNDIDO e MARIA PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA CÂNDIDO
Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
15. 0013036-51.2013.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA EDUARDA PONTES DE MACEDO COSTA
Advogado: Mitchael Johnson Viana Matos Andrade (OAB/PI nº 3.029)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
16. 0711367-41.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrantes: ALCINDO PIAUILINO BENVINDO ROSAL e ALCILENE MARIA BENVINDO FERREIRA
Advogado: Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049)
Impetrado: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS / PI
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
17. 0001846-74.2015.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO
Advogado: David Oliveira Silva Junior (OAB/PI nº 5.764)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
18. 0752776-60.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Processo nº 0700921-42.2020.8.18.0000
Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
19. 0750977-79.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de instrumento nº 0750476-28.2020.8.18.0000
Agravante: VIRTEX TELECOM EIRELI
Advogado: Willy Lima Rodrigues Pereira (OAB/PI nº 16.401)
Agravado: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Procuradoria-Geral do Município de Floriano
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 1ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 26 de fevereiro de 2021, a partir das 10h até o dia 05 de março de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000140-15.2016.8.18.0093 - **Apelação Cível**

Origem: Manoel Emidio / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUEIA

Advogado: Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521)

Procuradoria - Geral do Município de Colônia do Gurgueia

Apelado: ANTÔNIO FLÁVIO ESTEVAM DA SILVA e outros

Advogado: Valdeane de Almeida Miranda (OAB/PI nº 11.177)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0823511-57.2018.8.18.0140 - **Apelação / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: RAIMUNDO RODRIGUES

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0701920-92.2020.8.18.0000 - **Agravo de Instrumento**

Agravante: ISABEL BISPO DE JESUS

Advogado: Kairo Fernando Lima Oliveira (OAB/PI nº 9.217)

Agravado: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUI

Advogados: Kaliny de Carvalho Cavalcanti (OAB/PI nº 4.598), Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5085)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0712005-11.2018.8.18.0000 - **Conflito de Competência Cível**

Suscitante: JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

05. 0813909-42.2018.8.18.0140 - **Apelação / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JANIO PEREIRA DE CASTRO

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.5. PAUTA DE JULGAMENTO - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - 26/02/2021 a 05/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** do **Plenário Virtual** da 4ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia **26 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **05 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0800335-85.2018.8.18.0031 - **Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante/Apelada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

1ª Apelada/Apelante: ZENILDA MARIA JUSTINO DA SILVA

Advogado: Francisco Fábio Oliveira Dias (OAB/PI nº 4.896)

2ª Apelada: ELIZABETE LIRA DE BRITO FERREIRA

Advogado: Emmanuel Rocha Reis (OAB nº 5.079)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0818390-82.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA SUELY PEREIRA DE ARAÚJO CARVALHO

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0715077-69.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

Agravado: GEORGE RODRIGUES DA COSTA

Advogado: Aécio Kleber de Sales Ramos Neto (OAB/PI nº 6.417)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0812559-53.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: BENVINDO CARDOSO HOMEM

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

05. 0802874-17.2020.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: EDMILSON FERREIRA DE SOUSA

Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082)

Apelados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

06. 0715195-45.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: HELENA CONDE MEDEIROS

Advogado: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)

Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e EXMO SR DIRETOR DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

07. 0808797-29.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: VITOR MATEUS MESQUITA NASCIMENTO

Advogada: Camila Mesquita Barbosa (OAB/PI nº 12.690)

Requeridos: PAULO ROBERTO DE SOUSA LEITE, COLÉGIO ESQUADRUS LIMITADA - ME e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

08. 0810632-18.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: DELMA MARIA DE SOUSA COELHO

Advogado: Raimundo José de Araújo Lima Júnior (OAB/PI nº 10.780)

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

09. 0801409-77.2018.8.18.0031 - Remessa Necessária

Requerente: MARIA LUZIA DE SOUSA SAMPAIO

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Requerido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

10. 0800858-03.2018.8.18.0030 - Remessa Necessária

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Requerente: ERIELMA DIAS RODRIGUES

Advogada: Laís da Luz Carvalho (OAB/PI nº 12.040)

Requeridos: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e MUNICÍPIO DE OEIRAS

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outra

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

11. 0816771-83.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargantes: MARIA DA GUIA PEREIRA DE SÁ E OUTROS

Advogada: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI Nº 15.677)

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

12. 0000505-10.2015.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE

Procuradoria-Geral do Município de Corrente

Apelado: ROSANGELA VIEIRA ALVES

Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI Nº 6.992)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

13. 0000481-04.2015.8.18.0052 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Gilbués / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE GILBUÉS

Procurador Municipal: Douglas Haley Ferreira de Oliveira (OAB/PI Nº 10.281)

Apelado: DORACY TELES TAVARES DIAS

Advogados: Marlio Da Rocha Luz Moura (OAB/PI Nº 4.505) e outra

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

14. 0800143-98.2017.8.18.0028 - Remessa Necessária Cível em Mandado de Segurança

Origem: Floriano / 2ª Vara

Recorrente: ALINA DA SILVA

Advogado: Mislave de Lima Silva (OAB/PI Nº 12.522)

Recorridos: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

15. 0807161-28.2017.8.18.0140 Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: JULIA MARIA LOPES CAVALCANTE

Advogados: Braz Quintans Neto (OAB/PI Nº 12.886) e outra

Recorrido: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV E OUTROS

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

16. 0801445-94.2019.8.18.0028 - REmissa Necessária Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SOUSA

Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI Nº 10.199)

Recorridos: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL E OUTRO

Procuradoria-Geral do Município de Arraial

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

17. 0801416-44.2019.8.18.0028 - Remessa Necessária Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Recorrente: DJANIRA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI Nº 10.199)

Recorridos: MUNICÍPIO DE ARRAIAL E OUTROS

Advogado: Marlon Brito De Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - De 26/02/2021 a 05/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Criminais

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** das Câmaras Reunidas Criminais a ser realizada do dia **26 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **05 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0753764-81.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Inhumas / Vara Única

Requerente: RUBERVAM GOMES FERREIRA

Advogados: Luciano Silva Borges (OAB/PI nº 13.961) e outro

Requerido: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE INHUMA

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

02. 0755436-27.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Requerente: EDSON AZEVEDO DE FARIAS

Defensora Pública: Dra. Myrtes Maria de Freitas e Silva

Requerido: JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

03. 0758123-74.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Requerente: B. P. DE S.

Advogado: Kaio César Magalhães Osório (OAB/PI nº 13.736)
Requerido: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 26/02/2021 a 05/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **26 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **05 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0759155-17.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Picos / 5ª Vara Criminal
Recorrente: ADEVALDO DE SOUSA MACEDO E OUTRO
Advogado: Adriano Silva Borges (OAB/PI nº 9.504)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0001353-41.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Embargante/Embargado: FRANCISCO WELLYNTON OLIVEIRA DA SILVA
Advogados: Igor Campelo da Silva (OAB/PI nº 7.618) e outro
Embargado/Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0752916-94.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Piri-piri / 1ª Vara Criminal
Apelante: P. H. DE O.
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0000797-80.2017.8.18.0073 - Apelação Criminal

Origem: São Raimundo Nonato
Apelante: RAFAEL DE JESUS SANTOS
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

05. 0002630-65.2017.8.18.0031 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Embargante: MATHEUS DE BRITO AMORIM
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

06. 0004858-79.2014.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Embargante: MOISÉS BARROS SILVA
Advogados: Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4.565) e outros
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

07. 0700548-11.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Corrente / Vara Única
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Embargado: JEOVAN DOS REIS MACIEL
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

08. 0714829-06.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 5ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MARTINS MOURA SOUSA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

09. 0001306-48.2015.8.18.0051 - Apelação Criminal

Origem: Fronteira / Vara Única



Apelante: LUÍS RAIMUNDO DA SILVA

Advogados: Pedro Marinho Ferreira Júnior (OAB/PI nº 11.243) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

10. 0001015-69.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: DANIEL COSTA DA VISITAÇÃO

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

11. 0716072-82.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Embargante: ARI RODRIGUES DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

12. 0714508-68.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante/Apelada: HILDETE SOUSA DA SILVA MACÊDO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

13. 0758151-42.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: RENATO MATIAS DA SILVA JÚNIOR

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

14. 0704752-35.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 5ª Vara Criminal

Apelante: FRANCILVAN LUÍS DE ALMEIDA

Advogados: Gleicieli Fernandes da Silva Sá (OAB/PI nº 11.237) e outro

Assistentes de Acusação: MARIA VILANI RAMOS DA COSTA E OUTRA

Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

15. 0758416-44.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Recorrente: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOARES

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

16. 0001022-76.2018.8.18.0005 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e da Juventude

Apelante: M. P. DA S.

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

17. 0706114-72.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

1º Apelante: ROBERTA DE CASTRO E CASTRO

Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)

2º Apelante: FRANCISCO JOSÉ FIGUEREDO CARVALHO

Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)

3º Apelante: CRISTIANO SILVA SANTOS

Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)

4º Apelante: WASHINGTON LUÍS DE AMORIM LIMA JÚNIOR

Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)

5º Apelante: CÁSSIO JOSÉ DOS SANTOS DINIZ

Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)

6º Apelante: TÁRCIA VERAS DE CARVALHO SOUSA

Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640)

7º Apelante: RAFAEL DA COSTA CARVALHO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

8º Apelante: ALAN DOS SANTOS NUNES

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

18. 0000190-43.2015.8.18.0039 - Apelação Criminal

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: SILVESTRE DE SOUSA CASTRO

Advogado: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI nº 7.085)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

19. 0701605-64.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Porto / Vara Única

Embargante: MARCOS BONNA SANTOS FORTES

Advogado: Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

20. 000088-69.2011.8.18.0036 - Apelação Criminal

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

21. 0700406-07.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Apelante: JOÃO LOPES BARBOSA NETO

Advogado: José Maria Gomes da Silva Filho (OAB/PI nº 6.704)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

22. 0706742-61.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Embargantes: WALDER JONAS GOMES FERREIRA E OUTRA

Advogados: José Boanerges de Oliveira Neto (OAB/PI nº 5.491) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

23. 0701614-26.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

1º Apelante: MARÍLIA MOREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

2º Apelante: MARCOS ANTÔNIO NUNES PEREIRA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

24. 0001839-67.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

25. 0758282-17.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Matias Olimpo / Vara Única

Apelante: PAULO SÉRGIO LIMA

Advogado: João do Bom Jesus Amorim Júnior (OAB/PI nº 6.200)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

26. 0700292-68.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Embargante: MARIA AMANDA FERREIRA DOS SANTOS

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

27. 0702117-18.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: VICTOR ARAÚJO COSTA

Advogados: Ana Raquel da Silva Figueiredo (OAB/PI nº 14.152) e outros

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 26-02-2021 a 05-03-2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **26 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **05 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0800234-57.2017.8.18.0104 - Remessa Necessária



Requerente: SANDY FRANCISCA DE SOUSA, assistida por sua genitora CRISTINA IZABEL DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogados: Elias Elesbão do Valle Sobrinho (OAB/PI nº 14.818), Elias Elesbão do Valle Sobrinho (OAB/PI nº 6.986)

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

02. 0000486-37.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: ELISA MARIA DAMASCENO

Advogado: Adão Leal de Sousa (OAB/PI nº 9.280)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0700015-86.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: EUDES ALVES DA SILVA

Advogado: Mayara de Moura Martins (OAB/PI nº 11.257)

Impetrado: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0824954-43.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ELZA CARRI DE ALMEIDA MOURA e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0708448-79.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: RHAÍ VAZ FEITOSA CASTELO BRANCO

Advogado: Maderson Amorim Dantas da Silva (OAB/PI nº 17.827)

Impetrado: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0800210-16.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: SIMARA SAMPAIO DE FIGUEREDO E SILVA

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526), Emannuelle Cortez Macedo (OAB/PI nº 12.688)

Relator: Des. Edvaldo Pereira De Moura

07. 0800750-27.2018.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: BEATRIZ ROCHA DUARTE

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 0800615-83.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA GORETE NEIVA COELHO

Advogado: Leilena Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

09. 0712625-23.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: MUNICÍPIO DE BOA HORA

Advogados: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI nº 4.703) e outro

Embargada: MARIA FRANCISCA DA SILVA

Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414), Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

10. **0002241-26.2016.8.18.0028 - Embargos de Declaração**

Embargante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogados: Thays Martins Moura Luz (OAB/PI nº 13.670), Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB/PI nº 16.983) e outros

Embargado: MAIK HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Fleyman Flab Florencio Fontes (OAB/PI nº 11.084)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 26-02-2021 a 05-03-2021

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 6ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **26 de fevereiro de 2021**, a partir das 10h até o dia **05 de março de 2021** finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0705541-34.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara Cível

Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradoria Federal

Apelado: LAURENTINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Rosa Maria Barbosa de Menezes (OAB/PI nº 4.452)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0716288-43.2019.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Apelado: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA

Advogados: Antônio Mendes Feitosa Júnior (OAB/PI nº 7.046), Daniel Lopes Rego (OAB/PI nº 3450-A)

Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes

03. 0700383-32.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Agravado: MUNICÍPIO DE CARACOL

Advogado: Marcelino Braga da Silva Júnior (OAB/PI nº 11.702), Antônio José Viana Gomes (OAB/PI 3.nº 3.530)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0710676-27.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Paulistana / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUI

Advogado: Alexandre de Almeida Martins Lima (OAB/PI nº274) e outros

Procuradoria - Geral do Município de Jacobina do Piauí

Apelada: FRANCISCA MARIA DA PAIXÃO

Advogados: Edson Pereira de Sá (OAB/PI 4.288), Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941), Luis Cineas de Castro Nogueira (OAB/PI nº 232)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0706283-59.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Embargante: LAURENICE FRANCA DE NORONHA PESSOA

Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594)

Embargado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0705595-97.2019.8.18.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: PEDRO ARCANJO DA SILVA FILHO

Advogado: Marcelo Fanco Damasceno Dos Santos (OAB/PI nº 5.364)

Agravado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0800010-09.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: VIVIAN DENISE PEREIRA CHAVES

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)

Relator: Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

08. 0715444-93.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: COMERCIAL BOSON & FILHOS LTDA

Advogada: Eliane Reis Melo de Mejias (OAB/SE nº 3295)

Agravado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

09. 0800055-60.2017.8.18.0028 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSÉLIA MIRANDA SANTOS

Advogado: Maria Umbelina Soares Campos Oliveira (OAB/PI nº 4023)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

10. 0704536-74.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: HANNAH ESTRELA DE CARVALHO MENDES

Advogada: Ana Luísa Melo Nogueira (OAB/PI nº 17.038)

Impetrado: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

11. 0000387-43.2013.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUI

Procurador do Município: Humberto Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.439)

Apelado: DOMINGOS EDSON ALVES DA CRUZ

Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

12. 0800010-19.2017.8.18.9999 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Apelado: CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS

Advogado: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

13. 0709638-77.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: JOSE AQUINO DE MOURA LEAL e outros

Advogado : Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

14. 0000430-33.2004.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEAO

Advogados: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8570) e outros

Procuradoria-Geral do Município de Hugo Napoleão

Apelados: KEGINALDA ALVES NOGUEIRA e outros

Advogado: Humberto Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2439)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

15. 0000392-89.2012.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI

Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754)

Apelado: MANOEL LAGES FILHO

Advogado: Francisco Linhares de Araújo Júnior (OAB/PI nº 181-B)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de fevereiro de 2020

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª Câmara Especializada Cível - 26/02 a 05/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **05 de fevereiro de 2021**, a partir das 10h até o dia **12 de fevereiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0800498-40.2018.8.18.0104 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17.314)

Apelado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Guilherme Martins Noronha Madeira Campos (OAB/PI nº 10.722)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0809654-75.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO PESSOA

Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0000226-91.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)



Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
04. 0000295-60.2015.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: JOSE PEREIRA NETO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
05. 0000025-02.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: ZELEINA NOBRE DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 0000417-39.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: JOSE DE OMAR PEREIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
07. 0000621-83.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: EDIMAR LEITE DA FONSECA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08. 0000516-09.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
09. 0000030-24.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: JOSE RAIMUNDO FERREIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
10. 0000134-16.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: IDALINA FERREIRA DE AQUINO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
11. 0000240-12.2015.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: MARIA ALICE BARBOSA LEMOS DE SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 0000789-85.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
13. 0000103-93.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: SEBASTIANA ALVES DE SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
14. 0000361-06.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: ALDENORA SARAIVA DOS SANTOS SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A.



Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

15. 0800520-18.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO ROSENO NONATO

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

16. 0000315-17.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: BEIJAMIM RAMOS DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

17. 0800022-78.2020.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

18. 0001887-50.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)

Apelado: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

19. 0802218-76.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: DOMINGOS JOSÉ DA CRUZ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB/MG nº 78.069)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

20. 0800029-11.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: ANTONIA CALIXTO DA ROCHA

Advogado: Alan Jhaime Soares (OAB/PI nº 13.070)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

21. 0000788-44.2013.8.18.0046 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A.

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Apelada: ALAIDE MARIA DA SILVA MACHADO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

22. 0800118-23.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: GRIGORIO SOLINO DOS SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

23. 0001626-50.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

24. 0801310-65.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: DEUSELINA PEREIRA DE CARVALHO SILVA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

25. 0800081-49.2019.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante / Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado / Apelante: CORIOLANO CAFE DOS SANTOS

Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI nº 15.308)



Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

26. 0801938-42.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

27. 0801762-63.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: LUIZA DE SOUSA SILVA

Advogada: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

28. 0801036-89.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: JOSINA TEREZA DA SILVA SANTOS

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

29. 0800324-90.2019.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: LAURA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI nº 15.308)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

30. 0800326-87.2018.8.18.0043 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Buriti dos Lopes / Teresina

Apelante: JOANILA LUCIANO DO NASCIMENTO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

31. 0001058-66.2016.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo / Vara Única

Apelante: MARIA JOSE GOMES

Advogado: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI nº 14.644)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

32. 0001229-26.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedroll / Vara Única

Apelante: FRANCISCO GONÇALVES NEPONUCENO

Advogados: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI nº 18.649) e outros

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI nº 17.825)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

33. 0702093-19.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: CELECINA MARIA MOURA E SILVA DIAS

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Sérgio Túlio Barcelos (OAB/PI nº 12.008 - A)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

34. 0750898-03.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: MARILENE SANTOS VASCONCELOS

Advogado: Leonardo Pedro Santos Libório (OAB/PI nº 18.739)

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202 - A)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

35. 0801152-27.2019.8.18.0028 - Apelação Cível / Recurso Adesivo

Origem: Pedroll / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Apelado/Apelante: MARIA ANTÔNIA DE SOUSA

Advogada: Carlla Danielly De Carvalho Silva (OAB/PI nº 17.349)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

36. 0001366-56.2017.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo de Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Embargada: MARIA DE JESUS DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

37. 0800447-88.2019.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato/ 2ª Vara
Apelantes: DULCIDES RIBEIRO FERREIRA E OUTRA
Advogada: Larissa Dias Ferreira Pereira(OAB/PI nº 48.855)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

38. 0001350-19.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos/ Vara Única
Apelante: JOSEFINA MARIA DE ARAUJO SOUSA
Advogados: Igor Martins Igreja(OAB/PI nº 10.382) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

39. 0002440-62.2016.8.18.0088 - Apelação Cível / Recurso Adesivo

Origem: Capitão de Campos/ Vara Única
Apelante/Apelada: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sarmento(OAB/PI nº 9.499)
Apelada/Apelante: MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

40. 0000337-38.2017.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia/ Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)
Apelada: ANA MARIA DA CONCEICAO LIMA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

41. 0001064-76.2017.8.18.0065 - Apelação Cível / Recurso Adesivo

Origem:Pedro II/ Vara Única
Apelante/Apelada: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro(OAB/PI nº 5.726)
Apelada/Apelante: EXPEDITO JOSE DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

42. 0001009-89.2016.8.18.0056 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB/RJ nº 60.359)
Embargado(a): HELIAS MIRANDA DE SOUSA
Advogados: Alexandre Bucar Da Silva(OAB/PI nº 13.555) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

43. 0753611-48.2020.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Aroazes/ Vara Única
Apelante: LUÍS ACELINO SOARES
Advogados: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandao (OAB/PI nº 15.522) e outro
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

44. 0751547-65.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: MARIA OTACILIA DE SOUSA
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel(OAB/PI nº 12.084)
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: sem advogado cadastrado

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

45. 0751003-77.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Agravante: JOSE EDUVIRGES DOS SANTOS VIEIRA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Agravado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (BANCO SANTANDER BRASIL S/A)
Advogado: sem advogado cadastrado

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

46. 0753966-58.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Agravante: JOSÉ CARDOSO VIEIRA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Agravado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

47. 0750997-70.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Agravante: VALDEMAR CARDOSO VIEIRA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

48. 0751001-10.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Agravante: MARIA IVONETE DE ARAÚJO SOUSA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)



Agravado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

49. 0000361-11.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BASILIO LAURINDO DE SOUSA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior(OAB/CE nº 17.314)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

50. 0000476-21.2017.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: SKY BRASIL SERVIÇOS DE BANDA LARGA S/A

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB/PI nº 17.270)

Apelado: JOSIELDO TAVARES DE SOUSA

Advogado: Millon Martins Da Rocha(OAB/PI nº 6.561)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

51. 0000188-51.2012.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogado: Marcos Antonio Cardoso De Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apelado: MARIA JOSÉ DE SOUSA

Advogada: Myrthes Barreira Dos Reis(OAB/PI nº 7.524)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

52. 0701339-14.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: JOSÉ CLEUTON DA SILVA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogadas: Ana Rita Luz Pereira(OAB/PI nº 13.555) e outras

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

53. 0000892-68.2015.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO DA SILVA MONTE

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO ITAÚ/UNIBANCO

Advogada: Wilson Sales Belchior(OAB/CE nº 17.314)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de Fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª Câmara Especializada Cível - 26/02 a 05/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível**, a serem realizadas do dia **26 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **05 de Março de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0801584-81.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Advogado: Jose Alberto Couto Maciel (OAB/DF nº 513)

Apelado: CARMO ALBERTO FERREIRA

Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0750481-50.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Agravante: JOAQUIM FONTENELE CARDOSO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29.497)

Agravado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17.314)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0753224-33.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Agravante: JOSE CANDEIRA DE ARAUJO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29.497)

Agravado: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0000325-06.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Elane Saritta Paulino Moura (OAB/PI nº 4.567)

Apelado: FRANCISCO ALVES BEZERRA

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0000242-88.2016.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: FRANCISCO CRAVEIRO DE SALES

Advogado: Evilasio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI nº 7.048)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17.314)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0752268-17.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: PAULO GOMES DE SOUSA

Advogado: Juliano Cavalcanti da Silva (OAB/PI nº 7.243)

Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PE nº 12.450)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0702153-89.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: SIMONE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Ian Samitrius Lima Cavalcante (OAB/PI nº 9.186)

Agravado: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP nº 231.747)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0751127-60.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: NILSON DA SILVA LOPES

Advogados: Rodrigo Sylvio Alves Parente (OAB/PI nº 14.040) e outra

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0750693-71.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Agravante: COMUNIDADE TERAPEUTICA INSTITUTO VOLTA VIDA LTDA - ME

Advogado: Haroldo Gutemberg Urbano Benevides (OAB/CE nº 28.242)

Agravado: JOSE ROGERIO DA SILVA

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0706639-54.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: GILBERTO DA CONCEICAO DE FRANÇA

Advogado: Raimundo Pereira De Alencar (OAB/PI nº 12.180)

Apelado: VALDEMAR LUIS DE MESQUITA - EPP

Advogado: Vilmar De Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0703010-72.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

1ª Apelante/Apelada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

2ª Apelante/Apelada: EMTRACOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Advogado da 1ª Apelante/Apelada: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 23.748)

Advogado da 2ª Apelante/Apelada: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI 7.282)

Apelado: SOLIMAR NOGUEIRA CAMPELO DANTAS

Advogado: Marcos Paulo Madeira (OAB/PI nº 6.077)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

12. 0801465-42.2020.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Paranaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA ALICE MENDES DA SILVA

Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279 - A) e outro

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Carlos Alberto da Cruz (OAB/PI nº 18.571)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0800734-12.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: FRANCISCO ARISTEU DIAS BRAGA

Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14. 0800638-80.2019.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: 0800638-80.2019.8.18.0026

Advogado: Mario Monteiro de Carvalho Filho (OAB/PI nº 11.619)

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Relator: Des. Olimpio José Passos Galvão

15. 0001909-73.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ANANIAS PEREIRA DE SOUSA LIMA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255-A)

Relator: Des. Olimpio José Passos Galvão

16. 0001111-57.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA NEUZA DE JESUS SOUSA

Advogados: Guilherme Antunes Alves Mendes E Sousa (OAB/PI nº 11.532) e outro

Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Relator: Des. Olimpio José Passos Galvão

17. 0800826-32.2018.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MARIA TERESA DA SILVA

Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: sem advogado cadastrado

Relator: Des. Olimpio José Passos Galvão

18. 0815044-26.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847) e outros

Embargado: ANTONIO MARCOS CARVALHO DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Olimpio José Passos Galvão

19. 0800611-56.2018.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante/Apelado: JOSÉ JOAQUIM SOBRINHO

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO S/A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

Relator: Des. Olimpio José Passos Galvão

20. 0001242-64.2016.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO NONATO GOMES PEREIRA

Advogado: Daniel Nogueira Da Silva (OAB/PI nº 6.636)

Apelados: ROBERTO BRODER CONST LTDA E OUTRO

Advogado: Eduardo Porto Carvalho (OAB/PI nº 14.151)

Relator: Des. Olimpio José Passos Galvão

21. 0800637-95.2019.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO

Advogado: Mario Monteiro de Carvalho Filho (OAB/PI nº 11.619)

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Relator: Des. Olimpio José Passos Galvão

22. 0800609-30.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA ROCHA PEREIRA BARRETO

Advogado: Joao Carlos Alves Dos Santos Silva (OAB/PI nº 13.628)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Relator: Des. Olimpio José Passos Galvão

23. 0801449-05.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOURDES FILHA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Relator: Des. Olimpio José Passos Galvão

24. 0001942-03.2017.8.18.0032 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255-A)

Apelado: BALBINA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Paulo Gonçalves Pinheiro Junior (OAB/PI nº 5.500)

Relator: Des. Olimpio José Passos Galvão

25. 0800317-18.2020.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itauera / Vara Única

Apelante: GONÇALO BARBOSA REIS

Advogado: Osmar Cesar Oliveira Nunes De Barros (OAB/PI nº 6.406)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
26. 0800976-34.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)
Apelado: INACIO LUIS PINHEIRO
Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
27. 0800805-62.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ALDENORA ROSA DA COSTA MOURA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
28. 0816865-31.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/PI 768-A)
Apelado: ANTONIO GOMES DE AQUINO
Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
29. 0712024-17.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ -CEPISA
Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.396-A)
Agravada: NORTHERN STAR DO BRASIL LIMITADA - ME
Advogados: Ted Luiz Rocha Ponte (OAB/CE nº 26.581) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
30. 0705172-74.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
31. 0709486-63.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargada: EUDÓXIA CARVALHO DE SOUSA
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
32. 0709882-40.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargado: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
33. 0800555-29.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MARIA DE FATIMA NUNES DA SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
34. 0800644-67.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)
Apelada: FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA
Advogado: Caio Cesar Hercules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
35. 0800048-62.2018.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
36. 0801074-05.2019.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MACIEL DOS SANTOS SOUSA
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255-A)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

37. 0800879-58.2018.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Apelado: JOAO RODRIGUES OLIVEIRA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

38. 0801795-53.2018.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BV FINANCEIRA

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255-A)

Embargada: JULIA ROSA DE MOURA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

39. 0800832-12.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA NUNES DE ALMEIDA SOUSA

Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 21.714)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

40. 0000679-43.2011.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 3ª Vara

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: P.H.R.P. E OUTRO

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

41. 0800031-89.2019.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO ESAU DA SILVA

Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)

Apelado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202 - A)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

42. 0830833-94.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior (OAB/PI nº 9.431)

Apelado: REINALDO XIMENES DA SILVA

Advogado: sem advogado cadastrado

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

43. 0023196-67.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: PATRI VINTE E DOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado: Carlos Gabriel Galani Cruz (OAB/SP nº 299.829)

Apelado: RAIMUNDO BARBOSA ARAÚJO

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

44. 0014352-36.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Apelado: ALESSANDRA DE OLIVEIRA FEITOSA

Advogado: sem advogado cadastrado

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

45. 0801558-34.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

Apelado: MARIA HERMINIA DO NASCIMENTO

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

46. 0001084-72.2014.8.18.0065 - Apelações Cíveis

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante/Apelada: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE SANTANA

Advogado: Francisco Eugênio Carvalho Galvão (OAB/PI nº 4.118)

Apelada/Apelante: RENNEN ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.

Advogado: Ricardo Lopes Godoy (OAB/MG nº 77.167)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

47. 0000100-63.2017.8.18.0104 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apelada: BENEDITA ELIZETE DE ARAUJO SILVA

Advogado: Satyrum Darllan De Souza Coelho (OAB/PI nº 13.223)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho



48. 0751473-11.2020.8.18.0000 - Agravo Interno na Apelação Cível nº 0700103-90.2020.8.18.0000

Agravante: J. O. DE C.
Advogado: Pablo Edirmando Santos Normando (OAB/PI nº 7.920)
Agravado(a): I. M. DE C. C.
Advogada: Maria Lucilene Paciência Carvalho (OAB/PI nº 18.785)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

49. 0014520-96.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: J. P. A. R. V. e OUTROS
Advogado: Valter Ferreira De Alencar Pires Rebelo (OAB/PI nº 2.604) e outros
Apelado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado: Fabio Rivelli (OAB/SP nº 297.608)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

50. 0750357-67.2020.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0701329-33.2020.8.18.0000

Agravante: JOAO BARBOSA DA SILVA E OUTRA
Advogado: Cláudio Moreira Do Rêgo Filho (OAB/PI nº 10.706)
Agravado: CONDOMINIO DO EDIFICIO RAIMUNDO PORTELA
Advogado: Antonio Luiz De Hollanda Rocha (OAB/PI nº 4.273)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

51. 0711279-03.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: MARCUS DA COSTA GUIMARÃES
Advogado: Marcus da Costa Guimarães (OAB/DF nº 39.895)
Agravado: RIVER ATLETICO CLUBE
Advogado: Filipe Carvalho de Alencar (OAB/PI nº 17.775)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

52. 0707750-10.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202 - A)
Agravados: OLIVEIRA E LUZ LTDA - ME E OUTROS
Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

53. 0000368-73.2017.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: TIM CELULAR S.A.
Advogada: Christianne Gomes Da Rocha (OAB/PE nº 20.335)
Apelado: FRANCISCO VALDINAR BEZERRA
Advogado: Geraldo Alencar Barreto Neto (OAB/PI nº 8.494)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

54. 0701329-33.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravantes: JOÃO BARBOSA DA SILVA E OUTRA
Advogado: Claudio Moreira do Rego Filho (OAB/PI nº 10.706)
Agravado: CONDOMINIO DO EDIFICIO RAIMUNDO PORTELA
Advogado: Antonio Luiz de Hollanda Rocha (OAB/PI nº 4.273)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

55. 0711415-97.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: A.A.R.R.
Advogado: Jaison Jardel Silva Lima (OAB/PI nº 8.622)
Agravado: D.J. D. S. S.
Advogado: Teresa Raquel dos Santos Galvão (OAB/PI nº 9.346)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

56. 0000009-45.2015.8.18.0038 - Apelações Cíveis

Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante/Apelada: M.A.D.S.R.
Advogado: Clemilson Lopes (OAB/SP nº 279.526)
Apelada/Apelante: E. S.
Advogado: Jose Jocile Lobato de Oliveira (OAB/PI nº 2.574)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

57. 0702275-39.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: MÁRCIO VINÍCIUS RODRIGUES MENDES
Advogados: Rafael Trajano de Albuquerque Rego (OAB/PI nº 4.955) e outro
Agravado: ALDA MARIA FERREIRA ALVES
Advogado: Carlos Augusto Viana Coelho (OAB/PI nº 7.346)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

58. 0713492-79.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: C.R.D.A.
Advogadas: Bruna Tais Gomes Macedo e Silva (OAB/PI nº 13.872)
Agravado: G.S.P.F.
Advogado: Gustavo Silva Portela Frazão (OAB/PI nº 14.475)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

59. 0800026-71.2017.8.18.0040 - Apelação Cível / Recurso Adesivo

Origem: Batalha / Vara Única
Apelante/Apelada: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

Advogado: Pedro Portela Filho (OAB/PI nº 1.466)
Apelada/ Apelante: MARIA ANTONIA SOUSA NASCIMENTO
Advogado: Ramon Costa Lima (OAB/PI nº 8.037)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
60. 0000098-58.2017.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA ALAJERES FILHA CARVALHO
Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
61. 0002616-18.2016.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Paranaíba / 2ª Vara
Apelantes: ERNANDO ALVES RODRIGUES E OUTRA
Advogados: Alinne Castelo Branco Gibson (OAB/PI nº 11.633) e outro
Apelados: RAIMUNDO NONATO NOBREGA BRITO E OUTROS
Advogado: sem advogado cadastrado
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.12. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - 26/02 a 05/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Cíveis

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** das **Câmaras Reunidas Cíveis** a ser realizada do dia **26 de Fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **05 de Março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0714066-05.2019.8.18.0000 - Ação Rescisória

Autor: RICHARD PESSOA MACHADO
Advogado: Tércio da Silva Tôrres (OAB/PI nº 5.944)
Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de Fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.13. 2ª Câmara Especializada Criminal - Plenário Virtual - 26-02-2021 a 05-03-2021.

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Criminal** serem realizadas do dia 26 de fevereiro de 2021, a partir das 10h até o dia 05 de março de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0751815-22.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
1º Apelante: RAFAEL GONÇALVES DE CASTRO
Advogado: Hemerson Daniel Fernandes de Sousa (OAB/PI nº 13.581)
2º Apelante: INOCÊNCIO RIBEIRO DO ROSÁRIO NETO
Advogado: Hemerson Daniel Fernandes de Sousa (OAB/PI nº 13.581)
3º Apelante: JOSÉ ROBERTO SOUSA FERREIRA



Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
02. 0712384-15.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Recorrente: NÉLSON VIEIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
03. 0000091-89.2011.8.18.0079 - Apelação Criminal
Origem: Angical / Vara Única
Apelante: FRANCISCO EDIO PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
04. 0754829-14.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: FRANCISCO AURÉLIO DA CONCEIÇÃO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 0757683-78.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JACKSON FELIPE RODRIGUES PESSOA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 0757301-85.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO LUCAS ALVES SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
07. 0714104-17.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
08. 0759843-76.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: LUCIANO DE ALMEIDA
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 0001181-64.2016.8.18.0045 - Apelação Criminal
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: V. C. S.
Advogado: Nilso Alves Feitoza (OAB/PI nº 1.523)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
10. 0714376-11.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Monsenhor Gil / Vara
Apelante: J. C. A. O.
Advogado: Elias Elesbão do Vale Sobrinho (OAB/PI nº 14.818)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
11. 0029295-53.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: E. T. S.
Advogados: Larissa Raquel Teixeira Alves (OAB/PI nº 12.422) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0011166-25.2000.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ABDIAS DE SOUSA PINHEIRO NETO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.
13. 0715258-70.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: EMANOEL VIEIRA DE MOURA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira De Moura
14. 0716320-48.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Floriano / 1ª Vara
Recorrente: RAYLSON DA CRUZ FERREIRA



Advogados: Mauro Gilberto Delmondes (OAB/PI nº 8.295) e outros
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
15. 0712021-62.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Apelante: SAMUEL GONÇALVES DIAS MARIANO
Advogados: Joaquim Mauricio Costa Santos (OAB/PI nº 4.617) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
16. 0000079-51.2018.8.18.0040 - Apelação Criminal
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: FELIPE DE CARVALHO SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
17. 0000266-83.2018.8.18.0032 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: CLEBERSON DE SOUSA RIBEIRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
18. 0700883-30.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: ANDERSON DE SOUSA LOPES
Advogado: Paulo Afonso Alves Nonato (OAB/PI nº 2.149)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
19. 0705318-81.2019.8.18.000 - Apelação Criminal
Origem: José De Freitas / Vara Única
1º Apelante: ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: FRANCISCO IGOR SOBRAL DA SILVA
Advogado: Edmilson Holanda Luz (OAB/PI nº 4.540)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
20. 0700937-93.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JOÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
21. 0013777-52.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO GLAUCIO DA SILVA GOMES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
22. 0000392-18.2018.8.18.0135 - Apelação Criminal
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: B. B. O.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
23. 0006604-65.2003.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: ADAILDON NORONHA DA SILVA PETINHA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
24. 0000010-45.2006.8.18.0038 - Apelação Criminal
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante : OSVALDO GRANJA FILHO
Advogado: José Honório Granja Neto (OAB/PI nº 15.926)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
25. 0712211-88.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: EMÍDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
26. 0000718-60.2014.8.18.0056 - Apelação Criminal
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: P. S. L.
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
27. 0758952-55.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri



Recorrente: FRANCISCO RICARDO DE ARAÚJO PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
28. 0757888-10.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2º Vara Criminal
Apelante: F. W. C. C.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
29. 0003602-67.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: COSMO SILVA DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
30. 0001191-05.2015.8.18.0026 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1º Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada: ANA PAULA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado: Agenor Franklin de Oliveira Filho (OAB/PI nº 8.458)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
31. 0715718-57.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3º Vara Criminal
Apelante: YAGO RAVELLY SILVA MOURA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
32. 0752857-09.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante: PEDRO JOSÉ DE ALENCAR
Advogado: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
33.0758048-35.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Picos / 5º Vara
Recorrente: FRANCISCO ALVES PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
34. 0000198-77.2011.8.18.0033 - Apelação Criminal
Origem: Piri-piri / 1º Vara
Apelante:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada: AURICELIA BRITO DA SILVA
Advogado: George Mágnio Carvalho Cardoso (OAB/PI nº 3.004)
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
35. 0000034-74.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal
Apelante: LEANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
36. 0701637-06.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
1ºApelante: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: Bruno Santhyago Sousa. (OAB/PI nº 8.058)
2º Apelante: FRANCISCO ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
3º Apelante: JULIANA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Gilberto de Holanda Barbosa Júnior (OAB/PI nº 10.161)
4º Apelante: FERNANDA PAULINA DE SOUSA
Advogado: Joaquim de Moraes Rego Neto (OAB/PI nº 10.104)
5º Apelante:ROMILDO JOSÉ DE SOUSA
Advogados: Miguel de Holanda Cavalcante (OAB/PI nº 1.117) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
37. 0700184-39.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 4ª Vara Criminal
Apelante: GEORGE JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
38. 0754044-52.2020.8.18.000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: ADMIR CARVALHO CRUZ
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.14. 1ª Câmara Especializada Cível - Plenário Virtual - 26-02-2021 a 05-03-2021.

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 26 de fevereiro de 2021, a partir das 10h até o dia 05 de março de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01 0800004-95.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0001405-72.2015.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piriapiri \ 3º Vara

Apelante: JOSÉ DO AMARANTE SOUSA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outra

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0800895-03.2018.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: REGINALDA FERREIRA OLIVEIRA

Advogados: Vitor Guilherme de Melo Pereira (OAB/PI nº 7.562) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0001035-80.2016.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: JOÃO CANUTO DE MELO NETO

Advogado: Gilberto Leite de Azevedo Filho (OAB/PI nº 8.496)

Apelada: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: Diego Porto Coimbra (OAB/PI nº 8.477)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0000023-53.2016.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MARIA ANAIDE RAMOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0807180-97.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: IRENILDES MARIA FERREIRA DE MORAIS

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

07. 0800064-83.2019.8.18.0082 - Apelação Cível

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: MANOEL MARCOS ALVES

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI nº 15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

08. 0800599-83.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ANTONIO BISPO PEREIRA

Advogado: João Carlos Alves dos Santos Silva (OAB/PI nº 13.638)



Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
09. 0000526-53.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelada: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
10. 0001480-92.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: RAIMUNDO CELESTINO DE SOUSA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 0000063-22.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: FRANCISCA MEMORIA PASSOS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 0000346-37.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: ANTONIO PIRES PESSOA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
13. 0800159-89.2017.8.18.0048 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714)
Apelada: JULIA DOS SANTOS ALENCAR
Advogados: Marcos Vinicius Machado Vilarinho (OAB/PI nº 7.803) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 0800316-92.2018.8.18.0059 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 0800376-13.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Apelada: LUIZA ELIAS DA SILVA
Advogado: Caio Cesar Hercules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16.0800412-12.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2º Vara
Apelante: PEDRO GOMES DA SILVA FILHO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 0001333-66.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: CÂNDIDA MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 0801225-34.2020.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ANTONIO REGIS NETO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
19. 0804015-08.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: JOANA DA CRUZ PEREIRA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

20. 0804987-75.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4º Vara Cível
Apelante: JOAQUINA RODRIGUES DA SILVA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/SP nº 124.809)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
21. 0821309-10.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: MARIA DO CARMO DE JESUS SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
22. 0829069-10.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: CARLOS ALBERTO NAZARIO DA SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO HONDA S/A.
Advogados: Juliano José Hipoliti (OAB/MS nº 11.513) e outra
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
23. 0708950-18.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Agravado: JOSÉ MARIA DA CUNHA
Advogado: Tarciso Pinheiro de Araujo Filho (OAB/PI nº 13.198)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
24. 0000595-62.2014.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: VALDECI BARBOSA DE MIRANDA
Advogados: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
25. 0000873-44.2015.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
26. 0001578-62.2016.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piriapiri / 3ª Vara
Apelante: ANTÔNIO CASTELO BRANCO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Ana Tereza de Aguiar Valenca (OAB/PE nº 33.980)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
27. 0801039-62.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA SILVA
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Apelado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE nº 23.599)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
28. 0000314-52.2015.8.18.0095 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
29. 0016917-36.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: ALLISON PIRES DE MOURA
Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO ITAU LEASING S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
30. 0813247-15.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9º Vara Cível
Apelante: ALESSANDRA LEAL VALE MONTEIRO
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
31. 0001056-22.2008.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: JOÃO ZOZIMO THOMAZ NETO
Advogado: Robson Carlos Porto de Gois (OAB/PI nº 9.265)
Apelado: GERARDO PONTE CAVALCANTE JUNIOR
Advogado: Pedro de Santana Costa Dias (OAB/PI nº 16.296)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
32.0702201-19.2018.8.18.0000 - Tutela Cautelar Antecedente
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Requerente: MARIA HELENA CARDOSO NUNES
Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)
Requerido: CLINICA DE ACIDENTADOS SÃO LUCAS LTDA - EPP E OUTRO
Advogado: Moises Angelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
33.0005129-93.2011.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: ANTONIO CARLOS SANTOS CAMPELO E OUTROS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
34.0800097-46.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Valença / Vara Única
Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PA nº 14.661)
Apelado: OTAVIO LUIZ DA SILVA
Advogada: Isabelle Maria Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 11.246)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 10.02.2021

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **PROCESSOS PAUTADOS/JULGADOS: 0701391-10.2019.8.18.0000 - Ação Penal.** Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Denunciado: OSCAR BARBOSA DA SILVA. Advogado: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885). **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeito a denúncia, com fundamento no art. 395, I e III, do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0758807-96.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal. Impetrante: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI nº 17.693). Paciente: EMIR MAIA MARTINS NETO. Impetrado: EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo parcial conhecimento, para confirmar a liminar pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo, com o fim de declarar a nulidade do feito desde o despacho que designou a audiência de instrução e julgamento, realizando-se novo ato com a prévia intimação pessoal do paciente, nos termos do art. 351 e seguintes do Código de Processo Penal, como também declaro extinta a punibilidade do agente em face dos crimes tipificados nos art. 3º, "a", 4º, "a", da Lei nº 4.898/65 (abuso de autoridade por duas vezes) e art. 340, caput, do CP (comunicação falsa de crime), nos termos do art.109, VI, do CP, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0755740-26.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal. Impetrante: RAFAEL FONTINELES MELO (OAB/PI nº 13.118). Paciente: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Impetrado: EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus, mas DENEGO a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **2016.0001.010030-0 - Apelação Criminal.** Origem: Parnaíba / 1ª Vara. 1º Apelante: JOSÉ CLÁUDIO GALENO DE SOUSA. Advogado: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI nº 7.593). 2º Apelante: DANIEL BRUNO SANTOS GALENO. Defensora Pública: Norma Brandão Lavenêr Machado Dantas. **Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, com o fim de redimensionar a pena imposta aos apelantes (José Cláudio e Daniel) para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 13 (treze) dias- multa, mantendo-se então os demais termos da sentença, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José

Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. PROCESSOS ADIADOS: 0028527-30.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal. Apelante: ELINALDO BATISTA DOS SANTOS. Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Foi ADIADO o referido processo, a pedido do relator para melhor análise da matéria. Presentes os Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. ADIADOS em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura: 0756571-74.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Impetrante: ANDERSON DE MENESES LIMA (OAB/PI nº 7.669. Paciente: ALAN ANTÔNIO DE MENDONÇA. Impetrado: EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0758610-44.2020.8.18.0000- Habeas Corpus. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Impetrante: RÔMULO ARÉA FEITOSA (OAB/PI nº 15.317). Paciente: JOÃO DA CRUZ LIMA MENDES. Impetrado: EXMO. JUIZ DE DIREITO DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO/PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0700829-64.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal. 1ºApelantes: ELIZOMAR PEREIRA DOS SANTOS SILVA e outro. Defensor Público: José Weligton de Andrade. 2º Apelante: BRUNO DE MOURA SILVA. Advogado: Uedson de Sousa Santos (OAB/PI nº 13.425). 3º Apelante: ROBERTO CARLOS ROCHA. Advogado: Alcenor Lopes Martins (OAB/PI nº 16.834). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Do que, para constar, eu _____ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não avendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0000116-65.2017.8.18.0088

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0000116-65.2017.8.18.0088

APELANTE: FRANCISCA CINTIA DE SOUSA ASSUNCAO ALVES

Advogado(s) do reclamante: EDCARLOS JOSE DA COSTA OAB 4780

APELADO: MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS

Advogados: Luis Francisco de Sousa (OAB/PI nº 11.261) e ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS OAB PI 6460

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONVÊNIO ENTRE O BANCO E MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. RELAÇÃO CIVIL ENTRE O MUTUÁRIO E O EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS. NÃO COMPROVADOS. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA REVOGADO NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1) No contrato de empréstimo consignado, a relação entre o mutuário e o empregador é estritamente civil, portanto, aplica-se a distribuição estática do ônus probatório, conforme art. 373, do Código de Processo Civil.
- 2) Aplicando-se a regra do art. 373, do Código Processo Civil, percebe-se que os requisitos contidos em seu inciso I não restaram devidamente preenchidos, porque não demonstrado, de forma inequívoca, o fato constitutivo do direito do autor/apelante
- 3) O simples argumento de que os descontos não forma repassados ao Banco, não é suficiente para a procedência do pedido, pois, não há comprovação de tal fato.
- 4) A revogação da gratuidade da justiça depende de prova da superveniência de capacidade financeira, é o que se desprende da interpretação conjunta do Código de Processo Civil - CPC e de Lei 1.060/50. Não há nos autos, indícios da alteração da situação de carência de recursos, observada quando do deferimento.
- 5) Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação cível interposta por Francisca Cintia de Sousa Assunção Alves, tão somente para afastar a revogação do benefício da justiça gratuita, mantendo, quanto ao mais, a sentença recorrida.

8.2. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0821369-80.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0821369-80.2018.8.18.0140

APELANTE: ANTONIA GONCALVES AGUIAR DE OLIVEIRA, FRANCISCA NATIVIDADE SANTOS, JOSE EVARISTO ROSA, LUIZA DUARTE ROCHA, MARIA DAS GRACAS CRUZ, MARIA DE LOURDES ALVES SILVA, MARIA DO SOCORRO DE MOURA PIRES SOARES, MARIA DO SOCORRO FARIAS DA ROCHA, MARINALVA DE OLIVEIRA RIBEIRO, RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS OAB/PI nº 4.344

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO DOS AUTORES. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. EXEGESE DA SÚMULA Nº 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. LEGITIMIDADE DE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE RESPEITADA A IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Com efeito, a apelante não pleiteia um direito suprimido, mas, sim, a correção de uma relação jurídica e periódica já consolidada por lei. Portanto, não ocorrerá, propriamente, a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, a prescrição das parcelas anteriores aos (cinco) anos do ajuizamento da ação;
2. A apelante não acusa a supressão do adicional de tempo de serviço. Pretende-se, na verdade, a complementação de valores relacionados ao referido adicional, pois entende que vem recebendo a menor. Assim sendo, a prescrição a ser considerada é realmente a de trato sucessivo, estando prescritas, portanto, todas as parcelas vencidas há mais de cinco anos antes do ajuizamento desta ação. Inteligência da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça;
3. Não há direito adquirido a regime jurídico, sendo legítima a alteração da fórmula de cálculo da remuneração, desde que não provoque decesso remuneratório;
4. Demonstrada a legalidade da conduta do Estado do Piauí, que preservou o valor até então recebido pelos servidores a título de gratificação adicional, respeitando a regra da irredutibilidade remuneratória, inexistente ato ilícito a demandar a reparação de dano extrapatrimonial;
5. Recurso conhecido e improvido.

Decisão:



Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível interposto por ANTÔNIA GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA e outros, mantendo-se integralmente os termos do decisum vergastado.

8.3. Apelação Cível nº 0800553-12.2017.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

Apelação Cível nº 0800553-12.2017.8.18.0076

Processo de Origem nº 0800553-12.2017.8.18.0076

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procurador: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa - OAB/PI - 8.938

Apelado: SAMARA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): Emannelle Cortez Macedo OAB 12688 e Carlos Mateus Cortez Macedo OAB/PI nº 4.526 - Assessoria Jurídica do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO-PI (SSPU)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROGRESSÃO HORIZONTAL. ATO VINCULADO. PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS RETROATIVOS. TUTELA DE EVIDÊNCIA REVOGADA. AFRONTA AO ART. 2º-B, DA LEI 9.494/97.

1. O estatuto local garante aos servidores progressão horizontal por antiguidade, em um nível na carreira, a cada período de dois anos, independentemente de requerimento;
2. O art. 13, da Lei Municipal nº 576/2011 prevê três requisitos para a promoção de nível. No entanto, não ocorrendo a avaliação de desempenho por parte da gestão pública, o §4º, da Lei Municipal em alusão, permite que a mudança de nível ocorra automaticamente de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos. Trata-se de ato vinculado, diante da inércia da administração pública cabe ao judiciário aplicar o preconizado por lei.
3. Preenchidos os requisitos preconizados em lei para progressão, o servidor público já tem direito de perceber as diferenças pecuniária. A própria Lei Municipal 576/2011, em seu art. 25, §2º, determina o termo inicial para a promoção;
4. Mesmo diante dos requisitos legais necessários, a concessão da tutela de evidência não é possível, de acordo com o art. 2º-B, da Lei 9.494/97;
5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE UNIÃO, para, tão somente, em razão da vedação legal prevista no artigo 2º-B da Lei nº. 9.494/97, revogar a tutela de evidência concedida em face da Fazenda Pública, mantendo-se incólume os demais termos da sentença.

8.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0700974-23.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0700974-23.2020.8.18.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. QUEIXA-CRIME. FATO DELITIVO QUE NARRADO QUE SE AMOLDA AO DELITO DE DIFAMAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. A inicial equivocadamente imputou os crimes de calúnia e difamação à querelada, todavia, a descrição fática demonstra que, em tese, houve apenas a prática do crime de difamação, cuja competência para processamento e julgamento da demanda é do Juizado Especial Criminal 2. Conflito de Competência conhecido e provido à unanimidade para declarar a competência do Juizado Especial Criminal de São Raimundo Nonato/PI.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, julgar procedente o presente conflito para declarar competente o MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de São Raimundo Nonato/PI, para processamento e julgamento da Queixa-Crime nº. 0000175-18.2017.8.18.0132, promovida por Bruna Loyane Andrade de Oliveira Mendes em desfavor de Raquel Nascimento Santana Ribeiro.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800619-89.2017.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800619-89.2017.8.18.0076

APELANTE: MUNICIPIO DE UNIAO

Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

APELADO: MARCIA LEIA DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: EMANNELLE CORTEZ MACEDO OAB 12688, CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO OAB/PI nº 4.526

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRELIMINAR. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. ACOLHIMENTO. ARTIGO 2º-B, DA LEI Nº. 9.494/1997. MÉRITO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 13, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 576/2011. PROGRESSÃO AUTOMÁTICA. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DAS VERBAS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBANDI DO ENTE PÚBLICO. ARTIGO 373, INCISO II, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme o art.. 2º-B da Lei nº. 9.494/97, a sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado. Suspensão dos efeitos da tutela de evidência é medida que se impõe. 2. A progressão funcional horizontal consiste na evolução dos profissionais para nível superior, dentro da mesma classe, assegurando-lhes aumento salarial, desde que preenchidos seus requisitos previstos em Lei (artigo 25, § 1º, da Lei nº. 576/2011). 3 - Dispõe o artigo 13, § 4º, da Lei Municipal nº. 576/2011, que a não realização de avaliação de desempenho por parte da gestão permite que o servidor mude automaticamente de nível de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, hipótese em que se encontra a apelada fazendo jus à progressão horizontal automática para o Nível II, uma vez que há cinco anos no mesmo nível. 4. Devido o pagamento das diferenças salariais e previdenciárias, uma vez que o ente público não demonstrou haver efetuado o pagamento das verbas salariais reclamadas. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação cível, dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar de vedação à concessão de tutela de evidência em face da Fazenda Pública, tornando-a sem efeito, em

razão da vedação legal prevista no art. 2.º-B, da Lei n.º 9494/96, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Majorar os honorários advocatícios recursais em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 85, §§ 3º, I, e 11, do Código de Processo Civil.

8.6. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001003-56.2015.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001003-56.2015.8.18.0076

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI

Procurador: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: FRANCELINO BARROS LIMA

Advogado(s): Felipe Leal Souza (OAB/PI nº 10.459)

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. FGTS DEVIDO.

1. Em casos de nulidade da relação contratual, por inobservância das regras de concurso público, a Corte Suprema já decidiu em repercussão geral (Tema 916) que as verbas rescisórias consideradas como devidas são os depósitos relativos ao FGTS e os saldos de salário referente aos dias efetivamente trabalhados.

2. Na hipótese, devido o pagamento do FGTS, conforme decidido na sentença de 1º grau.

3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvido do recurso de apelação interposto, mantendo, assim, a sentença de (id 954599, págs. 190/329) em todos os seus termos.

8.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752861-46.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752861-46.2020.8.18.0000

APELANTE: RAFAEL DA SILVA VISGUEIRA

Advogado(s) do reclamante: EDNILSON HOLANDA LUZ OAB/PI nº 4.540

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO MEDIANTE CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS EM CONJUNTO COM O ACERVO PROBATÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECOTE DAS MAJORANTES DO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, DE FORMA EQUIVOCADA. NECESSIDADE DE REFAZER A DOCIMETRIA DA PENA. PENA PRIVATIVA DE LIBERDA SUPERIOR A QUATRO ANOS. REGIME PRISIONAL ABERTO. INADMISSIBILIDADE.

1. Não há que se falar em absolvição ou exclusão das majorantes, por insuficiência de provas, quando restar comprovada a autoria e materialidade do crime de roubo duplamente majorado, pelo concurso de pessoas e emprego de arma de fogo, através das declarações firmes da vítima e das testemunhas, dados na fase inquisitorial e confirmados na fase judicial, em conjunto com as demais provas acostadas aos autos.

2. Verificando-se que a pena-base foi fixado acima do mínimo legal, de forma equivocada, faz-se necessário a revisão da dosimetria para reduzir a pena-base para mais próximo do mínimo legal e, em consequência, reduzir a pena definitiva.

3. *In casu*, a pena-base foi reduzida para mais próximo do mínimo legal, em consequência a pena definitiva do apelante foi reduzida de 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de reclusão para 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.

4. De acordo com o art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, somente poderá cumprir pena, desde o início, no regime aberto, o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, o que não ocorre no presente caso, em que a pena do apelante supera 04 (quatro) anos de reclusão.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação, tão somente para reduzir a pena-base de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses, fixada na sentença apelada, para 05 (cinco) anos de reclusão e, em consequência, reduzir a pena definitiva do condenado de 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de reclusão para 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.

8.8. HABEAS CORPUS (307) No 0755754-10.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0755754-10.2020.8.18.0000

PACIENTE: JORDY OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO LUIS DE SOUSA OAB TO 10.067, FAMINIANO ARAUJO MACHADO OAB PI 3516

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 619, DO CPP. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 619, do CPP, visto que não há qualquer omissão no acórdão embargado a ser sanada e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do Habeas Corpus.

2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e pela rejeição dos embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.

8.9. PROCESSO Nº 0757808-46.2020.8.18.0000 HABEAS CORPUS

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0757808-46.2020.8.18.0000 HABEAS CORPUS

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0004485-38.2020.8.18.0140

ASSUNTO(S): Carência de fundamentação da prisão preventiva

IMPETRANTE: Defensor Público Juliano de Oliveira Leonel

PACIENTE: FERNANDO SILVA DO NASCIMENTO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA-PI

EMENTA:

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. *WRIT DENEGADO*.

1. Sabe-se que a prisão preventiva é mantida somente enquanto presentes os requisitos para a prisão cautelar, e não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, conforme art. 282, §6 do CPP;

2. Havendo a indicação de fundamentos concretos para justificar a custódia cautelar do paciente, não se revela cabível a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, posto que insuficientes para resguardar a ordem pública. A manutenção da custódia cautelar encontra-se suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública diante do risco concreto de reiteração delitiva. Ademais, a prática de atos infracionais é idônea para a garantia da ordem pública;

3. *Writ* denegado. Decisão unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.10. HABEAS CORPUS (307) No 0758867-69.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0758867-69.2020.8.18.0000

PACIENTE: CAUAN DE SOUSA FERREIRA

Advogada: Adriana Celia Pereira de Carvalho OAB/PI nº 6.651

IMPETRADO: JUIZO DA VARA ÚNICA DE UNIÃO/PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA:

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ROUBO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA. PROCEDIMENTOS ATOS INFRACIONAIS. PERICULOSIDADE .ANÁLISE DE PROVAS.VIA INADEQUADA. ORDEM DENEGADA.

1- A prisão preventiva fora decretada sob o argumento de que o acusado responde a outro procedimento criminal, fato este que confere margem à ideia de que uma vez solto voltaria a delinquir, o que, muito embora não possam ser considerado como antecedente penal ou reincidência, não pode ser ignorado para fins de cautelares, uma vez que a avaliação sobre a periculosidade de um agente demanda a análise de todo o histórico de vida, a fim de que seja aferido o risco à garantia da ordem pública com a liberdade do acusado que possui propensão à prática delitiva.

2- Na atual fase processual da ação penal, vige o princípio do *in dubio pro societate*, sendo exigível, portanto, apenas a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, ancorados em um início de prova suficiente para atestar a presença da indispensável justa causa, o que resta sobejamente demonstrado nos autos .

3- O paciente não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 318 do CPP, tampouco comprova integrar grupo de risco em relação ao COVID-19

4- Ordem denegada

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.11. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757331-23.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757331-23.2020.8.18.0000

APELANTE: MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA LAUANE DA SILVA MONTEIRO, LINDOJANSO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE OAB/PI nº 1.476

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE. PERDIMENTO DE BENS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas, posto que que o caso diz respeito a vários mandados de busca e apreensão expedidos, processo complexo, em que foi comprovada uma farta prova documental oriunda das interceptações telefônicas, diversos relatórios realizados durante a Operação Campelo, além de depoimentos policiais em juízo, que mostram um conjunto robusto a demonstrar a mercancia de substancia entorpecente, e ainda, a hierarquia entre os envolvidos com divisões de tarefas bem definidas e a permanência da associação comandada por Maurício Alves de Oliveira no tráfico de entorpecentes na região do Real Copagre, zona norte da Capital. 2. Não há contradição na dosimetria da pena dos apelantes e do corréu Francisco Humberto Alves dos Santos, na medida em que este fora condenado neste processo somente por associação para o tráfico de drogas e, ainda, teve em seu favor o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, enquanto os ora apelantes foram condenados por tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas, não fazendo jus a qualquer benefício legal, uma vez que negaram as práticas delitivas. 3. A aplicação do benefício constante no art. 33, §4.º, da Lei n.º 11.343/06, exige que o agente seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e não integre organização criminosa. 4. A negativa de recorrer em liberdade ao apelante Maurício Alves de Oliveira se encontra fundamentada na garantia da ordem pública, uma vez que já condenado pela prática de delito da mesma natureza. Ademais, permaneceu preso durante toda a instrução processual, devendo permanecer nesta condição em razão de persistirem os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Não cabendo se falar em recolhimento de mandado de prisão. 5. A expropriação de bens decorrentes da traficância é efeito da condenação, já que encontra previsão em for constitucional (art. 243) e regulamentado no art. 63, da Lei n.º 11.343/06. Precedentes do STF e STJ. 6. Recurso desprovido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo desprovidimento do recurso defensivo, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos da fundamentação que ora se expõe.

8.12. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000123-12.2017.8.18.0103

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000123-12.2017.8.18.0103

APELANTE: LUIZ DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: JOSE VAZ AGUIAR NETO OAB/PI nº 15.686, EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA OAB PI 12934, MARCELO VERAS DE SOUSA OAB PI 3190

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO DE PISO, AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. EXCLUSÃO PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Deve ser decotada da dosimetria da pena a análise negativa dos vetores conduta social e circunstâncias do crime, procedendo-se nova dosimetria da pena ao recorrente. 2. Inviável o acolhimento da atenuante da confissão espontânea, quando a sentença combatida já reconheceu sua incidência e procedeu à redução na pena provisória em razão de tal incidência. 3. Não há como se afastar a pena de multa por ser cumulativa com a pena corporal prevista para o delito de roubo, contudo, a pena de multa foi reduzida para se ajustar à nova dosimetria feita ao recorrente. 4. Inviável o afastamento das custas processuais por ser imposição de disposição legal contida no art. 804, CPP, sobretudo, quando o recorrente foi assistido durante toda a fase pré-processual, processual e recursal por advogados constituídos. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, redimensionando a pena do recorrente para 4 anos e 2 meses de reclusão e 10 dias-multa, em regime semiaberto, nos termos dos fundamentos ora expostos.

8.13. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758368-85.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758368-85.2020.8.18.0000

APELANTE: D DA C L

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA JANE ARAUJO OAB/PI nº 5.640

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A, §1.º, CP. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. AFASTAMENTO DA ANÁLISE NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAL DO ART. 59, CP. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO CONTINUIDADE DELITIVA. INVIABILIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas com aplicação do princípio *in dubio pro reo*, quando provada a materialidade e a autoria do crime de estupro de vulnerável por meio do acervo probatório constante no caderno processual. 2. Deve ser feito o decote da análise negativa de vetores judiciais quando inexisterem nos autos elementos concretos nos autos a supedanejar tal análise. 3. Inviável a exclusão da continuidade delitiva quando os autos revelam que o recorrente praticou diversos atos sexuais com a vítima que era deficiente mental. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo parcial provimento do recurso para redimensionar a pena do apelante para 9 anos e 4 meses de reclusão em regime inicial fechado, nos termos dos fundamentos que ora expostos.

8.14. Processo nº 0715438-86.2019.8.18.0000 Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Processo nº 0715438-86.2019.8.18.0000 Apelação Criminal

Processo de origem: 0000172-04.2019.8.18.0032 (5ª Vara da Comarca de Picos-PI)

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Apelante: GENISON DE SOUSA LEAL

Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVADAS AUTORIA E MATERIALIDADE. REDUÇÃO DA PENA BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. INCABÍVEL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Impositiva a manutenção da condenação do apelante pela prática do crime de tráfico de drogas, tendo em vista o robusto e uníssono conjunto probatório acostado aos autos, o qual repousa nos firmes depoimentos policiais, cuja validade probatória é inquestionável, nos termos do artigo 202 do Código de Processo Penal;

2. Não foi demonstrado nenhum vestígio de conflito entre o *ius puniendi* do Estado e o *ius libertatis* do apelante para fazer prevalecer o interesse do acusado (*in dubio pro reo*). Mediante o conjunto probatório apresentado pela acusação, com poder de persuasão, o juiz *a quo*, sem qualquer hesitação, constatou a autoria e a materialidade do crime;

3. No exercício da atividade discricionária vinculada ao julgador, há fundamento idôneo para a dosagem da pena-base acima do mínimo legal;

4. Persistindo os requisitos da custódia cautelar, impossível conceder o direito de recorrer em liberdade a agente condenado a cumprir pena longa por tráfico e associação para o tráfico, em especial quando permaneceu preso durante toda a instrução criminal;

5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

8.15. Apelação Criminal nº 0752954-09.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal nº 0752954-09.2020.8.18.0000

Assunto: Roubo majorado

Processo de origem: 0005910-18.2011.8.18.0140 (1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI)

APELANTE: CLEITON LEONARDO FERREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Silvio César Queiroz Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES. DOSIMETRIA DA PENA. 1ª FASE. VALORAÇÃO NEGATIVA

DA CULPABILIDADE. EMPREGO DE ARMA BRANCA (FACA). INCREMENTO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não há falar em arbitrariedade na exasperação da pena-base em razão da valoração negativa da culpabilidade porquanto o emprego de arma branca no crime de roubo demonstra maior índice de reprovabilidade da conduta praticada pelo réu;
2. É pacífico o entendimento dos Tribunais pátrios de que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (Súmula nº 231 do STJ);
3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO, PORÉM, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

8.16. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758497-90.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758497-90.2020.8.18.0000

APELANTE: DANIEL SANTOS MOTA

Advogado(s) do reclamante: ALAN DOS SANTOS GALENO OAB/PI nº 14.864, JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO OAB PI 5491

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 180, §1.º, CP. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Provada a materialidade e autoria do delito descrito no art. 180, §1.º, CP, inviável a absolvição por insuficiência de provas. 2. Havendo valoração indevida de alguns vetores do art. 59, CP, procede-se ao seu decote com redimensionamento da pena. 3. Viável a fixação de regime aberto para início de cumprimento da pena corporal, bem como a substituição da sanção corporal por penas restritivas de direito. 4. Recurso parcialmente provido à unanimidade.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para redimensionar a pena do recorrente para 3 anos e 10 meses de reclusão e 11 dias-multa, com substituição da pena corporal por duas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária), nos termos dos fundamentos ora expostos.

8.17. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0754129-38.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0754129-38.2020.8.18.0000

APELANTE: J F DA R

Advogado(s) do reclamante: EDWALDO VIANA LIMA FILHO OAB/PI nº 14.823, GESSIKA DE CARVALHO BARBOSA OAB PI 16652

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VUNERÁVEL. COMPROVADAS A MATERIALIDADE E AUTORIA. PALAVRA FIRME DAS VÍTIMAS. VALOR PROBANTE. ABSOLVIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VI OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. IMPOSSIBILIDADE. INFRAÇÃO PENAL PRATICADA POR VÁRIAS VEZES. REUDÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ARTIGO 71 DO CP PARA O PATAMAR DE 1/6. INADMISSIBILIDADE. ESTANDO O ACUSADO NA CONDIÇÃO DE PADRASTO DAS VÍTIMAS. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 226, II DO CP. INVIABILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Comprovadas a materialidade e autoria delitiva, especialmente pelas declarações firmes e coerentes das vítimas, com precisão de detalhes acerca da empreitada criminoso, que restaram corroborados pelas demais provas acostadas aos autos, deve-se manter o édito condenatório.
2. Em se tratando de crimes contra a liberdade sexual, que geralmente são praticados na clandestinidade, a palavra da vítima assume relevantíssimo valor probatório, mormente se corroborada por outros elementos de prova contidos nos autos.
3. No caso em tela, as declarações das vítimas descrevem com riqueza de detalhes a forma como ocorreram os crimes, portanto, restou comprovado que o acusado praticou os crimes de estupro e estupro de vulnerável, contra as vítimas, logo a sentença condenatória, ora apelada, neste ponto, não merece reparo.
4. O entendimento jurisprudencial já está consolidado no sentido de que a fração de aumento decorrente da configuração de crime continuado, previsto no artigo 71 do Código Penal, deve ser escolhida de acordo com o número de delitos praticados.
5. *In casu*, o Magistrado de piso aumentou a pena do apelante com relação as menores, **Maria Rita de Sousa Silva e Maria Witória de Sousa Silva**, em razão do crime ter sido praticado por várias vezes, sendo que, pelos depoimentos das vítimas, o crime foi praticado pelo período de, aproximadamente, 05 (cinco) anos. Assim, o aumento da causa de aumento de pena previsto no art. 71, do Código Penal, deve permanecer na fração de 2/3 (dois terços).
6. Diante da indiscutível condição de padraсто das vítimas, deve ser aplicada a causa de aumento de pena prevista no inciso II do art. 226 do Código Penal, em desfavor do apelante à razão de 1/2 (metade), quantum este fixo e determinado por imposição legal.
7. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do condenado, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, dado o modus operandi, não há que se falar em constrangimento ilegal.
8. No presente caso, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da manutenção da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, tendo em vista que o delito apresenta gravidade concreta demonstrada pelo modus operandi, configurado em ação de elevadíssima gravidade, além do acusado haver proferido ameaças de morte contra as vítimas, tendo ficado demonstrado, através das declarações, que as mesmas sentem muito medo do acusado. Portanto a conduta desenvolvida pelo mesmo ofende gravemente a ordem pública, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.
9. Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso de apelação, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.

8.18. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713666-88.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713666-88.2019.8.18.0000

APELANTE: JUSTINO DA COSTA FIGUEIREDO

Advogado(s) do reclamante: MARCOS ROGERIO RIBEIRO CARVALHO OAB/PI nº 14.692, DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA OAB PI 7073

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA NÃO ACOLHIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES SUSTENTADAS EM Plenário e NOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. NÃO CONFIGURADA. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AMEAÇA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. DOSIMETRIA DA PENA FEITA EM DESCORDO COM A LEI. RETIFICAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

1. Para que o veredicto popular seja considerado manifestamente contrário à prova dos autos, a decisão dos jurados deve ser absurda, arbitrária, escandalosa e totalmente divorciada de todo o conjunto fático probatório, portanto, se os jurados aderiram à tese apresentada pela acusação, e essa encontra respaldo nos demais elementos probatórios, como *in casu*, deve-se respeitar a decisão do Conselho de Sentença, que é o juiz natural da causa

2. O conceito de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal) é limitado pelo princípio da soberania dos veredictos, cabendo ao Tribunal, tão somente, verificar se a decisão dos jurados encontra amparo no conjunto probatório dos autos. Havendo nos autos embasamento probatório capaz de justificar a opção dos jurados, pela tese do Ministério Público, como *in casu*, não é lícito ao Tribunal de Justiça anular o julgamento do Conselho de Sentença por contrariedade à prova dos autos, sob pena de violar a soberana competência a este garantida constitucionalmente.

3. A pena-base deve ser fixada proporcionalmente à quantidade de circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, inexistindo circunstâncias consideradas desfavoráveis ao condenado, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal.

4. Verificando-se que a dosimetria da pena não foi feita de acordo com os parâmetros legais, como *in casu*, faz-se necessário uma nova dosimetria para retificar os equívocos.

5. *In casu*, o MM. Juiz considerou uma circunstância desfavorável sem a devida fundamentação idônea.

6. Recurso de apelação parcialmente provido, tão somente para reduzir a pena definitiva do apelante de 14 (quatorze) anos e 03 (três) meses para 12 (doze) anos, de reclusão, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação, tão somente para reduzir pena base de 14 (quatorze) anos e 03 (três) meses para 12 (doze) anos de reclusão e, em consequência reduzir a pena definitiva do condenado de 14 (quatorze) anos e 03 (três) meses para 12 (doze) anos de reclusão, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.

8.19. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755548-93.2020.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755548-93.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Antônio Borges da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL.. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO INVOCADA NA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. EMBARGOS REJEITADOS. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Contudo, RECONHECER, de ofício, a incidência da atenuante da confissão espontânea, para redimensionar pena em definitivo do apelante para 03 (três) meses de detenção".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700033-73.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700033-73.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Paes Landim / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Antônio Neto Alves da Rocha

DEFENSOR PÚBLICO: Marcelo Moita Pierot

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO TENTADO. CONDENAÇÃO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS NOS AUTOS. ROBUSTEZ DA PROVA TESTEMUNHAL. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. PLEITO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. INVIABILIDADE. VALIDADE DO LAUDO PERICIAL SUBSCRITO POR DOIS AGENTES DE POLÍCIA DEVIDAMENTE COMPROMISSADOS. DOSIMETRIA PENAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. VIABILIDADE. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CONDUTA SOCIAL. SÚMULA 444/STJ. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA E REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PLEITOS DE FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No caso, a materialidade delitiva restou comprovada através dos seguintes documentos: auto de prisão em flagrante, depoimento do condutor, da vítima e das testemunhas (1146057 - págs. 9 e ss.); laudo de local de crime de furto (id. num. 1146057 - págs. 33/40); e prova testemunhal colhida em sede administrativa e em juízo. Por sua vez, A autoria delitiva evidencia-se pelo pela prova testemunhal, em especial os depoimentos da vítima e dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante do acusado, em total harmonia com o conjunto probatório.

2. A jurisprudência pátria tem se orientado no sentido de que a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, nem invalida seu depoimento, constituindo-se em elemento de prova hábil a formar o convencimento do magistrado, exceto quando a defesa comprove a existência de vícios que a maculem, o que não ocorre no presente caso.

3. Diferentemente da tese sustentada pela defesa, na espécie, o decreto condenatório encontra-se lastreado no depoimento firme e coeso da



vítima e testemunhas, bem como no fato de o acusado ter sido preso em flagrante delito, não havendo que falar em insuficiência de provas de autoria.

4. Na espécie, o Laudo de Local de Crime de Furto (id. num. 1146057 - pág. 33/40) foi elaborado por dois servidores públicos, Agentes de Polícia Civil, devidamente compromissados e nomeados pelo Delegado de Polícia. Destarte, conquanto o laudo pericial não tenha consignado que os referidos agentes de polícia civil são portadores de diploma de curso superior, não há dúvidas de que, na qualidade de policiais, os peritos não oficiais são possuidores de qualificação e experiência para constatar a ocorrência de destruição ou rompimento de obstáculo. Precedente do STF.

5. O fato de o acusado responder por outros processos criminais não constitui fundamentação idônea para valorar negativamente a circunstância judicial da conduta social, porquanto é vedada a utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base, conforme entendimento previsto na Súmula 444 do STJ. Com efeito, "a conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vinculando ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime" (REsp nº 1.405.989/SP).

6. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.

7. Pena em definitivo redimensionada para pena em definitivo para 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 5 (cinco) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

8. Nas hipóteses em que o réu reincidente for condenado à pena inferior a quatro anos de reclusão, o juiz sentenciante poderá estabelecer tanto o regime prisional semiaberto como o regime fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade dosada, eis que ambas as espécies de regime (semiaberto e fechado) se revelam possíveis para esta espécie de crime (punido com reclusão). Inviável, portanto, o pleito de fixação do regime aberto para início do cumprimento da pena.

9. Descabida a conversão da pena restritiva de liberdade em restritiva de direitos, uma vez que o acusado é reincidente em crime doloso, circunstância que, por si só, constitui óbice à pretensão recursal, na forma do art. 44, inciso II, do Código Penal.

10. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar a circunstância judicial da conduta social; refazer o cálculo dosimétrico e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 5 (cinco) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000356-13.2014.8.18.0071

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000356-13.2014.8.18.0071

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: São Miguel do Tapuio/ Vara única

APELANTE: Francisco Vieira da Silva

ADVOGADO: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI 7.649)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CONTEXTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. *Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações da ofendida, apesar da tenra idade, apresentam lógica, coerência, firmeza e demonstram que efetivamente não tinha a intenção de prejudicar o réu. Aliás, a narrativa foi plenamente corroborada por aquelas apresentadas pela equipe técnica do Conselho Tutelar (Maria Erialda Pires de Araújo, Patrícia Maria Caé Almeida e Celson Alves de Moraes) e da mãe da infante. A genitora da vítima demonstrou nitidamente que não havia motivos para a filha imputar falsa acusação, evidenciando que, inclusive, nutria confiança no acusado, e demonstrando quão difícil e doloroso foi ter ciência de tais acontecimentos.*

2. *Outrossim, sobre o argumento defensivo de que os exames periciais foram negativos para a presença de vestígios de conjunção carnal ou outros atos libidinosos, ressalta-se que, em se tratando da figura típica do estupro de vulnerável, em especial quando se trata de outros atos libidinosos diversos da conjunção carnal que, em geral, não deixam vestígios, é irrelevante que os autos de exame de corpo de delito não tenham verificado sinais da prática do crime. Com efeito, as provas existentes no caderno processual, consistentes nos relatos da vítima, de sua genitora e dos profissionais que realizaram o acompanhamento da menor são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. Conclui-se, portanto, que a prova converge no sentido de que o agente cometeu o crime sexual, vez que submeteu a vítima a atos diversos da conjunção carnal, tendo, assim, o efetivo dolo de satisfazer sua lascívia através de tais atos (beijos, conjunção carnal com suave penetração, justamente para a não ocorrência de ruptura himenal, passada de mãos e ejaculação no corpo da vítima), quando esta contava com apenas 08 anos de idade.*

3. *Noutro passo, não prospera a pretensão de substituição da corpórea por restritivas de direitos, vez que não preenchidos os pressupostos legais (artigo 44, I, CP). Aduz o apelante, por fim, que a pena de multa deve ser desconsiderada ou reduzida, por ser hipossuficiente. Nesse ponto, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.*

4. *Apelelo conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026224-43.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026224-43.2015.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/6ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: Rodrigo Fernandes das Dores de Souza

ADVOGADO: Antônio Carlos de S. Filho (OAB/PI nº 7119)



EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. AUTORIA DUVIDOSA. PROVA INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Para que se legitime a condenação não bastam meras conjecturas, presunções e indícios da autoria. Se exige prova robusta, segura, estreme de dúvida, o que não se verifica neste caso. Inexistindo provas suficientes acerca da autoria delitiva, a absolvição é medida que se impõe, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, e em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo.

2. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso ministerial e negar-lhe provimento para manter indene a sentença que absolveu o réu do crime tipificado no artigo 217-A c/c art. 14, II do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000912-64.2016.8.18.0032

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000912-64.2016.8.18.0032

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Picos/ 4º Vara Criminal

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: Luiz Antônio da Luz

ADVOGADO: Maycon J. de Abreu Luz (OAB/PI 11.838)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PALAVRA DAS VÍTIMAS. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CONTEXTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO. SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações das ofendidas, apesar da tenra idade, apresentam lógica, coerência, e demonstram que efetivamente não tinham a intenção de prejudicar o réu. Aliás, a narrativa foi plenamente corroborada por aquelas apresentadas pela mãe e pelo pai das infantas, as quais demonstraram nitidamente que não havia motivos para as filhas imputarem falsa acusação. Suas declarações evidenciam que, inclusive, nutriam confiança no acusado, sendo tio e padrinho de uma delas, deixando-as cotidianamente sob seus cuidados e de sua esposa e demonstrando quão difícil e doloroso foi ter ciência de tais acontecimentos.

2. Outrossim, sobre o argumento defensivo de que os exames periciais realizados foram negativos para a presença de vestígios de conjunção carnal ou outros atos libidinosos, ressalta-se que, em se tratando da figura típica do estupro de vulnerável, em especial quando se trata de outros atos libidinosos diversos da conjunção carnal que, em geral, não deixam vestígios, é irrelevante que os autos de exame de corpo de delito não tenham verificado sinais da prática do crime.

3. Conclui-se, portanto, que a prova converge no sentido de que o agente cometeu o crime sexual, vez que submeteu as infantas a atos diversos da conjunção carnal, tendo, assim, o efetivo dolo de satisfazer sua lascívia através de tais atos (pegar nas partes íntimas, esfregar o órgão sexual nas partes íntimas, beijar e lambeir genitálias das ofendidas), quando estas contavam com apenas 06 e 08 anos de idade.

4. Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59, CP, verifico que o réu agiu com **culpabilidade** normal à espécie, nada tendo a se valorar; não há qualquer registro que aponte ser este portador de maus **antecedentes**; poucos elementos se coletaram a respeito de sua **personalidade** e de sua **conduta social**, razão por que não serão, igualmente, aqui valoradas; o **motivo** do delito, identificável como o desejo de satisfazer a própria lascívia, já é valorado pelo tipo penal; as **consequências** do delito não restaram suficientemente demonstradas nos autos de modo a poder justificar a sua valoração negativa; as **circunstâncias** são negativas, pois o réu aproveitou-se da confiança que lhe era depositada pelos pais das ofendidas, porém, como tal circunstância constitui também causa de aumento de pena (art. 226, II, do Código Penal), deixo de valora-la neste momento para não incorrer em bis in idem; e o **comportamento da vítima** não interferiu nos acontecimentos, daí porque ser pertinente o estabelecimento da pena-base em 08 (oito) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes nem atenuantes.

5. Na última etapa dosimétrica, inexistem causas de diminuição de pena, mas, conforme mencionado anteriormente, constatou-se a presença da causa especial de aumento de pena prevista no art. 226, II, do Código Penal, porquanto ficou comprovado que o acusado cometeu o delito, valendo-se da condição de tio e padrinho das vítimas, já que os pais confiavam em deixar suas filhas sob seus cuidados, motivo pelo qual majora-se a pena na fração de 1/2 (metade), fixando a reprimenda em 12 (doze) anos de reclusão. Conforme verificado, há também a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 71 do Código Penal, pois o delito ocorreu de forma continuada. Porém, como não é possível precisar o número de vezes dos abusos sofridos, fixa-se a fração mínima de 1/6 (um sexto) para majorar a pena, tornando-a definitiva em 14 (quatorze) anos de reclusão.

6. Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, dou provimento à apelação ministerial, para condenar o réu pela prática do crime previsto no art. 217-A, caput, c/c o art. 226, II, na forma do art. 71, todos do Código Penal, estabelecendo a pena definitiva em 14 (quatorze) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado (art. 33, §2º, "a", CP).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, dar provimento à apelação ministerial, para condenar o réu pela prática do crime previsto no art. 217-A, caput, c/c o art. 226, II, na forma do art. 71, todos do Código Penal, estabelecendo a pena definitiva em 14 (quatorze) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado (art. 33, §2º, "a", CP)".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755062-11.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755062-11.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Florianópolis/ 1º Vara Criminal

APELANTE: João Correia Freire

DEFENSOR PÚBLICO: Ricardo Moura Marinho

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CRIME PRATICADO CONTRA CRIANÇA DE APENAS 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE MEDIANTE ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. ESPECIAL RELEVÂNCIA DO DEPOIMENTO DA MÃE DA OFENDIDA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em análise ao caso concreto, verifica-se, de fato, que a pequena vítima não prestou declarações na fase inquisitiva e, posteriormente, na judicial, ocorrida três anos após à prática delituosa, negou os fatos, situação perfeitamente compreensível, dada a tenra idade da menor na época (03 anos de idade), que, como bem salientou o parecer psicológico, as experiências ocorridas até os três anos de idade são muito difíceis de serem recordadas. Outro fator favorável foi a interrupção do abuso sexual em tempo hábil (id. Num. 2038512 - Pág. 39).

2. Todavia, há nos autos os relatos detalhados da mãe e avó da infante, tanto na delegacia quanto em juízo, as quais narram de forma coerente e harmônica os fatos presenciados por elas, demonstrando que efetivamente não tinham a intenção de prejudicar o réu, e, evidenciam, inclusive, que nutriam confiança no acusado, relatando quão difícil e doloroso foi ter presenciado tal acontecimento, já que ele tinha livre acesso à residência da avó da ofendida.

3. Importante ressaltar que a prova testemunhal é corroborada pelo parecer psicológico encaminhado do Conselho Tutelar ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o qual descreve o atendimento psicológico à vítima, demonstrando a preocupação da sua genitora com a existência de algum trauma em virtude do ocorrido (id. Num. 2038512 - Pág. 39). Conclui-se, portanto, que a prova converge no sentido de que o agente cometeu o crime sexual, vez que submeteu a vítima a ato diverso da conjunção carnal, tendo, assim, o efetivo dolo de satisfazer sua lascívia através de tal ato (passar órgão sexual na genitália da ofendida), quando esta contava com apenas 03 anos de idade.

4. Assim, havendo provas contundentes e harmônicas acerca da materialidade e da autoria delitiva, independentemente da negativa da vítima, visto que a infante não possuía, ao tempo dos acontecimentos, capacidade de discernimento sobre a prática criminosa, entendo que não merece reforma o julgado hostilizado.

5. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714392-62.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714392-62.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Matias Olímpio/ Vara Única

APELANTE: João Ricardo Bispo de Moura

DEFENSOR PÚBLICO: Eric Leonardo Pires de Melo

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA CULPABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AFASTAMENTO DAS AGRAVANTES DO ART. 61, II, 'F' E 'H' DO CP. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Quanto à análise das circunstâncias levada a efeito pelo sentenciante, no que refere à **culpabilidade**, entendo que as agressões físicas relatadas pela vítima, ameaças constantes e a impossibilidade de defesa são elementos de exacerbada gravidade, que fogem à normalidade do tipo e, por isso, impõe maior reprovação.

2. Quanto à exasperação das **consequências do crime**, considero a análise idônea, visto que o fato ocasionou diversas situações de humilhação e constrangimento à vítima ao longo da sua vida, gravidade que extrapola o inerente ao tipo penal. Desta feita, correta a aplicação da pena-base fixada no montante de 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, diante da valoração negativa das vetoriais da culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime.

3. Na segunda fase do cálculo dosimétrico, afasto a aplicação da agravante prevista no art. 61, II, "f", do CP, posto que foi considerada a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, do CP, em virtude de o agente ser padrasto da vítima, a qual prevalece sobre a agravante genérica retromencionada. Ademais, não há que se considerar a agravante prevista no art. 61, II, "h", do CP, em virtude do cometimento do crime contra criança, uma vez que se trata de elementar do próprio tipo penal do crime de estupro de vulnerável, de forma que sua incidência provocaria bis in idem.

4. Em virtude do exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, tão somente para afastar as agravantes do artigo 61, alíneas "f" e "h", do CP, e, conseqüentemente, alterar a reprimenda para 26 (vinte e seis) anos, 6 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão, pela prática do crime de estupro de vulnerável (art. 217 -A, c/c art. 71, caput do Código Penal), mantendo os demais termos da sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, tão somente para afastar as agravantes do artigo 61, alíneas "f" e "h", do CP, e, conseqüentemente, alterar a reprimenda para 26 (vinte e seis) anos, 6 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão, pela prática do crime de estupro de vulnerável (art. 217 -A, c/c art. 71, caput do Código Penal), mantendo os demais termos da sentença".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715880-52.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715880-52.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Piripiri / 1ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Natanael Mendes

DEFENSOR PÚBLICO: Robert Rios Magalhães Júnior

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. PLEITO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. INVIABILIDADE. VALIDADE DO LAUDO PERICIAL SUBSCRITO POR TRÊS AGENTES DE POLÍCIA DEVIDAMENTE COMPROMISSADOS. APELO IMPROVIDO.

1. Na espécie, o Auto de Constatação em Local de Furto (id. num. 1099084 - pág. 83, 85 e 87) foi elaborado por três servidores públicos, Agentes de Polícia Civil, devidamente compromissados e nomeados pelo Delegado de Polícia. Destarte, conquanto o laudo pericial não tenha consignado que os referidos agentes de polícia civil são portadores de diploma de curso superior, não há dúvidas de que, na qualidade de policiais, os peritos não oficiais são possuidores de qualificação e experiência para constatar a ocorrência de destruição ou rompimento de obstáculo, restando descabido, portanto, o afastamento da qualificadora prevista no art. 155, §4º, I, do CP. Precedente do STF.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de apelação para negar-lhe provimento, para manter integralmente a sentença condenatória por seus próprios fundamentos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759151-77.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759151-77.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/3ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Carlos Daniel Carneiro Soares**DEFENSOR PÚBLICO:** Viviane Pinheiro Pires Setúbal**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. PLEITO DE EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. UTILIZAÇÃO DO ARTEFATO COMPROVADA POR MEIO DA PROVA TESTEMUNHAL. ESPECIAL RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO DA ARMA DE FOGO. EMPREGO DE SIMULACRO NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS DA DEFESA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na espécie, a utilização da arma de fogo durante a empreitada criminosa encontra-se devidamente lastreada na prova testemunhal, especialmente no depoimento da vítima. A jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores é no sentido de que é despicienda a realização de perícia da arma de fogo para incidência da majorante referente ao emprego de arma, quando existirem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a utilização do artefato no delito, como no caso dos autos.
2. Nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima reveste-se de especial credibilidade, porquanto são crimes praticados, em geral, na clandestinidade, sem a presença de outras testemunhas. No caso dos autos, destaca-se ainda que a vítima manteve contato visual e verbal com o acusado, não havendo motivos para desacreditar sua versão dos fatos.
3. A versão de que a arma de fogo empregada pelo acusado tratava-se, na verdade, de um simulacro, encontra-se isolada nos autos, já que não foram produzidas provas nesse sentido. Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é ônus do acusado comprovar a alegação de que era de brinquedo a arma utilizada durante a prática do crime de roubo. Não havendo prova nesse sentido, deve ser mantida a causa de aumento de pena.
4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, de forma a manter a sentença condenatória por seus próprios fundamentos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759393-36.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759393-36.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Fronteiras / Vara Única**APELANTE:** Pedro Raimundo Barbosa**ADVOGADO:** Cícero Guilherme C. da Rocha Bezerra (OAB/PI n.º 7864)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONDENAÇÃO. TESE DE ATIPICIDADE DA CONDUTA ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA DE POTENCIALIDADE LESIVA. IMPOSSIBILIDADE. EXAME PERICIAL DEVIDAMENTE REALIZADO. POTENCIALIDADE LESIVA COMPROVADA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A tese recursal de ausência de prova de potencialidade lesiva não guarda compromisso com a realidade dos autos, porquanto consta dos autos o laudo pericial do exame realizado da arma de fogo apreendida com o acusado, o qual consignou que "a arma de fogo encontra-se em perfeito estado de funcionamento", sendo, inclusive, "realizado teste de disparo na qual a arma funcionou normalmente" (id. num. 2937549 - págs. 20/21).
2. Ainda que diferente fosse, é cediço que a eventual ausência de exame pericial não possui o condão de afastar a figura típica do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, sendo irrelevante a ausência de potencialidade lesiva, por tratar-se de crime de perigo abstrato, consumando-se com a mera conduta. Precedentes do STJ e STF.
3. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.29. HABEAS CORPUS Nº 0759069-46.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0759069-46.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Parnaíba/ 1ª Vara Criminal**PACIENTE:** Francisco das Chagas Pereira Carneiro**IMPETRANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

HABEAS CORPUS. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ESTABELECIDAS EM DESFAVOR DO PACIENTE. PEDIDO DE REVOGAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO NA SUA MANUTENÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MEDIDAS QUE AINDA SE FAZEM NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. Consta nos autos a existência de Boletim de Ocorrência nº 29716/2020, registrado no dia 18/08/2020, em que a vítima Elaine Silva de Souza



Carneiro relata está sofrendo ameaças do seu esposo, ora paciente. Consta, ainda, pedido de aplicação das medidas protetivas de urgência em desfavor do paciente, realizado pela referida vítima no dia 21/08/2020. Em decisão datada em **28/08/2020**, nos autos do processo de instauração das medidas protetivas, a magistrada de 1º grau deferiu o pedido da ofendida. Na audiência preliminar realizada no dia **23/11/2020**, o juiz singular, após manifestação da ofendida e informações de descumprimento das medidas por parte do paciente, manteve as protetivas de urgência estabelecidas "pelo prazo que a vítima necessitar" e, em seguida, designou audiência de acolhimento para o dia 13/03/2021.

2. É bem verdade que as medidas protetivas de urgência não podem perdurar por tempo indeterminado, cabendo ao Magistrado, observando os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade, analisar as peculiaridades de cada caso, a fim de determinar um prazo apto a garantir a proteção da vítima de violência doméstica. Ocorre que, neste momento, não vislumbro constrangimento ilegal na manutenção das medidas estabelecidas em desfavor do paciente, vez que entendo que estas ainda se fazem necessárias para assegurar a integridade física e psicológica da requerente.

3. Convém pontuar que, não obstante o impetrante tenha consignado a inexistência de inquérito policial, verifica-se que a ofendida registrou o Boletim de Ocorrência, o que indica o seu interesse na instauração da ação penal, sendo certo que a omissão na deflagração do procedimento administrativo foge do poder da vítima, ressaltando-se, inclusive, que o próprio impetrante já pleiteou que a Corregedoria da Polícia Civil fosse oficiada acerca da referida omissão e que fossem enviada cópia dos autos para o representante ministerial da Comarca.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.30. HABEAS CORPUS Nº 0759070-31.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0759070-31.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal

PACIENTES: Lenilson Alves e Rodrigo Freitas

IMPETRANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

HABEAS CORPUS. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ESTABELECIDAS EM DESFAVOR DOS PACIENTES. PEDIDO DE REVOGAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO NA SUA MANUTENÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MEDIDAS QUE AINDA SE FAZEM NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. Consta nos autos Boletim de Ocorrência, registrado no dia 26/04/2020, em que a Sra. Flávia Pereira Alves relata ter sofrido ameaça de morte do seu tio e do seu primo, ora pacientes. Consta, ainda, pedido de aplicação das medidas protetivas de urgência em desfavor do paciente, realizado pela referida vítima no dia 27/04/2020. Em decisão datada em 29/04/2020, nos autos do processo de instauração das medidas protetivas, a magistrada de 1º grau deferiu o pedido da ofendida. Na audiência preliminar realizada no dia 23/11/2020, o juiz singular, após manifestação da ofendida e informações de descumprimento das medidas por parte dos pacientes, manteve as protetivas estabelecidas.

2. É bem verdade que as medidas protetivas de urgência não podem perdurar por tempo indeterminado, cabendo ao Magistrado, observando os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade, analisar as peculiaridades de cada caso, a fim de determinar um prazo apto a garantir a proteção da vítima de violência doméstica. Ocorre que, neste momento, não vislumbro constrangimento ilegal na manutenção das medidas estabelecidas em desfavor dos pacientes, vez que entendo que estas ainda se fazem necessárias para assegurar a integridade física e psicológica da requerente.

3. Convém pontuar que, não obstante o impetrante tenha consignado a inexistência de inquérito policial, verifica-se que a ofendida registrou o Boletim de Ocorrência, sendo certo que a omissão na deflagração do procedimento administrativo foge do poder da vítima.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754948-72.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754948-72.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba /2ª Vara Criminal

APELANTE: Johnatan dos Santos Silva

ADVOGADO: Ernestino Rodrigues de Oliveira Junior (OAB/PI 3959)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CONDENAÇÃO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEIÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. MÉRITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO TESTE DE ALCOOLEMIA. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE MOTORA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. No caso, a exordial acusatória atende aos requisitos do art. 41 do CPP, na medida em que houve a exposição do fato criminoso de forma satisfatória, com suas circunstâncias, com a apresentação da data da prática do delito, qualificação do acusado, classificação do crime, além do oferecimento do rol de testemunhas, sendo insubsistentes os argumentos que apontam a ausência de seus requisitos legais.

2. Nos termos do inciso I do Parágrafo 1º do art. 306 do CTB, alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool pode ser constatada, dentre outros, pela concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar. Na espécie, o teste de alcoolemia no sopro realizado pelo acusado constatou o teor alcoólico de 0,75 mg/l, razão pela qual não há que se falar em ausência de provas de materialidade delitiva.

3. Segundo a Jurisprudência da Corte Superior, para a tipificação do crime de embriaguez ao volante, a partir da vigência das Leis n.os 11.705/2008 e 12.760/2012, não há exigência quanto a estar comprovada a modificação da capacidade motora do agente. (RHC 100.250/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 23/11/2018). Assim, comprovada a concentração alcoólica de ar nos pulmões acima do limite legal, despidendo demonstrar a alteração da capacidade motora do recorrente para a caracterização do delito previsto no art. 306 do CTB.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso, para rejeitar a preliminar de inépcia da denúncia, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001679-28.2004.8.18.0031**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001679-28.2004.8.18.0031****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Parnaíba/2ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Maria das Dores Ferreira da Silva**ADVOGADO:** Gervásio Pimentel Fernandes (Defensor Público)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. TESE ABSOLUTÓRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. NEUTRALIZAÇÃO DO VETOR "NATUREZA" DA DROGA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. POSSIBILIDADE. PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS. INAFASTABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A materialidade está positivada pelo auto de prisão em flagrante (fls.08/12); pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fl.15); pelo Laudo de Constatação Preliminar (fls.21/22) e pelo Laudo de Exame Pericial de Exame em Substância Vegetal (maconha) (fls.56/58), apontando a constatação de 372,4 g (trezentos e setenta e dois gramas e quatrocentos miligramas) de Cannabis Sativa Lineu (MACONHA). Já a autoria do crime de tráfico de entorpecentes está comprovada, além dos elementos probatórios já indicados na análise da materialidade, pela prova oral colhida nos autos, em especial os depoimentos dos policiais militares que realizaram a prisão em flagrante da acusada. Desta feita, apesar de a apelante negar a prática de traficância, o conjunto probatório acostado nos autos, as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante e a quantidade da droga apreendida caracterizam o crime de tráfico de drogas, na modalidade "guardar", inviabilizando a absolvição.

2. Na hipótese, o Magistrado a quo, desvalorou as circunstâncias da "quantidade de droga apreendida" e da "natureza da droga", contudo, esta última não merece a referida negatificação, uma vez que o produto apreendido é "maconha", substância de baixa nocividade, especialmente se comparada a outras, como o crack e a cocaína. Apesar de a Sentença haver sido prolatada em 2018, o juiz de 1º grau, na terceira etapa da dosimetria, afastou a redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 porque o delito de tráfico de drogas foi cometido sob a égide do diploma legal revogado (art. 12 da Lei n.º 6.368/76), o qual, de maneira geral, seria mais favorável ao acusado.

3. De acordo com o art.5.º, inciso XL da Constituição Federal de 1988, a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu, ao seu turno o art. 2.º, § único do Código Penal Brasileiro, prevê que a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. Com efeito, preceitua a Súmula 501 do STJ, que é cabível a aplicação retroativa da Lei 11.343/06, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/76, sendo vedada a combinação de leis. Colaciono precedente do STJ. Nesse trilhar, é devida a retroatividade da Lei n.º 11.343/06.

4. O crime tipificado no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06, prevê pena em abstrato de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Na primeira fase da dosimetria, considerando a existência de uma única circunstância judicial negativa "quantidade da droga", fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Na segunda fase não se constata circunstâncias atenuantes/agravantes. Na terceira fase da dosimetria, considerando que a apelante é primária, sem antecedentes e não haver provas de que se dedicava à atividade criminosa, aplico a causa especial de diminuição prevista no art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006, reduzindo a pena em 2/3, a qual restará definitiva em 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa. Embora a pena tenha sido fixada em patamar inferior a 4 anos, o regime semiaberto se mostra adequado para início do cumprimento da reprimenda, diante da razoável quantidade de entorpecente (aproximadamente 380g de maconha), nos estritos termos do artigo 33, §§ 2º e 3º, c/c 59, ambos do Código Penal, bem como o disposto no art.42 da Lei de Drogas.

5. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Por oportuno, ressalta-se que a condição financeira do acusado, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. No entanto, na espécie, o valor não excedeu o mínimo (1/30 do salário-mínimo). Em relação as custas, "o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais". Portanto, rejeito o pleito defensivo em relação ao afastamento das penas de multa e custas processuais.

5. Apelo conhecido e parcialmente provido, apenas para redimensionar a pena da recorrente e fixar o regime semiaberto para cumprimento inicial da pena.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo, dando-lhe provimento, em parte, apenas para adequar a reprimenda imposta à ré Maria das Dores Ferreira da Silva, definindo-a em 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, mantendo-se, todos os demais termos da sentença condenatória de 1º grau".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702137-38.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702137-38.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina-Pi / 1ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes**APELANTE:** Cleydson Moreira Campelo**ADVOGADO:** Silvio César Queiroz Costa (Defensor Público)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO COM BASE NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. NÃO ACOLHIDO. PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELO

CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Não obstante o acusado ter negado a autoria delitiva, entretanto, declarou que realmente morava na residência em que foram encontrados as munições e o carregador.
2. A materialidade e autoria delitivas estão positivadas pelo Auto de Prisão em Flagrante (fls.06/12), pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fl.13); pelo Laudo de Exame Pericial em Arma de Fogo (fl.28), tendo concluído que os objetos "se encontram em condições normais de uso", e pela prova oral colhida nos autos.
3. O conjunto probatório acostado nos autos, somado às circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante (apreensão de um carregador PT 940, calibre .40 com 09 cartuchos .40 intactos), são indicativos de que o réu possuía os referidos artefatos, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, caracterizando o crime previsto no artigo 16 da Lei n.º 10.826/03, o que inviabiliza a pretendida absolvição com base no princípio in dubio pro reo.
4. Apelo conhecido e improvido, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecimento do recurso e, em harmonia com o parecer ministerial superior, negar-lhe provimento, mantendo-se a condenação fixada pelo magistrado de 1º grau, em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000057-63.2009.8.18.0054

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000057-63.2009.8.18.0054

ORIGEM: Inhumã-PI/ Vara Única

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Antônio do Nascimento Matos

DEFENSORIA PÚBLICA: Antônio Caetano de Oliveira Filho

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTANDO VIOLENTO AO PUDOR. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Leitura detida dos autos permite-me concluir pela demonstração da materialidade delitiva pelo documento de fls. 17 - Auto de Exame de Corpo de Delito (conjunção carnal), apontando para manipulação do órgão sexual da ofendida; pelo Laudo de Exame Pericial em Peça de Vestuário (fls.178/180), realizado na calcinha da vítima, atestando resultado reagente para a constatação de sangue humano, bem como para material seminal (sêmen), o que confirma a prática do ato libidinoso. Já a autoria, apesar de negada pelo acusado, encontra-se provada pelos depoimentos das testemunhas, todos harmônicos a corroborarem a conduta ilícita. Frise-se que, embora o réu Antônio do Nascimento Matos negue a prática do delito, no entanto, perante a autoridade policial (fl. 12), este confessou o fato criminoso, com riqueza de detalhes. Assim, apesar da retratação do apelante em juízo, as demais provas judiciais corroboram para embasar a condenação nas penas do art. 214 (crime de atentado violento ao pudor) c/c art. 224, alínea "a" (presunção de violência), ambos do Código Penal, razão pela qual inviável a pretensão de absolvição do apelante com base no princípio do in dubio pro reo.

2. Verifica-se que o Juiz sentenciante incorre em equívoco ao considerar desfavoráveis elementos que são próprios do tipo penal. No tocante à culpabilidade, não há nos autos elementos que justifiquem um juízo de reprovação mais rigoroso, pois o ato praticado pelo réu é inerente ao crime em análise. As circunstâncias do delito, na hipótese, não diferem daquelas já previstas no modelo descritivo da conduta, razão pela qual devem ser apreciadas de forma neutra. As consequências também não lhe são desfavoráveis, pois, embora conste a informação de que a menor estava desidratada e que teria apresentado febre, não se pode afirmar que há uma correlação com o fato delituoso em análise e não podem tais fatos serem invocados a pretexto de se afastar a pena-base do mínimo legal. Ademais, não há nos autos estudo psicossocial alertando quanto a possíveis traumas ocasionados à vítima.

3. Dessa maneira, inexistindo circunstâncias desfavoráveis ao acusado, fixo a pena-base, portanto, no mínimo legal, qual seja, 06 (seis) anos de reclusão. Na segunda etapa da dosimetria da pena, embora o juiz a quo tenha atribuído a existência da circunstância agravante prevista no art. 61, II, "h", do Código Penal, e, uma vez que incide a presunção de que trata o art.224, "a" do CP, deixo de considerá-la para não penalizar duplamente o réu por circunstância já considerada na cominação do tipo legal, bem como, em respeito ao princípio de vedação do bis in idem, assim, mantém-se a reprimenda inalterada por inexistirem atenuantes e (ou) agravantes. Na terceira etapa, ausentes causas aumento ou de diminuição, resta a reprimenda definitiva em 06 (seis) anos de reclusão. Em consonância como disposto no art. 33, § 2º, "b", do CP, fixo o regime semiaberto para início do cumprimento da pena.

4. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo, dando-lhe provimento, em parte, tão somente para redimensionar o quantum condenatório da pena imposta ao réu Antônio do Nascimento Matos, definindo-o em 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, mantendo-se, todos os demais termos da sentença condenatória de 1º grau".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715434-49.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715434-49.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/ 3ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Jonatan de Sousa Santos

DEFENSORIA PÚBLICA: Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE FALSA IDENTIDADE. PLEITO ABSOLUTÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADAS. TIPICIDADE DA CONDUTA CONFIGURADA. SÚMULA 522 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do

recurso, e, em consonância com o parecer ministerial superior, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória de 1º grau, em todos os seus termos”.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.36. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715221-43.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715221-43.2019.8.18.0000

8.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715230-05.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715230-05.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Picos / 4ª Vara

APELANTE: Igo Atson Sousa dos Santos

ADVOGADO: Mardson Rocha Paulo (OAB-PI 15.476)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. PLEITO DE EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO USO DE ARMA DE FOGO. NÃO ACOLHIMENTO. DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE REPARO A SER FEITO NO QUANTUM DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A autoria e materialidade do crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, inc, II e § 2º-A, inciso I do CP) foram comprovadas pelo Boletim de Ocorrência (fl.11); pelo Auto de Prisão em Flagrante Delito (fls.12/14); pelo Termo de Restituição (fl.19); pelo Auto de Reconhecimento de Pessoa (fl.17) e pela prova oral colhida nos autos. Análise detida dos autos, demonstra a robustez das provas de materialidade e autoria delitiva do crime de roubo, especialmente porque: a vítima reconheceu o agente criminoso, sem sombra de dúvida; o apelante, pouco tempo após ter sido abordado pelos policiais, propiciou a recuperação do produto roubado; a abordagem dos agentes criminosos foram compatíveis com a versão da vítima (dois indivíduos, sendo um moreno, com cerca de 1,70cm. de altura, que estavam utilizando uma arma de fogo e uma faca, levaram sua motocicleta).

2. Não há como desconsiderar a incidência da majorante do art. 157, § 2º-A, I do CP, notadamente porque a vítima atestou claramente em seus depoimentos a graves ameaça sofrida, mediante emprego de arma de fogo, na prática delituosa, in verbis: "que um tinha uma pistola preta o de camisa branca e o de camisa preta com uma faca, que eles apontaram o revólver para o depoente". Com efeito, o Supremo Tribunal Federal adotou entendimento da prescindibilidade da apreensão e perícia da arma para a caracterização da citada causa de aumento se existem outras provas nos autos que comprovem a majorante. Precedentes. Nestas circunstâncias, mantenho a incidência da causa de aumento da pena prevista no 157, § 2º-A, I do Código Penal.

3. A pena-base foi fixada no mínimo legal previsto (04 anos), inexistindo na segunda fase circunstâncias atenuantes e agravantes. Na terceira fase, reconhecidas duas causas de aumento, o magistrado singular aplicou o patamar de 1/3 em relação a majorante do concurso de pessoas, e 2/3 em relação a majorante do emprego de arma de fogo, totalizando a pena em 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão, quantum que se encontra em conformidade com os parâmetros adotados nos cálculos dosimétricos. Ademais, diante da existência de duas causas de aumento de pena, é facultado ao julgador aplicar uma majorante como circunstância judicial desfavorável na primeira fase e outra na terceira fase, conforme prevê o art. 68, parágrafo único do CP, ou aplicá-las concomitantemente na terceira fase de acordo com o patamar fixo estabelecido pelo legislador, conforme consta no art. 157, §2º-A, ambos do CP. Sendo assim, inexistente erro material ou qualquer ilegalidade a ser sanada, motivo pelo qual mantenho o quantum da pena privativa de liberdade aplicada na sentença, bem como o regime inicial de cumprimento da pena (fechado), nos moldes do art.33, § 2º, alínea "a" do CP.

4. Recurso conhecido mas improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso para, em harmonia com o parecer ministerial superior, negar-lhe provimento”.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714287-85.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714287-85.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Oeiras/1ª Vara

APELANTE: Luiz Fernando Pereira Vieira

DEFENSOR PÚBLICO: Roosevelt Furtado de Vasconcelos Filho

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO COM EMPREGO DE ARMA BRANCA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA ROUBO SIMPLES. REVOGAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 157, §2º, DO CP PELA LEI Nº 13.654/18. REFORMATIO IN MELLIUS. DOSIMETRIA. 2ª FASE. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. MODIFICAÇÃO DO RÉGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O ABERTO. PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A materialidade e autoria do crime de roubo encontram-se comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, termo de exibição e apreensão, auto de reconhecimento de pessoa, auto de restituição e prova oral colhida nos autos. A vítima narrou perante a autoridade judicial como o delito de roubo ocorreu, apontou o réu como autor do delito e a grave ameaça com emprego de arma branca, o que foi corroborado pelos policiais que participaram do flagrante, que inclusive apreenderam o objeto do roubo (celular) em poder do acusado. Além disso, o próprio recorrente confirma em seu interrogatório que estava com uma faca no momento da ação criminosa e que subtraiu o celular da ofendida. Portanto, não há como proceder a absolvição.

2. Em razão de ter sido comprovado o emprego de faca no delito, o réu foi condenado como incurso no art. 157, 2º, I, do Código Penal. Ocorre que o delito ocorreu em 2017 e adveio a Lei nº 13.654/2018 que revogou a majorante do emprego de arma branca, hipótese de reformatio in mellius. Nesse caso, o afastamento da referida causa de aumento é medida que se impõe. Assim, desclassifica-se a conduta do réu para roubo simples (art. 157, caput, do CP).

3. Não há como aplicar a atenuante de confissão espontânea como requereu a defesa, porquanto a pena ficaria abaixo do mínimo legal, o que é

vedado pela Súmula 231 do STJ, de observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento.

4. Considerando o quantum da pena aplicada e que todas as circunstâncias judiciais foram favoráveis ao apelante, o regime inicial de cumprimento de pena deve ser o aberto, a teor do art. 33, §2º, "c" e §3º, do Código Penal.

5. Tendo em vista a ofensividade do delito de roubo, que viola não apenas o patrimônio mas a integridade física e psíquica da vítima, diante do emprego de violência ou de grave ameaça, inviável o reconhecimento da irrelevância penal do fato.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para desclassificar a conduta do réu para roubo simples (art. 157, caput, do CP) e redimensionar a pena para 04 anos de reclusão, em regime inicial aberto, mantendo-se a sentença nos demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.39. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714478-33.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714478-33.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Corrente/ Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

RECORRENTE: Ruli Fabiano Tavares Marques

DEFENSORIA PÚBLICA: Ana Cristina Carreiro de Melo

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO E HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE TESES DEFENSIVAS. JULGADOR QUE NÃO ESTÁ OBRIGADO A REFUTAR EXPRESSAMENTE TODOS OS ARGUMENTOS DECLINADOS PELAS PARTES, MAS APENAS AQUELES NECESSÁRIOS AO DESLINDE DO FEITO. DESQUALIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DO HOMICÍDIO PRIVILEGIADO CONTRA A VÍTIMA GLEICIANE NONATA GOMES. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA LESÃO CORPORAL LEVE. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA INEXISTÊNCIA DO ANIMUS NECANDI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Na hipótese, ao contrário do alegado pela defesa, deve-se destacar que não se faz necessário que o magistrado enfrente todas as teses alegadas, mas somente o que é relevante para a formação do seu convencimento. Portanto, as teses não apreciadas foram rejeitadas de forma implícita, levando-se em consideração que o magistrado a quo acatou, expressamente, teses contrárias às sustentadas pela defesa, adotando posicionamento incompatível com elas. Logo, convencido o magistrado sobre o enquadramento da conduta ao fato típico, apoiado pelo conjunto probatório constante nos autos, não há que se falar em violação aos princípios constitucionais e ao devido processo legal por não ter sido apreciada tese defensiva, vez que "o julgador não está obrigado a refutar expressamente todos os argumentos declinados pelas partes na defesa de suas posições processuais, desde que pela motivação apresentada seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões deduzidas". Precedentes.

2. Em relação à qualificação do crime de homicídio cometido contra a vítima Gleiciane, diante da necessidade de uma análise fática pormenorizada, é imperioso deixar ao Conselho de Sentença as decisões acerca da motivação do crime (se foi ou não motivado por ciúme) e da possibilidade de o ciúme, no caso concreto, se eventualmente for constatado como sentimento ensejador do delito, caracterizar motivo fútil. Quanto à exasperadora do recurso que impediu a reação da vítima, há indicativos de que esta estava desarmada e foi surpreendida por disparos de arma de fogo, enquanto estava dançando em uma festa. Como se vê, o delito, ao que parece, foi cometido sem que a vítima pudesse se defender. Quanto ao pedido de reconhecimento da figura do homicídio privilegiado, tal pleito deve ser analisado pelo Tribunal do Júri, tendo em vista a impossibilidade de se decretar a condenação do agente nesta oportunidade. Portanto, inviável a aplicação de qualquer benefício referente à aplicação de pena neste momento.

3. Por ora, inviável a pretendida desclassificação do delito de homicídio tentado para lesão corporal leve em relação à vítima Lourival, pois necessária prova inequívoca da ausência de animus necandi na conduta do agente. No caso em apreço, pelo menos no atual momento, não é possível o reconhecimento da referida hipótese, pois, ao que tudo indica, o recorrente desferiu vários disparos de arma de fogo em um local de grande circulação de pessoas (uma festa em um clube), o que impõe a responsabilidade por dolo eventual, ou seja, o recorrente deve assumir o risco de provocar a morte de outrem além da vítima visada. Convém acrescentar que a caracterização do crime de homicídio tentado deve ser verificada segundo às circunstâncias do fato, não se vinculando à eventual gravidade das lesões sofridas pela vítima.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Ruli Fabiano Tavares Marques".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.40. HABEAS CORPUS Nº 0759586-51.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0759586-51.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Esperantina/Vara do Núcleo de Plantão

IMPETRANTE: Luis Carlos (OAB/PI nº 15.500)

PACIENTE: Antonio Francisco da Silva

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A materialidade e os indícios de autoria do crime homicídio tentado restaram demonstrados pelas fotografias e prova oral colhida perante a autoridade policial. Além disso, o fato do paciente possuir outros registros criminais, justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a

ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700253-71.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700253-71.2020.8.18.0000

ORIGEM: São Joao do Piauí/Vara Única

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

APELANTES: Isaias Barbosa da Silva e José Ricardo da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Ana Paula Passos Mattos Moreira

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Embora milite em favor dos réus a atenuante previstas no art. 65, inciso III, "d", do Código Penal (confissão espontânea), não há como reduzir as penas, porquanto ficariam abaixo do mínimo legal, o que é vedado pela Súmula 231 do STJ, de observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento. Precedentes STJ, STF e TJPI.

2. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Por oportuno, ressalta-se que a condição financeira dos acusados, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. No entanto, na espécie, a pena de multa (10 dias-multa) e o seu valor (1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos) não excederam o mínimo, a teor do art. 49, caput e § 1º, do Código Penal.

3. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000137-41.2019.8.18.0033

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000137-41.2019.8.18.0033

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Piri-piri/1ª Vara

APELANTE: Adriano Luis da Conceição

DEFENSOR PÚBLICO: Robert Rios Magalhães Júnior

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS ANTECEDENTES. MOTIVAÇÃO CONCRETA. REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2º E 3º, DO CP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.

1. Conforme se constata pelo depoimento da vítima (autos - fls.13), a circunstância elementar do tipo penal roubo, restou configurada no momento em que o acusado invadiu a sua casa e, mediante a utilização de facão, passou a ameaçá-lo de morte, conseguindo em seguida, subtrair a motocicleta do ofendido. Importante consignar, que não obstante a vítima, para se defender do acusado, tenha efetuado um disparo de arma de fogo, resta evidente a violência física empregada pelo recorrente, uma vez que nada foi possível para evitar a subtração da res furtiva, o que revela a tipicidade do crime de roubo e, conseqüentemente, afasta a pretensa desclassificação para o crime de furto. Colaciono precedente do STJ. Assim, comprovada a materialidade, a autoria e o dolo direto do crime de roubo (art. 157, do Código Penal), rejeito a pretendida desclassificação para o crime de furto simples.

2. compulsando detidamente os autos (sistema themisweb), verifico que o apelante Adriano Luis da Conceição figura no polo passivo de diversas ações penais, entre elas o processo nº 0000333-45.2018.8.18.0033 (1ª Vara Criminal da Comarca de Piri-piri-PI), com data de trânsito em julgado no dia 20/12/2018, inclusive com a expedição da Guia de Execução Criminal Definitiva (em anexo nos autos do referido processo - sistema themisweb). Destarte, muito embora a pena final do recorrente tenha restado acomodada em 04 (quatro) anos de reclusão, a circunstância judicial desfavorável (maus antecedentes) autoriza a fixação do regime inicial fechado para cumprimento da reprimenda, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. Precedentes. Nesse contexto, não há nenhum reparo a ser feito na sentença vergastada, razão pela qual mantenho os critérios dosimétricos e de estabelecimento do regime inicial da pena empregados pelo magistrado de 1º grau.

3. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (05/02/2021).

8.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000740-23.2019.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000740-23.2019.8.18.0031

ORIGEM: Parnaíba/2ª Vara Criminal

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE 1: Rafael Nascimento Ananias

DEFENSOR PÚBLICO: Gervásio Pimentel Fernandes

APELANTE 2: Diogo Katricio Oliveira Gomes

ADVOGADO: Michael Brito de Farias (OAB/PI Nº 10714)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÕES CRIMINAIS. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA DUVIDOSA. PROVAS INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

1. Para que haja condenação exige-se prova robusta, segura, estre de dúvida, e no caso o acervo probatório é precário/frágil e não autoriza concluir, com total segurança, que os apelantes sejam autores do crime de tráfico de drogas.

2. Inexistindo provas suficientes para ensejar a condenação, a absolvição é medida que se impõe, em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo.

3. Recursos conhecido e providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento para absolver os réus Rafael Nascimento Ananias e Diogo Katricio Oliveira Gomes, pelo crime tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06), com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Considerando que apenas o réu Diogo Katricio Oliveira Gomes estava preso em decorrência desse processo, expeça-se alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.44. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0757470-72.2020.8.18.0000**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0757470-72.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Barras/Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**RECORRENTE:** Ministério Público do Estado do Piauí**RECORRIDOS:** Francisco Wellington Mendes Avelino Siqueira e Paulo Ricardo da Silva**DEFENSORA PÚBLICA:** Wenia as Silva Moura**EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ROUBO MAJORADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. DECISÃO QUE CONCEDEU LIBERDADE MEDIANTE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. MANUTENÇÃO. SOLTURA CONCEDIDA HÁ MAIS DE UM ANO. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO RECONHECIDO NO JUÍZO SINGULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não obstante a inegável gravidade dos fatos em apuração, inviável a decretação da segregação cautelar nesse momento, mais de um ano da soltura do recorridos, sem notícias de que estes tenham voltado a delinquir, fugir do distrito da culpa ou descumprir as medidas cautelares impostas na decisão liberatória.

2. Além disso, foi reconhecido pelo magistrado singular o excesso de prazo no andamento processual, sem culpa da defesa. Pelo que consta nos autos, os acusados permaneceram presos por mais de 08 meses presos, sem que a instrução tenha encerrado, em violação aos princípios da razoabilidade dos prazos processuais e da proibição do excesso.

3. A decisão que concedeu a soltura aos recorridos, mediante aplicação de medidas cautelares diversas deve ser mantida, a teor do art. 282, I, II, §5º, do Código Penal.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão objurgada".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028847-85.2012.8.18.0140**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028847-85.2012.8.18.0140****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina/5ª Vara Criminal**APELANTE:** Maria de Fátima Aguiar Tertuliano da Silva**DEFENSORA PÚBLICA:** Lia Medeiros do Carmo Ivo**APELADO:** José Francisco Pereira da Silva**DEFENSORA PÚBLICA:** Haradja Michelliny de Figueiredo Freitas Freitag**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PLEITO DE RESTABELECIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA REVOGADAS PELO JUIZ A QUO. VIABILIDADE. PROCEDIMENTO AUTÔNOMO. CARÁTER SATISFATIVO. PROTEÇÃO INTEGRAL À VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PRESUMIR A INEXISTÊNCIA DE RISCO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. As medidas protetivas abarcadas pela Lei Maria da Penha têm natureza autônoma, de caráter satisfativo, devendo por isso, produzir efeitos enquanto perdurar uma situação de perigo que ensejou o requerimento de proteção do Estado, não fazendo qualquer menção à necessidade da existência de um inquérito policial ou um processo criminal em curso.

2. Recurso provido para anular a sentença e restabelecer as medidas protetivas de urgência, em consonância ao parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, dou PROVIMENTO ao recurso para anular a sentença de primeiro grau, mantendo-se as medidas protetivas de urgência fixadas em favor da apelante, em consonância ao parecer ministerial. Prevalendo o voto, oficie-se ao Juízo primeiro para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007149-52.2014.8.18.0140**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007149-52.2014.8.18.0140****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/8ª Vara Criminal
APELANTE: Aurio da Silva Almeida
DENFENDORA PÚBLICA: Conceição de Maria da Silva Negreiros
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DAS MAJORANTES DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE. EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CONDUTA SOCIAL. SEGUNDA-FASE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. INAPLICABILIDADE EM RAZÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 231 DO STJ. AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, "c", DO CP. NÃO CABIMENTO EM RAZÃO DA SURPRESA. TERCEIRA FASE. PATAMAR DAS CAUSAS DE AUMENTO. MANUTENÇÃO. MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. MODIFICAÇÃO PARA O SEMIABERTO. PENA DE MULTA. DIMINUIÇÃO E/OU PARCELAMENTO. IMPRATICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade e autoria do crime de roubo majorado (art. 157, I e II, do CP) foram comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão e pela prova oral colhida nos autos.
2. Não há como desconsiderar a incidência das majorantes previstas no art. 157, §2º, I e II, do CP), notadamente porque a prova oral referenciada nos autos foi clara e harmônica no sentido de que o roubo foi cometido com emprego de arma e por dois agentes, dentre eles o recorrente, tendo estes agido em unidade de desígnios e liame subjetivo com a finalidade de dar plena execução à empreitada criminosa. A iterativa jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores é no sentido de que é despicienda a apreensão e a realização de perícia da arma de fogo para incidência da majorante referente ao emprego de arma, quando existirem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a utilização do artefato no delito, como no caso dos autos.
3. A conduta social está relacionada com o comportamento do agente no seio social, familiar e profissional, de forma que a existência de ações penais em curso em desfavor do acusado não pode ser utilizada para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ).
4. Conforme RG anexado aos autos, o réu era menor de 21 à época dos fatos. Por isso, milita em seu favor a atenuante da menoridade relativa (art. 65, incisos I). Entretanto, não há como aplicá-la, tendo em vista que a pena ficaria abaixo do mínimo legal, o que é vedado pela Súmula 231 do STJ, de observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento.
5. "A surpresa é ínsita à conduta de roubar. O ladrão sempre age a sorrelfa e procura colher a vítima desprevenida de forma a surpreendê-la. Portanto, o reconhecimento da agravante prevista no artigo 61, II, 'c', do Código Penal, não se mostra cabível". Precedente TJMG.
6. Na terceira fase, presentes as causas de aumento pelo emprego de arma de concurso de pessoas, conforme amplamente demonstradas pela prova oral dos autos. Nesse ponto, o aumento da pena deve permanecer em ½, considerando a maior reprovabilidade da conduta, tendo em vista que o delito foi cometido na frente de uma criança de apenas 03 anos de idade, que inclusive teve arma apontada em sua direção.
7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para redimensionar a pena do réu para 06 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, mantendo a sentença condenatória em todos os seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701640-24.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701640-24.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Piriipiri/ 1º Vara Criminal
APELANTE: Eliane da Silva Sousa
DEFENSORA PÚBLICA: Priscila Gimenes do Nascimento Godoi
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA A QUO. AUSÊNCIA NA APRECIÇÃO DE TESE DEFENSIVA SUSCITADA NAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA. ACOLHIMENTO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. ERRO IN PROCEDENDO. NULIDADE ABSOLUTA DECRETADA. MÉRITO PREJUDICADO.

1. No caso dos autos, indubitável a conclusão de que a omissão do Juiz de primeiro grau, no exame da questão preliminar suscitada pela defesa em seus memoriais orais (tese de continuidade delitiva entre furtos cometidos no intervalo inferior a 30 dias pela acusada), consubstanciou inegável error in procedendo, que gerou evidente prejuízo à ré, circunstância que nulifica o ato, ante a violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e da motivação das decisões judiciais. Visto isso, considerando a ausência de apreciação de todas as teses defensivas, padece a decisão de vício insanável.
2. Acolhe-se a preliminar aventada para anular a sentença fustigada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que outra seja proferida, com a análise integral de todas as teses ventiladas nas alegações finais de ambas as partes, restando prejudicada a análise do mérito do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, colhe-se a preliminar aventada pela ré Eliane da Silva Sousa para anular a sentença fustigada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que outra seja proferida, com a análise integral de todas as teses ventiladas nas alegações finais de ambas as partes, restando prejudicada a análise do mérito do recurso".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000444-72.2017.8.18.0030**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000444-72.2017.8.18.0030**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Oeiras/1ª Vara
APELANTE: Fábio Tácito Nogueira Mendes
DEFENSOR PÚBLICO: Roosevelt Furtado de Vasconcelos Filho
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. MATERIALIDADE E

AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECOTE DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA EM RAZÃO DA LEI 13.654/18. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ULTRATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA E NÃO RETROATIVIDADE DA LEI MAIS GRAVOSA. IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATOS. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A materialidade e autoria do crime de roubo majorado (art. 157, I e II, do CP) encontram-se comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, boletim de ocorrência, auto de apresentação e apreensão e prova oral colhida nos autos.
2. Na espécie, o delito de roubo foi praticado no ano de 2016, quando o patamar de aumento em razão do emprego de arma de fogo era de 1/3 a 1/2 (art. 157, I, do CP). Com a edição da Lei 13.654/18, o aumento passou a ser de 2/3, conforme tipificado no art. 157, §2º - A, I, do CP. Portanto, a nova Lei manteve a causa de aumento, porém em patamar mais elevado. Nesse caso, considerando a continuidade normativo típica, não há que se falar em exclusão da majorante, mas deve ser aplicado o aumento previsto no art. 157, I, do CP, vigente à época dos fatos, à luz dos princípios da ultratividade da lei mais benéfica e da não retroatividade da lei mais gravosa, conforme fez a sentença.
3. Tendo em vista a ofensividade do delito de roubo, que viola não apenas o patrimônio mas a integridade física e psíquica da vítima, diante do emprego de violência ou de grave ameaça, inviável o reconhecimento da irrelevância penal do fato.
4. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.49. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708651-41.2019.8.18.0000**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708651-41.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Jaicós/ Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**RECORRENTE:** Francisco Alves Reis**ADVOGADO:** Keytiana Moreira Reis (OAB/PI Nº 9077)**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO, CONTRABANDO E CONTRAÇÃO PENAL DE EXPLORAÇÃO DE JOGO DE AZAR. ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. NÃO OCORRÊNCIA. IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE MANDANDO DE BUSCA E APREENSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM RELAÇÃO AO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS. PRISÃO EM FLAGRANTE HOMOLOGADA PELA JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Rejeita-se o argumento de que a prisão em flagrante é nula, uma vez que a natureza permanente do crime de comércio ilegal de munição faz com que o estado de flagrância se protraia no tempo, condição que mitiga a inviolabilidade do domicílio, bem como a exigibilidade de mandado de busca e apreensão. Ademais, na espécie, a apreensão dos artefatos na residência e no comércio do recorrente se deu em cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão em seu desfavor, sendo certo, que a ausência de observância às formalidades previstas no art. 245, §7º, do Código de Processo Penal, se é que não foram observadas, constitui mera irregularidade, sanadas pelo auto de prisão em flagrante delito.
2. De fato, tratando-se de crime da competência da justiça federal, como é o caso do contrabando, a meu juízo, não poderia o juiz a quo homologar a prisão em flagrante e conceder a liberdade provisória mediante o pagamento de fiança, de modo que deveria ter determinado a remessa imediata do Inquérito Policial ao Juízo Federal.
3. Diante do exposto, em consonância ao parecer ministerial, dou parcial provimento ao recurso interposto apenas para reconhecer a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar as questões atinentes ao crime descrito no art. 334-A, § 1º, inciso IV, do Código Penal. Apesar do declínio da competência nessa parte, mantenho, por ora, a homologação do flagrante em relação a esse delito, até que haja ratificação/retificação da decisão pelo juízo competente. Ocorre que, no caso concreto, essa circunstância não implica qualquer nulidade processual, sendo, como de fato é, o caso de desmembramento do feito, com remessa à Justiça Federal apenas da discussão relativa à suposta prática do crime de sua competência, eis que não padece de eiva a decisão que homologa o auto de prisão em flagrante em relação aos crime de posse ilegal de munição de uso permitido e da contravenção penal de exploração de jogo de azar (jogo do bicho).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso interposto apenas para reconhecer a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar as questões atinentes ao crime descrito no art. 334-A, § 1º, inciso IV, do Código Penal. Apesar do declínio da competência, manter, por ora, a homologação do flagrante também em relação a esse delito, até que haja ratificação/retificação da decisão pelo juízo competente. Ocorre que, no caso concreto, essa circunstância não implica qualquer nulidade processual, sendo, como de fato é, o caso de desmembramento do feito, com remessa à Justiça Federal apenas da discussão relativa à suposta prática do crime de sua competência, eis que não padece de eiva a decisão que homologa o auto de prisão em flagrante em relação aos crimes de posse ilegal de munição de uso permitido e da contravenção penal de exploração de jogo de azar (jogo do bicho)".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.50. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714848-12.2019.8.18.0000**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714848-12.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Uruçuí/ Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**RECORRENTE:** Ministério Público do Estado do Piauí**RECORRIDO:** Williansmar Pereira da Rocha**ADVOGADA:** Ana Teresa Ribeiro da Silveira (Defensora Pública)**EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MAGISTRADO SINGULAR QUE DESCLASSIFICOU O CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE. REPRESENTANTE MINISTERIAL QUE PLEITEIA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. INVIABILIDADE. PROVA DOS AUTOS QUE NÃO COMPROVAM QUE A VÍTIMA CORREU PERIGO DE VIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A materialidade e a autoria do crime de lesão corporal estão devidamente comprovadas, conforme se verifica do auto de prisão em flagrante, onde consta o exame de corpo de delito, e da prova oral colhida na instrução judicial, dentre elas as declarações da testemunha Francisco

Leandro Borges de Sousa que informou que não vislumbrou o animus necandi na conduta do acusado, acreditando que o mesmo queria apenas dar um susto na vítima em razão da briga que havia ocorrido minutos antes, bem como pelo interrogatório do próprio acusado que confirmou a lesão provocada na vítima, mas negou a intenção de matá-la. Convém pontuar que a própria vítima, em juízo, informou que "não sabe dizer se o acusado tinha intenção de lhe matar", acreditando "que o acusado não pensou na hora". Por fim, informou "que o acusado foi no seu serviço pedir desculpa", chegando a requer, em audiência, que fosse "retirada a queixa" contra o acusado. Como se vê, a prova oral produzida em juízo revelou apenas o animus laedendi na conduta do acusado.

2. Os fatos narrados na denúncia ocorreram no dia 01/03/2020, havendo o exame de corpo de delito sido realizado apenas no dia 03/03/2020. Na ocasião, o médico responsável pelo exame, de fato, apontou que as lesões sofridas pela vítima resultou em perigo de vida, porém, ao descrever as referidas lesões, consignou apenas que a vítima apresentava "múltiplas lesões suturadas em região dos lábios e bochechas". Como se vê, o exame pericial se apresenta de forma imprecisa e vaga, vez que não descreve nenhuma lesão que demonstre a gravidade exigida pelo art. 129, §1º, II, do CP. Some-se isso ao fato de a vítima ter informado, em juízo, que não chegou sequer a ficar internada em decorrência das lesões sofridas. Assim, não estando indubitavelmente comprovado nos autos que a vítima correu perigo de vida, torna-se inviável o reconhecimento da referida qualificadora.

3. Mantém-se, pois, a desclassificação do crime de homicídio qualificado tentado para o crime de lesão corporal de natureza leve (art. 129, caput, do CP).

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer o recurso ministerial e negar-lhe provimento, mantendo a decisão objurgada em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.51. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714461-94.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714461-94.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Janio Pereira da Silva

ADVOGADO: Carlos Eugênio Costa Melo (OAB/PI 9294)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. ROBUSTEZ DA PROVA ORAL. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006. INVIABILIDADE. FINALIDADE DE MERCANCIA DA DROGA CARACTERIZADA PELA QUANTIDADE, FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA DROGA E ATOS DE COMERCIALIZAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA QUANTIDADE DA DROGA, DA CONDUTA SOCIAL E DA PERSONALIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. MANUTENÇÃO DO DESVALOR ATRIBUÍDO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DA NATUREZA DAS DROGAS E DOS ANTECEDENTES. TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. PLEITO DE APLICAÇÃO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. INVIABILIDADE. ACUSADO POSSUIDOR DE MAUS ANTECEDENTES. MANUTENÇÃO DA PENA FIXADA PELA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. CONDENAÇÃO EM PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No caso em análise, a materialidade delitiva restou comprovada através dos seguintes documentos: depoimentos do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante e do então conduzido (id. num. 951417 - págs. 13 e ss.); Auto de Apresentação e Apreensão de um papelote de substância vegetal aparentando maconha, uma pedra grande aparentando crack, vinte e quatro pedras aparentando crack, além da quantia de R\$ 408,45 (quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) em espécie (id. num. 951417 - pág. 16); Laudo de Exame de Constatação (id. num. 951417 - pág. 18); Laudo de Exame Pericial em Substância (Maconha) (id. num. 951417 - págs. 156/158); e prova testemunhal colhida em sede administrativa e em juízo. Isso, porque a perícia realizada nas substâncias apreendidas com o acusado, descritas como: a) 3,45g (três gramas e quarenta e cinco centigramas) de substância vegetal, desidratada e composta de fragmentos de folhas, caule e sementes, que se encontram em um invólucro plástico b) 18,5g (dezoito gramas e cinco decigramas) de substância petriforme de coloração amarela, distribuída em 25 (vinte e cinco) invólucros plásticos; apresentou resultado positivo, respectivamente, para a presença de Cannabis sativa Lineu. e do alcaloide do cocaína, componentes das drogas popularmente conhecidas como "maconha" e "crack", substâncias que causam dependência física e psíquica, cujas vendas são proscritas no Brasil.

2. A prova testemunhal colhida em juízo caracteriza a autoria delitiva, com destaque para as palavras dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante do acusado, em total harmonia com o conjunto probatório.

3. Relevante observar que a jurisprudência pátria tem-se orientado no sentido de que a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, nem invalida seu depoimento, constituindo-se em elemento de prova hábil a formar o convencimento do magistrado, exceto quando a defesa comprove a existência de vícios que a maculem, o que não ocorre no presente caso.

4. No momento da apreensão, o acusado foi flagrado trazendo consigo, de forma livre, voluntária e consciente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, aproximadamente 3,45g (três gramas e quarenta e cinco centigramas) de maconha acondicionada em um invólucro plástico e 18,5g (dezoito gramas e cinco decigramas) de crack, fracionados em 25 (vinte e cinco) porções acondicionadas em invólucros plásticos, quantidade e forma de acondicionamento que deixa antever que a droga não seria apenas para uso do réu. Ademais, o policial militar que comandou a diligência que resultou na apreensão das drogas e na prisão do apelante relatou ter presenciado o momento em que o acusado vendeu drogas para um indivíduo.

5. A prova colacionada aos autos não deixa margem de dúvida acerca da finalidade de mercancia e, conseqüente, da prática do crime de tráfico de drogas descrito na exordial acusatória, razão pela qual devem ser rechaçados os pleitos absolutório e desclassificatório aduzidos pela defesa.

6. No que se refere à natureza da droga, verifico acertada a sua valoração negativa em razão da diversidade das drogas, bem como pela alta lesividade do crack, entorpecente extremamente nocivo, com alta capacidade de causar dependência química.

7. A quantidade da droga apreendida com o acusado (3,45g de maconha acondicionada e 18,5g de crack), conquanto seja suficiente para caracterizar o crime de tráfico, não se mostra relevante a ponto de exasperar a pena-base do acusado.

8. As circunstâncias judiciais da conduta social e da personalidade foram valoradas negativamente sem a correspondente fundamentação, em desatenção ao entendimento firmado pela Corte Superior no sentido de que "a exasperação da pena-base, assim como o recrudescimento de qualquer tratamento direcionado ao réu acima do mínimo previsto em lei, deve ser fundamentado em elementos extraídos dos dados concretos constantes dos autos" (STJ. AgRg no HC 460.713/TO, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 14/12/2018).

9. Quanto à circunstância judicial dos antecedentes, verifica-se que o acusado é possuidor de condenação transitada em julgado, conforme autos de execução penal n.º 0002554-54.2007.8.18.0140, razão pela qual deve ser mantida a valoração negativa realizada pelo juízo sentenciante.

10. Nos termos do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, os sentenciados pelo crime de tráfico de drogas terão a pena reduzida, de um sexto a dois terços, quando forem reconhecidamente primários, possuírem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades criminosas ou integrarem organização criminosa. Na hipótese dos autos, a sentença condenatória, na análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, registrou que o acusado é possuidor de maus antecedentes, circunstância que, por si só, constitui óbice ao reconhecimento do tráfico privilegiado. Ainda que diferente fosse, restou demonstrado nos autos que o apelante dedica-se a atividades criminosas, porquanto responde por diversas outras ações penais, conforme registros no sistema Themis.

11. Embora tenham sido neutralizadas as circunstâncias preponderantes da quantidade da droga, da personalidade e da conduta social, a manutenção da valoração negativa da natureza da droga e dos antecedentes inviabilizam o redimensionamento da pena em favor do acusado, especialmente porque a pena estabelecida pelo juízo de primeiro grau foi fixada próxima ao mínimo legal.

12. Descabida a conversão da pena restritiva de liberdade em restritiva de direitos, uma vez que o acusado foi condenado a pena superior a quatro anos.

13. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar, na primeira fase da dosimetria, a circunstâncias preponderantes referentes à quantidade da droga, conduta social e personalidade, sem, no entanto, redimensionar a pena em definitivo imposta pelo juízo de primeiro grau".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.52. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013550-43.2009.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013550-43.2009.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/ 5º Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

APELANTE: Manoel Moura de Sousa

DEFENSORA PÚBLICA: Haradja Michelliny de Figueiredo Freitas Freitag

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL CIRCUNSTANCIADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO ANTE A OCORRÊNCIA DE AGRESSÕES RECÍPROCAS. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO PARA CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. INVIABILIDADE. EXAME PERICIAL QUE ATESTA OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA. DOSIMETRIA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

1. Como bem compreendeu o magistrado de primeiro grau, a versão do réu (de que também fora agredido pela sua mãe e pela sua irmã) se encontra em dissonância aos demais elementos de prova dos autos, sobretudo porque nos crimes cometidos no âmbito das relações familiares, o depoimento da vítima, se prestado de forma coerente e condizente com as demais provas do processo, adquire especial relevância. Além disso, não foi juntado aos autos qualquer laudo ou exame médico capaz de confirmar a tese. Ainda que se acolhesse a versão de que as agressões foram recíprocas, é certo que a força e o meio empregado pelo réu foi desproporcional, na medida em que causou as lesões evidenciadas no laudo de lesão corporal da vítima. Logo, inviável o pedido de absolvição.

2. Noutro ponto, a defesa pugna pela desclassificação do crime de lesão corporal leve para a contravenção vias de fato, alegando que, com base no exame de corpo de delito, verifica-se a inexpressividade das lesões sofridas pela vítima. O pleito desclassificatório não merece acolhida, pois o laudo pericial é conclusivo, afirmando que a vítima apresentava lesões superficiais, parcialmente coberta de crostas, caracterizando e comprovando a ofensa à integridade corporal da vítima por instrumento de ação contundente.

3. No presente caso, o Juiz singular fixou a pena-base 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção por considerar desfavoráveis ao réu a culpabilidade e a personalidade do agente. Em relação à **culpabilidade**, entendo que o réu cometeu conduta reprovável, que fere os preceitos normativos da ordem jurídica. Entretanto, agiu com dolo que já faz parte do tipo, não podendo ser analisado de forma a prejudicá-lo. Quanto aos **antecedentes**, em análise ao sistema Themis, não há outros registros criminais do réu. A respeito da **conduta social e personalidade do agente**, não há, nos autos, elementos suficientes para analisá-las, portanto, deixo de valorá-las. Em relação aos **motivos do crime**, entendo que a agressão desencadeada não transborda a motivação inerente aos fatos da lesão corporal e não constitui fundamento idôneo para majoração da pena-base. As **circunstâncias e conseqüências do crime** não extrapolaram o tipo penal, sendo próprios para delitos dessa natureza. O **comportamento da vítima**, por sua vez, quando não contribui para provocar a conduta do agente, deve ser considerado como circunstância judicial neutra, conforme entendimento pacífico do STJ. Diante das circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção.

4. Na segunda fase, o Juízo considerou como agravantes o motivo fútil ou torpe, recurso que dificultou a defesa da vítima e o fato de ter sido contra a irmã. De fato, o apelado iniciou a briga com a mãe em razão de motivos banais, como o próprio admitiu em seu interrogatório. Desta forma, a vítima defendeu a genitora, razão pela qual mantenho a agravante aplicada, uma vez que foi desproporcional a conduta do agente em face de um motivo insignificante. Quanto à agravante da alínea "c" (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido), não foi possível vislumbrar tal circunstância, motivo pelo qual entendo que a aplicação de tal agravante deve ser afastada. Por fim, quanto à agravante prevista na alínea "e" do inciso II do art. 61 do CP, pelo fato de ter o agente praticado o crime contra irmã, é necessário se reconhecer a impossibilidade da aplicação desta agravante, quando tal qualidade da vítima já está contida na forma majorada do tipo penal. Entendimento diverso ensejaria em inegável bis in idem. Portanto, consigno que mesmo estando configurada a circunstância atenuante da confissão espontânea e inexistindo preponderância entre a confissão espontânea e a agravante destacada (motivo fútil), conforme posicionamento hodierno do STJ, compenso-as, mantendo inalterada a pena-base fixada. Não restando configurada causa de aumento ou diminuição da pena, torno o quantum definitivo da pena em 03 (três) meses de detenção.

5. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi minorada para 03 (três) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 22 de março de 2012 (sistema Themis). Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 14 de março de 2019 (sistema Themis), decorreu mais de 03 (três) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa pelo crime de lesão corporal circunstanciada pela violência doméstica e declaro extinta a punibilidade.

6. Em virtude do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais "culpabilidade" e "personalidade", e, conseqüentemente, alterar a reprimenda para 03 (três) meses de detenção pela prática do delito lesão corporal em âmbito doméstico, e, em conseqüência, declarar extinta a punibilidade, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, de ofício, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º do Código Penal e art. 61 do CPP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais "culpabilidade" e "personalidade" do agente, e, conseqüentemente, alterar a reprimenda para 03 (três) meses de detenção pela prática do delito de lesão corporal em âmbito doméstico, e, em

consequência, declarar extinta a punibilidade, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, de ofício, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º do Código Penal e art. 61 do CPP".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

8.53. APELAÇÃO CÍVEL No 0707594-85.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL No 0707594-85.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

ORIGEM: Floriano / 2ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município de Floriano

ADVOGADOS: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº /13.758), Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e Thays Martins Moura Luz (OAB/PI nº /3.670)

APELADO: Maria do Socorro Gomes da Silva

ADVOGADO: Júlio César da Silva Ferreira (OAB/PI nº 11.388)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. LEI MUNICIPAL. PROFESSOR DO REGIME DE VINTE HORAS SEMANAIS. CONVOCAÇÃO PARA ATUAR EM TURNO DUPLO. NECESSIDADE MOMENTÂNEA DA ADMINISTRAÇÃO. JORNADA ADICIONAL DE NATUREZA PRECÁRIA. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PRO LABORE FACIENDO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DEFINITIVA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. POSSIBILIDADE, EM TESE, DE REVOGAÇÃO DO ADICIONAL. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do apelo, para manter a sentença apenas em relação à condenação de pagamento do adicional de segundo turno relativo aos meses reclamados na inicial, julgando-se improcedentes os demais pedidos da autora. Ante a reforma parcial da sentença, readéqua-se os ônus sucumbenciais, condenando-se cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 17% do valor da condenação (proveito econômico), cuja exigibilidade em relação à autora/apelada ficará sob condição suspensiva, na forma do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

8.54. APELAÇÃO CÍVEL No 0818306-47.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL No 0818306-47.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

ORIGEM: Teresina/1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Francisca de Oliveira Cavalcante

ADVOGADO: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente os pedidos formulados pela autora/apelante. Em conformidade com o art. 85, § 11, REAJUSTA-SE a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

8.55. REVISÃO CRIMINAL Nº 0751229-82.2020.8.18.0000

REVISÃO CRIMINAL Nº 0751229-82.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: Câmaras Reunidas Criminais

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: São Raimundo Nonato / Vara Única

REQUERENTE: Manoelito dos Santos Sousa

ADVOGADO: Kaio César Magalhães Osório (OAB/PI nº 13.736)

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL. DOIS CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E UM CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. 1. DOSIMETRIA. EXCEPCIONAL CABIMENTO NA VIA ELEITA. 2. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. MERA REVISITAÇÃO DO LASTRO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTA CONTRARIEDADE AO TEXTO LEGAL OU À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. 3. CONFIGURAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA QUALIFICADA. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE. 4. TESE DE APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA NOS CRIMES DE HOMICÍDIO. IMPOSSIBILIDADE. CONFIGURAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL. 5. REVISÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Embora seja possível rever a dosimetria da pena em revisão criminal, a utilização do pleito revisional é prática excepcional, somente justificada quando houver contrariedade ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos. Precedente do STJ.

2. Sobre o pedido de afastamento da valoração negativa das circunstâncias judiciais no crime de porte ilegal de arma de fogo, verifica-se que a pretensão do requerente demanda o simples revolvimento de provas com finalidade de alterar as conclusões da sentença revestida de coisa julgada, providência sabidamente incabível na via da Revisão Criminal, que não prescinde de demonstração da excepcionalidade, seja por manifesta contrariedade à lei ou por cristalina dissociação das provas nos autos.

3. A Corte Superior explica que "tratando-se de julgamento realizado pelo Tribunal do Júri, todavia, considerando a dificuldade em se concluir

pela utilização pelos jurados da confissão espontânea para justificar a condenação, este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é suficiente que a tese defensiva tenha sido debatida em plenário, seja ventilada pela defesa técnica ou alegada pelo réu em seu depoimento". No presente caso, conforme restou consignado pelo Juiz Presidente do Tribunal Popular do Júri, a defesa técnica sustentou a tese de legítima defesa. Assim, o requerente faz jus a atenuante prevista no art.65, III, "d", do CP.

4. Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, para a configuração do crime continuado não basta a existência dos requisitos objetivos constantes no art. 71 do CP, sendo necessário, ainda, a demonstração da unidade de desígnios (requisito subjetivo). No presente caso, verifica-se que o réu, após ceifar a vida da primeira vítima, resolveu naquele momento por atirar contra a segunda vítima que também se encontrava no local dos fatos, o que demonstra que os delitos de homicídio se deram de forma autônoma, tratando-se, pois, de concurso material de crimes.

5. Revisão Criminal parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relacionados e discutidos estes autos, "acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer a presente revisão criminal e dar-lhe parcial provimento, tão somente para reconhecer atenuante da confissão espontânea nos dois crimes de homicídio qualificado e redimensionar a reprimenda imposta ao réu Manoelito dos Santos Sousa, estabelecendo-a em 38 (trinta e oito) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se a decisão objurgada em seus demais termos."

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de fevereiro de 2021.

8.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007993-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007993-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CARLOS HENRIQUE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTROS

APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A matéria foi devidamente apreciada e decidida no acórdão recorrido, de maneira completa e com fundamentação suficiente. 2 - Não é lícito, nesse momento processual, provocar a reapreciação do mérito, alegando a existência de omissão no julgamento. 3 - Extrai-se a insatisfação do embargante com o acórdão vergastado e a sua pretensão de modificar o julgado, sendo certo que a oposição de embargos de declaração não se presta à rediscussão da matéria já apreciada e decidida pelo colegiado. 4 - Recurso conhecido e desprovido

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, entretanto não lhes dou provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

8.57. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000397-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000397-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: VANIA MARIA MARTINS BARBOSA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO MEDIANTE CONTRADITÓRIO. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 99 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Percebe-se que o juízo de piso indeferiu de plano o pedido de gratuidade, deixando de aplicar o comando normativo contido no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. Dimana do citado dispositivo legal que, mesmo diante de elementos que aparentemente indiquem certa capacidade financeira da parte, não pode o magistrado pura e simplesmente negar o requerimento de justiça gratuita, devendo, na verdade, oportunizar ao postulante a comprovação de que preenche os requisitos autorizadores da concessão. Somente depois, deve o magistrado se pronunciar. 3. Ainda que, após apresentação dos documentos, o magistrado entenda que a recorrente tem capacidade financeira, deve também observar o art. 98 do CPC, onde também estão elencadas medidas hábeis a mitigar uma eventual oneração excessiva daquele que, malgrado não se encontrando em hipossuficiência financeira, também não esteja em situação econômica favorável. 4. Não pode o magistrado pura e simplesmente negar o requerimento de justiça gratuita, devendo, na verdade, oportunizar ao postulante a comprovação de que preenche os requisitos autorizadores da concessão OU aplicar as regras do art. 98, §5º e 6º e, em última análise, verificando a efetiva capacidade financeira decidir pelo pagamento integral das custas processuais. 5. Agravo de Instrumento provido para determinar que o juízo de piso aplique o art. 99, § 2º do Código de Processo Civil, e, assim, antes de apreciar o pedido formulado na inicial, oportunize à parte autora, ora agravante, prazo para se manifestar acerca da desejada gratuidade de justiça.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em receber e DAR PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar que o juízo de piso aplique o art. 99, § 2º do Código de Processo Civil, e, assim, antes de apreciar o pedido formulado na inicial, oportunize à parte autora, ora agravante, prazo para se manifestar acerca da desejada gratuidade de justiça, na forma do voto do Relator.

8.58. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006001-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006001-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS

ADVOGADO(S): MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO (PI1529) E OUTROS

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO CARDOSO RAULINO E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE CARLOS CARVALHO (DF001598A) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO. NOME DO PATRONO DE FORMA INCOMPLETA.

AUSÊNCIA DE NULIDADE NO CASO EM TELA. PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS, TAIS COMO NÚMERO DA OAB, DO PROCESSO E NOME DAS PARTES. ATO PROCESSUAL QUE ATINGIU SUA FINALIDADE. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do AGRAVO DE INSTRUMENTO e negar-lhe provimento, mantendo a decisão a quo em seu inteiro teor, na forma do voto do Relator.

8.59. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003198-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003198-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

REQUERENTE: MARCOS CESAR ROSSO

ADVOGADO(S): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (PI003864) E OUTROS

REQUERIDO: JOAO DIAS JERONIMO

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO (PI005108)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. INÍCIO DE PROVA. AGRAVO PROVIDO. 1. Os requisitos a demonstrar a verossimilhança das alegações necessárias para a concessão da tutela antecipada em sede de imissão na posse são: a) a prova do domínio do autor sobre o imóvel; b) individualização da coisa e c) a demonstração da injustiça da posse exercida pelo alienante ou terceiro. 2. Quanto ao requisito propriedade o próprio Magistrado de piso reconheceu restar demonstrada em favor do agravante, negando a liminar sob o fundamento de que não restou demonstrada a posse injusta do agravado. 3. Restou demonstrado também, através do documento de fls. 25/26 a exata localização do imóvel reivindicado. 4. Ressalta-se ainda que a comprovação da posse injusta se configura pela demonstração de que o réu não possui título de domínio ou qualquer outro que justifique juridicamente sua ocupação. Assim, deve ser considerada injusta a posse do agravado, até porque não há notícia de ação ordinária no intuito de anular a matrícula do imóvel, estando o mesmo registrado sob a mesma matrícula desde 27/08/1993. 5. Presente também, o periculum in mora na medida em que a não concessão do efeito pretendido retarda o início do exercício da propriedade, impossibilitando-o iniciar as atividades necessárias para a preparação do solo, construção e benfeitorias, para a produção agrícola. Neste sentido, considero que restaram evidenciados os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo/ativo requerido. Vislumbro a verossimilhança das alegações do Agravante, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, neste contexto. 6. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO

cordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento. E por considerar evidenciados os requisitos legais condicionantes, votar pelo seu provimento, para determinar que o agravante seja emitido na posse do imóvel matriculado sob o nº 1.716, às fls. 80, do Livro Z-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, na forma do voto do Relator.

8.60. AGRAVO Nº 2019.0001.000134-7

AGRAVO Nº 2019.0001.000134-7

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (PI006088)

REQUERIDO: FRUTAN - FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PROPÓSITO DE OBTER EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPERTINÊNCIA DO ART. 259 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. RECURSO PROTETATÓRIO. AGRAVO INTERNO IMPROCEDENTE.

DECISÃO

Acordaram os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente agravo, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. DECIDIRAM, ainda, por maioria de votos, em não condenar o Banco do Nordeste do Brasil S/A à multa de 5% sobre o valor atualizado na causa. Vencidos, neste ponto, os Desembargadores Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho e José James Gomes Pereira. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010030-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Apelação Criminal nº 2016.0001.010030-0 (Parnaíba / 1ª Vara Criminal)

Processo de Origem nº 0003840-59.2014.8.18.0031

Primeiro Apelante: José Cláudio Galeno de Sousa

Advogado: Isaac Emanuel F. De Castro (OAB/PI no 7.593)

Segundo Apelante: Daniel Bruno Santos Galeno

Defensor Público: Leonardo Fonseca Barbosa

Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL) - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - NÃO INCIDÊNCIA - REFORMA DA DOSIMETRIA - PENA REDIMENSIONADA - PROVIMENTO PARCIAL - DECISÃO UNÂNIME. 1 - As provas carreadas aos autos mostram-se seguras, coesas e convincentes, indicando indubitavelmente que o crime fora perpetrado pelos apelantes. Assim, impossível prosperar o pedido de absolvição com base no princípio in dubio pro reo. 2 - Cumpre ao magistrado, ao dosar a pena basilar, apresentar fundamentos, ainda que de forma sucinta e objetiva, para então desvalorar as circunstâncias judiciais. Precedentes; 3 - Na espécie, como foram afastadas as circunstâncias judiciais desvaloradas na origem - motivos e consequências do crime -, impõe-se a reforma da dosimetria. 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.

RESUMO DA DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, com o fim de redimensionar a pena imposta aos apelantes (José Cláudio e Daniel) para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 13 (treze) dias-multa, mantendo-se então os demais termos da sentença, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho - Juiz Convocado - Portaria (Presidência) nº 272/2021. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Impedimento: não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva - Procurador de Justiça. SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de FEVEREIRO de 2021.

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0714942-57.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: IVAN MARIANO MAGALHAES CASTELO BRANCO

Advogado(s) do reclamante: CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO

AGRAVADO: ANTONIO JOSE SOARES DE SOUSA, JOAO PAIXAO DE SOUSA, NELSON NEVES CAVALCANTE FILHO, MARLY SOARES DE SOUSA CAVALCANTE

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO

RELATOR(A): Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DECISÃO: Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer do recurso para, no mérito, julga-lo provido a fim reformar a decisão agravada, concedendo os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora/agravante, confirmando-se os efeitos da liminar inicialmente concedida.

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001345-0

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CAMPELO FRANCO

ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DECISÃO/DESPACHO

!"Defiro o pedido da parte.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 08 de setembro de 2020.

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Relator!"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO JEFERSON MELO DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.803.811 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.934.613-01, residente e domiciliada em Rua Glauber Rocha, nº 1176, Bairro Parque Alvorada, CEP 64004-445, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0801290-51.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ALDERI MELO DOS SANTOS**, brasileiro(a), casada, autônoma, inscrito no CPF sob nº 488.814.063-49, portador do RG nº 5.019.664 SSP/PI, residente e domiciliado em Rua Glauber Rocha, nº 1176, Bairro Parque Alvorada, CEP 64004-445, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, digitei. Teresina-PI, 1 de fevereiro de 2021.

Juiz PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

11.2. PORTARIA DE CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI

Portaria Nº 343/2021 - PJPI/COM/TER/9VARJUIMILTER, de 11 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 01/2021

VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina e **RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO** Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto, nos termos do Art. 18, § 7º do Código de Normas da CGJ- Provimento nº 20/2014.

R E S O L V E M:

I- LEVAR a efeito CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA na Secretaria Judiciária da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de Teresina, procedendo ao levantamento numérico e verificação dos processos judiciais, bem como ao exame de todos os seus livros, além de papéis e outros documentos que, eventualmente, interessem aos serviços correccionais;

II- ESTABELECEM às 09:00 (nove) horas do dia 01/03/2021 (dia primeiro do mês de março do ano de dois mil e vinte e um), na Sala das



Audiências deste Juízo, para instalação dos trabalhos, os quais deverão estar concluídos até o dia 31/03/2021 (trinta e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e um), com a prévia notificação a todos os serventuários e funcionários para se fazerem presentes ao ato;

III- DESIGNAR, para secretariar os trabalhos correccionais, a servidora Lucileide Solano Silva Elisiário, Escrivã, desta 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina.

IV - DETERMINAR, que seja publicado EDITAL DE CONVOCAÇÃO de eventuais interessados na Correição, bem como se façam as comunicações de praxe;

V- DETERMINAR a devolução de todos os processos em poder das partes, há mais de dez dias, por seus procuradores, Ministério Público, Defensoria Pública, Autoridade Policial, até o dia útil imediatamente anterior ao início da Correição;

VI- DETERMINAR o comparecimento de todos os serventuários para a abertura e encerramento da dita Correição, fazendo-se todas as comunicações às autoridades mencionadas no respectivo provimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)

DRA. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina

DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo José de Macau Furtado, Juiz(a) de Direito**, em 11/02/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Valdênia Moura Marques de Sá, Juiz(a) de Direito**, em 11/02/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2202245** e o código CRC **71A95900**.

11.3. EDITAL DE CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI

Edital Nº 37/2021 - PJPI/COM/TER/9VARJUIMILTER

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina e **RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO** Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei etc.,

FAZEM SABER, a quem interessar possa, que designou para o dia **1º de março do ano de 2021, às 09:00 horas**, na Sala de Audiências desta 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina-PI, o início dos trabalhos da Correição Anual Ordinária, a ser realizada na Secretaria Judicial da citada vara, com o término em **31 de março do ano de 2021**. Quaisquer reclamações contra irregularidades por venturas praticadas, por juízes, seus serventuários ou delegado de polícia serão recebidas pelo Secretário desta Correição, no horário normal de expediente. E para que ninguém alegue ignorância, os Juízes Corregedores determinaram que se expedisse o presente edital, que terá a costumeira publicidade. Dado e passado nesta 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021). Eu, _____, Lucileide Solano Silva Elisiário, Escrivã e Secretária da Correição, o digitei e subscrevi.

Dra. Valdênia Moura Marques de Sá

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina

Dr. Raimundo José de Macau Furtado

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo José de Macau Furtado, Juiz(a) de Direito**, em 11/02/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Valdênia Moura Marques de Sá, Juiz(a) de Direito**, em 11/02/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2202269** e o código CRC **38D59463**.

11.4. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0807044-66.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: EUCLIDES JOSE DA SILVA FILHO, JOSEFA ALVES SOUSA E SILVA

REU: MARIA VELOSO FRANÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Drª. **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, Mma. Juíza de Direito em substituição na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, movida por **EUCLIDES JOSÉ DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 100.982 SSP/PI e CPF nº 078.816.303-53, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 566, Bairro Matinha, CEP: 64.003-220, Teresina/PI. Telefones: (86) 9 8849-4468, e **JOSEFA ALVES SOUSA E SILVA**, casada, brasileira, aposentada, RG 136.719, CPF 066.390.973-20, residente e domiciliada no mesmo endereço, acima epigrafado, em face de **MARIA VELOSO FRANÇA**, brasileira, residente e domiciliada em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADA a parte Suplicada, **MARIA VELOSO FRANÇA**, acima qualificada, bem como, os **AUSENTES, INCERTOS, INTERESSADOS E DESCONHECIDOS** para, no prazo de 15 (quinze) dias, **CONTESTAREM** a Ação. Se os Suplicados não contestarem a Ação serão considerados revés e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de outubro de 2020 (09/10/2020). Eu, **Leonardo Alain Alves da Cruz**, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 9 de outubro de 2020.

Drª MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juíza de Direito em Substituição na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI**11.5. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI****PROCESSO Nº:** 0006875-54.2015.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária, Citação]**AUTOR:** LUCIA DE FATIMA WAQUIM CASTELO BRANCO**REU:** MARIA BENEDITA DA CONCEIÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE USUCAPIÃO, movida por LÚCIA DE FÁTIMA VERAS WAQUIM, brasileira, técnica em enfermagem, casada, RG nº 1.037.168 SSP/CE, CPF nº 132.888.223-34, residente e domiciliada na Rua Arlindo Nogueira, nº 1731, Bairro Centro, Teresina/PI, em face de MARIA BENEDITA DA CONCEIÇÃO, brasileira, proprietária, residente e domiciliada em local incerto e não sabido. Ficando por este EDITAL CITADOS os AUSENTES, INCERTOS, INTERESSADOS E DESCONHECIDOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAREM a Ação. Se os Suplicados não contestarem a Ação serão considerados revés e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, ao 01 do mês de Dezembro de 2020 (01/12/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 1 de dezembro de 2020.

DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina****11.6. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI****PROCESSO Nº:** 0008958-53.2009.8.18.0140**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Cumprimento Provisório de Sentença]**INTERESSADO:** DANIEL MAGNO GARCIA VALE**INTERESSADO:** LAERTE DE PORTELA MARTINS VELOSO FILHO**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Drª. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, MMª. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, proposta por DANIEL MAGNO GARCIA VALE, brasileiro, inscrito no CPF nº 809.687.833-68, residente e domiciliado na Avenida Walter Alencar, nº 820, Teresina/PI, em face de LAERTE DE PORTELA MARTINS VELOSO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 647.070.323-20, com endereço em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital INTIMADA a parte Executada, Senhor LAERTE DE PORTELA MARTINS VELOSO FILHO, acima qualificado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito, no valor de R\$ 17.578,40 (dezesete mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), acrescido de custas, se houver (art. 523, CPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 dias do mês de outubro de 2020 (15/10/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 15 de outubro de 2020.

Drª LUCICLEIDE PEREIRA BELO**Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI****11.7. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI****PROCESSO N.º** 0017061-10.2013.8.18.0140**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)**ASSUNTO(S):** [Usucapião Ordinária]**AUTORA:** MARIA DA LUZ LOPES BARBOSA**RÉUS:** IMOBILIÁRIA JUREMA LTDA. - ME, RAIMUNDO ALVES SARAIVA, GABRIEL MARQUES DA SILVA E JANAÍRES CAMILA DOS SANTOS**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo, com sede na Rua Gonçalo Cavalcante, s/n.º, bairro Cabral, nesta cidade, a Ação de Usucapião Ordinária, acima epigrafada, movida por MARIA DA LUZ LOPES BARBOSA, brasileira, aposentada, inscrita no CPF n.º 151.731.193-49, residente e domiciliada na Rua Salvador, n.º 1285, Loteamento Campestre, bairro Campestre, nesta cidade, em face de RAIMUNDO ALVES SARAIVA, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF n.º 152.212.613-91, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, é o presente para **CITAR** o réu RAIMUNDO ALVES SARAIVA, bem como os AUSENTES, INCERTOS, INTERESSADOS E DESCONHECIDOS para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, CONTESTAREM a ação sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 02 dias do mês de dezembro de 2020 (02/12/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, Matrícula n.º 3644, o digitei.

Teresina (PI), 2 de dezembro de 2020

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

11.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0800726-72.2016.8.18.0140



CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: ALDENY LIMA DE SOUSA

REQUERIDO: ANA LÚCIA DE OLIVEIRA LIMA

12. Isto Posto, tendo em vista que o pedido não foi contestado, **JULGO PROCEDENTE** a ação e decreto o **DIVÓRCIO** de **ALDENY LIMA DE SOUSA** e **ANA LÚCIA DE OLIVEIRA LIMA**, declarando a dissolução do vínculo conjugal, nos termos do artigo 226, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010.

13. Quanto aos bens, tendo em vista que o autor informou que não há bens a partilhar e tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos da parte requerida relativamente à meação de eventual patrimônio imóvel adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial.

14. Tendo em vista que o nome da pessoa natural é direito personalíssimo, somente podendo ser alterado com o consentimento do seu titular, fica facultado à requerida a opção de retornar a usar o nome de solteira.

14. Decisão com suporte na lei 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, *caput* e artigo 226, § 6º da CF, com a nova redação da EC 66/2010.

15. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao cartório competente, desde que acompanhada dos documentos necessários e com o selo de autenticidade digital (QR CODE) do TJPI.

16. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, **inclusive a intimação da requerida desta sentença via Diário da Justiça**, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema PJe.

17. Deixo de condenar a requerida em honorários sucumbenciais, com base no princípio da causalidade, haja vista que não houve resistência ao pedido.

Sem custas.

P.R.I.C.

TERESINA-PI, 14 de dezembro de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.9. PORTARIA Nº 001/2021 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2021

PORTARIA Nº 001/2021

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

Art. 2º. Estabelecer o **dia 23 de fevereiro de 2021, às 10h00**, na Sala de Audiências desta Unidade Judiciária, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o **dia 16 de março de 2021, às 10h00**, no mesmo local, para o encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento, às solenidades de abertura e encerramento da correição, de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive os cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art. 4º. Diante a situação de pandemia, e não sendo possível dimensionar sua duração, considerando a necessidade de observância dos cuidados necessários à prevenção do contágio por COVID 19, considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da Portaria nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e no art. 10 da Portaria Nº 1986/2020, PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências de abertura e de encerramento da correição serão realizadas por videoconferência, através de Plataforma Microsoft Teams. Somente havendo impossibilidade técnica de participação por videoconferência, deverão se fazer presentes a sede da Secretaria. Os links para acesso às audiências (Microsoft Teams) serão disponibilizados aos servidores, Defensoria Pública, OAB e Ministério Público, através dos e-mails informados, a fim de que sejam acessados nos dias e horários designados. Nos ofícios de comunicação sobre a Correição deverá constar solicitação de informação de e-mail para viabilizar a participação por videoconferência

Art. 5º. Determinar que todos os processos estejam na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez (10) dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo o prazo ainda estiver em curso.

Art. 6º. Designar a servidora AMANDA DE SOUSA MOURA FÉ (Chefe de Gabinete), para secretariar os trabalhos da Correição em comento; e a servidora KYSSAMANE SOUZA AIRES (Assessora), como substituta, para atuar nas eventuais ausências e impedimentos legais da primeira; servindo sob o compromisso dos seus cargos.

Art. 7º. Determinar ao Senhor Secretário da Vara Correicionada, que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 8º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentadas a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 9º. Determinar que expeçam-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB, para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 10º. Determinar a Secretária que afixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (12.02.2021).

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

11.10. EDITAL Nº 001/2021 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2021

EDITAL Nº 001/2021

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber por este EDITAL que, nos termos do artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2021, deste Juízo, foi designado o **dia 23 de fevereiro de 2021, às 10h00**, na sala das audiências desta Unidade Judiciária, para a realização da Audiência de Instalação da Correição Ordinária, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas. Diante a situação de pandemia, e não sendo possível dimensionar sua duração, considerando a necessidade de observância dos cuidados necessários à prevenção do contágio por COVID - 19, considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da Portaria nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e no art. 10 da Portaria Nº 1986/2020, PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências de abertura e de encerramento da correição serão realizadas por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams. Somente havendo impossibilidade técnica de participação por videoconferência, poderão se fazer presentes a sede da Secretaria. Fica esclarecido que no período da correição serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum local e devidamente publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (12.02.2021). Eu, Amanda de Sousa Moura Fé, Secretária designado, o digitei e subscrevi.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

11.11. 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

PROCESSO Nº: 0001851-74.2017.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: SERGIO ANTONIO VIEIRA DA SILVA, LEUDILENE DA SILVA SANTANA

REU: GREGORIO FERREIRA SANTANA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art.152,VI do CPC)

Intime-se a parte autora através de seu procurador, Dr SERGIO ANTONIO VIEIRA DA SILVA FILHO-OAB/PI nº 14896, para no prazo de 05 dias regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº11/2016 deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí teresina-PI, 19 de agosto de 2020.

MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.12. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0008958-53.2009.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Cumprimento Provisório de Sentença]

INTERESSADO: DANIEL MAGNO GARCIA VALE

INTERESSADO: LAERTE DE PORTELA MARTINS VELOSO FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Drª. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, MMª. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, proposta por DANIEL MAGNO GARCIA VALE, brasileiro, inscrito no CPF nº 809.687.833-68, residente e domiciliado na Avenida Walter Alencar, nº 820, Teresina/PI, em face de LAERTE DE PORTELA MARTINS VELOSO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 647.070.323-20, com endereço em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital INTIMADA a parte Executada, Senhor LAERTE DE PORTELA MARTINS VELOSO FILHO, acima qualificado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito, no valor de R\$ 17.578,40 (dezesete mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), acrescido de custas, se houver (art. 523, CPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 dias do mês de outubro de 2020 (15/10/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 15 de outubro de 2020.

Drª LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

11.13. Edital de publicação de sentença de interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0810985-24.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: LIDIA ANGELA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA

REQUERIDO: FRANCISCO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS/VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 135.403 SSP/PI e CPF nº 066.295.203-00, residente e domiciliado na Rua Bertolinia, 5508, Bairro Bom Jesus, Teresina/PI, CEP: 64.008-320, nos autos do Processo nº 0810985-24.2019.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **LIDIA ANGELA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, portadora do RG nº 189.184 SSP/PI e CPF nº 504.345.003-72, residente e domiciliada na Rua Bertolinia, 5508, Bairro Bom Jesus, Teresina/PI, CEP: 64.008-320**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 3 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.14. Publicação de Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0818536-26.2017.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RÉU: IRACI LOPES RIBEIRO

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Ação Monitória ajuizada por COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA SUCEDIDA EQUATORIAL ENERGIA em face de IRACI LOPES RIBEIRO, devidamente qualificados na inicial.

Juntou documentos.

Devidamente citada, a parte requerida apresentou embargos monitorios por meio dos quais alega inúmeros fatos e fundamentos de defesa, buscando afastar a cobrança que enseja a presente lide. Requereu ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimada, a parte autora/embargada manifestou-se acerca dos embargos monitorios, pugnando por sua integral rejeição.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Diante da desnecessidade de produção de outras provas além daquelas já existentes nos autos, passo ao julgamento antecipado do feito, na forma do artigo 355, I do código de processo civil.

Nesse sentido, assim leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"A razão pela qual se permite a antecipação do julgamento do mérito é invariavelmente a desnecessidade de produzir provas. Os dois incisos do art. 330 desmembram essa causa única em várias hipóteses, mediante uma redação cuja leitura deve ser feita com a consciência de que só será lícito privar as partes de provar quando as provas não forem necessárias ao julgamento" (Instituições de Direito Processual Civil, v. III, 2a ed., Malheiros, p.555).

Na jurisprudência, já se decidiu:

"Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia" (STJ-4ª T., Ag 14.952-AgRg, Min. Sálvio de Figueiredo, j. 4.12.91, DJU 3.2.92). No mesmo sentido: RT 900/260.

"Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ, 4ª T., REsp nº 2.832- RJ, Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.8.1990). No mesmo sentido: RSTJ 102/500 e RT 782/302.

PRELIMINARMENTE

Ab initio, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa por entender que na venda da concessionária de energia, todos os direitos e obrigações foram repassados à empresa adquirente.

- Da carência da Ação - ausência de interesse de agir

Alega a embargante que as faturas de energia elétrica não são títulos hábeis a embasar a presente lide, argumentando assim, a existência de vício que impede a utilização das mesmas como título injuntivo.

A jurisprudência do C. STJ apresenta posicionamento em sentido diverso, ao reconhecer que as faturas de energia elétrica são documentos/títulos aptos a instruir uma demanda monitoria. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. DOCUMENTO HÁBIL AO MANEJO DO FEITO MONITÓRIO. 1. A segunda turma, na ocasião do julgamento do REsp 831760/RS, da relatoria da Ministra Eliana Calmon, decidiu que é **"perfeitamente viável instruir ação monitoria ajuizada por concessionária de energia elétrica com cópia de faturas para cobrança por serviços prestados, sendo desnecessária, na hipótese, a assinatura do devedor."** 2. Recurso especial provido. STJ - REsp: 773247 RS 2005/013146-0, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, Data de julgamento: 04/09/2008, T2 - Segunda turma, data de publicação: -> DJe 06/10/2008).

No regime previsto no CPC de 2015, admite-se a ação monitoria com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, para se exigir de devedor capaz cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (MEDINA, José Miguel Garcia. Código de Processo Civil Comentado, 2018, p. 1010).

Assim, não existem elementos que afastem a natureza das faturas de energia elétrica como instrumento capaz de instruir uma ação monitoria. A jurisprudência dos tribunais pátrios é unânime ao apreciar a matéria. Destaco:

EMENTA FATURAS. DOCUMENTOS HÁBEIS. - **As faturas de cobrança de energia elétrica são documentos hábeis à propositura de ação monitoria - As cobranças foram encaminhadas ao endereço da consumidora, que em momento algum se opôs administrativamente, motivo pelo qual a reforma da sentença é medida que se impõe.** APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70076437284, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 29/03/2018). TJ-RS - Apelação Cível AC 70076437284 RS (TJ-RS) Jurisprudência - Data de publicação: 04/05/2018

EMENTA FATURA. DOCUMENTO HÁBIL. SUFICIENTE. APELAÇÃO PROVIDA. 1. **A fatura de energia apresentada por Concessionária do Serviço Público é suficiente para cobrar os serviços prestados via Ação Monitoria.** 2. Cabe ao réu comprovar fato impeditivo, modicativo ou extintivo do direito alegado pelo Autor. 3. Recurso provido. TJ-AM - Apelação APL 02590968820118040001 AM 0259096-88.2011.8.04.0001 (TJ-AM) Jurisprudência - Data de publicação: 10/09/2018

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PROCESSO CIVIL - COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - DOCUMENTO HÁBIL. 1 - **A doutrina e jurisprudência, inclusive do STJ, têm entendido que é título hábil para cobrança, documento escrito que prove, de forma razoável, a obrigação, podendo, a depender do caso, ter sido produzido unilateralmente pelo credor.** 2 - **É perfeitamente viável instruir ação monitoria ajuizada por concessionária de energia elétrica com cópia de faturas para cobrança por serviços prestados, sendo desnecessária, na hipótese, a assinatura do devedor.** 3 - Recurso conhecido e improvido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.006407-5 | Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem | 1ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 29/11/2018)

Rejeito a preliminar suscitada neste tópico.

- Da Prescrição

A contraprestação cobrada por concessionária de serviço público se submete ao prazo prescricional de dez anos previsto no artigo 205, I do CC.

Destaco que o entendimento exposto se coaduna com o entendimento firmado pela Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.113.403/RJ, DJe de 15/09/2009, sob relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki e de acordo com o regime dos recursos repetitivos, no sentido de que, nas ações de cobrança de tarifa de energia elétrica, água e esgoto, incidem os prazos prescricionais estabelecidos na regra no Código Civil, quais sejam o decenal (art. 205, do CC/2002) ou o vintenário (art. 177 do CC de 1916), observada a regra de transição prevista no art. 2028. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA. ENERGIA ELÉTRICA. PRAZO PRESCRICIONAL. DECENAL. DEVER DE INFORMAÇÃO. VERIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. CONSUMIDOR. TEORIA FINALISTA MITIGADA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. SÚMULA 7/STJ. 1. Quanto à tese de contrariedade ao art. 535 do CPC/1973, a parte recorrente não logrou êxito em demonstrar objetivamente os pontos omitidos pelo acórdão recorrido, individualizando o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão supostamente ocorridos, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos, o que atrai a incidência da Súmula 284/STF. 2. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do REsp 1.113.403/RJ, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, DJe 15/9/2009, submetido à sistemática do art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que se aplica o prazo prescricional estabelecido pela regra geral do Código Civil - a dizer, de vinte anos, na forma estabelecida no art. 177 do Código Civil de 1916, ou de dez anos, de acordo com o previsto no art. 205 do Código Civil de 2002 - às ações que tenham por objeto a repetição de indébito de tarifa ou preço público, na qual se enquadra o serviço de fornecimento de energia elétrica e água. 3. Desconstituir a assertiva do Tribunal de origem de que a concessionária de energia não cumpriu com o seu dever de informação para com a empresa recorrida demanda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado na via eleita ante o óbice da Súmula 7/STJ. 4. A jurisprudência desta Corte entende que se aplica a teoria finalista de forma mitigada, permitindo-se a incidência do CDC nos casos em que a parte, embora não seja destinatária final do produto ou serviço, esteja em situação de vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica em relação ao fornecedor. 5. Consoante a jurisprudência do STJ, é cabível a devolução em dobro de valores indevidamente cobrados a título de tarifa de água e esgoto, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, salvo comprovação de engano justificável. Entretanto, a verificação da presença de tal requisito enseja o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é inviável em recurso especial devido ao óbice da Súmula 7/STJ. 6. Agravo interno a que se nega provimento"(STJ, AgInt no REsp 1.250.347/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 21/08/2017).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PRAZO PRESCRICIONAL PARA COBRANÇA DE TARIFA DE ENERGIA. REGRA GERAL DO CÓDIGO CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONCLUSÃO OBTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo entendimento desta Corte, o prazo prescricional para a ação de cobrança de tarifa de energia/água/esgoto é o previsto na regra geral do Código Civil, isto é, ou de 10 anos (Código Civil de 2002), ou de 20 anos (Código Civil de 1916), conforme regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002. 2. É necessário o revolvimento do suporte fático-probatório dos autos para rever conclusão do acórdão recorrido que entendeu pela ausência de cerceamento de defesa ante a realização de prova pericial judicial com a observância do contraditório e da ampla defesa. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido" (STJ, AgRg no REsp 1.380.607/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/08/2014).

Destaco ainda, o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí:

DESTAQUE E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PRELIMINAR DE ERRO IN PROCEDENDO (AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO). NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REJEIÇÃO. PETIÇÃO ACOMPANHADA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. DOCUMENTO HÁBIL AO MANEJO DO FEITO MONITÓRIO. INADIMPLEMENTO CONFIGURADO. APELO IMPROVIDO. 1. A despeito das disposições do artigo 334 do CPC, referente à realização de audiência de conciliação, no tocante ao estímulo à solução consensual, a realização de audiência de conciliação não é obrigatória e a sua falta, por si só, não gera nulidade processual, principalmente quando ausente demonstração de prejuízo, como ocorre no presente caso. 2. **Em razão do caráter não-tributário da dívida apontada na inicial (tarifa de energia elétrica), há de se observar, no que se refere à prescrição, o prazo decenal previsto no Código Civil, mais precisamente no seu artigo 205, caput, sendo inaplicável o prazo quinquenal do artigo 206, § 5.º, I, Código Civil, assim como o prazo trienal previsto no artigo 206, § 3.º, IV, Código Civil.** 3. "É perfeitamente viável instruir ação monitoria ajuizada por concessionária de energia elétrica com cópia de faturas para cobrança por serviços prestados, sendo desnecessária, na hipótese, a assinatura do devedor" (STJ - AgRg no REsp 1284763/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011). 4. A ré (apelante) alega abusividade da cobrança, todavia, não especifica onde está a abusividade alegada, nem o valor que entende devido, nos termos do art. 373, inciso, II, do CPC1. 5. Não há no ordenamento jurídico dispositivo que autorize a inadimplência dos débitos em razão do consumidor possuir baixa renda. 6. Recurso de apelação conhecido e desprovido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.013389-9 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 21/05/2019)

Logo, se as faturas que instruem o feito encontram-se dentro do prazo prescricional de dez anos não há que se afastar os valores pleiteados na inicial, sendo a cobrança do período devida.

- Da abusividade dos valores cobrados/revisão de consumo

Nota-se que a parte ré/embarcante não nega o inadimplemento. A discussão estabelecida em sede de embargos cinge-se à suposta exorbitância dos valores apontados como devidos, os quais a embarcante alega serem decorrentes de multas e juros aplicados indevidamente. Sobre a cobrança de multa, correção monetária e juros de mora entendo que são permitidas e estão disciplinadas no ordenamento jurídico pátrio, especificamente nos arts. 397 e 884, do CCB e nos artigos 118, § 1º e 126, ambos da Resolução nº 414/2010 da ANEEL.

Assim, temos que a **mora ex re** independe de interpelação judicial ou extrajudicial do devedor para sua caracterização, conforme art. 397 do CCB, devendo os **juros** moratórios serem calculados a partir do vencimento da obrigação.

A **correção monetária** é mera atualização do poder aquisitivo da moeda e seu cálculo tem como termo inicial o vencimento da obrigação e como base a variação prevista na tabela da Justiça Federal, conforme previsão interna do Provimento Conjunto 06/2009, em que pese a resolução da ANEEL disponha de modo diverso, nos termos do já decidido pelo E. TJ/PI, conforme exemplo abaixo transcrito:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PRIMEIROS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA 1ª EMBARGANTE. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO NO DECISUM. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE EXAME DOS PRIMEIROS ACLARATÓRIOS DA 1ª EMBARGANTE. PROVIMENTO DOS EMBARGOS. ANÁLISE DOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 1ª EMBARGANTE. RECONHECIMENTO DE OMISSÃO. PARCIAL PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 2ª EMBARGANTE. RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE DOS PRIMEIROS ACLARATÓRIOS APRESENTADOS PELA 2ª EMBARGANTE. PROVIMENTO DOS EMBARGOS. ANÁLISE DOS PRIMEIROS ACLARATÓRIOS DA 2ª EMBARGANTE. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS INSCULPIDOS NO ART. 535, DO CPC/73. RECURSO IMPROVIDO. I- Embargos de Declaração da 1ª Embargante conhecidos e providos, vez que restou demonstrado que a decisão monocrática efetivamente foi omissa quanto à análise dos primeiros Embargos de Declaração apresentados pela 1ª Embargante.

II- Primeiros Embargos de Declaração da 1ª Embargante conhecidos e parcialmente providos, reconhecendo a omissão no acórdão embargado acerca da ausência de análise do índice de correção monetária, imprimindo-lhes efeitos infringentes, para determinar que, no cômputo dos cálculos da condenação imposta pela sentença monocrática, então mantida, seja observada a Tabela da Justiça Federal, nos termos do Provimento Conjunto nº. 006/2009, deste Tribunal de Justiça, reconhecendo-se, ainda, o prequestionamento da matéria.

III- A concessão do prazo em dobro, uma vez preenchidos em requisitos legais, independe de requerimento expresso, nos termos do NCP, C

devendo-se, assim, apontar que já era este o entendimento do STJ, na vigência do CPC/1973, mesmo sem expressa previsão legal (STJ, 2ª Turma, REsp nº. 691.863/SC, rel. Mis. Castro Meira, j. 13/11/2007, DJ 27/11/2007, p. 291).

IV- Embargos de Declaração opostos pela 2ª Embargante - ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, conhecidos e providos, exclusivamente, para reconhecer a tempestividade dos primeiros Aclaratórios opostos às fls. 446/455.

V- Primeiros Embargos Declaratórios da 2ª Embargante conhecidos e improvidos por não restarem configurados, no acórdão embargado, quaisquer vícios legalmente previstos, que prescindam de integração.

VI- Decisão por votação unânime.

(TJPI | Apelação Cível Nº 2011.0001.005256-3 | Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho | 1ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 12/07/2016)

Aliado a tais dispositivos estão os arts. 18, § 1º e 126, ambos da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, *in verbis*:

Art. 118. O débito pode ser parcelado ou reparcelado, mediante solicitação expressa do consumidor e consentimento da distribuidora.

§ 1º O atraso no pagamento implica a incidência de multa, juros de mora e atualização monetária, conforme disposto no art. 126.

Art. 126. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela distribuidora, sem prejuízo da legislação vigente, faculta-se a cobrança de multa, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.

§ 1º Para a cobrança de multa, deve-se observar o percentual máximo de 2% (dois por cento).

Deste modo, é permitido ao Autor/Embargado cobrar os encargos da mora referentes aos atrasos das faturas de energia elétrica, incidindo multa (não superior a 2%), atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.

A respeito da necessidade de revisão de consumo, a embargante alega excesso na normalidade e razoabilidade na cobrança, mas não trouxe nenhum elemento ou fato que pudesse incutir nesse juízo que o faturamento por ventura esteja sendo auferido com alguma incorreção. Alega que é pessoa de poucos recursos, para não trouxe aos autos qualquer fato desconstitutivo do direito do autor, ônus que lhe competia.

- Da cobrança da COSIP

A parte embargante alega que a requerente não é parte legítima para a cobrança da contribuição de iluminação pública. Acrescentando ainda que referida cobrança não pode ser feita através da fatura de energia da companhia de energia.

Inicialmente, cumpre assentar que a jurisprudência dos tribunais pátrios tem apresentado entendimento de que a cobrança da COSIP pode ser instrumentalizada através de convênio entre os entes municipais e as companhias de energia. Assim, demonstra-se a validade da cobrança efetuada a partir de um único código de barras, notadamente, os das faturas de energia.

Destaco que no julgamento do ARE 886753/DF de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, o mesmo consignou a constitucionalidade da cobrança da COSIP por meio de um mesmo código de barras; isto é, conjuntamente com a conta de energia elétrica.

No caso do município de Teresina a lei complementar 5383 de 30 de maio de 2019 regulamenta a matéria, dispondo que:

Art. 314-A. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Teresina, ou congêneres, que deverá cobrar a COSIP na fatura de consumo de energia elétrica e recolher, até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente à arrecadação, a integralidade do valor do tributo arrecadado:

....."

Art. 3º O § 4º, o inciso IV e o caput, do art. 314-B, da Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 314-B. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Teresina, responsável pelo recolhimento da COSIP, deverá declarar mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao de referência de consumo, por meio eletrônico.

Assim, é evidente que a concessionária que presta os serviços de energia elétrica nesta cidade, possui legitimidade para a cobrança da COSIP, inclusive através da fatura de energia.

- Dos benefícios da gratuidade da justiça

Quanto ao pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita observo que a embargante apresentou documentos que comprovam sua hipossuficiência, portanto acolho o pedido de concessão da justiça gratuita.

Além de ser assistido (a) pela defensoria pública, que possui critérios próprios de seleção dos que são comprovadamente hipossuficientes na forma da lei, a parte embargante também comprova nos autos sua condição de poucos recursos.

- Da impossibilidade de corte por débitos pretéritos

A jurisprudência dos tribunais pátrios firmou entendimento de que não cabe a suspensão do corte do fornecimento de energia, em decorrência de débitos pretéritos, uma vez que a concessionária de energia possui outros meios para obter os recursos que eventualmente deixara de receber.

A suspensão do fornecimento de serviços essenciais, constitui-se de flagrante ofensa à dignidade humana.

Assim, não poderá a empresa ré proceder a suspensão do fornecimento de energia da unidade consumidora, tendo por fundamento débitos pretéritos como são os declinados na inicial. Mas, nada impede que a suspensão decorra de débito contemporâneo nos termos dos regimentos da ANEEL.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **rejeito** os embargos monitórios e **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória, convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, devendo seu valor ser apurado em liquidação de sentença, utilizando-se como base para o cálculo multa não superior a 2%, atualização monetária com base no Provimento Conjunto 06/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação.

Condono o Requerido/embargante na restituição das custas antecipadas pela parte Autora, e ainda em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, CPC).

Nos termos do art. 323, do CPC, ficam incluídas na presente condenação as faturas que se venceram no curso do processo.

Após o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, cabendo ao autor, em caso de pedido de cumprimento de sentença, requerer diretamente no sistema eletrônico (PJe), conforme Provimento Conjunto nº 11/2016.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 28 de janeiro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Cartório Cível da Comarca de Teresina

11.15. Edital de publicação de sentença de interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0807072-05.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANTONIETA LIMA SOARES

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO LIMA MELO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e

nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO LIMA MELO, brasileira, casada, portadora do RG nº 246039 - SSP/PI e CPF nº 014.904.453-40**, nos autos do processo nº 0807072-05.2017.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANTONIETA LIMA SOARES, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº 931.734 - SSP/PI e CPF nº 343.029.133-04, residente e domiciliada no Conjunto Bela Vista, QD. 086, 012, Bairro Bela Vista, nesta capital, Cep 64.030-230**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 11 de fevereiro de 2021.

Juiz PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.16. Edital PROCESSO N.º 0013672-80.2014.8.18.0140

PROCESSO N.º 0013672-80.2014.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acessão]

AUTOR: KAIO DE CARVALHO SILVA

RÉUS: LAYLA MARIA HOLANDA LANDIM PINHEIRO E ANTONIO JOAQUIM DA PAZ SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **Édison Rogério Leitão Rodrigues**, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo, com sede na Rua Gonçalves Cavalcante, s/n.º, bairro Cabral, Teresina/PI, a ação acima referenciada, proposta por KAIO DE CARVALHO SILVA é o presente para CITAR ANTONIO JOAQUIM DA PAZ SOUSA, CPF 099.930.703-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autor, caso em que ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 16 de outubro de 2020 (16/10/2020). Eu, **LUIS PEDRO PINTO DE OLIVEIRA**, digitei.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.17. Aviso de intimação

PROCESSO Nº: 0013052-97.2016.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Dispensa]

INTERESSADO: OCEANIRA ALMEIDA BARROS E SILVA

Advogada: MAXSHUELLEMA RUFINO BORGES - OAB PI 10398

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS ALMEIDA BARROS

SENTENÇA

Vistos,

1. Trata-se de Ação de Interdição com pedido liminar proposta por Oceanira Almeida Barros e Silva em face de Francisco Carlos Almeida Barros, ambos qualificados nos autos.
2. A requerente informa que é tia do interditando. Alega que o mesmo não tem capacidade para os atos da vida civil por ser totalmente dependente em virtude de sua patologia de transtornos mentais. Alega, por fim, que o mesmo fora abandonado pela mãe, não é casado e nem possui filhos.
3. Por fim, requer a procedência da ação proposta, com sua nomeação para o encargo da curadoria do interditando, inclusive mediante antecipação dos efeitos da tutela pretendida.
4. Cumpridas as formalidades de ingresso, foi deferida a antecipação da tutela, nomeada a curadora e designada data para o interrogatório do interditando, bem como determinada sua citação, com a notificação do órgão Ministerial.
6. As partes compareceram ao interrogatório onde fora realizado o exame pessoal do interditando. Foram feitas perguntas minuciosas acerca de sua vida, negócios e bens. Ele respondeu a alguns questionamentos e manteve-se silente nos demais.
7. Logo após, fora determinado o exame pericial, bem como estudo social, a ser realizado pelo NUAPSOCIAL.
- 7.1. Em perícia médica, laudo nº00130-52-97.2016/JMP/2018- V.F. fora atestado que o interditando encontra-se acometido de Retardo Mental de grau moderado (F71.1 CID10), sem capacidade de abstração, com juízo crítico comprometido permanente e sem total capacidade de discernimento, sendo definitivamente incapaz de reger os atos da vida civil, inclusive totalmente dependente de terceiros para sua sobrevivência.
8. Laudo psicossocial nº189/2019. Parecer ministerial, opinando pela concessão da curatela definitiva e nomeando a requerente como curadora do requerido.

É o relatório. DECIDO.

9. A lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) trouxe alterações no tocante a declaração de incapacidade. Estabelece o art. 2º da referida lei que considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

10. Como se observa da análise do dispositivo supra, com as novas alterações legais, a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

11. No caso dos autos, o cerne da questão reside em saber se o Sr. Francisco Carlos Almeida Barros é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se deve a parte requerente ser nomeada curadora.

12. Estatui o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

() III aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; ()

13. O art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência), por seu turno, dispõe que:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade; ()

15. Assim, da análise dos autos, é possível chegar a conclusão de que o requerido é relativamente incapaz, com comprometimento parcial de sua capacidade intelectual e volitiva, o que a impede de praticar, sem curador, certos atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico e patrimonial).

16. O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

17. Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito. §1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. §2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. §3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

18. Com as provas apresentadas, restou comprovado o vínculo de parentesco alegado, sendo comprovado que a interditante é tia do interditando, e já pratica os cuidados deste, sendo, de fato, a pessoa mais apta a assumir o múnus da curadoria.

19. Desta feita, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o requerido relativamente incapaz, deve ser submetida a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive sendo enquadrada na condição de pessoa deficiente curatelada o mesmo não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

20. Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de **Francisco Carlos Almeida Barros** declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual lhe nomeio CURADOR, sua tia, a Sra. **Oceanira Almeida Barros e Silva**, devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá a interditando praticar, sem assistência dos curadores, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

21. Em atendimento ao disposto no art. 755, §3 do CPC/2015, inscreva-se a presente decisão no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela.

22. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, constas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, bem como dos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência.

22. Sem Custas.

23. Cumpridas as diligências acima determinadas e prestado o Compromisso a que alude o CPC-2015, art.759, §1º, uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, feita as anotações devidas.

P.R.I.C.

TERESINA-PI, 09 de dezembro de 2020.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.18. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002200-48.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ GONZAGA ALVES FERREIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO FIAT S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA

Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.19. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032245-69.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)

Requerido: LOURIVAL FRANCISCO DE ABREU

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA

Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.20. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004177-07.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PAN

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: DAILMA SOARES RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUI Nº 8005)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002605-46.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBERE-PN, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, TIAGO PEREIRA DE PAULA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 03 / 03 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001286-09.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARACAÇUME - MA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, ROQUE DO SACRAMENTO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, DENILSON JOSE FREIRE COSTA, GENIVAL VIEIRA DE LIMA, NEY DE TAL

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 03 / 03 / 2021, às 9 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.23. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000903-31.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE FLORIANO-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FLORIANO-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MÁRCIO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO Em análise acurada aos autos, vislumbro tratar-se de crime cometido por militares no exercício da função. Ocorre que a Lei Ordinária nº 3.716, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí, em seu artigo 41, VI, i, disciplina que a 9ª Vara Criminal de Teresina é competente para cumprimento da finalidade de cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria desta competência específica, senão vejamos: i) 9ª Vara Criminal, com competência para o julgamento de crimes militares cometidos contra civis e de ações judiciais contra atos disciplinares militares, bem como cumprimento de cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria desta competência específica, e, por distribuição, dos demais crimes;(Redação dada pela Lei Complementar Nº 229, de 09.11.2017) Ante o exposto, declino da competência dos presentes autos, em razão da matéria, e determino a remessa dos presentes autos à 9ª Vara Criminal de Teresina. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 5 de fevereiro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.24. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002442-31.2020.8.18.0140

CLASSE: Cautelar Inominada Criminal

Autor: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: SOB INVESTIGAÇÃO

EDITAL

O (A) Dr (a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **SOB INVESTIGAÇÃO**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "[... Por todo o exposto, em dissonância com o parecer ministerial, indefiro a representação da autoridade policial pelas medidas cautelares alhures. Ciência ao MP e ao Delegado de Polícia representante.TERESINA, 28 de agosto de 2020. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO. Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de TERESINA...]". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ EVA SOARES TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de fevereiro de 2021.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

11.25. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003853-12.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RAFAEL BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Autoria ematerialidade comprovadas. Culpabilidade demonstrada. Procedência.

Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Regime fechado que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade negado, ateor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

11.26. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010747-29.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DA POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RAIMAR RAIMUNDO DA SILVA GOMES

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Receptação e Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor. Extinção de punibilidade em relação ao crime de Receptação. Materialidade não comprovada. Insuficiência de provas. Improcedência.

Julga-se improcedente a ação penal que imputou ao acusado crime de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, por insuficiência de provas - ausência de laudo pericial.

11.27. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026916-52.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO, JAISON DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Furtos qualificados. Autoria e materialidade verificadas em relação a duas vítimas. Culpabilidade demonstrada. Procedência em parte.

Acolhe-se, em parte, a ação penal, que configurou a prática de dois furtos qualificados pelo concurso de agentes. Regimes abertos que se estabelecem. Direito de recorrer em liberdade concedido a ambos, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

11.28. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004807-92.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: WELLISSON DE SOUSA MACHADO

Advogado(s): NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16611), DIEGO LUCIO AREA LEO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12587)

SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada da Sentença que julgou PROCEDENTE a acusação e CONDENOU o acusado à pena de 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão ev 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto, sendo concedido o direito de recorrer em liberdade.

11.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000593-25.2000.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12679)

Executado(a): JOSE FRANCISCO SILVA FILHO, LUCIENE NOGUEIRA SILVA

Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 222891)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

11.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004353-20.2016.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: ANA LINA LOPES FERREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a facultade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

11.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0016530-07.2002.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO ABN AMRO REAL S/A**Advogado(s):** RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA (OAB/PIAÚI Nº 17879), ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA (OAB/PIAÚI Nº 3887), LUCIANA DE CARVALHO SA(OAB/PIAÚI Nº 3385)**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

11.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0010128-12.1999.8.18.0140**Classe:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**Requerente:** F. JUCA REPRESENTACOES LTDA**Advogado(s):** ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE (OAB/PIAÚI Nº 2847)**Requerido:** FERNANDES MORAES E CIA LTDA**Advogado(s):** ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1094)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte autora, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre petição de ID 30386745855003.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

11.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0021260-22.2006.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO AUGUSTO VILARINHO SOARES, SUSANA LAGO MELLO SOARES**Advogado(s):** ACYR AVELINO DO LAGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6871)**Réu:** CONSTRUTORA JUREMA INCORPORACOES LTDA**Advogado(s):** THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7954)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

11.34. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0007644-23.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 13º PROMOTORIA**Advogado(s):****Réu:** CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES**Advogado(s):****DESPACHO:** Vistos, etc.

Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho em todos os termos o recebimento da denúncia. Designo o dia 22 de março de 2021, às 08h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento. Se na data da audiência ainda persistir em nosso meio o risco de contaminação pelo COVID-19, a audiência realizar-se-á por videoconferência, caso em que deverá a Secretaria adotar as necessárias providências para assegurar a realização do ato. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representado Ministério Público.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP

.TERESINA, 21 de outubro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.35. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0000548-20.2020.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**Réu:** GABRIEL DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, MANOEL LIMA DE SOUSA, VULGO LOURINHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GABRIEL DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, NASCIDO AOS 12/11/2000, FILHO DE MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS e OSMARILDO VIANA DE OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de fevereiro de 2021 (12/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.36. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001685-76.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: GUTEMBERG FERREIRA GOMES

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

DESPACHO:

Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferida nestes autos.

Intimações necessárias.

Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais.

11.37. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0014485-78.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: GLEYSON FERNANDO DOS SANTOS

Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476)

DECISÃO:

Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado GLEYSON FERNANDO DOS SANTOS para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática da conduta tipificada no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV do Código Penal, contra a vítima FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUSA.

11.38. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003547-87.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: GERALDO RODRIGUES COSTA FILHO

Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12761), PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11054), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170)

Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio o acusado GERALDO RODRIGUES DA COSTA FILHO das imputações que lhes são feitas.

11.39. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004613-58.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO 13ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: MARIA LUCIA PINHEIRO DE MELO SANTOS

Advogado(s): ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAÚI Nº 15071), LUANA GEORGIA LOPES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10771), LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 17882), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

"Vistos em despacho,

A prisão da acusada foi revogada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mas não foi expedido o respectivo alvará através do Banco Nacional de Mandados de Prisão. De forma que a referida a acusada ainda figura como presa provisória no referido banco, equipivo que precisa ser corrigido.

Como a prisão da acusada já foi revogada e objetivando ajustar a sua real situação, determino que seja expedido o alvará de soltura da acusada através do Banco Nacional de Mandados de Prisão BNMP2.0.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de fevereiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

11.40. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0027408-05.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): MARIA DARLANE SILVA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 19207), MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967)

Réu: JOSÉ FERNANDES AMÉRICO

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)

"Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio o acusado JOSÉ FERNANDES AMÉRICO da imputação que lhe é feita.

A vítima Jorge Felipe da Silva requer a revogação da multa a ele imposta por não ter comparecido à audiência mesmo devidamente intimado.

O hipossuficiente não está isento do prévio recolhimento da multa imposta pelo não comparecimento injustificado à audiência de instrução e julgamento ao qual foi devidamente intimado. A hipossuficiência apenas suspende o recolhimento até o momento em que a situação financeira da requerente se restabeleça.

No caso dos autos, a vítima juntou aos autos comprovação da sua condição de hipossuficiência econômica, o que viabiliza a suspensão do recolhimento do valor arbitrado a título de multa.

Assim sendo, suspendo o recolhimento da multa aplicada à vítima JORGE FELIPE DA SILVA pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

11.41. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003547-87.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: GERALDO RODRIGUES COSTA FILHO

Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11054), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)

DECISÃO: Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio o acusado GERALDO RODRIGUES DA COSTA FILHO das imputações que lhes são feitas. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO**, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. P. R. I.

TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.42. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003547-87.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ª PROMOTORIA

Réu: GERALDO RODRIGUES COSTA FILHO

Vítima: GERSON ANGELICO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Vistos , etc.O Ministério Público do Estado do Piauí, com base no inquérito policial nº004.580/11º DP/2012 oriundo da Delegacia do 11º Distrito Policial desta Capital, ofereceu denúncia em 28 de fevereiro de 2013, em face de GERALDO RODRIGUES DA COSTA FILHO, nos autos já qualificado, dando-o como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, com relação a vítima GERSON ANGELICO DA SILVA. Narra a denúncia que: "[...] Depreende-se dos autos de inquérito que, na madrugada do dia 24 de setembro de 2012, por volta das 01:00 horas, a vítima GERSON ANGÉLICO DA SILVA fora morta disparos de arma de fogo desferidos pelos acusados GERALDINO RODRIGUES DA COSTA FILHO. Segundo narra o presente inquérito policial, vítima e acusado encontravam-se no Tráiler Chapa Quente, aquela em companhia de um amigo, e esta em companhia de uma amiga, ambos ingerindo bebida alcoólica. Acontece que, o acusado, segundo depoimentos de Daniela Ramos de Melo (que estava bebendo com o mesmo), se retirou do tráiler pedindo que esta o espasse. Passado algum tempo, cerca de 30 minutos, o denunciado retornou ao local em uma moto, e ao descer foi logo em direção a vítima, e de posse de uma arma de fogo efetuou vários disparos contra a mesma, vindo esta a falecer no local. Após a prática do crime, o acusado evadiu-se do local, estando em local incerto e não sabido, desde a data do ocorrido. O motivo do crime, segundo os depoimentos das testemunhas, seria por conta de um furto de uma caixada som no tráiler da companhia do acusado feito pela vítima. [...] A denúncia foi recebida no dia 18 de abril de 2013 (fl. 52). O acusado GERALDO RODRIGUES DA COSTA FILHO não foi encontrado para ser citado pessoalmente, o que ensejou sua citação por edital, e como não compareceu em Juízo nem constituiu advogado para atuar em sua defesa, foi

determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, bem como decretada a sua prisão preventiva. O mandado de prisão expedido em desfavor do acusado foi cumprido no dia 17 de outubro de 2016 em Goiânia-GO (fl. 103). O acusado foi intimado e apresentou resposta à acusação (fls. 143/157). Em 30.05.2017 foi revogada a prisão do acusado e expedido em seu favor o competente alvará de soltura. Durante a instrução do feito, foram ouvidas as informantes MARIA DOSOCORRO PEREIRA DA SILVA e DANIELA RAMOS DE MELO, as testemunhas FRANCISCO VIEIRA DE ALENCAR e ADRIANA SÁ RODRIGUES, bem como o interrogado acusado GERALDO RODRIGUES DA COSTA FILHO. Concluída a instrução o Ministério Público apresentou alegações finais, requerendo a impronúncia do acusado, alegando para tanto a inexistência de indícios que respalde o Juízo de pronúncia contra o acusado. O acusado por seu turno, pediu a sua absolvição, sustentando que restou comprovada a sua não participação no cometimento do delito em tela, nos termos do art. 386, IV do CPP. Pediu também, a impronúncia do acusado, sustentando que não existem autos lastro probatório suficiente para respaldar a autoria que lhe foi atribuída na denúncia. Tudo visto, lido e examinado. Decido. O Ministério Público do Estado do Piauí imputou ao acusado GERALDO RODRIGUES DA COSTA FILHO a autoria do homicídio praticado contra a vítima GERSON ANGELICO DA SILVA. Não havendo preliminares a serem apreciadas, cumpre-me analisar os requisitos necessários à admissibilidade da pretensão acusatória, que poderá resultar na submissão, ou não, do acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri. A materialidade do homicídio está comprovada pelo laudo de exame pericial? cadavérico (fls. 19), bem como no Laudo Pericial de Local de Morte Violenta (fls. 20/24). Já quanto à autoria do referido homicídio, as provas colhidas sob o crivo do contraditório, não são suficientes para autorizar o prosseguimento da acusação em plenário do Tribunal do Júri. Com efeito, os depoimentos que serviram de base ao oferecimento e recebimento da denúncia, não restaram confirmados em Juízo: A testemunha FRANCISCO VIEIRA DE ALENCAR afirmou que não presenciou o fato; Que trabalha de garçom e que no momento do crime estava do lado de dentro do estabelecimento, ouvindo apenas uma zozada e viu pessoas correndo, momento em que também correu; Que não sabe a motivação do fato. Afirmou que não viu o acusado no local do fato. A informante MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA afirmou que não estava no local do crime; Que soube apenas por ouvir dizer que a vítima havia falecido. Afirmou também que a vítima já havia lhe roubado; Que a vítima entrou no seu estabelecimento e levou uma caixa de som que havia lá. Afirmou que a vítima costumava beber em seu estabelecimento e não pagar; que o acusado cobrava a vítima e era ameaçado. A testemunha ADRIANA SÁ RODRIGUES afirmou que estava no local do crime, que era garçonete do trailer e atendeu o acusado. Afirmou que em determinado momento estava levando um sanduíche para um cliente quando ouviu os disparos de arma de fogo, tendo corrido para se esconder. Afirmou que viu uma pessoa correndo atrás de outra com uma arma, mas que estava muito assustada e não conseguiu ver quem era. A informante DANIELA RAMOS DE MELO afirmou que estava em casa quando o acusado lhe ligou pedindo um dinheiro emprestado, momento em que foi ao trailer deixar o dinheiro ao acusado, e nesse momento o acusado lhe contou que estavam sendo ameaçados. Afirmou que 15 minutos depois o acusado foi embora do trailer e ela ficou; Que aproximadamente 40 minutos depois ouviu os disparos, mas não viu quem atirou. O acusado GERALDO RODRIGUES DA COSTA FILHO em seu interrogatório negou qualquer envolvimento na morte da vítima, afirmando inclusive que não estava no momento do fato. Pois bem. No caso em apreço, como visto, a materialidade do homicídio restou devidamente comprovada, mas a autoria atribuída ao acusado não é suficientemente confortada pelas provas colhidas sob o crivo do contraditório. Em se tratando do procedimento do júri, certo é que a decisão de pronúncia dispensa provas robustas e precisas da autoria do fato. Isso porque não é necessário, nessa fase processual, um juízo de certeza, mas tão-somente um juízo de probabilidade da participação do acusado, contudo, os indícios devem ser suficientes, conforme dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal. Não bastam, portanto, quaisquer indícios. Assim, é imprescindível, ao final do iudicium accusationis, um exame atento, tanto das provas da existência do fato, como também, dos indícios que apontam o acusado como seu autor, ainda que com o devido cuidado para não invadir o mérito da imputação penal, cuja competência é exclusiva dos jurados. Com isso, entendo que não são quaisquer indícios os que justificam a decisão de pronúncia. Apenas os suficientes, assim considerados aqueles que indiquem a probabilidade da autoria, e não a mera possibilidade, os quais justificam, no máximo, a propositura da ação penal. Não se trata, aqui, de impor uma limitação à competência constitucional do Tribunal do Júri, mas, exatamente ao contrário, de realçar a razão de ser da decisão que encerra a primeira fase do procedimento: um filtro processual cuja finalidade é justamente evitar a remessa ao Tribunal popular de acusações não minimamente comprovadas na fase de instrução criminal. Em que pese o aforismo in dubio pro societate seja reputado adequado a exprimir, quando da decisão de pronúncia, a inexigibilidade de certeza quanto à autoria do crime, certo é também que se exige o mínimo convencimento do julgador acerca da possibilidade desta na pessoa do agente para que se consagre o juízo natural na figura do Tribunal Popular. Com efeito, ainda que no procedimento do Tribunal do Júri a competência outorgada pela Constituição Federal ao Conselho de Sentença imponha uma restrição à cognição do juiz togado, limitando-o à verificação da materialidade do fato e dos indícios suficientes de autoria ou participação, é inequívoco que o adjetivo suficientes está a qualificar o nome indícios. Daí que, ao final da primeira fase do procedimento do júri, não basta a existência de meros indícios, ou de indícios frágeis, ou de quaisquer indícios. O juízo de pronúncia exige a presença de indícios suficientes, o que remete à conclusão de que é necessário um início de prova, algo concreto a indicar a probabilidade de participação ou autoria. No caso dos autos, a materialidade do homicídio está comprovada, mas as provas não são suficientes para autorizar o prosseguimento da ação penal ajuizada contra o acusado. Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio o acusado GERALDO RODRIGUES DA COSTA FILHO das imputações que lhes são feitas. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. P. R. I. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.43. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016034-17.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): J.D.VEICULOS LTDA, JOAO DE DEUS FONSECA FILHO, JOAO DE DEUS FONSECA NETO

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6302-B), NATHALIE CANCELDA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

DECISÃO: ...Portanto, rejeito a exceção de pré-executividade. Verifica ainda que os embargos à execução em apenso não se encontram devidamente registrados. Assim, proceda-se com a correção de sua autuação, vez que se tratam de ação própria, que deve receber número distinto desta execução, vindo-me conclusos em seguida para o devido impulso. Dando-se normal prosseguimento ao feito, indefiro o pedido de

ID 3038575625001, vez que os executados espontaneamente compareceram aos autos às fls. 24/40, sendo desnecessária, portanto, a citação defendida no referido petição. Intimem-se as partes, por seus advogados.

11.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011799-89.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, com lastro nos artigos 103 e 107, inciso V, 171, todos do Código Penal, em virtude da AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, inviabilizando o seguimento do feito, restando prejudicado o exame do mérito da causa. Dê-se ciências às partes. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina - PI, 10 de fevereiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007373-82.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: EMANUEL ITALO MONTEIRO PRUDENCIO

Advogado(s): FRANCISCO SANTHAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUI Nº 15900)

DESPACHO: DESPACHO Vistos. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, conforme certidão constante à fl. 59, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13.04.2021, às 09:30 horas, no local de costume. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 11 de fevereiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003084-38.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAO PEDRO LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 13385)

José Francisco de Carvalho, Servidor da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar desta Jurisdição, Lirton Nogueira Santos, **INTIMA a advogada SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES, OAB/PI 130/94-B**, da decisão proferida em 29/01/2021, nos autos da ação penal, art.157, § 2º-A, I, do CP, promovida pelo Ministério Público estadual, em face de JOÃO PEDRO LIMA DOS SANTOS, cujo dispositivo (trechos) a seguir transcrito: "[?]" Vistos, Trata-se de PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO RECURSAL formulado pelo Impetrante, alegando que a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito tendo em vista o vício na regularização processual. Analisando os autos a sentença foi proferida na data de 09 de agosto de 2017, consta às fls. 192 certidão de publicação da sentença no diário de justiça (Diário nº 8279, página 295, na quarta-feira, 30 de agosto de 2017, computando-se a publicação na quinta-feira dia 31 de agosto de 2017), intimando as partes e seus procurados de seu conteúdo. Na data de 28 de novembro de 2017, o Advogado Francisco Antônio Rodrigues Madureira, OAB PI 158-A, fez carga dos autos, devolvendo os mesmos na data de 02 de março de 2018. É o que cumpria relatar. Decido. O pedido não merecer prosperar, tendo sido realizado o ato intimatório por meio eletrônico onde consta o nome da impetrante e de seu mandatário judicial, uma vez esgotado o prazo peremptório previsto no Código de Processo Civil, descortina-se impraticável a reabertura do cômputo do prazo para interposição do recurso cabível. Vejamos:(?) Ante o exposto, não sendo existindo nos autos elementos que demonstrem força maior que determine a restituição do prazo para recorrer, indefiro o pedido formulado a fls. 129. Intimações necessárias..?.TERESINA, 12/02/2021.

11.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002448-29.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CAETANO DE FREITAS NETO, REXJONE DE SOUSA FREITAS

Advogado(s): ALINY DO SOCORRO BASILIO LAGES(OAB/PIAUI Nº 16443), WILLER DA SILVA LOPES(OAB/PIAUI Nº 9238), HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAUI Nº 5924)

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado CAETANO DE FREITAS NETO, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Desse forma, à vista da prescrição, fica revogada a prisão preventiva do acusado CAETANO DE FREITAS NETO, decretada às fls. 105/106, no que determino a EXPEDIÇÃO DO CONTRAMANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 10 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013301-48.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO CASTELO BRANCO

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

Fica o advogado Dr. GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), devidamente intimado da SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO CASTELO BRANCO às sanções penais previstas no art. 155, caput, do CP. E) Dosimetria da pena Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase, a pena do sentenciado deve ser fixada acima do mínimo legal, levando-se em consideração a existência de duas circunstâncias negativas, a saber: Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31024309 e o código verificador 1E910.9BF13.F43BA.5C78B.F1930.FD325. a) culpabilidade do agente; b) circunstâncias do crime. Em relação a primeira circunstância (culpabilidade do agente), destaque, inicialmente, o fato de o STF ter o entendimento de que a investidura em certos cargos públicos (juiz, promotor de justiça, policial etc.) deve ser avaliado, no desempenho de sua função, com maior rigor do que as demais pessoas não ocupantes de tais cargos (STF, RHC no AgR n. 117.488/RJ, 2ª T., Rel. Min. GILMAR MENDES, julgado em 01/10/2013 (Informativo 722); STF, HC n. 132990/PE, rel. orig. Min. LUIZ FUX, red. p/ o acórdão Min. EDSON FACHIN, julgado em 16/08/2016 (Info. 835)). Adoto o entendimento jurisprudencial acima indicado ao presente caso, na medida em que o sentenciado ocupa o cargo de Perito Criminal na Segurança Pública do Estado Piauí; de tal sorte que o exercício de tal mister lhe proporciona um maior rigor ético, o qual deixou de ser cumprido ao se apurar os fatos sob julgamento. Por todos esses motivos, valoro negativamente esta circunstância judicial (culpabilidade do agente). Em relação a segunda circunstância judicial (circunstâncias do crime), é negável a existência de um abuso das funções públicas por parte do sentenciado, pois se aproveitou do amplo acesso a Sala dos Plantonistas, assim como a mochila que lhe é outorgada pelo Estado do Piauí para o cometimento de um crime de furto. Nesse contexto, o agente usou indevidamente os privilégios inerentes ao exercício de sua função para o cometimento de um crime, aspecto esse que extrapola os limites inerentes ao tipo penal sob julgamento. Por todos esses motivos, valoro negativamente esta circunstância judicial (circunstâncias do crime). Deste modo, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, siga a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial de 01 (hum) ano e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, não concorre qualquer atenuante tampouco agravante, razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, observo inexistir qualquer causa de diminuição, tampouco de aumento da pena, razão pela qual torno definitivo a pena estipulada na primeira fase. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31024309 e o código verificador 1E910.9BF13.F43BA.5C78B.F1930.FD325. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, na medida em que o sentenciado respondeu todo o processo em liberdade. Em virtude do reconhecimento de duas circunstâncias judiciais negativas em desfavor do sentenciado (a despeito de a pena ser inferior a quatro anos), estabeleço o REGIME SEMIABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §3º, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, na medida em que a culpabilidade do agente e as circunstâncias do crime indicam que essas medidas despenalizadoras são insuficientes, nos termos do art. 44, III, e 77, II e III, ambos do CP, respectivamente. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu todo o processo solto, além do que não vislumbro a existência de qualquer um dos requisitos indicados previstos no art. 312 do CPP no atual estágio processual, apto a legitimar a decretação provisória do sentenciado. Conforme restou consignado no bojo desta sentença, mantenho a suspensão do exercício da função pública, nos termos do art. 282, incisos I e II, c/c art. 319, VI, ambos do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeça-se ofício endereçado à vítima, comunicando o inteiro teor desta sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento prisional adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Expeça-se ofício ao Governador do Estado do Piauí, para os efeitos do Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31024309 e o código verificador 1E910.9BF13.F43BA.5C78B.F1930.FD325. disposto no art. 92, I (primeira figura), do Código Penal. 4. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013301-48.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO CASTELO BRANCO

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO CASTELO BRANCO às sanções penais previstas no art. 155, caput, do CP. E) Dosimetria da pena Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase, a pena do sentenciado deve ser fixada acima do mínimo legal, levando-se em consideração a existência de duas circunstâncias negativas, a saber: Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31024309 e o código verificador 1E910.9BF13.F43BA.5C78B.F1930.FD325. a) culpabilidade do agente; b) circunstâncias do crime. Em relação a primeira circunstância (culpabilidade do agente), destaque, inicialmente, o fato de o STF ter o entendimento de que a investidura em certos cargos públicos (juiz, promotor de justiça, policial etc.) deve ser avaliado, no desempenho de sua função, com maior rigor do que as demais pessoas não ocupantes de tais cargos (STF, RHC no AgR n. 117.488/RJ, 2ª T., Rel. Min. GILMAR MENDES, julgado em 01/10/2013 (Informativo 722); STF, HC n. 132990/PE, rel. orig. Min. LUIZ FUX, red. p/ o acórdão Min. EDSON FACHIN, julgado em 16/08/2016 (Info. 835)). Adoto o entendimento jurisprudencial acima indicado ao presente caso, na medida em que o sentenciado ocupa o cargo de Perito Criminal na Segurança Pública do Estado Piauí; de tal sorte que o exercício de tal mister lhe proporciona um maior rigor ético, o qual deixou de ser cumprido ao se apurar os fatos sob julgamento. Por todos esses motivos, valoro negativamente esta circunstância judicial (culpabilidade do agente). Em relação a segunda circunstância judicial (circunstâncias do crime), é negável a existência de um abuso das funções públicas por parte do sentenciado, pois se aproveitou do amplo acesso a Sala dos Plantonistas, assim como a mochila que lhe é outorgada pelo Estado do Piauí para o cometimento de um crime de furto. Nesse contexto, o agente usou indevidamente os privilégios inerentes ao exercício de sua função para o cometimento de um

crime, aspecto esse que extrapola os limites inerentes ao tipo penal sob julgamento. Por todos esses motivos, valoro negativamente esta circunstância judicial (circunstâncias do crime). Deste modo, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial de 01 (hum) ano e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, não concorre qualquer atenuante tampouco agravante, razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, observo inexistir qualquer causa de diminuição, tampouco de aumento da pena, razão pela qual torno definitivo a pena estipulada na primeira fase. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31024309 e o código verificador 1E910.9BF13.F43BA.5C78B.F1930.FD325. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, na medida em que o sentenciado respondeu todo o processo em liberdade. Em virtude o reconhecimento de duas circunstâncias judiciais negativas em desfavor do sentenciado (a despeito de a pena ser inferior a quatro anos), estabeleço o REGIME SEMIABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §3º, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, na medida em que a culpabilidade do agente e as circunstâncias do crime indicam que essas medidas despenalizadoras são insuficientes, nos termos do art. 44, III, e 77, II e III, ambos do CP, respectivamente. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu todo o processo solto, além do que não vislumbro a existência de qualquer um dos requisitos indicados previstos no art. 312 do CPP no atual estágio processual, apto a legitimar a decretação provisória do sentenciado. Conforme restou consignado no bojo desta sentença, mantenho a suspensão do exercício da função pública, nos termos do art. 282, incisos I e II, c/c art. 319, VI, ambos do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeça-se ofício endereçado à vítima, comunicando o inteiro teor desta sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento prisional adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Expeça-se ofício ao Governador do Estado do Piauí, para os efeitos do Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31024309 e o código verificador 1E910.9BF13.F43BA.5C78B.F1930.FD325. disposto no art. 92, I (primeira figura), do Código Penal. 4. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009897-52.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: ALAN CASSIO DE SOUSA LOPES

Advogado(s): ANDRESSA ELLEN SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 18119)

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA a advogada, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 12/02/2021.

11.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005508-53.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ITALO IAN BRANDÃO DE CASTRO, MARCOS VINICIOS LIMA OLIVEIRA

Advogado(s): GLORIA MARIA RIBEIRO SINIMBU SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13188)

DECISÃO: Intimo a defesa da designação da audiência de instrução e julgamento para o **dia 11/03/2021 às 09:00h. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).**

11.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006199-38.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JEFFERSON CARLOS SILVA SOARES

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401)

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 12/02/2021.

11.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0015612-46.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, KADSON JOSÉ NOGUEIRA, JOSÉ MARCOS DE SOUSA SILVA

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B)

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM, tendo em vista o flagrante o excesso de acusação, devendo a denúncia ser rejeitada, em parte, quanto ao delito previsto no art. 288, CP. No mais, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, KADSON JOSÉ NOGUEIRA, JOSÉ MARCOS DE SOUSA SILVA, com lastro nos artigos 103 e 107, inciso V, 171, todos do Código Penal, em virtude da AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, inviabilizando o seguimento do feito, restando prejudicado o exame do mérito da causa. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/02/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31023017 e o código verificador 8CADE.4A9EC.1825E.5CA8E.BCC8E.E3044. Dê-se ciências às partes. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.54. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004322-63.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDNILTON VENÂNCIO DA COSTA, MIGUEL ANTUNES FREIRES

Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUI Nº 15066)

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado EDNILTON VENÂNCIO DA COSTA e MIGUEL ANTUNES FREIRES, com lastro nos artigos 103 e 107, inciso V, 171, todos do Código Penal, em virtude da AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, inviabilizando o seguimento do feito, restando prejudicado o exame do mérito da causa. Dê-se ciências às partes. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.55. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011536-18.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BATISTA DA COSTA JUNIOR

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO BATISTA DA COSTA JÚNIOR, com lastro nos artigos 103 e 107, inciso V, 171, todos do Código Penal, em virtude da AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, inviabilizando o seguimento do feito, restando prejudicado o exame do mérito da causa. Dê-se ciências às partes. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.56. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002622-81.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ANDREA VELOSO PEREIRA RÊGO(OAB/PIAUI Nº 8412), DANIELA APARECIDA DOS SANTOS RABADJI ALCALDE(OAB/SÃO PAULO Nº 263842)

Réu: CICERO BORBA DE CARVALHO, FRANCISCO MILTON DE SOUSA, MARIA LUZIA DE MORAIS, VALDELICE FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUI Nº 8508), ALONSO PEREIRA DUARTE JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 10491), ADICKSON VERNER RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516)

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado CICERO BORBA DE CARVALHO, FRANCISCO MILTON DE SOUSA, VALDELICE FERNANDES DE SOUSA e MARIA LUZIA DE MORAIS, com lastro nos artigos 103 e 107, inciso V, 171, todos do Código Penal, em virtude da AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, inviabilizando o seguimento do feito, restando prejudicado o exame do mérito da causa. Em razão da consunção, o crime de falsa identidade atribuído à ré MARIA LUIZ DE MORAIS está absolvido pelo delito de Estelionato. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/02/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31021994 e o código verificador 39587.7F660.C3DD8.E84A0.35CC0.5D872. Dê-se ciências às partes. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.57. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0019820-10.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: 3) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO, em relação ao crime de ameaça (Art.147, caput do CP), e conseqüentemente, determino o prosseguimento do feito com relação ao delito de estelionato. Por sua vez, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2022 às 09:30 min, no local de costume, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.58. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006777-98.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, ELENILSON SOARES BORGES

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter os acusados, FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, filho de Francisca Janaína dos Santos, nascido em 11/10/1996, residente e domiciliado na rua 08, nº 2739, Vila Carlos Feitosa, Bairro São Joaquim e ELENILSON SOARES BORGES, vulgo Cabaré, brasileiro, filho de Elenilton Matias Borges e Edna Regina Soares da Cunha, nascido em 14/10/1995, Rg n. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31027905 e o código verificador 7922C.35973.6C4B3.D1A9E.D7019.ADF2F. 3877799-SSP/PI, residente e domiciliado à Rua Carpinteiro Pintassilgo, nº 960, Bairro Mafrense, nesta Capital, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, incisos I e II (redação anterior a Lei 13.654/18) c/c art. 71, do Código Penal (duas vezes). Elenilson não foi localizado no endereço fornecido (fls. 128-verso), sendo-lhe aplicada a revelia, com base no art. 367 do CPP (assentada ? fls. 132), vez que mudou de endereço, mas não comunicou a este Juízo. Francisco José, negou a prática do delito, afirmando que na data dos fatos se encontrava em sua residência. Milita em favor dos sentenciados a atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, inciso I, do Código Penal. Elenilson possui condenação transitada em julgado no processo n. 0020675-18.2016.8.18.0140 (1ª Vara Criminal) por idêntico delito. O fato aconteceu em 06/06/2016 e transitou em julgado no dia 23/05/2017. Inviável o reconhecimento da reincidência, porém é cabível o reconhecimento dos maus antecedentes em seu desfavor. Francisco José, por sua vez, possui 2 condenações, mas pendentes de trânsito em julgado. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização das penas, em relação a ambos os sentenciados. Nesse ponto, em atenção ao princípio da economia processual e a fim de evitar repetições desnecessárias, procederei análise conjunta das três fases da pena em relação a cada um dos denunciados, esclarecendo, por oportuno, que essa medida não acarretará qualquer prejuízo às partes, uma vez que, havendo qualquer peculiaridade em relação aos sentenciados, efetuar-se-á o devido exame de tais circunstâncias. 1ª FASE: Circunstâncias Judiciais ? art. 59 do CP É certo que os requeridos possuem ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31027905 e o código verificador 7922C.35973.6C4B3.D1A9E.D7019.ADF2F. b) Antecedentes: Elenilson ostenta maus antecedentes, devendo esta circunstância ser valorada negativamente em seu desfavor. Este vetor é favorável em relação a Francisco José; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Mera afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade dos agentes; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: tenho que a circunstância fática de os agentes terem utilizado arma de fogo e terem cometido o delito no modo concursal serão analisados na 3ª fase; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Dessa forma, analisadas as circunstâncias judiciais, vislumbro a incidência de apenas uma circunstância judicial desfavorável a ELENILSON. Portanto, fixo a pena-base ACIMA do mínimo legal, a saber, em 4 (quatro) anos, 09 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, em relação Elenilson. Em relação a Francisco José, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena, inexistem agravantes. Contudo, vislumbro a incidência da atenuante da menoridade relativa, em relação a ambos os réus. Em razão disso, atento ao disposto na Súmula 231 do STJ, atenuo a pena dos Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31027905 e o código verificador 7922C.35973.6C4B3.D1A9E.D7019.ADF2F. sentenciados para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa sob pena de violar o princípio da reserva legal, previsto no artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição da República. A impossibilidade de as atenuantes conduzirem a pena aquém do mínimo legal foi objeto de Recurso Extraordinário nº. 597.270 QO-RG1, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, julgado conforme o artigo 543-B, §3º, do CPC, com apreciação na forma de repercussão geral, sendo reafirmado o entendimento de que: ?Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes 2 (duas) causas de aumento, previstas no art. 157, §2º, incisos I e II, do CP, (redação anterior a Lei nº 13.654/18). Sob esse aspecto, em atenção a Súmula 443 do STJ, procedo o AUMENTO da pena no patamar mínimo de 3/8 (três oitavos) por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, AUMENTO a pena dos sentenciados para 5 (cinco) anos, 6 (SEIS) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, em relação aos dois delitos de roubo apurados. Atendendo à condição econômica dos réus, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. CRIME CONTINUADO ? ART 71 DO CÓDIGO PENAL Considerando que os sentenciados cometeram 2 (dois) crimes de roubo, na forma do art. 71 do Código Penal, ELEVO a reprimenda em 1/6 (um sexto), escolhendo quaisquer dos delitos praticados, vez que ambos possuem a mesma reprimenda, fixando a pena definitiva em 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses de reclusão, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, em relação a ambos os sentenciados. Fixo, por conseguinte, o regime semiaberto para o cumprimento da pena ora imposta, à luz do art. 33, §2º, ?b?, do Código Penal. Estabeleço a Colônia Agrícola Major César, para início do cumprimento das penas aplicadas. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31027905 e o código verificador 7922C.35973.6C4B3.D1A9E.D7019.ADF2F. cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). RECURSO EM LIBERDADE O réu Elenilson respondeu ao processo em liberdade. A outro giro, Francisco José, encontrava-se em local incerto e não sabido, havendo mandado de prisão expedido em seu desfavor, cumprido em 18/09/2020, estando preso até a presente data. O Ministério Público requereu o encarceramento dos sentenciados, baseado nas gravidades dos delitos. Ainda que os fatos narrados na denúncia apresentem gravidade, não houve demonstração de contemporaneidade a legitimar a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública. A mudança de endereço ELENILSON não autoriza, de modo automático, a sua prisão preventiva, medida mais gravosa e destinada, como ultima ratio, para casos de comprovada necessidade. Portanto, poderá apelar em liberdade,



ELENILSON SOARES BORGES, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. Francisco José dos Santos, esteve foragido. A vasta certidão de antecedentes criminais (fls. 135/136) demonstra propensão do agente a praticar delitos. O modus operandi utilizado demonstra periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram tranquilidade social. Esses delitos geram repercussão na comunidade, não só pela gravidade que carregam em si. Como se não bastasse, instalam uma sensação de insegurança no seio social, que se vê atacado em seu patrimônio e sossego. Por tudo isso, nego ao réu (Francisco José) o direito de recorrer em liberdade, visto que respondeu preso a instrução processual e também se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva, eis que os crimes de roubo foram cometidos com grave ameaça, com o emprego de arma de fogo, em concurso de agentes, circunstâncias a indicar maior grau de reprovabilidade das condutas. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31027905 e o código verificador 7922C.35973.6C4B3.D1A9E.D7019.ADF2F. Assim, acolho parcialmente o pleito ministerial. Expeça-se imediatamente a respectiva Guia de Execução Provisória em favor do réu preso. Contudo, o MM. Juiz da Execução Penal, no momento oportuno, poderá adequar o regime cautelar (prisão preventiva) ao regime inicial estipulado para cumprimento da reprimenda definitiva. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Não dá para se saber no momento sobre a existência e o andamento dos outros processos. Por isso, inviável a aplicação do § 2º, do art. 387, do CPP, referente à detração, criado pela Lei 12.736/12 (art. 387, §2º, CPP), sendo que caberá ao Juízo da Execução a providência acima determinada. Deixo de arbitrar indenização às vítimas, vez que os prejuízos suportados não foram suficientemente apurados, mostrando-se temerário o arbitramento dos danos sem que os mesmos tenham sido apurados devidamente. Condene os sentenciados no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Eventual causa de isenção, não foi deliberada pelo legislador, em consonância com os arts. 49 e 50 do CP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença (vide e-mail contido no termo de assentada ? fls. 132 ? valmirvendasonline@gmail.com). Não sendo encontrados o sentenciado e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) Com o trânsito em julgado desta, expeça-se mandado de prisão em desfavor de Elenilson Soares Borges, que deverá cumprir a reprimenda no regime SEMIABERTO, advertindo-se a autoridade policial sobre tal desiderato. Cumprido o mandado de prisão pela autoridade policial, expeça-se a Guia de Execução Definitiva. Com o trânsito em julgado desta em relação a Francisco José, expeça-se imediatamente a guia de execução definitiva e remeta-se à Vara de Execução Penal desta Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31027905 e o código verificador 7922C.35973.6C4B3.D1A9E.D7019.ADF2F. Comarca, pois já expedida a respectiva Guia Provisória; d) no juízo da execução, deverá ser providenciado o recolhimento da pena de multa, na forma do art. 49 e 50 CP; Intimem-se os réus, os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Inexistem bens apreendidos a serem destinados. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

11.59. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003936-77.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LENILSON OLIVEIRA GAMA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: 3) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra LENILSON OLIVEIRA GAMA, em relação ao crime de ameaça (Art.147, caput do CP) e porte irregular de arma de fogo (art.14, caput da Lei 10826/03) e contra FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, pelo delito de posse irregular de arma de fogo (art.12, caput da Lei 10826/03), e conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.60. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002988-38.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: VANISSE TORRES PAIXÃO

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)

SENTENÇA: III - Dispositivo Final. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de VANISSE PAIXÃO TORRES, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV e art.109,IV, ambos do Código Penal, e conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e a ré. Publique-se. Registre-se. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.61. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021536-19.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALBERTO LINHARES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, todos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado FRANCISCO ALBERTO LINHARES DE OLIVEIRA e, Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 10/02/2021, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A

autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31007061 e o código verificador D470B.7458C.0CFF5.0AC6F.B366D.77EBD. conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e os réus. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 9 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.62. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007016-30.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE ROBERTO ROCHA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Diante do exposto: a) decreto a nulidade da decisão que suspendeu o CURSO DO PROCESSO e do PRAZO PRESCRICIONAL de fls.52/53; b) DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado JOSÉ ROBERTO ROCHA, em relação ao delito de homicídio culposo (art.121, §3º do CP), nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, todos do Código Penal Brasileiro, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/02/2021, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31013631 e o código verificador CC02B.79617.87BF0.579E2.F05AB.DB302. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 10 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.63. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006704-54.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CICERO GOMES DA SILVA FILHO, ANTONIO JOSE DA SILVA, ANTONIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Diante do exposto: a) decreto a nulidade da decisão que suspendeu o CURSO DO PROCESSO e do PRAZO PRESCRICIONAL, em relação aos acusados ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS ; b) DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA e CICERO GOMES DA SILVA FILHO, em relação aos delitos de receptação simples (art.180, caput do CP) e ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, em relação ao delito de receptação simples e falsidade ideológica (art.180, caput e art. 299, caput do CP), nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III e IV, todos do Código Penal Brasileiro, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 10 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.64. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011790-20.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDUARDO DA COSTA MOURA

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B)

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, ambos do Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 10/02/2021, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31006987 e o código verificador E7790.58EFF.94B20.2FF4A.BC567.7C02D. Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra EDUARDO DA COSTA MOURA e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 9 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.65. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001370-43.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JORGE ENILDO SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JORGE ENILDO SOUZA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de fevereiro de 2021 (12/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.



LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.66. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003836-10.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CLEYDISON MAURO DA CONCEIÇÃO FERREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLEYDISON MAURO DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de fevereiro de 2021 (12/02/2021). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002579-82.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1834)

Executado(a): MARIA DAS MERCEDES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

11.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024757-63.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): MARIA JULIA LEMOS FERNANDES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

11.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021730-72.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): OLEPIL OLEAGINOSA DO PIAUI LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026226-76.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PIAUI
Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUI Nº 3105)
Executado(a): R COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUI Nº 3446)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.71. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018362-65.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)
Executado(a): JOAO DE DEUS FONSECA
Advogado(s): MAIARA GONÇALVES DE SENA(OAB/PIAUI Nº 17927), RAPHAELL BRUNO ARAGAO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 8021), JOÃO DE DEUS FONSECA(OAB/PIAUI Nº 7933)
Pelo exposto, denego o pedido disposto na PPE nº 0018362-65.2008.8.18.0140.5001, porquanto, conforme fundamentação supra, a prestação jurisdicional se encontra exaurida nos presentes autos, sendo indevida, portanto, qualquer manifestação desta Magistrada. P. Intime-se.

11.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017776-81.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)
Executado(a): ATLANTIC CITY WORLD CLUB
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017746-46.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)
Executado(a): PAULO JAMES DO MONTE ANDRADE
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023553-81.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)
Executado(a): JOSE RAIMUNDO DE FREITAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0025033-94.2014.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** MARIA LUIZA ROBERTSON SALES PARENTE**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0025569-08.2014.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** ALDINA LIMA FERRO SEABRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0027110-76.2014.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0027518-67.2014.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** JOSE CAETANO MELLO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0028690-73.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ**Advogado(s):** VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)**Executado(a):** CICERO SARMENTO PEREIRA**Advogado(s):** SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10708)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0019557-51.2009.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)**Executado(a):** MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0009674-17.2008.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)**Executado(a):** FAUNA REPRESENTACAO LTDA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0018417-11.2011.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)**Executado(a):** SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALAÇÕES E COM LTDA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006934-62.2003.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1207)
Executado(a): PIRAMIDE SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005761-32.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)
Executado(a): BENONIAS GONCALVES VILARINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023599-07.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)
Executado(a): ALESSANDRA MENDES SILVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023160-69.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)
Executado(a): MARIA ODETE ROSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011752-86.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)
Executado(a): CLINICA SANTA CLARA LTDA.
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015674-04.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)
Executado(a): BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003217-81.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)
Executado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PIAUI-CODIPI
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6474)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023382-90.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3553)
Executado(a): CONSTRUTORA PATRICIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005734-83.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAÚI Nº 3091)

Executado(a): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011667-17.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAÚI

Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8254)

Executado(a): MASTER DINAMIC INFORMATICA LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019127-55.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): PAG CONTAS LTDA

Advogado(s): AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAÚI Nº 7008-B), SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6570), CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAÚI Nº 2609), NILSON LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10740), MARIA PAULA OLIVEIRA LOPES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15360), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023042-49.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚI Nº 3142)

Executado(a): VIA DELTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000783-26.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚI Nº 3142)

Executado(a): CARTORIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002491-48.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE(OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): JOSÉ LUIS MARTINS MAIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013130-77.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): C P I LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017831-47.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PIAUI- CIDAPI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.99. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001702-79.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): IMPERIO DAS BOMBAS LTDA, MARCONI COSME SOARES DE OLIVEIRA, EVANDRO COSME SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067)

Adotem-se as providências previstas nos arts. 1.009 e 1.010, do CPC.

11.100. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007098-32.2000.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Executado(a): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BAIXO PARNAIBA LTDA-DELTA

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748)

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça (id. 19887729), determino o arresto do valor de R\$ 136.473,70 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos), via SISBAJUD, com fulcro no art. 830, do CPC, observando-se a ordem de penhora legal contida no art. 835, do mesmo diploma legal, cabendo ao Oficial de Justiça proceder com as formalidades previstas no art. 830, §1º, do CPC. Após, intime-se a parte exequente para os devidos fins.

11.101. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021084-38.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: JOSE ARI AVELINO FONTENELES

Advogado(s): PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 2635), PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 2635), LÍCIA SILVEIRA BACURAU(OAB/PIAÚI Nº 4846), LÍCIA SILVEIRA BACURAU(OAB/PIAÚI Nº 4846), ALEXANDRA SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4530), RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 6971)

Declarado: BANCO PANAMERICANO S A, SERASA S/A, SPC BRASIL

Advogado(s): IVANIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2579), MARCELA DO LAGO BARATTA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4616), NELSON NERY COSTA(OAB/PIAÚI Nº 172B), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 56-B), LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 4580), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Proceda a serventia com a certificação do trânsito em julgado. Não havendo pedido pendente de apreciação, archive-se com baixa, ressalvando que qualquer demanda executiva deva ser ajuizada via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI, conforme decisão de fls. 234/235

11.102. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021204-86.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FADEMAC S/A

Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373-B)

Requerido: CRESE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4115)

Proceda-se com penhora on line no valor de R\$ 104.706,14 (cento e quatro mil, setecentos e seis reais e quatorze centavos), conforme memória de cálculo anexa sob id. 3037076475002. Revelando-se infrutífera, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, intimando-se o devedor caso tenha havido penhora. Caso contrário, fica desde já determinada intimação do exequente para se manifestar sobre eventual insucesso das diligências.

11.103. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003494-87.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ALIANÇA DERIVADOS DE PETRÓLEO - POSTO ALIANÇA

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829)

Executado(a): TRANSPORTES E TURISMO FURTADO LTDA.

Advogado(s): LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 10727)

DESPACHO Não há, nos autos, certidão de trânsito em julgado da sentença proferida em 24/04/2017. Assim, certifique-se o trânsito em julgado. Após, não havendo pedido pendente de apreciação, archive-se com baixa, ressalvando que qualquer demanda executiva deva ser aviada via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.

11.104. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028276-51.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO FERNANDO CARVALHO DE ALENCAR, MARIA ALICE PIAULINO MOTA DE ALENCAR

Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6590)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO Compulsando os autos, verifica-se que os réus não foram devidamente citados ante a ausência de endereço das partes do pólo passivo. Desse modo, cabendo à parte autora a regularização do trâmite processual, intime-a pessoalmente para em quinze dias emendar a peça inicial, sob pena de extinção do feito (art. 485, I, do CPC), a fim de que sejam fornecidos elementos mínimos para que sejam efetivadas as citações dos réus mencionados às fls. 52 ou requerer o que lhe aprouver.

11.105. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018971-72.2013.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: JUDITE VAZ DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050)

Consignado: NATURA COSMÉTICOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI OAB/PI 1.0205

ATO ORDINATÓRIO:

DESPACHO

Vistos,

Intime-se as partes através de seus representantes legais, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre decisão do recurso de Apelação de fls. 85/90 e requerer o que entender de direito.

Intimações e Expediente Necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.106. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004523-65.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)

Requerido: ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Assim sendo, reconhecendo a omissão apontada na decisão embargada, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração para DAR-LHES PROVIMENTO, e em seguida, DETERMINO: Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de 10 % (dez por cento) do valor da causa. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

11.107. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007729-82.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CECILIA ALVES VIANA

Advogado(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 9076)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Vistos, Considerando que a parte requerida interpôs recurso de Apelação de fls. 227 dos autos. À secretaria para certificar a tempestividade do referido recurso. Ademais, considerando que não houve a retratação, DETERMINO a intimação do autor para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias com fulcro no art. 1.010, §1º, CPC. Após, remetam-se os autos egrégio TJ-PI com as homenagens e baixa na distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

11.108. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021461-04.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: CIRO NOGUEIRA AGROPECUARIA E IMOVEIS LTDA

Advogado(s): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAÚI Nº 11085), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 7303-A), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7164)

Réu: QUALITYCELL QUALIFICAÇÃO EM TELEFONE MOVEI LTDA

Advogado(s):

Vistos, Defiro o pedido de vistas dos autos de fls. 177 dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes Necessários.

11.109. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005573-29.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ERNESTO MARTINS BRAGA, ALEXANDRO LOBO BRAGA

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAÚI Nº 5776)

Requerido: BENEDITO MENDES RABELO

Advogado(s):

§ 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto nº 11/2016, deduzindo sua pretensão diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por dependência a este juízo. Arquivem-se os presentes autos.

11.110. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008745-13.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CLAUDENOR DE CASTRO SILVA, ELENILZA MENDES DOMINGOS, JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, JOSE AUGUSTO LOPES DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DE OLIVEIRA, ROSANGELA SENA RODRIGUES, TERESINHA DE JESUS SILVA, VALDINAR BATISTA DA SILVA, WELLINGTON GOMES XAVIER
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)
Vistos, Intime-se as partes através de seus representantes legais, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre decisão do Agravo de Instrumentos de fls. 437/439 e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

11.111. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024231-04.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº 3940/03)
Declarado: ITACOR - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO
Advogado(s): TICIANA AREA LEÃO SOUSA OAB. PI006190
ATO ORDINATÓRIO:

Vistos, Intime-se as partes através de seus representantes legais, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre decisão do recurso de apelação de fls. 133/140 e requerer o que entender de direito.
Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.112. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013849-88.2007.8.18.0140
Classe: Monitoria
Autor: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAÚI Nº 2182), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Réu: F. L. COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

DESPACHO: Vistos, Considerando a decisão do recurso de Apelação de fls. 255/258, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos e as partes permanecendo inertes da referida decisão, conforme certidão de fls. 268 dos autos. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 9 de fevereiro de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.113. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000060-90.2005.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: CLÁUDIO MANOEL DA COSTA CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAÚI Nº 896), FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 896)
Réu: MARIA ANTONIA PEREIRA DA COSTA, JOSÉ WILSON COUTO DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAÚI Nº 5263), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510)

DESPACHO: Encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do saldo, com abatimento ao final no valor de R\$ 3.105,89 (três mil e cento e cinco mil reais e oitenta e nove centavos), considerando o valor liberado através do Alvará Judicial. Após, voltem-me conclusos. TERESINA, 15 de dezembro de 2020 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.114. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000060-90.2005.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: C. M. C. C.
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAÚI Nº 896), FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 896)
Réu: M. A. P. C., J. W. C. S.
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAÚI Nº 5263), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510)

DESPACHO: Da leitura dos autos, verifica-se que se trata de feito que se encontra em fase de cumprimento de sentença (id 28683041), no qual foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para apurar eventuais valores ainda devidos (id 30764393). Os cálculos judiciais foram juntados aos autos em 08.02.2021 (fl. 552). Desta feita, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, requerendo o que lhes aprouver e apresentando as considerações que reputarem necessárias, no prazo de 10 (dez) dias (arts. 9º e 10, do CPC). Findo o prazo, autos à conclusão.

11.115. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008470-59.2013.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSUE BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)
Requerido: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO:

Trata-se de cautelar de exibição de documentos em que o autor pleiteia a exibição, da cópia de um contrato de financiamento de veículo realizado entre as partes, alegando, em síntese, que necessita do referido documento para subsidiar a análise do pedido principal da presente ação.

In casu, considerando a matéria versada, a distante data de ajuizamento desta ação e, a última manifestação de interesse no requerente prosseguimento da causa, azo em que propôs a abertura de espaço para tentativa de solução autocompositiva, DESIGNE-SE data para audiência de conciliação. CITE-SE a instituição financeira requerida para comparecimento.

INTIME-SE a parte requerente.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.116. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005338-62.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ALENCAR, PAULO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUI Nº null)

Réu: PAULO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (OAB/PIAUI Nº null)

SENTENÇA:

Ante o exposto, ACOLHO, em parte, os pedidos deduzidos na exordial, para condenar o requerido PAULO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS a efetuar a transferência do veículo da marca Fiat/Tempra Ouro 16V, tipo automóvel, ano 1995, modelo 1996, de placas LWP-1653 junto ao DETRAN/PI, arcando com todas as despesas relativas à regularização. Condene, ainda, o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), monetariamente corrigidos. Certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, mediante prévia baixa no sistema informatizado do TJPI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 23 de outubro de 2020.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.117. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026972-12.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MANFREDI MENDES DE CERQUEIRA

Advogado(s): JOÃO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 3614)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

DESPACHO:

Intime-se o autor, por advogado, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a decisão encaminhada via malote digital em fls. 170/174 dos autos. TERESINA, 9 de setembro de 2020

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.118. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005214-64.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALLAN RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

Vistos etc. (...). Isto posto, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão cautelar, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e MANTENHO a Prisão Preventiva do réu ALLAN RODRIGUES DE SOUSA. Cumpra-se. TERESINA, 9 de fevereiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.119. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003295-40.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARTUR GOMES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ARTUR GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, unido estavelmente, nascido em 25.08.1997, natural de Teresina-PI, portador de RG nº 4.018.543 SSP-PI, filho de Irilene Maria Gomes Adelino e José Evangelista do Nascimento, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.120. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003365-57.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRENO FERNANDO COSTA ANDRADE

Advogado(s):

Ante o exposto, com base no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu BRENO FERNANDO COSTA ANDRADE, brasileiro, convivente, Ensino Fundamental Incompleto, nascido aos 15/07/2002, residente à Rua Márcia Gomes, s/n, bairro Santo Antônio,



Nazária-PI, filho de Maria dos Milagres da Silva Costa e Erivelton Andrade Rodrigues, ABSOLVENDO-O do crime do art. 157, § 2º, inciso II e § 2º- A, inciso I, CP. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 9 de fevereiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.121. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009907-09.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FELISBERTO JOSE DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5149), MICHAEL LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15734)

SENTENÇA: Intima-se os advogados Dr. JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 5149) e Dr. MICHAEL LEAL SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 15734) para conhecimento do inteiro teor da sentença proferida por este juízo em face do acusado FELISBERTO JOSE DA SILVA, e, caso queiram, recorrer dentro do devido prazo legal.

11.122. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003864-41.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOÃO MENDES FRAZÃO NETO, YKARO ORTENIO GOMES DE MORAIS

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875), ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14171)

DESPACHO: REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2021, às 9h00, à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Criminal, por videoconferência.

11.123. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000768-18.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO TORRES DE SOUZA, GUILHERME GOMES NASCIMENTO

Advogado(s): ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 15194), DANIEL PAZ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13338), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se os advogados Dr. ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 15194), DANIEL PAZ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13338), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475), para audiência de Instrução e Julgamento REDESIGNADA para dia 08/03/2021 às 11:00H, considerando que dia 17/02/2021, será ponto facultativo no Tribunal de Justiça Estado do Piauí. A audiência ocorrerá por videoconferência, através da plataforma online, devendo informar através dos telefones (86)99826-9258 e (86)99503-4576, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral

11.124. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0019551-97.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FABRIZIO FRANCISCO MOREIRA CUNHA

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58)

DESPACHO: redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2021, às 12:00 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal. Intimações necessárias.

11.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007540-17.2008.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Exonerante: JOÃO DE DEUS DOS SANTOS, ROSA DE SALES ALTINO DOS SANTOS

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)

Exonerado: ROSIRENE ALTINO DOS SANTOS-MENOR

Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004672-56.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): TIM NORDESTE S.A

Advogado(s): FÁBIO FRAGA GONÇALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 117404), ERNESTO JOHANNES TROUW(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 121095)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

11.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028322-69.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TIM CELULAR S.A

Advogado(s): FÁBIO FRAGA GONÇALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 117404), ERNESTO JOHANNES TROUW(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 121095)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7915-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

11.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018720-30.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): ROJAC VEICULOS E PECAS LTDA.

Advogado(s):

Certifico A Conclusão Da Virtualização Dos Presentes Autos, Que Tramitava No Sistema Themis Web E Que Passará A Tramitar Exclusivamente No Sistema Judicial Eletrônico - Pje, Nos Termos Do Provimento Cgj No. 17 De 24 De Outubro De 2018.

Certifico Ainda Que A Presente Certidão Não Servirá Para Contagem De Prazo Processual Em Curso, Sendo Somente Para Informação Acerca Da Conclusão Da Virtualização.

O referido é verdade, dou fé.

Teresina, 17 de janeiro de 2020

Vanessa Martins Cardoso

Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria

11.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008498-37.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): ROJAC VEICULOS E PECAS LTDA.

Advogado(s):

Certifico A Conclusão Da Virtualização Dos Presentes Autos, Que Tramitava No Sistema Themis Web E Que Passará A Tramitar Exclusivamente No Sistema Judicial Eletrônico - Pje, Nos Termos Do Provimento Cgj No. 17 De 24 De Outubro De 2018.

Certifico Ainda Que A Presente Certidão Não Servirá Para Contagem De Prazo Processual Em Curso, Sendo Somente Para Informação Acerca Da Conclusão Da Virtualização.

O referido é verdade, dou fé.

Teresina, 17 de janeiro de 2020

Vanessa Martins Cardoso

Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria

11.130. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0003932-59.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL

Advogado(s):

Réu: MARIA DE JESUS RODRIGUES SOUSA

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 6495)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 6495) PARA APRESENTAR A DEFESA DA ACUSADA NO PRAZO LEGAL.

11.131. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0004536-49.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - NORTE

Advogado(s):

Indiciado: JARDEL RODRIGUES LIRA

Advogado(s): ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 7729)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 7729) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

11.132. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023402-47.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: J.L. FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 14085), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚÍ Nº 874)

Executado(a): CLEDSON ALVES EVANGELISTA

Advogado(s): ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 33249-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.133. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027618-51.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: CLEDSON ALVES EVANGELISTA

Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAÚÍ Nº 3944)

Réu: J.L. FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.134. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026250-75.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: AUTO CAR COMERCIO DE PNEUS MICHELAN LTDA

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 5262)

Executado(a): SAVIO STEFANIO LIMA VERDE E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.135. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0000283-62.2013.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**Advogado(s):** GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 18556-B), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)**Requerido:** FRANCISCO VIEIRA PESSOA NETO**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**Estagiário(a) - 29827****11.136. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0027706-31.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS SILVA FRANÇA**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº null)**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAÚI - EMGERPI**Advogado(s):** JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAÚI Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 482,29

11.137. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0001298-28.1997.8.18.0140**Classe:** Alvará Judicial**Requerente:** HAYDEE FALCAO CARVALHO, SILVIA FALCAO DE CARVALHO, TERESA EMILIA FALCAO DE CARVALHO MATOS, IVAN RIBEIRO DE CARVALHO**Advogado(s):** SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422), CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)**Requerido:** WALDEMAR RIBEIRO DE CARVALHO(ESPOLIO)**Advogado(s):**

Em consulta aos autos foi verificado que a Ação de Inventário e Partilha (Processo n.º 252/95) foi sentenciada na 3.ª Vara Cível da Comarca de Teresina, conforme documento acostado aos autos às fls.22/24, portanto não sendo competência desta Vara Cível a emissão da certidão de extravió dos autos da referida ação.

Dito isso, intime-se a requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer as cópias que entender necessárias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se novamente os autos.

Cumpra-se.

11.138. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0010298-61.2011.8.18.0140**Classe:** Renovatória de Locação**Requerente:** R.P.M DE SA E AGUIAR LTDA**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6302)**Requerido:** MARISA RESENDE BARBOSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.139. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0018921-41.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**Advogado(s):** MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAÚI Nº 1967)**Réu:** BANCO PANAMERICANO**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Determino, pois, a remessa dos autos para a Contadoria para esta explique em que consistiu a divergência de seus cálculos em relação aos apresentados pela ré.

Antes, expeça-se alvará dos honorários sucubenciais em favor do advogado do autor, posto que os mesmos já foram depositados pela

sucumbente.

11.140. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016304-89.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: FRANCISCO DE A. TAVARES

Advogado(s): TIMOTEO DE OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 6031), LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 1704), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

Requerido: BENÍCIO BARROS ALVES

Advogado(s): MATTSO RESENDE DOURADO(OAB/PIAÚÍ Nº 6594), DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 10849)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 88,21.

11.141. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012782-69.1999.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: FLAVIA CRISTINA MACHADO SILVA

Advogado(s): JOAO CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB/PIAÚÍ Nº 196-B)

Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)

VATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.142. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003700-28.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUSA

Advogado(s): MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA (OAB/PIAÚÍ Nº 17662)

Executado(a): AGROPECUARIA SAPONGA LTDA

Advogado(s): MARIO BORGES FERNANDES(OAB/PARANÁ Nº 8501)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 8.072,79

11.143. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016796-37.2015.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: DANTAS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 8884)

Réu: NORDEFOOD INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME

Advogado(s):

Determino que a parte autora providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, o respectivo endereço dos sócios, a fim de que a ré Nordefood Indústria de Alimentos LTDA

possa ser regularmente citada.

Cumpra-se.

11.144. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000498-96.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 10201), JOÃO BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 10201-A)

Requerido: EVANDRO SILVA CARDOSO

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142), MAICON CRISTIANO DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 13135)

Homologado o acordo entre as partes, realizei a retirada da Restrição Judicial de Circulação (Renajud), que pesava sobre o veículo Fiat Siena EL 1.0 Flex, placa OXW-7639 atendendo a solicitação constante na petição eletrônica 5005.

11.145. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017088-66.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTES DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS(OAB/SÃO PAULO Nº 109338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA

Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.146. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005560-49.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 13076)

SENTENÇA: HOMOLOGO-O para todos efeitos legais, nos termos pactuados pelo Ministério Público, pelo beneficiário e seu advogado para que produza seu jurídico e legais efeitos, na forma do art. 18 e incisos da resolução 181/2017-CNMP. O acordante terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da reparação pecuniária acordada, devendo o acordante juntar comprovante de depósito nos autos. Com o cumprimento integral pelo mesmo, vistas dos autos ao Ministério Público para parecer. Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão no tocante a extinção da ação, por falta de interesse processual ou na forma prevista no artigo 89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95, a ser aplicado subsidiariamente "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade". Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o denunciado pessoalmente e a Defesa. TERESINA, 24 de janeiro de 2020. LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.147. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003343-96.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: FABIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): GLEYSO VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Que seja intimado o requerente para colacionar CRLV atualizado. TERESINA, 4 de fevereiro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA - Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.148. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028472-50.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS SAMPAIO COSTA

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 4965)

SENTENÇA: Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, do autor do fato LUCAS SAMPAIO COSTA, com arrimo no art. 107, IV c/c os arts. 109, V, e art.115, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 01 de dezembro de 2020. ISABETE MARIA MARCHETTI - Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.149. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012408-23.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA OLIVEIRA

Advogado(s): DELMAR UEDÉS MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3022)

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia CONDENAR o acusado FRANCISCO PEREIRA OLIVEIRA, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306 §1º, I do Código de Trânsito Brasileiro. Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena base em 06 (seis) meses de detenção. Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito, a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas pelo acusado. P.R.I.C. Teresina(PI), 11 de fevereiro de 2021. Dr. Luiz de Moura Correia. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.150. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006618-24.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA

Advogado(s): URBANO CASTRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 18503), RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 1830)

DESPACHO: Intimar os Advogados da Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada por Videoconferência em 09.03.2021 às 09:00 horas.

Caso restem dúvidas, deverá entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86) 988849842 (ligação ou whatsapp), a fim de ser informado sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

11.151. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007274-78.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE MOURA

Advogado(s): CARLOS CRIZAN SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 17992)

DESPACHO: Intimar o Advogado da Audiência de Instrução e Julgamento por Videoconferência a ser realizada em 10.03.2021. Caso restem dúvidas, deverá entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86) 988849842 (ligação ou whatsapp), a fim de ser informado sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

11.152. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004961-47.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO TELES NETO

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R. I. C. Teresina, 12 de fevereiro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.153. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003058-74.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: GISCARDE DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R. I. C. Teresina, 12 de fevereiro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.154. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001452-11.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Advogado(s): PAULO MOISES GOMES COELHO(OAB/PIAÚI Nº 14627)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R. I. C. Teresina, 12 de fevereiro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.155. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001621-27.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Réu: ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9126)

DESPACHO: Intimar os Advogados da Audiência de Instrução e Julgamento por Videoconferência a ser realizada em 23.02.2021 às 09:00 horas. Caso restem dúvidas, deverá entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86) 988849842 (ligação ou whatsapp), a fim de ser informado sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

11.156. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005370-52.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ELIELSON DE ARAUJO

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de FRANCISCO ELIELSON DE ARAÚJO, em todos os seus termos, dando-lhe como incurso no artigo 33 da Lei 11.343/2006. DESIGNO, outrossim, audiência de instrução criminal para o dia 05/03/2021, às 11:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Criminal.

11.157. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005008-50.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: WILLAMAR FERNANDES DA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de WILLAMAR FERNANDES DA COSTA, em todos os seus termos, dando-lhe como incurso nos artigos 33 da Lei 11.343/06 e art. 14 da Lei nº 10.826/03.

DESIGNO, outrossim, audiência de instrução criminal para o dia 04/03/2021, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

11.158. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009891-45.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: TIAGO DA CRUZ DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

III. DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO o réu TIAGO DA CRUZ DE SOUSA nas penas do art. 33, caput.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito

secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: réu tecnicamente primário. No entanto, responde a outra ação penal ainda em curso. Portanto, inexistente motivo plausível para exasperar tal circunstância à luz da dicção da Súmula nº 444 do STJ.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexistente nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido em poder do réu maconha, motivo pelo qual não valoro tal circunstância negativamente.

Quantidade da droga: quantidade de entorpecente elevada, apta a justificar exasperação da pena.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, ante o reconhecimento de uma circunstância preponderante (quantidade da droga) do art. 42 da LAT, bem como ao pagamento de 640 dias-multa.

Inexistem atenuantes a serem consideradas.

Inexiste circunstância agravante.

Inexiste causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que o réu possui ação penal em curso em seu desfavor e assim dedicando-se a atividades criminosas, motivo pelo qual deixo de considerar a presente minorante.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJE 26/02/2018)

Inexiste causa de aumento.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu TIAGO DA CRUZ DE SOUSA pelo delito de tráfico de drogas, em 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa.

Da análise aos autos, verifico que o réu foi preso em flagrante no dia 04/08/2017 e foi expedido Alvará de Soltura em seu favor no dia 23/01/2018, totalizando 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão. Detraindo-se da reprimenda fixada, restam, portanto, 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias de reclusão e pagamento de 593 (quinhentos e noventa e três) dias-multa.

Estabeleço o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena do acusado na forma como prevê o art. 33, § 1º, "b" do CP.

Em continuação, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito.

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constitutiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Não condeno o réu no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido por Defensor Público.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

(1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;

(2) As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do artigo 91, II, "b" do CP e o artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad.

(3) Quanto ao aparelho celular nas cores preta e rosa Alcatel, não foram acostados aos autos qualquer comprovação da origem lícita deste nem fora formulado pedido de restituição, motivo pelo qual decreto o perdimento deste em favor da União. Proceda-se com o descarte imediato nos termos dos provimentos nº 63 do CNJ e 59 e 60 da CGJ-PI em razão da inutilidade do bem e desvalor econômico. Comunique-se à Direção do Fórum e Depósito Judicial.

(4) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

(5) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;

(6) Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.

(7) Desentranhe-se dos autos os expedientes das fls. 192 por se tratar de expediente alheio aos autos. Em seguida, renumerem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sem custas.

Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

11.159. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005131-48.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: GILVAN DA SILVA, JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 18164), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6704)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de GILVAN DA SILVA e JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA em todos os seus termos.

DESIGNO a audiência de instrução criminal para o dia 10/03/2021, às 09 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

Considerando a manifestação do réu GILVAN DA SILVA de que possui advogado particular bem como que apresentada sua resposta defensiva, intime-se o causídico, o Dr. José Maria Gomes Da Silva Filho-OAB PI 6704, para que apresente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o instrumento procuratório pertinete, sob pena de ser nomeada a Defensoria Pública, ante a ausência da habilitação devida.

Requisitem-se os réus, presos preventivamente.

Requisitem-se as testemunhas arroladas na acusação.

Cientifique o Ministério Público e as defesas técnicas (Dr. José Maria Gomes Da Silva Filho-OAB PI 6704 e Dr. Francijan Feitosa da Silva, OAB/PI Nº 18.164). Nessa sistemática, acaso o primeiro causídico não apresente no prazo conferido a procuração para os fins de regularizar a defesa técnica de seu constituinte, de plano fica determinado que após a certidão cartorária sobre o protocolo da procuração e, no caso da inação do mencionado procurador, determino que seja o réu intimado para informar se deseja constituir novo advogado ou defensor público.

Ainda, intimem-se as testemunhas de defesas indicadas às fls. 131. Quanto as testemunhas indicadas às fls. 128, fica dispensada a intimação das mesmas ante a informação de que compareceram em juízo independente de intimação.

No mais, após o cumprimento dos mencionados expedientes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para a ciência e manifestação devida quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva do acusado JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA repousado às fls. 133/136.

Após, conclusos.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.160. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003737-06.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ITALO JARDEL NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUI Nº 10713), ERIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA(OAB/PIAUI Nº 9454)
Dê-se vista à defesa técnica do acusado para que apresente os memoriais finais escritos no prazo conferido em lei.
Cumpra-se com urgência por envolver réu preso.

11.161. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026752-53.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: PAULO TIAGO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III. DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO o réu PAULO TIAGO DOS SANTOS nas penas do art. 33, caput.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar Maus Antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos Maus Antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em

atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: Réu condenado em ação posterior. Portanto, inexistente motivo plausível para exasperar tal circunstância à luz da dicção da Súmula nº 444 do STJ.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexistente nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Foi apreendido com o réu maconha e cocaína. Malgrado apreendido com o réu 9 g (nove gramas) de cocaína, substância com alto teor de nocividade, deixo de valorar tal circunstância, em face de entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2).

Quantidade da droga: quantidade de entorpecentes elevada, apta a justificar exasperação da pena, pois capaz de atender a muitos usuários de drogas.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, ante o reconhecimento de uma circunstância preponderante (quantidade da droga) do art. 42 da LAT, bem como ao pagamento de 640 dias-multa.

Inexistem atenuantes a serem consideradas.

Inexiste circunstância agravante.

Inexiste causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que o réu é condenado por tráfico de drogas em ação posterior assim dedicando-se a atividades criminosas, motivo pelo qual deixo de considerar a presente minorante. Nesse sentido:

EMENTA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343 /06. AFASTAMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS CONDENAÇÕES POR FATOS POSTERIORES. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. REGIME INICIAL FECHADO COM BASE NA HEDIONDEZ DO DELITO. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. RÉU PRIMÁRIO. REGIME INICIAL SEMIABERTO. ADEQUAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Se no interregno entre a prática de um delito de tráfico e a correspondente sentença condenatória o acusado vem a cometer outro delito da mesma ou de natureza diversa, indicando a "dedicação às atividades criminosas", poderá o julgador afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei 11.343 /06, instituído reservado para aqueles em que o tráfico se afigura como um evento isolado em suas vidas. 2. In casu, no momento da prolação da sentença condenatória, o magistrado a quo ressaltou que o réu já cumpria pena por tráfico e exploração de jogos de azar, delitos os quais, embora se refiram a fatos posteriores aos ora versados, servem para o fim de negar o reconhecimento do privilégio. 3. Para fixar o regime inicial fechado, amparou-se o juiz na hediondez do delito, em manifesta contrariedade ao entendimento dos Tribunais Superiores. Lado outro, o Sodalício estadual destacou a natureza e a quantidade da substância entorpecente apreendida, a qual, contudo, não se mostra de todo expressiva - 4,2g de cocaína - a ponto de justificar a imposição do regime inicial mais gravoso. 4. Diante da fixação da pena-base no mínimo legal, do quantum de pena estipulado (5 anos de reclusão), e da ausência de elementos concretos a justificar o regime mais gravoso, é possível estabelecer o equipamento intermediário para início do desconto da pena, a teor do disposto no art. 33, § 2º, alínea b, do Código Penal. 5. Ordem parcialmente concedida (...) STJ - HABEAS CORPUS HC 408674 SP 2017/0175637-1 (STJ) Jurisprudência?Data de publicação: 04/12/2017.

Inexiste causa de aumento.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu PAULO TIAGO DOS SANTOS, pelo delito de tráfico de drogas, em 6 (seis) anos, 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa.

Da análise aos autos, verifico que o réu foi preso em flagrante no dia 16/01/2010 e foi expedido Alvará de Soltura em seu favor no dia 26/10/2010,

totalizando 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão. Detraíndo-se da reprimenda fixada, restam, portanto, 05 (cinco) anos, 07 (sete) e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 562 (quinhentos e sessenta e dois) dias-multa.

Estabeleço o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena do acusado na forma como prevê o art. 33, § 1º, "b" do CP.

Em continuação, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito.

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Não condeno o réu no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido por Defensor Público.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa.

Não foi apreendido quantia em dinheiro nos presentes autos.

Não há bens a restituir.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

(1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;

(2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

(3) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;

(4) Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sem custas.

Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

11.162. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002109-89.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: CARLOS JUNIOR RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o acima exposto, conheço os presentes embargos, para dar provimento, por entender que não ficou comprovado nos autos nenhum elemento concreto que justifique a decretação da medida mais gravosa e, por conseguinte, conceder o direito de apelo em liberdade, em consonância com o a manifestação oposta pelo Ministério Público. Cientifique o Ministério Público e a Defensoria Pública, consignando vista à defesa para que apresente as razões do recurso de apelação interposto às fls. 177.

11.163. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005370-52.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ELIELSON DE ARAUJO

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, a advogada, SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES (OAB/PIAUÍ Nº 13094-B), para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 05/03/2021, às 11 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho Leal, digitei o presente aviso.

11.164. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027970-48.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: HELIO FEITOSA DOS SANTOS

Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14732), MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6960), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4725)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado HÉLIO FEITOSA DOS SANTOS, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas para o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, caput da Lei nº 11.343/06). DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em

desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA EDIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n. Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de HÉLIO FEITOSA DOS SANTOS. Inicialmente, analiso as circunstâncias art. 59 do CP. Culpabilidade: Normal à espécie. Antecedentes: tramita em desfavor do réu ação nesta Vara Criminal por delito da mesma natureza. Inobstante, e ante o teor da Súmula 444 do STJ, deixo para considerar dito fato por ocasião da última fase da dosimetria da pena. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu. Personalidade: Deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é indeterminado, compreendendo toda coletividade. Natureza da droga: apreendido entorpecente com resultado positivo para cocaína. Cabível a exasperação da pena-base nesse ponto. Quantidade da droga: apreendidos nestes autos um total de 28,2 gramas de cocaína, motivo pelo qual não valoro a presente circunstância. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza da droga, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2012), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Inexistem circunstâncias atenuantes e/ou agravantes legais genéricas a incidir. Fixo, nesta fase intermediária, a expiação em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2012). Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, reputo relevante frisar que o réu HÉLIO FEITOSA DOS SANTOS não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 vez que tramita em seu desfavor ação também por tráfico de drogas, fundamento este idôneo e suficiente para obstar a concessão da benesse prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas. Ademais, fatos pendentes de definitividade, embora não permitam a valoração negativa da reincidência e dos antecedentes, conforme Súmula 444/STJ, justificam a não concessão da causa de diminuição em análise, por evidenciarem a dedicação do réu a atividades criminosas. Neste sentido, colaciono entendimento da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. ALMEJADA APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. CONDENAÇÃO ANTERIOR. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Em relação à alegada violação aos artigos 5º, XLVI, LV, LVII e 93, IX da CF, observo a inviabilidade da apreciação por esta Corte de Justiça, porquanto a competência para tanto, conforme expressa disposição da própria Constituição Federal, é do Supremo Tribunal Federal. 2. Como é cediço, o § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 permite que as penas do crime de tráfico de drogas sejam reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. 3. A Terceira Seção desta Corte Superior, ao julgar o EREsp n. 1.431.091/SP, em sessão realizada no dia 14/12/2016, na esteira de orientação do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido de

que inquéritos policiais e ações penais em curso podem ser utilizados para afastar a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por indicarem que o agente se dedica a atividades criminosas. Isto se dá porque, a despeito de a jurisprudência não admitir que se valorem negativamente inquéritos e ações penais em curso, na primeira fase da dosimetria, como maus antecedentes, para agravar a pena-base do réu, sua utilização para averiguar se o réu se dedica a atividades criminosas, no momento da aplicação, ou não, do redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, não implica em majoração indevida de pena imposta, mas apenas avaliação do preenchimento de requisitos legais para a concessão de um benefício. 4. No caso, não caberia a aplicação da benesse em razão das características do crime apurado, pois, conforme entendimento da Corte a quo o Apelado/Apelante foi condenado pela prática do crime de tráfico de drogas, com sentença proferida na data de 21/08/2018, nos autos n. 0003995-79.2018.8.24.0023. Acrescentou, ainda, que, embora o Apelado/Apelante seja tecnicamente primário e não integre organização criminosa, tudo indica que se dedicava as atividades criminosas, não preenchendo um dos requisitos necessários à concessão da causa especial de diminuição de pena. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AgRg no AREsp: 1682535 SC 2020/0069174-3, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 26/05/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/06/2020) g.n. Desse modo, considerando que inexistente causa de aumento da pena, fixo a PENA DEFINITIVA de HÉLIO FEITOSA DOS SANTOS em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2012). Fixo, inicialmente, o cumprimento da pena em regime REGIME SEMIABERTO, na Colônia Agrícola Major César de Oliveira, em Altos/PI, ou estabelecimento prisional que detenha tal regime, com fulcro no artigo 33, §2º, "b", do Código Penal. Em atenção ao que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, razão pela qual deixo de substituir a pena. Concedo ao réu o direito de permanecer e recorrer em liberdade, por não entender, por ora, preenchidos os requisitos previstos no art. 312 do CPP, notadamente porque não há notícia de eventual descumprimento de qualquer das medidas cautelares impostas pelo MM. Juiz oficante por ocasião da decisão de relaxamento da prisão preventiva prolatada nestes autos, que ensejou a soltura do réu em 17/07/2013, tampouco informação de haja voltado a delinquir em crime desta natureza ou diversa, desde a época em que posto em liberdade. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais por se encontrar com a Defesa patrocinada por advogado particular. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se o Mandado de Prisão e Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. f) Decreto, outrossim, o perdimento da quantia em dinheiro apreendida conforme guia de recolhimento de fls. 60. Oficie-se à SENAD. Custas pelo condenado. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.165. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0005298-65.2020.8.18.0140****Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** JOAO VITOR DOS SANTOS OLIVEIRA, SARAH RAQUEL MIRANDA DE SOUSA**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de JOÃO VITOR DOS SANTOS OLIVEIRA e SARAH RAQUEL MIRANDA DE SOUSA, em todos os seus termos, dando-lhes como incursos nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06. DESIGNO, outrossim, audiência de instrução criminal para o dia 11/03/2020, às 11:00 a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Criminal.

11.166. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0005131-48.2020.8.18.0140****Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI**Advogado(s):****Réu:** GILVAN DA SILVA, JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA**Advogado(s):** FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 18164), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6704)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, os advogados, FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 18164), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (OAB/PIAUI Nº 6704), a se fazerem presente na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 10/03/2021, às 09 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho Leal, digitei o presente aviso.

11.167. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0028600-02.2015.8.18.0140****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indicante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JAILTON DA SILVA, JOÃO DA CRUZ DE SOUSA JUNIOR**Advogado(s):** CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAUI Nº 3139), ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO(OAB/PIAUI Nº 1484)

DESIGNO para o dia 23/06/2022, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência

11.168. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0026919-02.2012.8.18.0140****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indicante:** DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Réu:** MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO (OAB/PIAUI Nº 2378)

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face do denunciado MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, inciso IV, combinado com art. 109, inciso V, ambos, do Código Penal. (...)."

11.169. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005472-74.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s): GLAUCIA MENDES DIAS(OAB/PIAUI Nº 13556), PHILIP ANTONIOLI(OAB/SÃO PAULO Nº 121247), SOCRATES RASPANTE SUARES(OAB/SÃO PAULO Nº 321696), MEJOUR DOUGLAS ANTONIOLI(OAB/SÃO PAULO Nº 135017), MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 217083)

Réu: JUVENAL GOMES DE BRITO, CARLOS ALBERTO MORAES MACHADO, MARCELO MATOS COSTA, JOSE ENILSON DE SOUSA ROCHA

Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO (OAB/PI Nº 7758), GILBERTO ALVES FERREIRA (OAB/PI Nº 1366), UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA (OAB/PI Nº 11285)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) GERALDO TELES DE SA NETO (OAB/PI Nº 7758) para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação do acusado Carlos Alberto Moraes Machado.

11.170. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003194-37.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARLEY VINICIUS DA SILVA FERREIRA, JOÃO BOSCO SANTOS DA SILVA, JOSIELTON NOBRE ARRAIS, ABIMAEEL PEREIRA DA SILVA, WESLEY PEREIRA DA SILVA, ENZO LOPES E SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 1630), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 7401), JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUI Nº 11371), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAUI Nº 12823), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B)

Considerando que a denúncia já foi recebida, DESIGNO para o dia 05/03/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva articulado pela defesa do réu JOÃO BOSCO SANTOS DA SILVA

11.171. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005438-51.2010.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: CECILIO RAIMUNDO CARVALHO NETO

Vítima: YURI GAGARY ALVES RABELO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CECILIO RAIMUNDO CARVALHO NETO, Brasileiro, nascido no dia 19/03/1972, R.G Nº 08095549776 SSP/MA, CPF 632.085.393-04, filho(a) de MARIA PEREIRA DO CARMO, residente em local incerto ou não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:

"7. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal bem como de acordo com o parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime do art. 168, caput, do Código Penal, imputado a CECILIO RAIMUNDO CARVALHO NETO."

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

11.172. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000298-21.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: GILDO INACIO DA SILVA, JULIO CESAR DA SILVA SANTOS

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

DESPACHO: Fica a Advogada IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335), intimada do despacho abaixo transcrito:

Compulsando os autos, observo que na data de 25/02/2019 a defesa do acusado GILDO INÁCIO DA SILVA informou que o mesmo encontrava-se recolhido na Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega, na cidade de Patos/PB, oportunidade na qual juntou uma declaração datada de 11/08/17. Considerando que já se passaram mais de 3 (três) anos da mencionada informação, *intime-se a Advogada de Defesa, Dra. Iracy Almeida Goes Noletto (OAB/PI nº 2335/92), para que informe se o acusado GILDO INÁCIO DA SILVA ainda se encontra custodiado no Estado da Paraíba, no prazo de 5 (cinco) dias.*

11.173. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020375-90.2015.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse



Autor: BANCO ITAU LEASING S/A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚÍ Nº 10843)

Requerido: CLAUDETE GALVÃO MAGALHAES LEITE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA

Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.174. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014426-98.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO LUCAS DA LUZ AQUINO

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 130)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa: **SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 130)**, para se tomar ciência da decisão proferida as fls *retro*, no prazo de **05 (cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 12 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

11.175. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001715-09.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JULIANO ALVES FERREIRA, ANDRÉ FELIPE FERREIRA MONTE, JANDERSON WENDELL BARROS FERRAZ

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 2171), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚÍ Nº 8982)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa: JAIRO BRAZ DA SILVA OAB PI 9916 e LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚÍ Nº 8982), para se justificarem, no prazo de 05 (cinco) dias os motivos do descarregamento da tornozelira eletrônica do réu ANDRÉ FELIPE FERREIRA MONTE. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 12 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

11.176. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022233-59.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDRE ANGELO COSTA MESQUITA

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 130), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚÍ Nº 1476)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MM Juíza de Direito Titular, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA os Advogados de Defesa: SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 130), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚÍ Nº 1476)**, para juntarem procuração nos autos, **no prazo de 05(cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 12 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

11.177. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022233-59.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANDRE ANGELO COSTA MESQUITA

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 130), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚÍ Nº 1476)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 130), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚÍ Nº 1476) , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 10/03/2021 às 11h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, *Hyaponira da Silva Moura*, o digitei e conferi presente aviso.

11.178. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005109-87.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/02/2021, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.179. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007330-77.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/02/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.180. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005111-57.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/02/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.181. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000929-50.2017.8.18.0005

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOAO VICTOR VIEIRA DO NASCIMENTO, JOSE LAECIO DA COSTA SILVA

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Portanto, tendo em vista o princípio do "non bis in idem", a ocorrência de duplicidade de investigação para o mesmo delito e acusado, e do avançado curso do Processo nº 0001925-65.2016.8.18.0140, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial sem a realização de apensamento, não havendo este Inquérito Policial o que acrescentar ao Processo supracitado, haja vista encontra-se em fase de encerramento de instrução processual.TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.182. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005442-39.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/02/2021, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.183. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0017595-80.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/02/2021, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.184. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006337-34.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** PEDRO HENRIQUE CAMPELO**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747)

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/02/2021, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial em relação ao crime do art. 2º da Lei n. 12.850/2020, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.185. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002285-29.2018.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/02/2021, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.186. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007769-25.2018.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/02/2021, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12. JUÍZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação**PROCESSO Nº:** 0801627-08.2018.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** JOSE JUARY ARAUJO DA COSTA MENEZES**REQUERIDO:** MARIA ARAUJO DA COSTA MENEZES**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma**

da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA ARAUJO DA COSTA MENEZES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº. 382.294 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº. 682.040.513-87, com endereço à Rua Coelho Rodrigues, nº. 355, Bairro São José, Parnaíba-PI, CEP: 64.218-120, Parnaíba-PI, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. JOSE JUARY ARAUJO DA COSTA MENEZES, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG Nº. 449.080 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº. 227.488.303-34, residente e domiciliado no Loteamento Conviver Parnaíba IV, Q 23, C 03, Floriópolis, CEP: 64.205-750, Parnaíba-PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 28 de janeiro de 2021.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800697-84.2018.8.18.0032

Intimo o Dr. FAELEM DA SILVA NASCIMENTO - OAB PI15935 - CPF: 024.782.723-18 (ADVOGADO) do despacho de Id.14153589, para, querendo treplicar no prazo que defere o §1º do Art. 437 do CPC.

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0000211-20.2017.8.18.0113

Intimar o Dr. OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO - OAB PI12491 - CPF: 031.356.143-52 (ADVOGADO), para se manistar a respeito do anexo 14696766.

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0000402-85.2015.8.18.0032

Intimar o Dr. WILLY LIMA RODRIGUES PEREIRA - OAB PI16401 - CPF: 042.527.893-03 (ADVOGADO) do pedido no anexo 14699471, a fim de se manifestar sobre o pleito apresentado pelo herdeiro JULIO RODRIGUES DE BRITO NETO - Id 11708999.

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801249-86.2019.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

AUTOR: HELENITA DE SENA SANTOS

REU: BANCO DO BRASIL SA

DECISÃO

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.6. EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

Edital Nº 39/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/3VARCIPAR

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

O(A) Doutor(a) ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, MM. Juiz(a) de Direito titular da 3ª Vara Cível (Família, Sucessões, ausentes e interditos, Infância e Juventude) da Comarca de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria Nº 337/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/3VARCIPAR, de 10 de fevereiro de 2021 deste Juízo, que foi **designado o dia 19/02/21, às 10:00 horas na plataforma de videoconferência google meet (link de acesso: meet.google.com/ces-ijnk-imb), para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial da referida Vara e o dia 22/02/2021, às 10:00 h para encerramento da Correição Ordinária Judicial na plataforma de videoconferência google mett (meet.google.com/mkc-ntcd-yop)**, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba/PI, em 10 de fevereiro de 2021. Eu, Jeferson Luiz Lira Silva, Secretário(a) designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.

Drª. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juíza(a) Corregedor(a)

12.7. INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0800620-92.2020.8.18.0036

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: MARIA SIMONIA CLIMACO DE SOUSA BEZERRA

ADVOGADO: JESSICA LAYANE FALCAO DA SILVA (OAB/PI15726)

AVISO DE INTIMAÇÃO: " TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUE ACORDO COM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/02/2021 ÀS 09:00 HORAS."

12.8. Sentença 2ª Vara Piripiri (0800428-76.2017.8.18.0033)

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800428-76.2017.8.18.0033

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: LUIZA LUSTOSA

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA LUSTOSA

SENTENÇA

"Apresentado o laudo pericial (ID nº 6066027), cuja conclusão se deu pela existência de Transtorno Afetivo Bipolar e Transtorno Hipocondríaco

(CID F31.2 e CID F45.2), concluindo o perito pela impossibilidade da interditanda de exercer pessoalmente os atos da vida civil e administrar seus bens. JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e **DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015, razão por que lhe nomeio curadora a Sra. **LUIZA LUSTOSA**, devidamente qualificada nos autos, não podendo a interditada praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto nem outros aspectos de natureza pessoal que pela peculiaridade não ponha em risco a integridade da interditada."

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800713-04.2019.8.18.0032

INTIMO o DR. DAMASIO DE ARAUJO SOUSA - OAB PI1735 - CPF: 031.056.318-60 (ADVOGADO), do despacho de ID-13486242.

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800359-42.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: FRANCISCA CECILIA DE CARVALHO MOURA FE - OAB PI17628 - CPF: 052.583.063-48, do DESPACHO de ID 13990850 e da CERTIDÃO de ID 14217179 - LINK E DATA da audiência de conciliação, por videoconferência, designada para o dia 17/03/2021, às 10:00h, pelo CEJUSC.

12.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Edital Nº 18/2021 - PJPI/COM/SAORAINON/FORSAORAINON/2VARSAORAINON
EDITAL

A Dra. PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI - Juízo Titular.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40, inciso XXII alínea "c" da Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e Art. 18 § 7º e ss., do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - Provimento nº 20/2014.

TORNA PÚBLICO para o conhecimento de quem possa interessar, por determinação deste Juízo, conforme **Portaria nº 01/2021**, datada de 11 de fevereiro de 2021, que foi designada o dia **23 de fevereiro de 2021, às 10 horas, no Fórum local**, o início dos trabalhos da Correição Geral Ordinária nos serviços judiciários da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - Juízo Titular. Noticiam, ainda, que os serviços correicionais serão desenvolvidos no horário de expediente, conforme normativos ora vigentes - donde ref ato de abertura/encerramento ocorrerá por audiência por videoconferência, à vista da pandemia ora vivenciada. Fazem saber, também, a todos os funcionários e serventuários deste Juízo que deverão exibir os respectivos títulos de nomeação para vistoria e exame da legalidade por ocasião da abertura dos trabalhos. Durante a correição será facultada aos interessados através do e-mail *sec.2varasaornonato@tjpi.jus.br*, em razão da pandemia da Covid-19, denunciar, por escrito, quaisquer fraudes e/ou irregularidades porventura existentes contra atos e serviços praticados pelos servidores e serventuários da 2ª Vara desta Comarca (Art. 21 § 1º, III Prov. 20/2014), bem como aos atos praticados por autoridades judiciais, Ministério Público, advogados, defensores públicos e demais autoridades municipais. No período, ainda, serão examinados processos, livros registros, papéis, atos, serviços e documentos da Secretaria da 2ª Vara. Determinando, ainda, que todos os autos físicos que estiverem em poder das partes, de seus Advogados, Defensores Públicos, Autoridades Policiais, Ministério Público, Peritos ou em diligências de qualquer espécie, sejam devolvidos até o dia útil imediatamente anterior à Correição (Art. 21 § 1 III, Prov. 20/2014), *caso assim ainda se mostre*. Durante os trabalhos Correicionais, não haverá suspensão do expediente forense nesta Comarca, no que diz respeito aos despachos, sentenças, audiências e atendimento ao público (art. 8º, § 1º do Provimento nº 11/2014), da douda Corregedoria Geral da Justiça. Por fim, fica designado o dia **09 de março de 2021, às 10 horas**, para encerramento das atividades da Correição, donde ref ato ocorrerá por audiência por videoconferência, à vista da pandemia ora vivenciada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, a MMA Juíza determinou fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de São Raimundo Nonato, Piauí, aos doze de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021). Eu, DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS LIMA, Secretária da Correição, digitei e subscrevi.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Luz Cavalcante, Juiz(a) de Direito**, em 12/02/2021, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

12.12. portaria correição

PORTARIA Nº 001/2021

Correição ordinária - Exercício 2021 -Ano/Base 2021

A DOUTORA Maria da Paz e Silva Miranda, Juíza de Direito da Vara Unica da Comarca de Demerval Lobao/PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organizayao Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/20141 da Corregedoria Geral de Justic;a, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correh;oes Ordinarias e/ou Extraordinarias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art.1º. Realizar a Correic;ao na Vara Unica da Comarca de Demerval Lobao, Piauí, relativa aos servic;os judiciais efetivados durante o periodo compreendido entre 19/02/2021 e 11/03/2021.

Art.2º. Estabelecer o dia 19/02/2021, as 10 hs, no para a Audiencia Publica de Abertura dos Trabalhos da Correic;ao, e o dia o dia 11/03/2021, as 10 hs, na sala das audiencias para o Encerramento dos servic;os correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento as sole nidades de abertura e encerramento da correh;ao de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros 6rgaos publicos, terceirizados, estagiarios, bem como notarios e registrados.

Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedencia ao inicio dos servic;os, inclusive a devoluc;ao de todos os processos em poder. ha mais de dez dias, de advogados, Defensoria Publica, Ministerio Publico, autoridade

policial e peritos, ate o dia util imediatamente anterior a correic;ao, sob pena de cobranca e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar o servidor LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA, secretaria, para secretariar os trabalhos da Correic;ao em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretario(a) da Vara Correicionada, para que de cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justic;a, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclam;oes contra atos relacionados ao objeto desta correic;ao deverao ser apresentados a partir da instalac;ao e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que expe a-se convites ao Promotor de Justi a. a Defensoria Publica e representante da OAB para acompanhamento dos

serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 11º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no atrio do Forum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão/PI, aos 12 dias de fevereiro do ano de 2021.

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juíza de Direito

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0000468-02.2014.8.18.0032

Intimo a advogada: JACIARA BATISTA GOMES - OAB PI12016 - CPF: 036.519.783-11, do DESPACHO de ID 14594760, cuja parte final tem o seguinte teor: "Dessa forma, determino a intimação dos herdeiros referidos no id- 8106424, por meio da advogada que subscreve a petição mencionada para, no prazo de 20(vinte) dias, declarar se possuem interesse em assumir a inventariança, adotando os atos necessários à finalização da demanda, sob pena de extinção do feito, por abandono".

12.14. edital correição

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Doutora Maria da Paz e Silva Miranda, MMI . Juíza de Direito titular da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão/PI, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 001/2021 deste Juízo, que foi designado o dia 19/02/2021, às 10 horas, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de Demerval Lobão/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e e comarca de Demerval Lobão/PI, em 12 de fevereiro de 2021. Eu, (Laize Feitosa Solano Nogueira), Secretário(a) designado para funcionar na Correição Ordinária, subscrevi.

Maria da Paz e Silva Miranda

Juíza Corregedora

12.15. Sentença 2ª Vara Piripiri (0801328-54.2020.8.18.0033)

PROCESSO Nº: 0801328-54.2020.8.18.0033

CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: ALDA MARIA DA SILVA ARAUJO LEITÃO, OSMAR DA SILVA LEITÃO

SENTENÇA

"Por todo o exposto, considerando satisfeitos os requisitos legais, **DECRETO O DIVÓRCIO** de **ALDA MARIA DA SILVA ARAÚJO LEITÃO e OSMAR DA SILVA LEITÃO**, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º, da CF/88, **devendo a requerente voltar a usar seu nome de solteira, qual seja, ALDA MARIA DA SILVA ARAÚJO**, razão pela qual **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC."

12.16. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800119-30.2018.8.18.0030

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: A. S. D. S.

EXECUTADO: J. M. C.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dr.ª MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito Titular desta cidade e comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP: 64500-000, a Ação acima referenciada, proposta por Z. S. C., representada por A. S. D. S., em face de JAIRON MENDES COSTA, filho de Raimundo Antonio da Costa e Sansão Mendes Costa, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar indicado no despacho de ID 6989917, na quantia de R\$ 1.120,17 (mil cento e vinte reais e dezessete centavos), referente aos meses de junho a agosto de 2019, a ser depositado na conta de titularidade da genitora da exequente, correspondentes às 03 (três) últimas parcelas alimentícias vencidas e não pagas, anteriores ao ajuizamento da presente demanda e as que se venceram no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de não pagando, nem apresentando escusa legítima, ser-lhe decretada a prisão civil pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como de ser determinado o protesto do pronunciamento judicial. Fica ainda intimada a parte suplicada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar remoto indicado no despacho de ID 6989917, na quantia de R\$ 11.284,75 (onze mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), a ser depositado na conta de titularidade da genitora da exequente, sob pena da incidência de multa no valor de 10 % (dez por cento) da quantia ora executada e da expedição de mandado de penhora e avaliação de bens caso não haja referido pagamento no prazo estipulado. Em não havendo apresentação de justificação/resposta à presente citação, fica advertido o requerido de que será considerado revel, caso em que ser-lhe-á nomeado curador (a) especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (02/02/2021) . Eu, Victor Hugo Sá de Araújo, Analista Judicial, digitei. Oeiras/PI, data registrada pelo sistema. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO **Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI**

12.17. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800659-78.2018.8.18.0030

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

AUTOR: H. M. D. C., representada por E. D. C.

RÉU: FRANKLIN BARBOSA CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dr.ª MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito Titular desta cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP: 64500-000, a Ação de Investigação de Paternidade c/c Ação de Alimentos acima referenciada, proposta por H. M. D. C., representada por E. D. C., em face de FRANKLIN BARBOSA CARVALHO, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte requerida, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial ao requerido (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na data registrada eletronicamente pelo sistema. Eu, Victor Hugo Sá de Araújo, digitei. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO **Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI**

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000065-44.2004.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Cédula de Crédito Rural, Penhora / Depósito/ Avaliação]

EXEQUENTE: HELIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO

ADVOGADO: PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE - OAB PI841

EXECUTADO: ARI SANTINO TAFFAREL

De ordem, intimo V. Senhoria do DESPACHO proferido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Uruçuí-PI, com o seguinte teor: " 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, especialmente sobre seu interesse na continuidade do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-a pessoalmente para, no prazo de 5 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo. URUÇUÍ-PI, 25 de novembro de 2020. Rita de Cássia da Silva. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí."

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000191-16.2012.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Fixação, Investigação de Paternidade]

AUTOR: R. P. D. (MENOR) REPRESENTADO POR BERNADETE PEREIRA DIAS

JULIANO JANUARIO BARBIERO - OAB PI10920

REU: SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

Considerando o lapso temporal e a informação da não reeleição do Vereador Requerido, fica a parte Autora, por seu patrono intimado para se manifestar no prazo de 10(dez) dias. Uruçuí-PI, 17 de dezembro de 2020.

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800918-04.2017.8.18.0032

INTIMO o Dr. UEDSON DE SOUSA SANTOS - OAB PI13425 - CPF: 004.906.973-05 (ADVOGADO), para, no prazo legal, proceder a atualização do débito alimentar.

12.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000720-85.2017.8.18.0036

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ANTÔNIO FERREIRA SOARES NETO

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAÚI Nº 6966)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o requerente para que apresente documento consistente em Guia de Trânsito de Arma de Fogo, expedido pela Polícia Federal, para o fim de retirada da coisa que se encontra sob a cautela da delegacia de policia local. Tal determinação deve ser cumprida em cinco dias, sob pena de extinção do feito.

12.22. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000608-19.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HERCULANO RODRIGUES EVARISTO

Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 16932)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

De ordem, intimo os patronos do réu, ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 16932), **para que tomem ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/03/2021 às 11 horas.**

ALTOS, 12 de fevereiro de 2021

GRAZIELLE REIS ANTUNES

Técnica Judiciária - Mat. nº 3829

12.23. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000608-19.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** HERCULANO RODRIGUES EVARISTO**Advogado(s):** ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 16932)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Manifestem-se **os patronos dos réus, sobre a ausência de endereço da testemunha de defesa MARILENE MEDEIROS**, a fim de que seja providenciada tempestivamente sua intimação para audiência de instrução e julgamento retro designada.

ALTOS, 12 de fevereiro de 2021

GRAZIELLE REIS ANTUNES

Técnica Judiciária - Mat. nº 3829

12.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000308-61.2011.8.18.0038**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SALVADOR MIRANDA DE SOUSA, MARITANIA LOPES DE SENA MIRANDA**Advogado(s):** WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6338), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)**Réu:** BANCO DO NORDESTE DOBRASIL S. A**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 293997)**DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado (certidão à fl. 267 dos autos físicos), intime-se as partes para, querendo, requerer o que de direito.****12.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000175-43.2016.8.18.0038**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JOSE ALEXANDRE FILHO**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)**DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado (certidão à fl. 178 dos autos físicos - fl 189 dos autos digitais), intime-se as partes para, querendo, requerer o que de direito.****12.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000208-96.2017.8.18.0038**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FLORENÇA PEREIRA LACERDA**Advogado(s):** JULIANA SANTOS MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 9730), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)**DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, conforme certidão de fl. 156, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito****12.27. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS****PROCESSO Nº:** 0000246-71.2018.8.18.0039**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** ANDRÉ BARBOSA DE SOUSA, ORLANDO DA CONCEIÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANDRÉ BARBOSA DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

12.28. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS**Processo nº** 0000019-37.2020.8.18.0128**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - PIAÚI**Advogado(s):****Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS - PIAÚI, JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO**Advogado(s):** EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)**Designo o dia 08.04.2021, às 11h00 horas, para realização de audiência telepresencial de interrogatório do acusado, conforme indicado na carta precatória, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real disponibilizada pelo TJPI (Microsoft Teams), a ser acessada por meio do link a ser juntado aos autos na sequência deste despacho. Ressalto que a prática remota do ato tem por objetivo tornar menos custosa a sua realização e resguardar a saúde dos participantes, diante do quadro de pandemia que enfrentamos atualmente, ainda com resolução incerta. Ciência ao Ministério Público e à defesa, os quais devem informar e-mail para cadastro na plataforma, por meio do qual também receberão o link para ingresso na sala virtual. O acusado, se possível, informará endereço de e-mail e telefone para contato a fim de**

possibilitar o envio do link para acesso à sala de audiência virtual. Em caso de impossibilidade, deverá se deslocar para o prédio da Vara Criminal de Barras, de onde participará da audiência em sala separada e individual, com o auxílio do servidor plantonista. Ressalte-se que serão adotadas todas as recomendações das autoridades em saúde pública para a segurança dos envolvidos, incluindo: a) restrição do número de pessoas no interior da unidade judiciária; b) distância de, pelo menos, dois metros, entre as pessoas; c) uso de máscaras; e d) quaisquer outras que se mostrarem necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Intimações e expedientes necessários. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

12.29. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000314-31.2012.8.18.0039

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGADO DE POLICIA DCE BARRAS-PI

Advogado(s):

Representado: CHIQUINHA, RAIMUNDA

Advogado(s):

DECISÃO Ante o cumprimento da busca domiciliar, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição devendo estes ficarem em apenso à ação principal. Cumpra-se. BARRAS, data registrada no sistema eletrônico. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

12.30. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000055-26.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALEANDRO LOPES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: **DISPOSITIVO**. Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver o réu ALEANDRO LOPES DA SILVA quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 386, II, do CPP.

12.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000037-93.2020.8.18.0084

Classe: Carta Precatória Criminal expedida nos autos do processo nº 27111-26.2017.4.02.4000 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI

Testemunha: WILSON SOARES DA SILVA,

Advogado(s): JACIRA CASTELO BRANCO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 15131), THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAUI Nº 9492), WESLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6338), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373), MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5553), DANIEL DE AGUIAR GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 11881), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2885), WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 10837), THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7954), VICENTE REIS REGO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10766), WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10199), MARCELO LOBAO SALIM COELHO(OAB/PIAUI Nº 9882), VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1751)

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI.

Reús: ANTONIO GOMES DE SOUSA E OUTROS.

Advogado(s):

DESPACHO: Em cumprimento a carta precatória designo audiência para às **10h00 do dia 10.03.2021**.

Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público.

Oficie-se ao juízo deprecante.

BARRO DURO, 3 de fevereiro de 2021

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

12.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000147-05.2014.8.18.0084

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: NAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto tenho, **com fundamento no art. 107, inciso I, do CP, c/c o art. 62 do CPP, por declarar extinta a punibilidade de NAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Cumpra-se. BARRO DURO, 10 de fevereiro de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

12.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000048-25.2020.8.18.0084

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI, JUNVÊNIO MENDES FRAZÃO, SATURNINO BISPO DAS CHAGAS, VICENTE FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, OSMAR TEIXEIRA MOURA

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚÍ Nº 2885)

DESPACHO: Em cumprimento a carta precatória designo audiência para às 11h15 do dia 10.03.2021, no PAA de São Félix do Piauí. Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público.

Oficie-se ao juízo deprecante.

BARRO DURO, 03 de fevereiro de 2021

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

12.34. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000366-48.2017.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLARINDO QUARESMA DE SÁ NETO

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 15255)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

INTIMA-SE Clarindo Quaresma de Sá Neto, através de seu advogado Dr. George Wellington da Silva Borges - OAB/PI 15255, de sentença proferida nos autos, com a parte dispositiva a seguir: (...) Evidenciado o cumprimento das condições impostas ao réu, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLARINDO QUARESMA DE SÁ NETO, na forma do art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal. Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.35. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000090-46.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MOISES ALMEIDA MARQUES

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 15255)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o advogado do réu, Dr. George Wellington da Silva Borges -OAB/PI 15255, para a audiência designada para o dia 01/03/2021, às 10h40min, na sede deste juízo. Informamos ainda que caso queira participar por meio de videoconferência, deve informar nos autos até 72 horas antes do ato, um e-mail para envio do código de acesso. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.36. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000785-42.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILSON CARDOSO DE MACEDO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, s/nº, Parque Zurick, Campo Maior-PI), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogatório do acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.37. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001168-20.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EMANUEL SILVA CARDOSO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de maio de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, s/nº, Parque Zurick, Campo Maior-PI), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogatório do acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.38. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000690-32.2007.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL PERES MARTINS, ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO, ANDRESSO UCHÔA PEREIRA, JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO,



ANTONIO RAIMUNDO ALVES, SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301)

ATO ORDINATÓRIO:

Pelo presente ficam intimados os advogados os advogados ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573) e FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de maio de 2021, às 09h:00min, para inquirição das testemunhas arroladas pelas Defesas, bem assim para o interrogatório dos réus ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA NETO, ANDRESSO UCHÔA PEREIRA, JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO, ANTÔNIO RAIMUNDO ALVES E SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR. Ficam, ainda, intimados os referidos advogados, para apresentarem as testemunhas e/ou acusados que não forem encontrados nos endereços informados ou que tiverem seus endereços informados incompletos. Eu José Ribeiro de Carvalho - Analista Judiciário da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

12.39. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

RUA ALDENOR MONTEIRO, S/N - PARQUE ZURIQUE - BAIRRO DE LOURDES - CAMPO MAIOR-PI

PROCESSO Nº 0000690-32.2007.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: MANOEL PERES MARTINS, ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO, ANDRESSO UCHÔA PEREIRA, JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO, ANTONIO RAIMUNDO ALVES, SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu **ANDRESSO UCHÔA PEREIRA**, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000690-32.2007.8.18.0026, designada para o dia 18 de maio de 2021, às 9:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz de Direito da Comarca de CAMPO MAIOR

12.40. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000242-15.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARIA DA CUNHA FILHO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Chamo o feito a ordem para designar audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, s/nº, Parque Zurick, Campo Maior-PI), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogatório do acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.41. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000931-30.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDCARLOS SOARES CAVALCANTE

Advogado(s): DANIEL PAZ DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13338)

DESPACHO-MANDADO Chamo o feito a ordem para designar audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, s/nº, Parque Zurick, Campo Maior-PI), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogatório do acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.42. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000030-81.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES VIANA FILHO

Advogado(s): CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 18397)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de maio de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, s/nº, Parque Zurick, Campo Maior-PI), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogatório do acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as

testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.43. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000775-95.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LOPES DE MORAIS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, s/nº, Parque Zurick, Campo Maior-PI), na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes e interrogatório do acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.44. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001226-23.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FABIANO DOS REIS SANTOS

Advogado(s):

Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código Penal, conforme redação da Lei nº 11.719/2008). O prazo acima será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital (parágrafo único do art. supracitado). Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§ 2º do art. 396-A, do CPP). Diligencie-se pela citação e notificações

12.45. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002269-97.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEAN PINHEIRO DE ARAUJO

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11235), ALDENORA LUCIA CARVALHO ANGELIN(OAB/PIAUÍ Nº 17337)

DESPACHO

Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ, de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, em que pesem os argumentos da defesa, mantenho a decisão que recebeu a denúncia, bem assim o despacho que designou a audiência de instrução e julgamento.

CAMPO MAIOR, 11 de fevereiro de 2021

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.46. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001428-10.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CARLOS HENRIQUE PINHEIRO DE ARAÚJO

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado CARLOS HENRIQUE PINHEIRO DE ARAUJO sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 01 de fevereiro de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 11 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.47. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000557-04.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO

Advogado(s):

DESPACHO Retornem os autos à secretaria desta vara para cumprimento integral do despacho anterior datado de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista que apenas foi realizada a juntada de carta precatória, mas não houve a certificação dos termos da audiência realizada por videoconferência. CAMPO MAIOR, 11 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.48. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001749-11.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE ALMEIDA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado JOSÉ ALMEIDA DA SILVA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 25 de janeiro de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 11 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.49. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001261-80.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IVANILDO DA SILVA MACENA

Advogado(s):

DESPACHO Em razão das restrições impostas pela pandemia da COVID-19, o Oficial de Justiça da Comarca Deprecado tentou apenas contato via telefone, que restou frustrada. Assim, não houve a tentativa de intimação no endereço físico do acusado para realização de audiência para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo. Desse modo, expeça-se nova precatória com a finalidade de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo nos exatos termos da denúncia, devendo ser realizado o acompanhamento e comunicado a este juízo, em caso de aceitação, o cumprimento das condições ofertadas, dessa vez, possibilitando a intimação no endereço do acusado. CAMPO MAIOR, 11 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000887-40.2014.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO FEITOSA GOMES

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)

Réu: OLÍVIO J. FONSECA & CIA. LTDA., BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), ÁLVARO FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 295)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 12 de fevereiro de 2021

SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO

Técnico Judicial - Mat. nº 5099

12.51. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001188-60.2009.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALEXANDRE CHAGAS NASCIMENTO, ANA ALICE PEREIRA BACELAR, ANA MARIA SOARES VANDERLEI, ANA ROSA CAMELO DE OLIVEIRA, ANTONIA ARAGÃO DA CRUZ, ANTONIA BANDEIRA DE OLIVEIRA, ANTONIO BEZERRA DE MENEZES, ANTONIO CARLOS CARVALHO DE ANDRADE, ANTONIO CUNHA AGUIAR, ANTONIO DA CRUZ CAMPELO, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ANTONIO FRANCISCO IBIAPINA, ANTONIO FRANCISCO MACHADO, ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO JOÃO DE SOUSA, ANTONIO JOSÉ BONA FILHO, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, ANTONIO LUIZ BARBOSA DE SOUSA, ANTONIO MAIA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO NETO, ANTONIO PEREIRA DE FREITAS, ANTONIO RIBEIRO DE ANDRADE, ANTONIO RIBEIRO MONTEIRO, ANTÔNIO VALDERIS ROCHA, BENEDITO BARBOSA, CARMEM LUCIA FONTENELE DE ARAÚJO, DEUSDETE FERREIRA, DOMINGOS ALVES DA SILVA, DOMINGOS GONÇALVES SILVA, DOMINGOS TELES LIMA, EDILENE ALVES RAMOS, EDMAR DELMIRO DA SILVA, EDSON RODRIGUES PROFETA, EVA PEREIRA DE ANDRADE SANTOS, FELIX DA SILVA OLIVEIRA, FLORENTINO ALVES TEIXEIRA, FRANCILINA SILVA DO NASCIMENTO, FRANCISCA DE ARAUJO SILVA, FRANCISCA DE SOUSA PINTO, FRANCISCA MARIA DE CARVALHO, FRANCISCA MENEZES CARDOSO, FRANCISCA SANDRA ALVARENGA LEITE, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, FRANCISCO CEZAR IBIAPINA, FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA, FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA

Advogado(s): JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13528), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), JAMES GUIMARÃES DO

NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5611)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 12 de fevereiro de 2021

RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 5095

12.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000465-69.2018.8.18.0044**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI/PI**Advogado(s):****Réu:** DANILO VERAS DOS SANTOS, JOELMA PINTO DA COSTA**Advogado(s):** ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUI Nº 4803), FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUI Nº 1672), LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11040)

DESPACHO: Trata-se de processo de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Canto do Buriti/PI, havendo decisão de pronúncia preclusa, tendo sido designada Sessão de Julgamento para o dia 25 de fevereiro de 2020 e sorteio dos jurados para o dia 11 de fevereiro de 2020. Todavia, registra-se que, por recomendação médica, em observância de protocolo de redução dos riscos à saúde, resta impossibilitada a atuação presencial deste magistrado na sessão de sorteio de jurados designada para amanhã (11/02/2021), em razão de convivência com pessoa da família atualmente com suspeita de contaminação por Covid-19, tornando-se necessário adiar o referido sorteio e, conseqüentemente, a própria sessão de julgamento. Dessa forma, nos termos do art. 423, II, segunda parte, do Código de Processo Penal, diante da necessidade de adiamento da sessão anteriormente agendada, DESIGNO para a realização da Sessão de Julgamento o dia 25 de março de 2021, às 09:00 horas. Registra-se que, em razão da ausência de sala adequada neste Fórum, a Sessão de Julgamento ocorrerá na sede do CARTÓRIO ELEITORAL de Canto do Buriti/PI, situado na Rua Desembargador José Messias, nº 396, Nossa Senhora de Fátima, Canto do Buriti/PI, CEP: 64.890-000 [Telefone: (89)3531-1197]. Designo o dia 11 de março de 2021, às 09:00 horas, para o sorteio dos jurados que atuarão na reunião do Tribunal do Júri (art. 433, § 1º, CPP), a ocorrer na sala de audiências do Fórum local. Intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, e a Defensoria Pública, para que acompanhem, no dia e hora acima designados, o sorteio dos jurados (art. 432 do CPP), por meio de videoconferência, facultada a presença física, desde que seja possível respeitar as regras de preservação da saúde. Como registrado anteriormente, a designação do julgamento atende à necessidade de maior celeridade no feito, por se tratar de processo com réus presos, observando o regramento da Resolução CNJ N. 322, de 1º de junho de 2020, especialmente em seu art. 4º, I, e a Portaria Nº 2121/2020 - PJP/ TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, no art. 8º, I, para a retomada dos serviços judiciais presenciais. Para a Sessão de Julgamento deste processo, acima designada, intimem-se o Ministério Público, os acusados e seus defensores constituídos ou o Defensor Público, as testemunhas que serão ouvidas em Plenário e os jurados que restarem sorteados, de tudo observando o disposto no art. 431 e 434 do Código de Processo Penal. Em observância aos normativos editados para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, a Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri será realizada de forma mista, devendo estar presentes, além do magistrado e dos jurados, apenas os servidores escalados para o trabalho presencial e as testemunhas residentes nesta Comarca, adotadas as medidas sanitárias necessárias à preservação da saúde, sendo facultada aos advogados e representantes da Defensoria Pública e do Ministério Público a sua atuação presencial, caso entendam necessário, ou por meio de videoconferência, bastando manifestar essa pretensão à Secretaria da Vara, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para os procedimentos técnicos necessários. As testemunhas residentes em outras comarcas deverão ser ouvidas por meio de videoconferência, devendo comparecer ao fórum da respectiva comarca, para possibilitar a realização da sua oitiva. Os acusados deverão acompanhar a Sessão de Julgamento e serem interrogados por videoconferência, garantido o contato com a defesa pelos meios tecnológicos disponíveis. Registra-se que, caso a defesa técnica considere imprescindível a presença física dos acusados na Sessão de Julgamento, deverá apresentar requerimento fundamentado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para apreciação e adoção das medidas necessárias ao deslocamento, em sendo deferido. Adote a Secretaria da Vara todas as providências necessárias à regular realização da audiência de sorteio dos jurados e da Sessão de Julgamento, inclusive o determinado pelo art. 435 do Código de Processo Penal. Devem ser observadas todas as regras necessárias à preservação da saúde dos que estejam presentes na audiência de sorteio de jurados e na Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, especialmente o previsto no art. 11 da Portaria Nº 2121/2020 - PJP/ TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Adotem-se as providências técnicas necessárias à participação na audiência por videoconferência de todos os que estão dispensados de comparecimento presencial, inclusive expedindo-se ofício às penitenciárias. Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil e à Polícia Militar, requisitando reforço na segurança no dia do julgamento. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e à Corregedoria Geral da Justiça, para ciência, a designação da sessão de julgamento, com encaminhamento de cópia deste despacho. Demais intimações, expedientes e editais necessários. CANTO DO BURITI, 10 de fevereiro de 2021- MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000862-64.2016.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** AGOSTINHO FLORINDO DE OLIVEIRA FILHO**Advogado(s):** AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7213)**Réu:** ESTADO DO PIAUI, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 9154)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 12 de fevereiro de 2021

Lucas Avelar Neves Braga

Estagiário(a) - 29504

12.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001665-47.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERTULIANA DA SILVA NASCIMENTO CARVALHO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): SARAH MELO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 15743), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE a parte autora para informar os dados bancários da Sra. TERTULIANA DA SILVA NASCIMENTO CARVALHO, bem como do advogado habilitado para expedição de Alvará. CAPITÃO DE CAMPOS, 12 de fevereiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

12.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000258-11.2013.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA

Advogado(s):

Indiciado: MARIA SORIANA DIAS DOS SANTOS

Advogado(s): GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 5530)

SENTENÇA: Dispositivo Ante ao exposto, julgo extinta a punibilidade de MARIA SORIANA DIAS DOS SANTOS, com fundamento no artigo 107, IX C/C artigo 121§5º, ambos do Código Penal. P.R.I Após o trânsito em julgado, proceda-se com as cautelas legais, arquivando-se os autos mediante baixa na distribuição.

12.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

Processo nº 0000330-58.2014.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DALILA DE SOUSA

Advogado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8515), PAULA BATISTA DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista o reconhecimento de uma agravante e de uma atenuante, bem como a inexistência de preponderância (art. 67 do CP), deve a pena permanecer inalterada. 3ª Fase: Não há causas de diminuição. Presente a causa aumento de pena do art. 1º, § 4º, da lei 9455/97, uma vez que o delito foi praticado contra uma criança. Assim, aumento a pena em 05 meses e 15 dias de reclusão (1/6). Desta feita, fica a ré DALILA SOUSA condenada à pena de 03 anos, 02 meses e 15 dias de reclusão. Fixo o regime aberto para o início do cumprimento de pena, com fulcro no art. 33, § 2º, c, do CP (...)

12.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000844-75.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intimar a parte requerida, através de seu patrono, para que tome ciência da expedição do ofício 53/2021, bem como do seu envio ao Banco do Brasil via e-mail, para fins de cumprimento do disposto em sentença, no que diz respeito à transferência dos valores depositados judicialmente para a conta bancária da requerida indicada nos autos.

12.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000015-56.2000.8.18.0045

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BB FINANCEIRA S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): VALDIVINO MORAIS DA SILVA, RAIMUNDO GONÇALVES LIMA, ANTONIA SOARES LIMA

Advogado(s): DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2956)

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Dra. Josaine de Sousa Rodrigues, OAB PI Nº 4917 para DEVOLVER os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. E para constar, Eu, MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA GOMES, Escrivão, digitei e conferi o presente aviso. CASTELO DO PIAUÍ, 12 de fevereiro de 2021.

12.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000113-23.2009.8.18.0046

Classe: Ação Civil Pública Cível

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS MONÇÃO

Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947)

Tendo em vista a devolução dos presentes autos a esta comarca, faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito.

12.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000171-98.2009.8.18.0119

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LEONEL SANTANA DA SILVA

Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 2870)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar LEONEL SANTANA DA SILVA, como incurso nas sanções prevista no art. 214, parágrafo único, c/c com os arts. 71, ambos do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA A culpabilidade do Réu é normal para a conduta típica ora analisada. O réu não é portador de maus antecedentes. Nada foi apurado em relação à conduta social e à personalidade do réu; os motivos são inerentes ao crime praticado. As circunstâncias e consequências do crime são normais à espécie delitiva. Por fim, a vítima em nada contribuiu para ocorrência do delito. Fixo a pena-base do crime do Atentado Violento ao Pudor em 6 (seis) anos de reclusão. Ausentes circunstâncias agravante e atenuante. Tendo sido verificada a ocorrência de continuidade delitiva em pelo menos 02 (duas) infrações, majoro a pena em 1/6, a reprimenda segue definitivamente aplicada em 7 (sete) anos de reclusão. O regime de cumprimento da pena é o semiaberto (art. 33, § 2º, ?b? do Código Penal). Ante a ausência dos requisitos legais, incabível a substituição da pena por restritiva de direito (art. 44, CP), bem como a suspensão condicional da pena (art. 77, CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de aplicar o art. 387, IV, CPP, uma vez que não há pedido expresse nesse sentido e por não ter havido contraditório sobre o ponto. Após o trânsito em julgado, adote-se as seguintes providências: a) inscrição do nome dos réus no rol dos culpados (artigo 5º, LVII, da Constituição Federal); b) oficie-se a Justiça Eleitoral, para os fins de suspensão dos seus direitos políticos (artigo 15, III, da Constituição Federal);". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judiciária, que subscrevi e digitei.

12.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000009-39.2019.8.18.0027

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 10º. DIRETORIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE - PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO FIGUEREDO PIRES

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO FEITO, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, tornando sem efeito decisão liminar anterior. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 505, inciso I, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo a interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 10 de fevereiro de 2021. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

12.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000260-33.2014.8.18.0027

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: JOAO PACHECO CAVALCANTE

Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6787)

Requerido: JOSÉ JOAQUIM ALVES PUGAS

Advogado(s): ALANNA KELLY SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 18657)

DESPACHO: "[...] Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Havendo interposição de apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no mesmo prazo. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

12.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000351-26.2014.8.18.0027

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: JOSÉ JOAQUIM ALVES PUGAS, RAIMUNDA LUSTOSA ABREU

Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10281)

Interditando: JOÃO PACHECO CAVALCANTE E SUA ESPOSA IVANILDE BARBOSA CAVALCANTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. CORRENTE, 12 de fevereiro de 2021 SUELI DIAS NOGUEIRA Analista Judiciária - Mat. nº 4113802

12.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000888-56.2013.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LARISSA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454)

Requerido: EVARDE PINHEIRO DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO: " Intime-se a parte requerente, por meio do seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 28.[...]"

12.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000727-73.2019.8.18.0047

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: DANIEGLO LEAL PEREIRA

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Réu:

Advogado(s):

Tendo em vista a sentença proferida nos autos principais, que declarou extinta a punibilidade do examinando, determino o arquivamento do presente feito, com baixa nos registros. Cumpra-se

12.66. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000010-28.2000.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1492)

Executado(a): PETRONIO MARTINS FALCÃO

Advogado(s):

À luz do disposto no art. 921, inciso I, c/c art. 313, § 2º, inciso I, do CPC, e considerando o falecimento do executado, determino a suspensão do presente feito e, no ensejo, determino a intimação do exequente para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 2 (dois) meses.

12.67. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000015-79.2002.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1492)

Executado(a): PETRONIO MARTINS FALCÃO

Advogado(s):

À luz do disposto no art. 921, inciso I, c/c art. 313, § 2º, inciso I, do CPC, e considerando o falecimento do executado, determino a suspensão do presente feito e, no ensejo, determino a intimação do exequente para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 2 (dois) meses.

12.68. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000003-26.2006.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Executado(a): PETRONIO MARTINS FALCÃO

Advogado(s): GIVANILDO LEAO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 3840)

À luz do disposto no art. 921, inciso I, c/c art. 313, § 2º, inciso I, do CPC, e considerando o falecimento do executado, determino a suspensão do presente feito e, no ensejo, determino a intimação do exequente para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 2 (dois) meses

12.69. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000056-65.2010.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

Réu: JOÃO FALCÃO NETO, PETRÔNIO MARTINS FALCÃO

Advogado(s):

À luz do disposto no art. 313, inciso I e § 2º, inciso I, do CPC, c/c art. 8º da Lei nº 8.429/92, e considerando o falecimento do réu Petrônio Martins Falcão, conforme certidão em anexo, determino a suspensão do presente feito e, no ensejo, determino a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 2 (dois) meses. O prosseguimento do feito em relação ao réu falecido se dará "(...) exclusivamente para o prosseguimento da pretensão de ressarcimento ao erário, dado o caráter personalíssimo das demais penas previstas na legislação regente, considerando que a reparação do dano ao patrimônio público é transmissível aos herdeiros do agente que tenha praticado quaisquer das condutas qualificadas como improbidade administrativa, nos limites dos bens transferidos pela sucessão".

12.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000289-52.2016.8.18.0047

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARTINS DA LUZ, SEBASTIÃO PINHEIRO DA LUZ, CIPRIANO ANTONIO DA LUZ NETO, ELIÚDE BENVINDO CAVALCANTE, JOSÉ MARTINS DA LUZ, JUCI DA ROCHA MARTINS, JOELSON PINHEIRO DE ALMEIDA, JOÃO MARTINS DA ROCHA, NEI ALMEIDA LUZ

Advogado(s): FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11323), ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAÚI Nº 3906), CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3299), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839), RAYMONYCE DOS REIS COELHO(OAB/PIAÚI Nº 11123)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000059-96.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUZIA MARIA VIEIRA

Advogado(s): MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10184)

DESPACHO: Por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária da acusada, ainda que diante do teor da defesa ofertada, ratifico o recebimento da denúncia designando audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de MARÇO de 2021, às 14:00horas, no Fórum do PAA de Várzea Grande/PI, quando proceder-se-á a tomada de declarações das testemunhas arroladas, interrogando-se, em seguida, a denunciada. Caso alguma testemunha resida fora do território da Comarca, expeça-se carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo, fixando prazo de 20 (vinte) dias para o seu cumprimento. Caso alguma das testemunhas tenha mudado de endereço, devem as partes informar em tempo hábil ou trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se pessoalmente a acusada e as testemunhas. Intime-se a patrona da acusada, inclusive, em sendo o caso, sobre a expedição de carta precatória. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Expeça-se o necessário. Intimações necessárias, cumpra-se com as formalidades legais, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO.

12.72. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001781-75.2013.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA SILVA COSTA

Advogado(s): JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

12.73. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000266-68.2014.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA BRASIL DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275), MUSSOLINI ARAUJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

12.74. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000864-85.2015.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SALETE DA SILVA AGUIAR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

12.75. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000114-86.2012.8.18.0083

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904), LEONARDO DE SANTIS KONZEN(OAB/PIAUÍ Nº 19219)

Réu: EULÁLIA LUCIA DA SILVA ALVES SANTOS

Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), LEONARDO DE SANTIS KONZEN(OAB/PIAUÍ Nº 19219), WILLAMY ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2011)

SENTENÇA: " Em razão do exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a ex-prefeita de Arraial/PI, EULÁLIA LÚCIA DA SILVA ALVES DOS SANTOS, nos termos descritos no artigo 12, inciso II e III da Lei 8.429/1992, as seguintes penas: a) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos; b) ao pagamento de multa civil que arbitro em 20 (vinte) vezes o valor de sua remuneração percebida ao último mês do exercício de 2008; c) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 3 (três) anos. Por fim, CONDENO a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Ficam as partes advertidas, desde logo, que no caso de oposição de embargos de declaração manifestadamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, e, em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10% (dez por cento), nos termos do §3º do mesmo artigo. Após, requisitem-se a setor financeiro do Município de Arraial/PI informações sobre o valor do subsídio recebido pela ré no último mês do exercício de 2008, bem como cópia do ato normativo que estabeleceu o referido valor. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se ao Tribunal Regional

Eleitoral do Piauí para as providências cabíveis, assim como lancem as informações junto ao Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, em cumprimento à Resolução nº 172/2013 do Conselho Nacional de Justiça. Oficie-se, ainda, ao Tribunal de Contas do Estado Piauí e Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado do Piauí, noticiando as penalidades impostas. Em seguida, intime-se a parte requerida, através de seu representante legal, abra-se vista ao Ministério Público para os fins de direito. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000122-52.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA S DORES DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO FINASA (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Intime-se o autor, através do seu procurador, para se manifestar sobre a petição do requerido, juntada às fls. 99 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001734-65.2016.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REGINA SOARES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 13522), LUISA GUERRA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9592)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se as partes, através dos seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

12.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000978-90.2015.8.18.0028

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE SOUZA

Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12803), JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAÚI Nº 11485), MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Intime-se as partes, através dos seus procuradores para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

12.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000745-92.2013.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SALOMÃO NASCIMENTO DE ALENCAR, MAXIMINO EMÍDIO DE ALENCAR, SEVERIANO FRANCISCO DE ALENCAR CARVALHO, REGINALDO PEDRO DA COSTA, JOSÉ NUNES DA SILVA

Advogado(s): HENRIQUE VELOSO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 7468)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para:

- Extinguir a punibilidade do réu JOSÉ NUNES DA SILVA, em razão de seu falecimento, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.
- condenar os réus MAXIMINO EMÍDIO DE ALENCAR e SALOMÃO NASCIMENTO DE ALENCAR pela prática do crime tipificado no art. 1º, I, "a", c/c §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 9.455/97 (crime de tortura qualificado), cometido em face da vítima Vanderlândio Camilo da Silva, e pela prática do delito previsto no art. 1º, I, "a", da Lei nº. 9.455/97 (crime de tortura), perpetrado contra o ofendido Damião Areolino Camilo, em continuidade delitiva, na forma do art. 71, parágrafo único, do Código Penal.
- condenar os acusados SEVERIANO FRANCISCO DE ALENCAR CARVALHO e REGINALDO PEDRO DA COSTA pela prática do crime tipificado no art. 1º, I, "a", c/c §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 9.455/97 (crime de tortura qualificado), cometido em face da vítima Vanderlândio Camilo da Silva, e pela prática do delito previsto no art. 1º, I, "a", da Lei nº. 9.455/97 (crime de tortura), perpetrado contra o ofendido Damião Areolino Camilo, em continuidade delitiva, na forma do art. 71, parágrafo único, do Código Penal, com incidência da causa de diminuição de pena decorrente da participação de menor importância, descrita no art. 29, §1º, também do Código Penal, conforme fundamentação supra.

Em obediência ao art. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria.

DOSIMETRIA

- DO RÉU MAXIMINO EMÍDIO DE ALENCAR

Primeira fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do CP)

Culpabilidade - Não extrapola o esperado para o tipo penal.

Antecedentes - Não há informações nos autos de que o réu ostente contra si condenação criminal definitiva. Além disso, é importante consignar que ações penais em curso e inquéritos policiais não podem ser considerados maus antecedentes, em atenção ao princípio da presunção de inocência (STF, Pleno, RE nº 591054/SC, Rel. Min. Marco Aurélio. j. 17.12.2014, DJe 26.02.2015. No mesmo sentido, Súmula 444 do STJ).

Conduta social - É o papel desempenhado pelo agente nos contextos da família, da vizinhança, do trabalho, da comunidade em geral. Não há nos autos elementos que permitam valorar tal circunstância contra o denunciado.

Personalidade - Reflete a análise do meio e das condições o agente se formou e vive, pois o bem-nascido que tende ao crime deve ser mais severamente apenado do que o miserável que tenha praticado uma infração penal para garantir sua sobrevivência (Nucci). Ressalte-se que a análise do magistrado é vulgar, não atrelada aos parâmetros técnicos normalmente utilizados por psicólogos ou outros peritos da área, de modo que nenhuma ilegalidade há em apreciar esta circunstância nesta oportunidade (STF, RHC 116.011/DF, 2ª T, 6.11.2013; STJ, HC 278.514/MS, 5ª T, 11.2.2014). Em referência aos autos, não é possível concluir que o(a) agente ostenta caracteres positivos ou negativos que permitam a modificação da pena-base.

Motivos do crime - São as razões que levaram à ação criminosa. Quanto ao presente feito, acredito que os precedentes determinantes do crime não permitem a exasperação ou diminuição da pena-base.

Circunstâncias do crime - São questões residuais do delito, ou seja, não integrantes da estrutura do tipo. As circunstâncias não destoam do esperado para o tipo penal.

Consequências do crime - São o mal trazido pelo crime além daquele naturalmente decorrente da infração penal. Neste caso, acredito que as consequências do delito não admitem a modificação da pena-base.

Comportamento da vítima - É a postura adotada pela pessoa ofendida em sua possível relação com a deflagração da conduta criminosa. Esta circunstância não merece valoração específica nesta oportunidade.

Diante dessas circunstâncias: (I) fixo a pena base pelo crime de tortura praticado contra a vítima Vanderlândio Camilo da Silva (art. 1º, I, "a", c/c §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 9.455/97) em 04 (quatro) anos de reclusão; (II) fixo a pena base pelo crime de tortura praticado contra o ofendido Damiano Areolino Camilo (art. 1º, I, "a", da Lei nº. 9.455/97) em 02 (dois) anos de reclusão.

Segunda fase - Circunstâncias agravantes e atenuantes

Não existem agravantes e atenuantes a serem valoradas.

Por força desse quadro: (I) fixo a pena intermediária pelo crime de tortura praticado contra a vítima Vanderlândio Camilo da Silva (art. 1º, I, "a", c/c §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 9.455/97) em 04 (quatro) anos de reclusão; (II) fixo a pena intermediária pelo crime de tortura praticado contra o ofendido Damiano Areolino Camilo (art. 1º, I, "a", da Lei nº. 9.455/97) em 02 (dois) anos de reclusão.

Terceira fase - Causas de aumento e de diminuição de pena

Causas de aumento (majorantes)

Nenhuma majorante incide neste caso.

Causas de diminuição (minorantes).

Nenhuma minorante a ser valorada.

Diante disso, neste terceira fase, fixo a pena, em definitivo, em: (I) 04 (quatro) anos de reclusão pelo crime de tortura praticado contra a vítima Vanderlândio Camilo da Silva (art. 1º, I, "a", c/c §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 9.455/97) e (II) 02 (dois) anos de reclusão pelo crime de tortura praticado contra o ofendido Damiano Areolino Camilo (art. 1º, I, "a", da Lei nº. 9.455/97).

Continuidade delitiva

Conforme fundamentação supra, considerando que os dois crimes de tortura em questão foram praticados em continuidade delitiva, na forma do art. 71, parágrafo único, do Código Penal, bem como os requisitos objetivos (quantidade de infrações praticadas - 02 delitos) e subjetivos (culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias do crime - circunstâncias judiciais acima analisadas), aplico, na espécie, a pena mais grave, isto é, de 04 (quatro) anos de reclusão, aumentando-a em 1/5 (um quinto), fixando, definitivamente, a pena em 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito dias) de reclusão.

Detração

Reconheço, para fins de detração, o período de 11 (onze) dias (preso em 18/11/2013 e solto em 28/11/2013), que devem ser considerados pelo juiz da execução sob as cautelas tipicamente adotadas por unidades dessa competência.

Regime inicial de cumprimento

Nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena privativa de liberdade.

Substituição da pena privativa de liberdade

Incabível, haja vista que a pena aplicada ultrapassou o limite de quatro anos e o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (art. 44, I, do Código Penal).

Suspensão condicional da pena (sursis)

Incabível em face do quantum da pena aplicada (art. 77 do CP).

- DO RÉU SALOMÃO NASCIMENTO DE ALENCAR

Primeira fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do CP)

Culpabilidade - Não extrapola o esperado para o tipo penal.

Antecedentes - Não há informações nos autos de que o réu ostente contra si condenação criminal definitiva. Além disso, é importante consignar que ações penais em curso e inquéritos policiais não podem ser considerados maus antecedentes, em atenção ao princípio da presunção de inocência (STF, Pleno, RE nº 591054/SC, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 17.12.2014, DJe 26.02.2015. No mesmo sentido, Súmula 444 do STJ).

Conduta social - É o papel desempenhado pelo agente nos contextos da família, da vizinhança, do trabalho, da comunidade em geral. Não há nos autos elementos que permitam valorar tal circunstância contra o denunciado.

Personalidade - Reflete a análise do meio e das condições o agente se formou e vive, pois o bem-nascido que tende ao crime deve ser mais severamente apenado do que o miserável que tenha praticado uma infração penal para garantir sua sobrevivência (Nucci). Ressalte-se que a análise do magistrado é vulgar, não atrelada aos parâmetros técnicos normalmente utilizados por psicólogos ou outros peritos da área, de modo que nenhuma ilegalidade há em apreciar esta circunstância nesta oportunidade (STF, RHC 116.011/DF, 2ª T, 6.11.2013; STJ, HC 278.514/MS, 5ª T, 11.2.2014). Em referência aos autos, não é possível concluir que o(a) agente ostenta caracteres positivos ou negativos que permitam a modificação da pena-base.

Motivos do crime - São as razões que levaram à ação criminosa. Quanto ao presente feito, acredito que os precedentes determinantes do crime não permitem a exasperação ou diminuição da pena-base.

Circunstâncias do crime - São questões residuais do delito, ou seja, não integrantes da estrutura do tipo. As circunstâncias não destoam do esperado para o tipo penal.

Consequências do crime - São o mal trazido pelo crime além daquele naturalmente decorrente da infração penal. Neste caso, acredito que as consequências do delito não admitem a modificação da pena-base.

Comportamento da vítima - É a postura adotada pela pessoa ofendida em sua possível relação com a deflagração da conduta criminosa. Esta circunstância não merece valoração específica nesta oportunidade.

Diante dessas circunstâncias: (I) fixo a pena base pelo crime de tortura praticado contra a vítima Vanderlândio Camilo da Silva (art. 1º, I, "a", c/c §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 9.455/97) em 04 (quatro) anos de reclusão; (II) fixo a pena base pelo crime de tortura praticado contra o ofendido Damiano Areolino Camilo (art. 1º, I, "a", da Lei nº. 9.455/97) em 02 (dois) anos de reclusão.

Segunda fase - Circunstâncias agravantes e atenuantes

Não existem agravantes e atenuantes a serem valoradas.

Por força desse quadro: (I) fixo a pena intermediária pelo crime de tortura praticado contra a vítima Vanderlândio Camilo da Silva (art. 1º, I, "a", c/c §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 9.455/97) em 04 (quatro) anos de reclusão; (II) fixo a pena intermediária pelo crime de tortura praticado contra o ofendido Damiano Areolino Camilo (art. 1º, I, "a", da Lei nº. 9.455/97) em 02 (dois) anos de reclusão.

Terceira fase - Causas de aumento e de diminuição de pena

Causas de aumento (majorantes)

Nenhuma majorante incide neste caso.

Causas de diminuição (minorantes).

Nenhuma minorante a ser valorada.

Diante disso, neste terceira fase, fixo a pena, em definitivo, em: (I) 04 (quatro) anos de reclusão pelo crime de tortura praticado contra a vítima Vanderlândio Camilo da Silva (art. 1º, I, "a", c/c §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 9.455/97) e (II) 02 (dois) anos de reclusão pelo crime de tortura praticado contra o ofendido Damiano Areolino Camilo (art. 1º, I, "a", da Lei nº. 9.455/97).

Continuidade delitiva

Conforme fundamentação supra, considerando que os dois crimes de tortura em questão foram praticados em continuidade delitiva, na forma do

art. 71, parágrafo único, do Código Penal, bem como os requisitos objetivos (quantidade de infrações praticadas - 02 delitos) e subjetivos (culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias do crime - circunstâncias judiciais acima analisadas), aplico, na espécie, a pena mais grave, isto é, de 04 (quatro) anos de reclusão, aumentando-a em 1/5 (um quinto), fixando, definitivamente, a pena em 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito dias) de reclusão.

Detração

Reconheço, para fins de detração, o período de 11 (onze) dias (preso em 18/11/2013 e solto em 28/11/2013), que devem ser considerados pelo juízo da execução sob as cautelas tipicamente adotadas por unidades dessa competência.

Regime inicial de cumprimento

Nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena privativa de liberdade.

Substituição da pena privativa de liberdade

Incabível, haja vista que a pena aplicada ultrapassou o limite de quatro anos e o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (art. 44, I, do Código Penal).

Suspensão condicional da pena (sursis)

Incabível em face do quantum da pena aplicada (art. 77 do CP).

- DO RÉU SEVERIANO FRANCISCO DE ALENCAR CARVALHO**Primeira fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do CP)**

Culpabilidade - Não extrapola o esperado para o tipo penal.

Antecedentes - Não há informações nos autos de que o réu ostente contra si condenação criminal definitiva. Além disso, é importante consignar que ações penais em curso e inquéritos policiais não podem ser considerados maus antecedentes, em atenção ao princípio da presunção de inocência (STF, Pleno, RE nº 591054/SC, Rel. Min. Marco Aurélio. j. 17.12.2014, DJe 26.02.2015. No mesmo sentido, Súmula 444 do STJ).

Conduta social - É o papel desempenhado pelo agente nos contextos da família, da vizinhança, do trabalho, da comunidade em geral. Não há nos autos elementos que permitam valorar tal circunstância contra o denunciado.

Personalidade - Reflete a análise do meio e das condições o agente se formou e vive, pois o bem-nascido que tende ao crime deve ser mais severamente apenado do que o miserável que tenha praticado uma infração penal para garantir sua sobrevivência (Nucci). Ressalte-se que a análise do magistrado é vulgar, não atrelada aos parâmetros técnicos normalmente utilizados por psicólogos ou outros peritos da área, de modo que nenhuma ilegalidade há em apreciar esta circunstância nesta oportunidade (STF, RHC 116.011/DF, 2ª T, 6.11.2013; STJ, HC 278.514/MS, 5ª T, 11.2.2014). Em referência aos autos, não é possível concluir que o(a) agente ostenta caracteres positivos ou negativos que permitam a modificação da pena-base.

Motivos do crime - São as razões que levaram à ação criminosa. Quanto ao presente feito, acredito que os precedentes determinantes do crime não permitem a exasperação ou diminuição da pena-base.

Circunstâncias do crime - São questões residuais do delito, ou seja, não integrantes da estrutura do tipo. As circunstâncias não destoam do esperado para o tipo penal.

Consequências do crime - São o mal trazido pelo crime além daquele naturalmente decorrente da infração penal. Neste caso, acredito que as consequências do delito não admitem a modificação da pena-base.

Comportamento da vítima - É a postura adotada pela pessoa ofendida em sua possível relação com a deflagração da conduta criminosa. Esta circunstância não merece valoração específica nesta oportunidade.

Diante dessas circunstâncias: (I) fixo a pena base pelo crime de tortura praticado contra a vítima Vanderlândio Camilo da Silva (art. 1º, I, "a", c/c §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 9.455/97) em 04 (quatro) anos de reclusão; (II) fixo a pena base pelo crime de tortura praticado contra o ofendido Damiano Areolino Camilo (art. 1º, I, "a", da Lei nº. 9.455/97) em 02 (dois) anos de reclusão.

Segunda fase - Circunstâncias agravantes e atenuantes

Não existem agravantes e atenuantes a serem valoradas.

Por força desse quadro: (I) fixo a pena intermediária pelo crime de tortura praticado contra a vítima Vanderlândio Camilo da Silva (art. 1º, I, "a", c/c §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 9.455/97) em 04 (quatro) anos de reclusão; (II) fixo a pena intermediária pelo crime de tortura praticado contra o ofendido Damiano Areolino Camilo (art. 1º, I, "a", da Lei nº. 9.455/97) em 02 (dois) anos de reclusão.

Terceira fase - Causas de aumento e de diminuição de pena**Causas de aumento (majorantes)**

Nenhuma majorante incide neste caso.

Causas de diminuição (minorantes)

Conforme acima fundamentado, presente a causa de diminuição de participação de menor importância, prevista no art. 29, §1º, do Código Penal, razão pela qual diminuo as penas anteriormente fixadas em 1/6 (um sexto), fixando-as, em definitivo, em: (I) 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão pelo crime de tortura praticado contra a vítima Vanderlândio Camilo da Silva (art. 1º, I, "a", c/c §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 9.455/97) e (II) 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão pelo crime de tortura praticado contra o ofendido Damiano Areolino Camilo (art. 1º, I, "a", da Lei nº. 9.455/97).

Continuidade delitiva

Conforme fundamentação supra, considerando que os dois crimes de tortura em questão foram praticados em continuidade delitiva, na forma do art. 71, parágrafo único, do Código Penal, bem como os requisitos objetivos (quantidade de infrações praticadas - 02 delitos) e subjetivos (culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias do crime - circunstâncias judiciais acima analisadas), aplico, na espécie, a pena mais grave, isto é, de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, aumentando-a em 1/5 (um quinto), fixando, definitivamente, a pena em 04 (quatro) anos de reclusão.

Detração

Reconheço, para fins de detração, o período de 11 (onze) dias (preso em 18/11/2013 e solto em 28/11/2013), que devem ser considerados pelo juízo da execução sob as cautelas tipicamente adotadas por unidades dessa competência.

Regime inicial de cumprimento

Nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade.

Substituição da pena privativa de liberdade

Incabível, haja vista que o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (art. 44, I, do Código Penal).

Suspensão condicional da pena (sursis)

Incabível em face do quantum da pena aplicada (art. 77 do CP).

- DO RÉU REGINALDO PEDRO DA COSTA**Primeira fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do CP)**

Culpabilidade - Não extrapola o esperado para o tipo penal.

Antecedentes - Não há informações nos autos de que o réu ostente contra si condenação criminal definitiva. Além disso, é importante consignar que ações penais em curso e inquéritos policiais não podem ser considerados maus antecedentes, em atenção ao princípio da presunção de inocência (STF, Pleno, RE nº 591054/SC, Rel. Min. Marco Aurélio. j. 17.12.2014, DJe 26.02.2015. No mesmo sentido, Súmula 444 do STJ).

Conduta social - É o papel desempenhado pelo agente nos contextos da família, da vizinhança, do trabalho, da comunidade em geral. Não há nos autos elementos que permitam valorar tal circunstância contra o denunciado.

Personalidade - Reflete a análise do meio e das condições o agente se formou e vive, pois o bem-nascido que tende ao crime deve ser mais severamente apenado do que o miserável que tenha praticado uma infração penal para garantir sua sobrevivência (Nucci). Ressalte-se que a

análise do magistrado é vulgar, não atrelada aos parâmetros técnicos normalmente utilizados por psicólogos ou outros peritos da área, de modo que nenhuma ilegalidade há em apreciar esta circunstância nesta oportunidade (STF, RHC 116.011/DF, 2ª T, 6.11.2013; STJ, HC 278.514/MS, 5ª T, 11.2.2014). Em referência aos autos, não é possível concluir que o(a) agente ostenta caracteres positivos ou negativos que permitam a modificação da pena-base.

Motivos do crime - São as razões que levaram à ação criminosa. Quanto ao presente feito, acredito que os precedentes determinantes do crime não permitem a exasperação ou diminuição da pena-base.

Circunstâncias do crime - São questões residuais do delito, ou seja, não integrantes da estrutura do tipo. As circunstâncias não destoam do esperado para o tipo penal.

Consequências do crime - São o mal trazido pelo crime além daquele naturalmente decorrente da infração penal. Neste caso, acredito que as consequências do delito não admitem a modificação da pena-base.

Comportamento da vítima - É a postura adotada pela pessoa ofendida em sua possível relação com a deflagração da conduta criminosa. Esta circunstância não merece valoração específica nesta oportunidade.

Diante dessas circunstâncias: (I) fixo a pena base pelo crime de tortura praticado contra a vítima Vanderlândio Camilo da Silva (art. 1º, I, "a", c/c §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 9.455/97) em 04 (quatro) anos de reclusão; (II) fixo a pena base pelo crime de tortura praticado contra o ofendido Damião Areolino Camilo (art. 1º, I, "a", da Lei nº. 9.455/97) em 02 (dois) anos de reclusão.

Segunda fase - Circunstâncias agravantes e atenuantes

Não existem agravantes e atenuantes a serem valoradas.

Por força desse quadro: (I) fixo a pena intermediária pelo crime de tortura praticado contra a vítima Vanderlândio Camilo da Silva (art. 1º, I, "a", c/c §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 9.455/97) em 04 (quatro) anos de reclusão; (II) fixo a pena intermediária pelo crime de tortura praticado contra o ofendido Damião Areolino Camilo (art. 1º, I, "a", da Lei nº. 9.455/97) em 02 (dois) anos de reclusão.

Terceira fase - Causas de aumento e de diminuição de pena

Causas de aumento (majorantes)

Nenhuma majorante incide neste caso.

Causas de diminuição (minorantes).

Conforme acima fundamentado, presente a causa de diminuição de participação de menor importância, prevista no art. 29, §1º, do Código Penal, razão pela qual diminuo as penas anteriormente fixadas em 1/6 (um sexto), fixando-as, em definitivo, em: (I) 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão pelo crime de tortura praticado contra a vítima Vanderlândio Camilo da Silva (art. 1º, I, "a", c/c §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº. 9.455/97) e (II) 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão pelo crime de tortura praticado contra o ofendido Damião Areolino Camilo (art. 1º, I, "a", da Lei nº. 9.455/97).

Continuidade delitiva

Conforme fundamentação supra, considerando que os dois crimes de tortura em questão foram praticados em continuidade delitiva, na forma do art. 71, parágrafo único, do Código Penal, bem como os requisitos objetivos (quantidade de infrações praticadas - 02 delitos) e subjetivos (culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias do crime - circunstâncias judiciais acima analisadas), aplico, na espécie, a pena mais grave, isto é, de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, aumentando-a em 1/5 (um quinto), fixando, definitivamente, a pena em 04 (quatro) anos de reclusão.

Detração

Reconheço, para fins de detração, o período de 83 (oitenta e três) dias (preso em 18/11/2013 e solto em 13/02/2014), que devem ser considerados pelo juízo da execução sob as cautelas tipicamente adotadas por unidades dessa competência.

Regime inicial de cumprimento

Nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade.

Substituição da pena privativa de liberdade

Incabível, haja vista que o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (art. 44, I, do Código Penal).

Suspensão condicional da pena (sursis)

Incabível em face do quantum da pena aplicada (art. 77 do CP).

DISPOSIÇÕES PENAS ADICIONAIS

Reparação dos danos causados pela infração

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pelo crime (art. 387, IV, do CPP) tendo em vista que este aspecto não foi satisfatoriamente abordado no curso da demanda.

Da possibilidade de recurso em liberdade

Confiro aos réus o direito de recorrer em liberdade, máxime porque responderam praticamente todo o processo em liberdade.

DELIBERAÇÕES FINAIS

Publique-se o dispositivo desta sentença no Diário da Justiça, nos termos do art. 387, VI, do CPP.

Intimem-se, inclusive a vítima (se for o caso). Ciência ao Ministério Público e à defesa dos denunciados.

Condeno os réus ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP).

Com o trânsito em julgado desta sentença, adotem-se as seguintes providências:

a) Em caso de regime inicial de cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto, expeça-se mandado de prisão em desfavor da pessoa condenada, a ser imediatamente lançado no BNMP e enviado à autoridade policial, via Malote Digital, para cumprimento, ressaltando-se que deverá ser conduzida a estabelecimento prisional adequado ao cumprimento da pena. Na hipótese de condenação a pena em regime inicial aberto, designe-se (no processo de execução) data para audiência admonitória, caso o condenado resida nesta comarca.

b) Cumprida a determinação acima, expeça-se guia de recolhimento definitiva a ser remetida ao juízo de execução penal (o do local de cumprimento da pena) pelos meios devidos (pelo SEEU, caso a pena deva ser cumprida perante este juízo; pelo SEI, caso a unidade seja vinculada ao TJPI; pelo Malote Digital, caso vinculada a tribunal diverso; por meios alternativos, caso não se utilizem esses sistemas). O documento deverá ser confeccionado nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ, dos artigos 105 a 107 da Lei de Execução Penal e do art. 388 do Código de Normas da CGJ. Caso já tenha sido expedida guia de recolhimento provisória, basta remeter ao juízo competente para a execução as peças complementares (notadamente a certidão de trânsito em julgado da condenação e a decisão correspondente) à formação da guia definitiva, por ofício, nos termos do art. 458 do Provimento nº 20/2014-CGJ (Código de Normas).

c) Imposta pena de multa, se for o caso, intime-se o condenado para pagá-la voluntariamente no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inadimplência, vista ao Ministério Público, que é o principal legitimado para executar a cobrança das multas pecuniárias fixadas em sentenças penais condenatórias, conforme o atual entendimento do STF (ADI nº 3150) e nos termos do artigo 164 da Lei de Execução Penal. Na hipótese do parquet não propuser a execução da multa no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença, remeta-se certidão da condenação à Fazenda Pública, para inscrição e providências, utilizando-se, se possível, do setor competente do TJPI para a intermediação (FERMOJUPI).

d) Comunique-se ao Cartório Eleitoral, pelo sistema eletrônico próprio, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal.

e) Alimente-se o Livro de Rol de Culpados.

f) Certifique-se sobre a existência de bens apreendidos (inclusive dinheiro), depósitos judiciais, fiança, armas, drogas ou medicamentos pendentes de destinação.

g) Cumpridas todas as determinações acima, certifique-se circunstanciadamente e, em seguida, archive-se com baixa na distribuição.

12.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000121-21.2019.8.18.0055**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI**Advogado(s):****Indiciado:** ALVIMAR ROCHA LIMA**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 585708)**DESPACHO:** De ordem da Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. NOELSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI nº 58570, nos termos da despacho, que é do teor seguinte: INTIME-SE o advogado do réu, para a Audiência de Instrução, por vídeo conferência, antecipada para o dia 10 de março de 2021, às 11:15 horas, no Fórum de Justiça local. Itainópolis/PI, 09 de fevereiro de 2021. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA ? Juíza de Direito. Aos onze (11) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.**12.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000195-79.2013.8.18.0057**Classe:** Reclamação**Autor:** WANDERSON CARVALHO, JAILDA DE CARVALHO ALMEIDA BARBOSA, MARLEIDE DOS SANTOS LIMA, LUCILENE DE BRITO SILVA, MARIA AUGUSTA ALVES DE SOUSA DIAS, LÚCIA DA SILVA CARVALHO, CLÉBIO MACEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, RONIEL DE SOUSA DIAS, MARIA DO AMPARO LUZ, LINDALVA MARIA DE CARVALHO, ROSEMAR LUZ BENTO**Advogado(s):** FRANCISCO ADRIANO LUZ NASCIMENTO(OAB/CEARÁ Nº 16653), KEYTIANA MOREIRA REIS(OAB/PIAÚI Nº 9077)**Réu:** MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI**Advogado(s):** HANNA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 12947), GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12233)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 12 de fevereiro de 2021

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

12.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000229-82.2012.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DALVA DOS SANTOS NASCIMENTO**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)**ATO ORDINATÓRIO Faça vistas ao Procurador da parte requerida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrrazões ao recurso de apelação. LUIS CORREIA, 12 de fevereiro de 2021****12.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000604-10.2017.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** AQUAFARM LTDA**Advogado(s):** PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 8071)**Réu:** BARATÃO DA IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA**Advogado(s):** ALOÍSIO CAVALCÂNTI JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 12426)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 12 de fevereiro de 2021

12.84. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000464-68.2020.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI**Advogado(s):****Indiciado:** MICAEL MELO DE ARAÚJO, FREDSON IVO DOS SANTOS, SAMIRA NAYARA DOS SANTOS AGUIAR**Advogado(s):** Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, aos acusados MICAEL MELO DE ARAÚJO, SAMIRA NAYARA DOS SANTOS AGUIAR e FREDSON IVO DOS SANTOS, delitos dos arts. art. 155, §4º, inciso I e II, e art. 180, todos do CP. Não foram arguidas preliminares, tampouco foi requerida a absolvição sumária do acusado. Dos autos, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição imediata nos moldes delineados no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o para o dia 04/03/2021, às 11:00 horas, na cidade de Luís Correia-PI, para realização de audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório dos réus após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca. Intimem-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas. Oficie-se à Diretoria da Penitenciária para intimação quanto ao ato processual e condução do preso à sala de videoconferência Consigne-se que a audiência será realizada através da plataforma disponibilizada pelo sistema Microsoft Teams. Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 12/02/2021, às 14:02, conforme art. 1º,

III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. 3. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária, devendo indagar se a testemunha/vítima pertence ao grupo de risco da COVID-19, fazendo constar tal informação, na respectiva Certidão de cumprimento da diligência, constando, ainda, o CONTATO TELEFÔNICO DA PESSOA INTIMADA, para fins de recebimento de link da audiência. DETERMINO, ainda, que o Oficial de Justiça, informe a parte intimada de que a audiência acontecerá por videoconferência, sendo VEDADA a vítima/testemunha comparecer pessoalmente as dependências do Fórum, a fim de prestar depoimento de forma presencial. DEVERÁ a vítima/testemunha entrar em contato com esta Unidade com antecedência de 72H antes da audiência, através do Telefone WHATSAPP: (86) 3367-1306, a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas. Intimações necessárias. Cumpra-se com URGÊNCIA. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. LUIS CORREIA, 12 de fevereiro de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000405-53.2015.8.18.0060

Classe: Interdição

Interditante: EDITE MAR IZIDORIO FENELON

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

Interditando: ILDA DE ARAÚJO OLIVEIRA, LUCIMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA Em face do exposto, com arrimo ao parecer do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de ILDA DE ARAÚJO OLIVEIRA e LUCIMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA, declarando-os incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, do código Civil, e nomeio-lhe curador definitivo sua irmã EDITE MAR IZIDÓRIO FENELON, em obediência aos dispostos nos artigos 1775, §1º, artigo 9º, inciso III, ambos do CC/02 c/c artigo 755, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente nos registros civis competentes, publiquem-se pela imprensa local e pelo órgão oficial.

12.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000340-93.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2021, às 12:30 horas, que se realizará por videoconferência, conforme as seguintes diretrizes:

a) a vítima, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa e o acusado deverão comparecer ao Fórum local, no dia e hora acima designados, para serem ouvidos.

Caso residentes em outra Comarca, expeçam-se precatórias para suas oitivas.

b) o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão ser intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser encaminhado posteriormente para os e-mails informados a este Juízo.

c) será permitido ao réu o contato prévio, por plataforma eletrônica e ligação telefônica, com a sua defesa, razão pela qual deve comparecer ao Fórum com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para a realização do ato.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Ciência ao MP.

MANOEL EMÍDIO, 12 de fevereiro de 2021.

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000009-55.2002.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCIMAR OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Sobre a certidão expedida pelo Oficial de justiça no cumprimento da Carta Precatória extraída dos autos, intime-se o órgão acusador para manifestação.

Após, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 11 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000014-56.2007.8.18.0100

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 02

Advogado(s):

Réu: JOSENILDO LIAL MOREIRA, JOVANE LIAL MOREIRA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 9230), FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 3273), EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 2789), JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 10613)

DESPACHO

Consoante determinado em Decisão retro, vista dos autos ao Ministério Público para para que, nos termos do art. 524 do CPC, apresente demonstrativo de cálculo atualizado do valor exequendo.

Apresentado os cálculos, proceda-se com demais comandos da Decisão.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 10 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000083-07.2010.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO JOSÉ DE BRITO CARVALHO

Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 5350)

DESPACHO

Trata-se de ação penal pública incondicionada promovida em face de Raimundo José de Brito Carvalho.

O TJ/PI, no julgamento de apelação proposta pelo réu, reformou a sentença de piso, condenando o acusado à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e excluindo a indenização anteriormente imposta, mantendo, todavia, incólumes os demais termos da decisão apelada, dentre os quais a suspensão condicional da pena.

Designo, então, audiência admonitória para o dia 05/04/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

Intime-se o acusado e sua defesa para comparecerem ao ato, podendo se fazer presente nas dependências do fórum, caso não possuam meios tecnológicos próprios.

Intime-se, também, o Ministério Público.

O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser encaminhado posteriormente para os e-mails informados a este Juízo.

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Proceda-se o desarquivamento dos presentes autos no sistema ThemisWEb.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 12 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0001029-74.2018.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: JOSEILTON ESTRELA DA CRUZ

Advogado(s):**DESPACHO**

Após diligências empreendidas pela Secretaria desta Unidade Jurisdicional, obteve-se nova informação acerca do paradeiro do acusado.

Expeça-se, pois, carta precatória para a citação do réu, nos termos da decisão que recebeu a denúncia.

Encontrado o réu e decorrido o prazo para a defesa, caso não apresentada ou não constituído advogado pelo acusado, remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentação da resposta à acusação, no prazo de lei.

Não sendo encontrado o acusado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para ciência e para requerer o que entender para a continuidade do feito.

MANOEL EMÍDIO, 11 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000142-43.2015.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s):**DESPACHO**

Após a apresentação da resposta à acusação, pois, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2021, às 11:00 horas, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações.

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do réu, das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o acusado, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

MANOEL EMÍDIO, 11 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000070-35.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar para oferta de transação penal para o dia 05/04/2021, às 09:30 horas, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações.

1) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;

2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, do provável autor do fato e seus representante legal, caso não seja possível que os mesmos participem do ato em local próprio, dotado de estrutura tecnológica para tanto, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados;

4) Deve-se permitir ao indicado como autor do fato o contato prévio, por plataforma eletrônica e ligação telefônica, com a sua defesa, a qual fica intimada para indicar, com antecedência mínima de três dias, a forma como pretende contatar o seu constituinte/assistido;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Intimem-se o provável autor do fato e a vítima, para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhados de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp das partes, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 12 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000036-28.2013.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLÁUDIO DA SILVA

Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5268)

DESPACHO

Cite-se o réu, pessoalmente, para os termos da presente ação penal e para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo retro sem que haja a apresentação da peça de defesa e nem seja constituído advogado pelo acusado, remetam-se os autos à Defensoria Pública para os mesmos fins, no prazo de lei.

MANOEL EMÍDIO, 11 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000348-70.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: POLICIA MILITAR DE COLÔNIA DO GURGUÉIA PIU

Advogado(s):

Autor do fato: PAULO CAETANO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Conclusão desnecessária.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e se proceda com o arquivamento e baixa dos autos.

MANOEL EMÍDIO, 11 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000167-40.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA



Advogado(s):

Indiciado: ERIVELTO DE FREITAS

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DESPACHO

Trata-se de ação penal pública incondicionada promovida em face de Erivelto de Freitas.

Diante das dúvidas acerca da sanidade mental do réu, determinou-se, por portaria, a instauração de incidente de insanidade mental e se determinou a autuação em apartado do referido incidente.

Chamo, pois, o feito à ordem e determino o desapensamento da portaria de instauração do incidente, bem como das manifestações das partes que tenham relação com o incidente, especialmente, os quesitos já apresentado, formando-se novos autos, em distribuição específica.

Regularizado o feito, oficie-se à Secretaria de Saúde de Manoel Emídio-PI, a fim de que indique profissional médico, componente de seus quadro funcionais, e com capacidade técnica para a realização da perícia necessária, bem como dia para a realização do ato.

Com a indicação do profissional apto e do dia e hora para o trabalho, intime-se o acusado, para que compareça. Remetam-se, também, cópias integrais dos autos do incidente para que o profissional possa realizar a perícia a contento.

Apresentado o laudo, o que deve ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) contados da nomeação do perito, intemem-se as partes sobre o mesmo e para manifestação em cinco dias, vindo após conclusos para decisão.

MANOEL EMÍDIO, 11 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000214-93.2016.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

Indiciado: JOSÉ BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

DESPACHO

Intime-se o acusado, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, em 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação acima, remetam-se os autos novamente à Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação, no prazo de 20 (vinte) dias.

MANOEL EMÍDIO, 11 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000785-14.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MARCOS PARAGUASSU DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

Indiciado: JOÃO DE DEUS DA CRUZ

Advogado(s):

Pelo exposto, operada a decadência, haja vista a impossibilidade de superação do vício apontado nesta decisão, outra alternativa não há, senão a extinção da presente ação penal, declarando-se a extinção da punibilidade do querelado, nos termos dos arts. 107, IV, c/c 103, ambos do CP e 38 do CPP.

Após tornar-se definitiva a decisão, arquivem-se estes autos, com a devida baixa na distribuição.

Sem custas.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 12 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000471-39.2017.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

Advogado(s):

Autor do fato: PAULO WELLINGTON SANTOS, VULGO GUGU

Advogado(s):

DESPACHO

Como requerido, juntem-se as certidões de antecedentes criminais dos menores infratores.

Após, vistas ao Ministério Público.

Cumpra-se com urgência.

MANOEL EMÍDIO, 11 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000239-09.2016.8.18.0085

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: SARA DA SILVA SANTOS(MENOR)

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro, em parte, o pedido do Ministério Público.

Proceda-se com buscas nos sistemas eletrônicos disponíveis nesta Unidade Jurisdicional a fim de localizar o atual paradeiro da adolescente

indicada como infratora.

Deixo de determinar a expedição de ofícios a outros órgãos porque dispõe o Ministério Público de poderes semelhantes aos deste juízo para tanto, podendo realizar sem auxílio judicial.

Oficie-se, ainda, o cartório de registro de pessoas naturais de Bertolínia-PI, para que encaminhe a este juízo certidão de nascimento atualizada da adolescente, registrada no Livro A-10, fls. 535, nº 20.571.

Junte-se, por fim, a certidão de antecedentes da adolescente.

MANOEL EMÍDIO, 11 de fevereiro de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000076-40.2012.8.18.0062

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOSE LEAL FILHO

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1563)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

SENTENÇA: Tratam os presentes de Embargos à execução referente ao processo 317-48.2011. Referida execução foi posteriormente extinta, em razão da liquidação da dívida, razão pela qual o Banco peticionou requerendo a extinção dos presentes embargos em razão da perda do objeto. Instado a se manifestar, o embargante manteve-se inerte. É o relatório. Fundamento e decido. Extinta a execução, em razão da liquidação da dívida, a extinção dos embargos é medida de rigor, face a sua perda de objeto. Ainda mais no presente caso, em que a parte autora foi intimada e nada requereu. Ante o exposto, extingo os presentes embargos, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Sem condenação em honorários, visto que as partes transigiram quanto a isso. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. PADRE MARCOS, 9 de junho de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO ? Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS. Padre Marcos, 11 de fevereiro de 2021.

12.101. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000036-36.2020.8.18.0108

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES

Advogado(s):

Requerido: LEOMAR ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

DECISÃO

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo.

Considerando que o apelante manifestou que deseja oferecer suas razões nainstância superior, determino que os presentes autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 600, § 4º do CPP).

Intimações e expedientes necessários.

PAES LANDIM, 12 de fevereiro de 2021

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

12.102. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000585-20.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): METUSALÉM DIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17907)

Réu: EDVALDO RODRIGUES SANTIAGO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, designada para o dia 04/03/2021, às 9h e 30minutos, nos autos em epigrafe.

12.103. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001479-30.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: TANIA LOIOLA FONTENELLE

Advogado(s): LAURA FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15417), MARIA DAS NEVES FELIZARDO(OAB/PIAÚI Nº 228)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhes da audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, designada para o dia 02/03/2021, às 8h e 30minutos, nos autos em epigrafe.

12.104. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001268-23.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JACKSON DE CARVALHO SABINO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado JACKSON DE CARVALHO SABINO pela prática dos crimes descritos nos artigos 147 (AMEAÇA) por duas vezes, 150 (VIOLAÇÃO DE DOMÍLIO) c/c art. 61, II, 'f' (agravante prevalecendo das relações domésticas) e 69 (concurso material) todos do Código Penal c/c art. 5º e ss da Lei nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).

12.105. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001167-69.2009.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FABRICIO FIGUEIREDO CARVALHO, MARCELO ARAUJO DA SILVA

Advogado(s):

Prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 25 de Março 2021 às 08:30 horas. Intimem-se os acusados (PRESOS) MARCELO ARAÚJO DA SILVA e FABRICIO FIGUEREDO CARVALHO, a vítima, testemunhas bem como o advogado.

12.106. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003505-50.2008.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MAICIRA PEREIRA DA COSTA, MADSON PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3957)

Requerido: JOAO CLIMACO DE BRITO COSTA, LUCIA MARGARETE DE CARVALHO MELO COSTA, FRANCISCA ANTONIA COSTA RAMOS, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA COSTA REIS, JOSE MARIA CARVALHO BORGES DOS REIS, ANTONIO TOMAZ CAJUBA DE BRITO COSTA, CLAUDIA HELENA DE BASTOS TEIXEIRA COSTA, MARIA LUZIA DE BRITO COSTA DOS SANTOS OLIVEIRA, MARCO ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, RICARDO LEAO DE BRITO COSTA

Advogado(s): VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 40/85-B)

DECISÃO: INTIMO as partes, por seu advogado, do despacho da MMa. Juíza. DESPACHO Indefiro o pedido sob protocolo nº. 0003505-50.2008.8.18.0031.5012 uma vez que o processo já teve decisão terminativa de mérito com a declaração do direito dos Autores, com trânsito em julgado. A via eleita pelos Requerentes na petição sob protocolo nº. 0003505-50.2008.8.18.0031.5012 é processualmente inadequada para a satisfação da pretensão. Arquive-se. PARNAÍBA, 9 de fevereiro de 2021 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.107. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001652-90.2014.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Autor: BAS DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 120-B)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847)

ATO ORDINATÓRIO: Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO para querendo, apresentar manifestação no prazo legal, referente ao recurso nº 0712083-05.2018.8.18.0000.

12.108. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000457-60.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Requerido: LEANDRO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 16530)

DESPACHO: Considerando que o (a)(s) acusado(a)(s) não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo(a) sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15/04/2021, às 10h30min**. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência pelo sistema Microsoft Team.

A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, **deverá fornecer com antecedência** o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência**.

12.109. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000331-10.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1750)

DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia **22/04/2021, às 10h30min**. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência pelo sistema Microsoft Team.

A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, **deverá fornecer com antecedência** o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência**.

12.110. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000818-77.2020.8.18.0032

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: DAMIÃO CABOCLO DA SILVA

Advogado(s): CAROLINE BERNARDES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 14694)

Réu:

Advogado(s):

O fato do veículo ter sido furtado, e com ele a documentação, não impede a apresentação de documentos da motocicleta, já que é possível se obter uma 2ª via através do DETRAN, motivo pelo qual determino que o requerente seja intimado para apresentar a 2ª via do DUT no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

12.111. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000775-43.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): LAERCIO BRUNO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11255)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **06/04/2021, às 08h30min. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência pelo sistema Microsoft Team.**

A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, **deverá fornecer com antecedência** o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência.**

12.112. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001191-11.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Réu: BRENO ALVES PACHECO BEZERRA

Advogado(s): ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13421)

DESPACHO: Considerando que o (a)(s) acusado(a)(s) não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo(a) sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **22/04/2021, às 08h30min.** A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência pelo sistema Microsoft Team.

A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, **deverá fornecer com antecedência** o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência.**

12.113. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000479-55.2019.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: DANIEL EDIMAR DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DANIEL EDIMAR DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.114. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000896-71.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Réu: CÍCERO ACACIO DE SOUSA

Advogado(s): VANDO SAMPAIO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 16428)

DESPACHO: INTIMAR o Advogado da realização da audiência de Instrução e Julgamento por vídeoconferência designada para o dia 24/03/2021, às 10:00hs, na sala de audiências deste Juízo - Picos-PI, conforme despacho-mandado nos autos em epígrafe.

12.115. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000106-37.2011.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCILENE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚI Nº 4568)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

DECISÃO: (DISPOSITIVO) - Diante do exposto, **indefiro o pedido formulado pela demandante às fl. 196**, para pagamento de saldo remanescente e, por via de arrastamento, **JULGO EXTINTO** o processo, pela satisfação da obrigação, **com base no artigo 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil**. Fica desconstituída a penhora realizada à fl. 204 e autorizado, igualmente, o desbloqueio do saldo remanescente da penhora efetivada, **via Bacenjud, à fl. 155 (17.061,14 - 14.003,57 = 3.057,57)**, devendo a Secretaria promover imediatamente o desbloqueio dos valores ali constrictos.

Intimações necessárias.

12.116. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000079-69.2019.8.18.0152

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Autor:

Advogado(s):

Denunciado: CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA - CONSTRUPLAN, FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES JUNIOR, ANA MARIA LEAL NASCIMENTO -ME

Advogado(s):

SENTENÇA: (DISPOSITIVO)- Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, **JULGO EXTINTA** a punibilidade **do autor do fato FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES JÚNIOR, a teor do artigo 76 e seguintes da Lei n. 9.099/95**, em face do cumprimento das condições impostas Na proposta de transação penal. Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar a concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do **autor do fato** nos próximos cinco anos (**art. 76, § 4º, Lei 9.099/95**). Desnecessária a intimação pessoal **do autor do fato**, nos termos do Enunciado Criminal nº105 do FONAJE. **Cientifiquem-se o representante do Ministério Público e o advogado do autor do fato**. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa)

12.117. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000262-40.2019.8.18.0152

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: LUANA CARDOSO PEREIRA

Advogado(s): GÉSSIKA DE CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 16652)

Representado: RONALDO MACEDO

Advogado(s):

SENTENÇA: (DISPOSITIVO)- Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, declaro extinta a punibilidade **do querelado RONALDO MACEDO** com fundamento **no inciso V, do artigo 107, do Código Penal Brasileiro**, face à renúncia ao direito de queixa por parte da **querelante**. Fica dispensada a intimação do querelado **nos termos do Enunciado 105 FONAJE**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, procedendo as devidas baixas.)

12.118. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000661-75.2015.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JULEUDY ALVES ARRAIS

Interessado(a): J.K.S.A (REPRES. DÉBORA RAQUEL DOS SANTOS)

Advogado(s): ÂNGELA ALVES ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 16991)

DECISÃO

Considerando que há depósito judicial vinculado a estes autos, ainda não destinado, e que o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento nº 20/2014), em seu art. 141, proíbe o arquivamento definitivo de qualquer processo sem a correta destinação dos valores judiciais depositados, **determino o desarquivamento deste processo**.

Juntem-se aos autos informações a respeito do depósito judicial pendente de destinação, cujos recursos foram recolhidos a título de fiança, tendo em vista que, com a morte do réu, foi declarada extinta a punibilidade.

Certifique-se sobre a existência de inventário judicial em nome do falecido. Sem prejuízo dessa providência, tendo em vista que foi requerido o levantamento dos recursos por herdeira do réu, **intime-se** a requerente, por sua advogada, para que, no prazo de 10 dias, indique se foi promovido inventário.

Caso seja notificada a existência de inventário, conclusos. Em caso negativo, considerando a notícia de que o de cujus deixou herdeiros incapazes, ao Ministério Público para que analise a possibilidade de requerer inventário, nos termos do art. 616, VII, do Código de Processo Civil. Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

12.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000565-59.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Fica disponível para as partes o link da audiência designada que ocorrerá por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link (https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGM2Y2M0MTktZmQwMC00NWU0LTg2NWQtMDIhNGIzZDgwZmlx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%2258c475fd-2bca-484b-abd4-3334c39e4b83%22%7d)

RIBEIRO GONÇALVES, 12 de fevereiro de 2021

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

12.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000001-58.2020.8.18.0114

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA FILOMENA-PI

Advogado(s):**Requerido:** MAYLON GLEYDSON CASTRO MAGALHAES**Advogado(s):** JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13403)

Intimo a advogada JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13403) da decisão: "Isto posto, satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público contra MAYLON GLEYDSON CASTRO MAGALHÃES, devidamente qualificado, pela prática da infração penal ali descrita e acima relatada e, dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 10.03.2021, às 09h00min, para realização de audiência de instrução e julgamento. O ato ocorrerá por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams. [...] h) acusação e defesa devem informar e-mail para cadastro na plataforma, por meio do qual também receberão o link para ingresso na sala virtual".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SANTA FILOMENA

PROCESSO Nº 0000537-66.2017.8.18.0052**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** A AUTORIDADE POLICIAL**Indiciado:** CLAUSLEY DE OLIVEIRA SALDANHA, CLAUDIO SALDANHA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Filomena, Dr. Nauro Thomaz de Carvalho, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09.03.2021 às 09:00 que ocorrerá por videoconferência por meio da Plataforma Microsoft Teams.

SANTA FILOMENA, 12 de fevereiro de 2021

ANNA PAULA MARCELA DOS SANTOS CARNEIRO**Oficial de Gabinete - Mat. nº 29892****12.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000661-31.2013.8.18.0071**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ PEREIRA SOARES, LOURIVAL CARDOSO OLIVEIRA**Advogado(s):** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)

DESPACHO: "Vistos e etc. Cuida o caso em exame de denúncia oferecida contra JOSÉ PEREIRA SOARES e LOURIVAL CARDOSO OLIVEIRA. Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se." A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 03/03/2021, às 11:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

12.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000062-82.2019.8.18.0071**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)**Réu:** ÁLVARO GOMES MINEIRO**Advogado(s):** JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15512), DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15258)

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento a ser realizada por videoconferência, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de outubro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 03/03/2021, às 14:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

12.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000447-35.2016.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DESPACHO: "Ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de fevereiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000157-78.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: A. I. L. O.

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14555)

DESPACHO: "Dessa forma, levando-se em conta a singularidade dos autos, o qual envolve questão de violência doméstica e estando ainda o réu preso, determino que o advogado, com procuração nos autos, seja intimado para, no prazo de 48 horas, apresentar resposta à acusação, pois sua atuação poderá ainda redundar em maior tempo de prisão para o seu próprio patrocinado, por causa exclusiva da defesa, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 salários mínimos, conforme até mesmo aponta nossa jurisprudência: (STJ-0606572) PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA COMINADA A ADVOGADO POR ABANDONO DO PROCESSO. ART. 265 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DISCIPLINAR DA OAB. ALEGADA USURPAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INÉRCIA NÃO JUSTIFICADA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Esta Corte Superior firmou entendimento pela constitucionalidade do art. 265 do Código de Processo Penal, cuja aplicação não acarreta ofensa ao contraditório e à ampla defesa, mas representa, isto sim, estrita observância do regramento legal. 2. Não há falar em usurpação da competência disciplinar da OAB, pois o art. 265 do CPP estabelece a sanção pecuniária por abandono do processo, "sem prejuízo das demais sanções cabíveis". 3. Ao contrário do que alega o recorrente, o instrumento de procuração juntado aos autos prevê que a atuação do advogado não se limita à formulação de pedido de liberdade provisória, mas se estende a toda a ação penal. 4. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento. (Recurso em Mandado de Segurança nº 37.333/SP (2012/0050489-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Ribeiro Dantas. j. 05.04.2016, DJe 15.04.2016). Outrossim, caberá a esta secretaria judicial, caso o advogado constituído nos autos não apresente resposta à acusação: a) oficial à OAB-PI para que adote as providências disciplinares que entender pertinentes; b) intimar pessoalmente o acusado para que, no prazo de 5 dias, indique outro patrono de sua confiança, a fim de apresentar resposta escrita à acusação. c) dado a singularidade do caso, relativo ao direito aqui tratado, caberá à Secretaria Judicial intimar o advogado também via telefone, certificando nos autos que assim procedeu. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 12 de fevereiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000125-10.2019.8.18.0071

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ASSUNÇÃO DO PIAÚI - PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO DA SILVA ALVES

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se." "Devido à crise da pandemia (Covid-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **04/03/2021, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

12.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000542-07.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO FERREIRA DE ABREU

Advogado(s): BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7425), HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAÚI Nº 12138)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), KRYS MACHADO DEUCHER(OAB/SANTA CATARINA Nº 39018)

DESPACHO: "O autor afirma que a indenização devida não foi integralmente cumprida pelo réu. Junta demonstrativo de cálculo. Na forma da fl. 124, até existe valor em conta judicial, na ordem de R\$ 2.537,75, mas a instituição financeira alega que o mesmo lhe pertence. Se há controvérsia nesse sentido, é o caso de dar-se início ao procedimento de cumprimento de sentença. Altere-se no sistema ThemisWeb. Em seguida, intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. Transcorrido o prazo previsto, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Providências necessárias. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 12 de fevereiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000004-79.2019.8.18.0071

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO NILTON SOUZA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se." "Devido à crise da pandemia (COVID-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **04/03/2021, às 10:40 horas, a ser realizada por videoconferência.**

12.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000364-58.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA IRACEMA LIMA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: "Ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 12 de fevereiro de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**"

12.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000387-28.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 12610), JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12602)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: "Ex vi do disposto no §3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 12 de fevereiro de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**"

12.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000754-52.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA VINUTA DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAÚI Nº 15512), DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 15258)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, inti-me-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no §3º do artigo 1.010, também do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 12 de fevereiro de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**"

12.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000891-34.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL ALVES DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: BANCO ITAU - BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no §3º do artigo 1.010, também do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 12 de fevereiro de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**"

12.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000081-56.2017.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DA CRUZ DOS SANTOS

Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9295)

Diante do exposto,

julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ DA CRUZ DOS SANTOS, vulgo ?ZEZINHO? como incurso nas sanções do art. 33, "caput", da Lei 11.343/06.

Passo à dosimetria da pena:

Da pena privativa de liberdade:

Culpabilidade: o réu sabia que obrava ilícitamente e tinha consciência da ilicitude de sua conduta. Médio grau de reprovabilidade da conduta, já que portava para venda tipo de droga de alto valor viciante e destrutivo, que é o crack. Sem antecedentes que possam ser valorados

Conduta social não foi perquirida durante a instrução, o que não pode lhe ser desfavorável. Personalidade não esclarecida. Motivos: próprios do delito, incluindo a obtenção de lucro. Conseqüências: o delito põe em risco a saúde pública o que é grave. Sabe-se, ainda, que, da prática do ilícito em pauta decorrem inúmeros outros. Circunstâncias: o réu foi preso em flagrante.

Fixo a pena base em 5 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante da reprovabilidade de sua conduta, na mercancia de espécie de droga de alto poder viciante e destrutivo.

Inexistem atenuantes e agravantes.

Diante da causa de diminuição prevista no art. 33, §4º da Lei n. 11.343/06, diminuo a pena em 1/6 (um sexto), ficando definitivamente fixada em 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão, montante este que permanece em definitivo, diante da inexistência de causas de aumento.

A pena de multa vai fixada em 400 dias-multa, levando em conta o juízo de reprovabilidade encontrado e a capacidade econômica do réu, fixo o valor em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Tendo em vista a causa de diminuição, diminuo igualmente em 1/6, ficando definitivamente fixada em 333 dias-multa.

Diante do patamar da pena fixada, bem assim frente as circunstâncias judiciais, fixo o regime de cumprimento de pena o semi-aberto, o que dispensa a realização da detração da pena nesta ocasião, haja vista que o montante do tempo que o acusado passou preso não influencia na fixação do regime ora fixado.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade em razão do montante da pena fixada.

A pena será cumprida inicialmente na Colônia Agrícola Major César em Teresina, por ser o estabelecimento de regime semi-aberto mais próximo desta comarca.

O acusado acompanhou a maior parte do processo solto, inexistindo motivos para o seu encarceramento cautelar, motivo pelo qual reconheço o direito do acusado de recorrer em liberdade.

Com o trânsito em julgado:

- Remetam-se os boletins individuais à SSP-PI (art. 809 do CPP);

- Oficie-se à Corregedoria do TRE-PI comunicando a presente decisão, para os fins previstos na Carta Magna (art. 15, II);

- Anote-se o nome dos condenado no rol dos culpados;

- Expeça-se guia de execução da pena privativa de liberdade em triplicata ao juízo das execuções penais, com cópia da denúncia, da sentença e da certidão do trânsito em julgado.

Condeno o réu a pagar as custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

12.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000419-64.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: EDISON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos e etc... O Ministério Público, com base no Inquérito Policial que acompanha, denunciou EDISON PEREIRA DA SILVA, já qualificado na denúncia, porque este, em abril de 2016, teria chegado na casa do genitor do ofendido, pedindo a motocicleta do seu filho emprestado, alegando estar sem transporte, o que lhe foi deferido. Segundo a inicial acusatória, passados alguns dias sem notícias, o acusado foi encontrado e indagado sobre o paradeiro da motocicleta, tendo o réu alegado que teria contraído despesas e não restituiria a motocicleta, ainda que consciente de que não tinha a propriedade do veículo. Diante disso, o réu foi denunciado pelo cometimento do ilícito previsto no art. 168 do CPB. A denúncia foi recebida; resposta à acusação apresentada nas fls. 29 e ss.; durante a instrução foram ouvidas a vítima e duas testemunhas; após o que o acusado foi interrogado; não foram requeridas diligências. Em razões finais, o Ministério Público requereu a procedência da peça acusatória em todos os seus termos. Por sua vez, a defesa requereu, nas suas alegações derradeiras, a absolvição do acusado EDISON PEREIRA DA SILVA, reconhecendo a ATIPICIDADE do crime de apropriação indébita, nos termos do art. 386, III, do CP; b) Subsidiariamente, a ABSOLVIÇÃO do acusado, nos termos do art.386, V, do Código de Processo Penal, pela aplicação do princípio da presunção de inocência, em razão de não se ter chegado a provas cabais da autoria do delito. É o relatório. Passo a decidir. O feito encontra-se em ordem, não havendo nenhuma nulidade a ser sanada, bem como preliminares a serem analisadas, portanto, siga diretamente ao mérito. O Ministério Público atribuiu ao acusado o cometimento do delito previsto no art. 168 do CPB, que cito: Art. 168. Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Documento assinado eletronicamente por ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. . Da materialidade: Constan dos autos termos de declarações perante a autoridade policial e depoimentos corroborados em juízo, que comprovam a materialidade do delito. Com efeito, as declarações da vítima, NILSON ALVES DE ALENCAR, de forma robusta e segura, informou perante a autoridade policial e em juízo que teria comprado uma motocicleta Honda CG titan, ano 1995; que por volta de abril de 2016, o acusado teria procurado o pai da vítima e pediu a motocicleta em empréstimo para passar alguns dias, já que estava sem transporte; que Bié deixou de dar notícias e que populares tinham informado que o Bié já havia vendido a motocicleta. Ressalte-se, por oportuno, que as testemunhas ouvidas em juízo corroboraram a versão apresentada pela vítima. Assim, dúvida não há no tocante à materialidade do delito. DA AUTORIA: Entendo que não há dúvidas igualmente no tocante a autoria do delito. O próprio acusado não nega o envolvimento com o caso, no entanto, nega somente que tenha se apropriado indevidamente do veículo, afirma que o pai da vítima teria doado a motocicleta ao acusado. Porém, tal versão não se coaduna com as demais informações colhidas em juízo, bem como com a própria declaração prestada pelo acusado perante a autoridade policial, onde o mesmo chegou a confirmar a versão da vítima, tendo tão somente afirmado que teria exigido o valor gasto no conserto para poder devolver o veículo. Assim, dúvidas não há em relação à autoria do delito, bem como o fato de que o acusado chegou até a vender o veículo, comprova de forma segura a materialidade, já que restou sobejamente comprovado nos autos, de acordo com os depoimentos colhidos da vítima e das testemunhas de acusação ouvidas, que o acusado teria recebido a motocicleta tão somente por empréstimo, conforme inclusive chegou a reconhecer perante a autoridade policial, ocasião em que teria afirmado que poderia entrar em acordo com a vítima. Assim, a versão apresentada pelo acusado não é passível de crença e não tem respaldo nas demais provas constantes dos autos, não havendo dúvidas no tocante à materialidade e autoria em relação a sua pessoa. Das teses da defesa: A tese defensiva ATIPICIDADE do crime de apropriação indébita, não merece acolhida, uma vez que a conduta atribuída ao acusado é típica, subsumindo-se ao tipo penal previsto no art. 168 do CPB, que prevê como crime a conduta de apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção. No mesmo rumo é a tese de absolvição do acusado por não haver provas cabais da autoria, conforme foi amplamente analisado por este juízo em tópico próprio no tocante à autoria. Assim, comprovado a autoria e a materialidade, assim como não havendo causas excludentes do crime ou de punibilidade, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu EDISON PEREIRA DA SILVA como incurso nas sanções do art. 168 do CPB. Isso com fulcro no art. 387 do CPP. Passo, destarte, a dosar a pena. DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: O réu tinha condições de saber que obrava ilicitamente, sendo-lhe exigível conduta diversa. Atuou com uma culpabilidade acima . da média, pois desde o primeiro momento demonstrou o intento de não devolver o bem ao seu proprietário. Obviamente agiu de modo reprovável. Não possui antecedentes que possam ser valorados, uma vez que não tem trânsito em julgado por condutas praticadas anteriormente à data do fato. Conduta social e personalidade do réu não chegaram a ser perquiridas na instrução, o que não lhe pode ser desfavorável. Motivos do crime: lucro fácil. Conseqüências: a subtração se consumou, tendo causado prejuízo à vítima, que perdeu o bem, que

foi vendido pelo acusado. A vítima não contribuiu em nada para o delito. Analisadas as circunstâncias e tendo como relevante a culpabilidade acima da média, o modus operandi, o planejamento prévio, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. Inexistem atenuantes e agravantes, causas de diminuição e aumento de pena, motivo pelo qual a pena permanece em definitivo no montante acima fixado. O Regime de cumprimento de pena é o aberto, conforme art. 33, parágrafo segundo, "c", do Código Penal. DA PENA DE MULTA: Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, que servem, na pena de multa, para determinar o número de dias-multa aplicável, fixo em 40 dias-multa, na razão de 1/10 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, tendo em conta a remuneração percebida pelo acusado à época. O acusado respondeu ao processo livre, não havendo informações de que tenha voltado a delinquir, motivo pelo qual concedo ao acusado o direito de recorrer dessa decisão em liberdade. O início de cumprimento da pena deve ocorrer na Colônia Agrícola Major César de Oliveira, diante da inexistência de estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena em regime aberto mais próximo. Deixo de suspender condicionalmente a pena, diante do montante da pena aplicada, bem como por ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Diante disso, Substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, conforme o art. 44, § 3º, do Código Penal. O réu deverá, pelo tempo da pena aplicada, prestar serviços à comunidade por 08 (oito) horas semanais em estabelecimento a ser indicado pelo juízo da execução em audiência especialmente designada para tal finalidade. Tendo em conta que a pena é superior a 01 (um) ano, aplico cumulativamente a limitação de fins de semana, nos termos do artigo 44, §2º do CPB. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se a guia de execução penal definitiva para designação de audiência admonitória, proceda-se às anotações legais e às comunicações de estilo, inclusive à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública, para fins de registro no INFOSEG. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 11 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000184-44.2009.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s): RAISLAN FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6451)

Réu: ANTONIO TOSINHO BRAGA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos. Compulsando os autos, observo que o fato previsto no art. 306 do CTB, possui a pena privativa de liberdade máxima no patamar de 03 (três) anos de detenção, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 08 (oito) anos, conforme artigo 109, IV do Código Penal. Tendo em vista a data do fato, com uma causa interruptiva da prescrição (recebimento da denúncia) e que, desde então, não há nos autos qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, verifica-se que transcorreram mais 09 (nove) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data. Nessa linha de raciocínio, a prescrição virtual funda-se na ideia de antever a pena que seria aplicada ao crime e, em contraste com os lapsos previstos no art. 109 do Código Penal, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o delito em questão. Como é cediço, em caso de eventual condenação, a pena em concreto a ser fixada terá como parâmetros as circunstâncias pessoais explícitas nos autos, as quais, no caso vertente, não se mostram desfavoráveis ao agente/ investigado/ acusado. Assim, eventual condenação, o resultado não diferirá do mínimo legal ou não se distanciará demasiadamente desta, ficando em 01 (um) ano. Desse modo, ainda que haja possível condenação, o lapso prescricional a ser aplicado seria aquele previsto no art. 109, inciso IV, do Código Penal. Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva já se encontra alcançada. Não obstante à ausência de previsão legal e existência de argumentos contrários à aplicação do instituto, vê-se que a aplicabilidade da prescrição em perspectiva apoia-se no princípio da economia processual, da instrumentalidade das formas e da celeridade da justiça, e vai de encontro ao Parecer Ministerial exarado nos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000079-33.2010.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: CLEITON CARDOSO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos. Compulsando os autos, observo que o fato previsto no art. 129, § 1º, I e II, do CP, possui a pena privativa de liberdade máxima no patamar de 05 (cinco) anos de reclusão, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 12 (doze) anos, conforme artigo 109, III do Código Penal. Tendo em vista a data do fato, com uma causa interruptiva da prescrição (recebimento da denúncia) e que, desde então, não há nos autos qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, verifica-se que transcorreram mais 09 (nove) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data. Nessa linha de raciocínio, a prescrição virtual funda-se na ideia de antever a pena que seria aplicada ao crime e, em contraste com os lapsos previstos no art. 109 do Código Penal, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o delito em questão. Deve-se ainda observar que o réu era menor de 21 anos na data do fato, fazendo jus a redução do prazo prescricional pela metade, como dispõe o art. 115 do CPP. Como é cediço, em caso de eventual condenação, a pena em concreto a ser fixada terá como parâmetros as circunstâncias pessoais explícitas nos autos, as quais, no caso vertente, não se mostram desfavoráveis ao agente/ investigado/ acusado. Assim, eventual condenação, o resultado não diferirá do mínimo legal ou não se distanciará demasiadamente desta, ficando em 01 (um) ano. Desse modo, ainda que haja possível condenação, o lapso prescricional a ser aplicado seria aquele previsto no art. 109, inciso III, do Código Penal. Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva já se encontra alcançada. Não obstante à ausência de previsão legal e existência de argumentos contrários à aplicação do instituto, vê-se que a aplicabilidade da prescrição em perspectiva apoia-se no princípio da economia processual, da instrumentalidade das formas e da celeridade da justiça, e vai ao encontro ao Parecer Ministerial exarado nos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000098-73.2009.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RIFRANCE SOARES RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos. Compulsando os autos, observo que o fato previsto no art. 12 da Lei 10.826/2003, possui a pena privativa de liberdade máxima no patamar de 03 (três) anos de detenção, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 08 (oito) anos, conforme artigo 109, IV do Código Penal. Tendo em vista a data do fato, com uma causa interruptiva da prescrição (recebimento da denúncia) e que, desde então, não há nos autos qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, verifica-se que transcorreram mais 10 (dez) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data. Nessa linha de raciocínio, a prescrição virtual funda-se na ideia de antever a pena que seria aplicada ao crime e, em contraste com os lapsos previstos no art. 109 do Código Penal, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o delito em questão. Como é cediço, em caso de eventual condenação, a pena em concreto a ser fixada terá como parâmetros as circunstâncias pessoais explícitas nos autos, as quais, no caso vertente, não se mostram desfavoráveis ao agente/investigado/acusado. Assim, eventual condenação, o resultado não diferirá do mínimo legal ou não se distanciará demasiadamente desta, ficando em 01 (um) ano. Desse modo, ainda que haja possível condenação, o lapso prescricional a ser aplicado seria aquele previsto no art. 109, inciso IV, do Código Penal. Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva já se encontra alcançada. Não obstante à ausência de previsão legal e existência de argumentos contrários à aplicação do instituto, vê-se que a aplicabilidade da prescrição em perspectiva apoia-se no princípio da economia processual, da instrumentalidade das formas e da celeridade da justiça, e vai de encontro ao Parecer Ministerial exarado nos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000151-83.2011.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DA CRUZ PEREIRA DE ANDRADE

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos. Compulsando os autos, observo que o fato previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003, possui a pena privativa de liberdade máxima no patamar de 04 (quatro) anos de reclusão, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 08 (oito) anos, conforme artigo 109, IV do Código Penal. Tendo em vista a data do fato, com uma causa interruptiva da prescrição (recebimento da denúncia) e que, desde então, não há nos autos qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, verifica-se que transcorreram mais 09 (nove) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data. Nessa linha de raciocínio, a prescrição virtual funda-se na ideia de antever a pena que seria aplicada ao crime e, em contraste com os lapsos previstos no art. 109 do Código Penal, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o delito em questão. Como é cediço, em caso de eventual condenação, a pena em concreto a ser fixada terá como parâmetros as circunstâncias pessoais explícitas nos autos, as quais, no caso vertente, não se mostram desfavoráveis ao agente/investigado/acusado. Assim, eventual condenação, o resultado não diferirá do mínimo legal ou não se distanciará demasiadamente desta, ficando em 01 (um) ano. Desse modo, ainda que haja possível condenação, o lapso prescricional a ser aplicado seria aquele previsto no art. 109, inciso IV, do Código Penal. Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva já se encontra alcançada. Não obstante à ausência de previsão legal e existência de argumentos contrários à aplicação do instituto, vê-se que a aplicabilidade da prescrição em perspectiva apoia-se no princípio da economia processual, da instrumentalidade das formas e da celeridade da justiça, e vai de encontro ao Parecer Ministerial exarado nos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive 4227D.8FDFD.C4982.DDDDC.37AFF.71070. dando baixa nas anotações e registros. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000020-11.2011.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos. Compulsando os autos, observo que o fato previsto no art. 129, caput, do CP, possui a pena privativa de liberdade máxima no patamar de 01 (um) ano de detenção, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 04 (quatro) anos, conforme artigo 109, V do Código Penal. Tendo em vista a data do fato, com uma causa interruptiva da prescrição (recebimento da denúncia) e que, desde então, não há nos autos qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, verifica-se que transcorreram mais 06 (seis) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data. Nessa linha de raciocínio, a prescrição virtual funda-se na ideia de antever a pena que seria aplicada ao crime e, em contraste com os lapsos previstos no art. 109 do Código Penal, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o delito em questão. Como é cediço, em caso de eventual condenação, a pena em concreto a ser fixada terá como parâmetros as circunstâncias pessoais explícitas nos autos, as quais, no caso vertente, não se mostram desfavoráveis ao agente/investigado/acusado. Assim, eventual condenação, o resultado não diferirá do mínimo legal ou não se distanciará demasiadamente desta, ficando em 01 (um) ano. Desse modo, ainda que haja possível condenação, o lapso prescricional a ser aplicado seria aquele previsto no art. 109, inciso V do Código Penal. Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva já se encontra alcançada. Não obstante à ausência de previsão legal e existência de argumentos contrários à aplicação do instituto, vê-se que a aplicabilidade da prescrição em perspectiva apoia-se no princípio da economia processual, da instrumentalidade das formas e da celeridade da justiça, e vai de encontro ao Parecer Ministerial exarado nos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000391-38.2012.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO NORONHA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7729)

SENTENÇA: Vistos. Compulsando os autos, observo que o fato previsto nos arts. 69, do CP; 4º, ?a?, da lei nº1.521/1951; 104, da lei nº 10.741/2003 possui a pena privativa de liberdade máxima no patamar de 02 (dois) anos de detenção, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 04 (quatro) anos, conforme artigo 109, V do Código Penal. Tendo em vista a data do fato, com uma causa interruptiva da prescrição (recebimento da denúncia) e que, desde então, não há nos autos qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, verifica-se que transcorreram mais 07 (sete) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data. Nessa linha de raciocínio, a prescrição virtual funda-se na ideia de antever a pena que seria aplicada ao crime e, em contraste com os lapsos previstos no art. 109 do Código Penal, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o delito em questão. Como é cediço, em caso de eventual condenação, a pena em concreto a ser fixada terá como parâmetros as circunstâncias pessoais explícitas nos autos, as quais, no caso vertente, não se mostram desfavoráveis ao agente/investigado/acusado. Assim, eventual condenação, o resultado não diferirá do mínimo legal ou não se distanciará demasiadamente desta, ficando em 01 (um) ano. Deste modo, ainda que haja possível condenação, o lapso prescricional a ser aplicado seria aquele previsto no art. 109, inciso V do Código Penal. Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva já se encontra alcançada. Não obstante à ausência de previsão legal e existência de argumentos contrários à aplicação do instituto, vê-se que a aplicabilidade da prescrição em perspectiva apoia-se no princípio da economia processual, da instrumentalidade das formas e da celeridade da justiça. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 2 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000485-20.2011.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: 11ª DRPC-ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO MARCOS GONÇALVES DA SILVA, MARCIO DYERSSON DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos. Compulsando os autos, observo que o fato previsto nos arts. 309 e 311 do CTB possuem a pena privativa de liberdade máxima no patamar de 01 (um) ano de detenção, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 03 (três) anos, conforme artigo 109, VI do Código Penal. Tendo em vista a data do fato, com uma causa interruptiva da prescrição (recebimento da denúncia) e que, desde então, não há nos autos qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, verifica-se que transcorreram mais 05 (cinco) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data. Nessa linha de raciocínio, a prescrição virtual funda-se na ideia de antever a pena que seria aplicada ao crime e, em contraste com os lapsos previstos no art. 109 do Código Penal, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o delito em questão. Como é cediço, em caso de eventual condenação, a pena em concreto a ser fixada terá como parâmetros as circunstâncias pessoais explícitas nos autos, as quais, no caso vertente, não se mostram desfavoráveis ao agente/investigado/acusado. Assim, eventual condenação, o resultado não diferirá do mínimo legal ou não se distanciará demasiadamente desta, ficando em 01 (um) ano. Deste modo, ainda que haja possível condenação, o lapso prescricional a ser aplicado seria aquele previsto no art. 109, inciso VI do Código Penal. Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva já se encontra alcançada. Não obstante à ausência de previsão legal e existência de argumentos contrários à aplicação do instituto, vê-se que a aplicabilidade da prescrição em perspectiva apoia-se no princípio da economia processual, da instrumentalidade das formas e da celeridade da justiça. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 2 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000130-39.2013.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: FÁBIO JOSÉ MORENO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497)

Assim, comprovado a autoria e a materialidade, bem como não havendo causas excludentes do crime ou da punibilidade, e com fundamento no artigo e 387 do Código de Processo Penal, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FÁBIO JOSÉ MORENO DA SILVA como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal.

Passo, destarte, a dosar a pena.

DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Análise as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal.

A culpabilidade do acusado foi normal à espécie, uma vez que atentou contra a integridade física da sua então companheira, através tapas e socos, causando-lhe as lesões descritas no laudo de fls. 08. O crime foi cometido porque o réu teria chegado em casa irritado sem motivo aparente, o que lhe é desfavorável. O réu é tecnicamente primário, não havendo notícias que tenha condenação com trânsito em julgado ocorrida anteriormente ao cometimento do delito. A conduta social do acusado é boa, o que lhe é favorável; A personalidade do acusado não chegou a ser apurada, o que não pode lhe ser desfavorável.

Considerando as circunstâncias judiciais já analisadas, tendo especial atenção às lesões ocorridas, descritas no laudo de fls. 08, fixo a pena base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção.

Inexistem atenuantes ou agravantes, tampouco causas de diminuição e aumento de pena, razão pela qual a pena permanece definitivamente fixada no montante acima.

Diante das circunstâncias judiciais acima já consideradas, fixo o regime para início de cumprimento de pena o aberto, conforme o artigo 33, §2º, ?a? do Código Penal.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com violência contra a pessoa (art. 44, I do CP). Nesse sentido já se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Veja-se:

TJPI-0016529) APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVE (ART. 129, § I) DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO. CONDENAÇÃO LASTREADA NA PALAVRA DA VÍTIMA E IMPRESTABILIDADE DO LAUDO PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA. EXCLUSÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REDUÇÃO DA PENA-BASE E EXTIRPAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO ART. 387, IV, DO CPP. 1. A materialidade delitiva restou comprovada pelos idôneos laudo pericial e exame complementar, os quais atestam a ocorrência das lesões e a incapacidade para as atividades habituais por mais de 30 (trinta) dias. 2. Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o prazo previsto na legislação para a realização de exame complementar não é peremptório de forma inexistir qualquer óbice na realização do laudo, após, o prazo estipulado em lei, desde que, óbvio, ainda existam os vestígios, o que ocorreu na presente hipótese. Em relação à autoria a prova testemunhal colacionada aos autos mostra-se segura no sentido de autorizar o decreto condenatório. 3. Não existe previsão legal de pena de multa para o delito em tela, razão pela qual a mesma deve ser afastada. 4. Pena-base reduzida para 02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, sem substituição por restritivas de direito face à violência desferida contra a pessoa, nos termos do art. 44, I, do CP. 5. Extirpação da indenização inserta no art. 387, IV, do CPP, pois não requerida pelo titular da ação penal, tampouco, discutida no curso do processo. Precedentes desta Corte. 6. Decisão unânime. (Apelação Criminal nº 2013.0001.002994-0, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Joaquim Dias de Santana Filho. j. 06.08.2013 unânime).

Por preenchido os requisitos do artigo 77, suspendo condicionalmente as pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o réu, no primeiro ano, prestar serviços à comunidade, nos termos do art. 78, § 1º, do CPB e cumprir as demais obrigações que serão fixadas quando da audiência admonitória.

Em virtude do montante da pena aplicada, da possibilidade de suspensão da pena, por não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, bem como pelo fato de ter respondido todo o processo em liberdade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Custas pelo acusado nos termos do art. 804 do CPP.

Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, procedam-se às anotações legais e às comunicações de estilo, inclusive à Secretaria de Segurança Pública para proceder às anotações no INFOSEG e ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do art. 15 III, da Constituição Federal.

P.R.I.

12.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000049-03.2007.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FREDSON DAS CHAGAS ARAUJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a denúncia contra o acusado FREDSON DAS CHAGAS ARAÚJO e, por conseguinte, absolvo-o com fulcro no artigo 386, II do Estatuto Processual Penal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem Custas.

Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com baixa na distribuição.

12.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000128-98.2015.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)

ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, VI todos do CP.

Sem custas.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

PRI

12.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000089-96.2018.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANAILSON ALVES DE ASSUNÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 12 de fevereiro de 2021 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

12.146. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000459-04.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: MATHEUS DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.147. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000106-61.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Representante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: IVAN NATAL DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.148. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000004-10.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS CESAR DE SOUSA, FABIO ANTUNES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.149. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000204-46.2020.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ADERVAL SANTOS DE JESUS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.150. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000245-13.2020.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indicante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Indiciado: GENIEL DE SOUSA MARQUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.151. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000565-39.2015.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: EDGAR SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.152. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000485-02.2020.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: GEFSON DOS PASSOS PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.153. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000085-85.2020.8.18.0073

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: RAIMUNDO NONATO GOMES PAES LANDIM

Advogado(s): NILTON ARAUJO LANDIM NETO(OAB/PIAÚJ Nº 16436)

Requerido: MOTO HONDA-CG-150-TITAN KS-ANO 2004/2005-PLACA-LWI-5978-VERMELHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.154. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000354-95.2018.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: KAIQUE SANTOS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.155. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000054-17.2010.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL RIBEIRO DE BRITO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.156. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001785-04.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ VIANA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3530)
Réu: PERMINIO PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.157. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000734-21.2018.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: SALVADOR DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.158. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000234-81.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Indiciado: VALDIVINO JOSE DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.159. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000085-42.2007.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ADAILTON PEREIRA SOARES DIAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.160. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000003-88.2019.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER DE SRNONATO-PI

Advogado(s):

Representado: LUCIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.161. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000856-97.2019.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSINETO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

12.162. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000095-37.2017.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Indiciado: .SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de fevereiro de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

12.163. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000007-11.2020.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Advogado(s):

Autor do fato: EDMAR DE JESUS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME DA SILVA BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 17054)

ATO ORDINATÓRIO: FICA O AUTOR DO FATO EDMAR DE JESUS SANTOS INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

12.164. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000062-98.2016.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Autor do fato: GILSON FERREIRA PEREIRA

Advogado(s): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN(OAB/PIAÚI Nº 11265)

DESPACHO: Intimar-se o autor do fato para comprovar o cumprimento da transação penal ou apresentar justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

12.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002397-36.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002430-26.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ CESARIO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001608-37.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002574-97.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BGN

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002575-82.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BGN

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002268-31.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002595-73.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000865-27.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002277-90.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002295-14.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002279-60.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000101-07.2018.8.18.0074

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARCIEL DA SILVA GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCIEL DA SILVA GOMES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 12 de fevereiro de 2021 (12/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

12.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000084-68.2018.8.18.0074

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOÃO PAULO DE CARVALHO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO PAULO DE CARVALHO SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 12 de fevereiro de 2021 (12/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

12.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000180-22.2014.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, FRANCISCO ANDRADE DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO As fls. 108 e 112 comprovam que os acusados cumpriram o período de prova, nos termos contidos na fl. 107 dos autos. Sendo assim, vistas ao Ministério Público para parecer. Aopós, voltem-me conclusos para sentença. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de fevereiro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

12.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000215-84.2011.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLICIA DA CIDADE DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, FRANCISCO ANDRADE DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO Verifica-se que os autos foram baixados, conforme determinado pelo despacho de fl. 58. Sendo assim, por não haver outras providências a serem adotadas, arquivem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de fevereiro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

12.180. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000204-72.2018.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VERA LUCIA DA ROCHA PASSOS

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAÚ Nº 10957)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO Vistos, etc. Compulsando os autos, EXPEÇA-SE a Requisição de Pequeno Valor (RPV) no valor de R\$ 7.219,94 (sete mil, duzentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) em benefício do(a) autor(a) Vera Lúcia da Rocha Passos, cujo pagamento deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do(a) exequente, nos termos do art. 535, § 3º, II, CPC. Após a confecção do ofício requisitório (atendido os requisitos da Resolução nº 405, de 9 de junho de 2016, do Conselho da Justiça Federal - CJF), através dos sistema informatizado e-PrecWeb, intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do inteiro teor do respectivo documento, conforme disposição do art. 11 da Resolução nº 458/2017 do CJF c/c art. 11 da Resolução nº 405/2016 do CJF, cientificando-lhes que a ausência de manifestação implicará em aceitação tácita. Inexistindo discordância em relação ao ofício requisitório, remeta-se o(s) RPV(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins. Cumpra-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de fevereiro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000029-44.2019.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADEMAR CESAR DO NASCIMENTO

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAÚ Nº 10957)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Desarquiem-se os autos. Trata-se de PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentado por ADEMAR CÉSAR DO NASCIMENTO contra o INSS. Logo, cite-se a Autarquia executada, por seu representante judicial, por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar impugnação a execução, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil (CPC). Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de fevereiro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.182. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000172-33.2019.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELVIDIO ARAÚJO SOUSA

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAÚ Nº 10957)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO Vistos, etc. Desarquiem-se os autos. Compulsando os autos, EXPEÇA-SE a Requisição de Pequeno Valor (RPV) no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em benefício do(a) autor(a) Helvídio Araújo Sousa, cujo pagamento deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do(a) exequente, nos termos do art. 535, § 3º, II, CPC. Após a confecção do ofício requisitório (atendido os requisitos da Resolução nº 405, de 9 de junho de 2016, do Conselho da Justiça Federal - CJF), através dos sistema informatizado e-PrecWeb, intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do inteiro teor do respectivo documento, conforme disposição do art. 11 da Resolução nº 458/2017 do CJF c/c art. 11 da Resolução nº 405/2016 do CJF, cientificando-lhes que a ausência de manifestação implicará em aceitação tácita. Inexistindo discordância em relação ao ofício requisitório, remeta-se o(s) RPV(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins. Cumpra-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de fevereiro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000002-28.2014.8.18.0090

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ JOEL DE ALENCAR

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUI Nº 5475)

DESPACHO Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri, cujo andamento processual aguarda a designação da Sessão. Ocorre que, em virtude da pandemia do Covid-19, o Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através da Portaria 906/2020, de 16 de março de 2020, suspendeu a realização de audiências e sessões de julgamento em que o réu esteja solto, como é o caso dos autos. Sendo assim, aguardem-se os autos em Secretaria até que a atual crise de saúde se estabilize e permita, com as precauções necessárias, a realização do julgamento. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de fevereiro de 2021. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000162-40.2012.8.18.0117

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVILÁSIA DA COSTA E SILVA, MARIA DIVINA DA COSTA FREITAS, JOSÉ DA COSTA E SILVA E FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA E SILVA

Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 6694)

Réu: JOÃO MARQUES DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de maio de 2021, às 10h, a ser realizada por videoconferência, por meio do programa/aplicativo "Google Meet", devendo as partes informar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede o ato, o email para o envio do link da referida audiência. Ato contínuo, à secretaria para incluir/cadastrar os herdeiros no referido processo, bem como incluir o respectivo advogado. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 10 de fevereiro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000026-43.2012.8.18.0117

Classe: Inventário

Inventariante: EVILÁSIA DA COSTA E SILVA

Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 6694)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de maio de 2021, às 11h, a ser realizada por videoconferência, por meio do programa/aplicativo Google Meet, devendo as partes informar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede o ato, o email para o envio do link da referida audiência. Ato contínuo, à secretaria para incluir/cadastrar os herdeiros no referido processo, bem como incluir o respectivo advogado. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 10 de fevereiro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.186. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000012-71.2020.8.18.0087

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Representante: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUI

Advogado(s):

Representado: AILTON ANDRADE DOS SANTOS, MÁRCIO JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA CECÍLIA DE CARVALHO MOURA FÉ(OAB/PIAUI Nº 17628), EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 11846), FLÁVIO MOURA BERNARDES (OAB/PIAUI Nº 17468)

Considerando a imprescindibilidade da oitiva da testemunha Douglas de Freitas Amorim, especialmente por se tratar de pessoa que presenciou o fato, designo o dia 24 de fevereiro de 2021 às 09h30 para a realização de audiência de continuação para a sua oitiva, bem como para que seja realizado o interrogatório dos réus. Com a finalidade de garantir o comparecimento da testemunha, determino ao Oficial de Justiça que proceda à condução coercitiva de Douglas de Freitas Amorim no dia e hora já assinalados para que compareça a este Fórum de Justiça. RITA DE CÁSSIA Juíza de Direito

12.187. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000232-08.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: DAVID ROMULO ZUMBA DE SOUSA, MANOEL NETO DE LIMA

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUI Nº 4001), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a acusação contida na denúncia de fls. 02/04, para: I DESCLASSIFICAR a conduta praticada por MANOEL NETO DE LIMA, brasileiro, natural de Simplício Mendes-PI, nascido em 12/09/1999, CPF nº 082.711.213-08 e RG nº 4.503.182 SSP/PI, filho de Sebastiana Maria de Lima, residente e domiciliado na Rua Doutor Nelson Fialho, nº 201, bairro São Francisco, Simplício Mendes/PI, e CONDENÁ-LO pela prática do crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006. Considerando a pena cominada ao crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, DEIXO DE DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DESTA COMARCA em razão da perpetuação jurisdicionis e, por consequência, APLICO AO RÉU MANOEL NETO DE LIMA a pena de advertência, prevista no art. 28, incisos I, da Lei 11.343/06. II - CONDENAR o réu DAVID ROMULO ZUMBA DE SOUSA, brasileiro, data de nascimento: 12/03/1989, CPF 044.018.533-50, RG nº 2.856.216, filho de Lucilene Marcolina Zumba de Sousa e Francisco David de Sousa, residente e domiciliado no bairro São Francisco, Simplício Mendes/PI, como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c § 4º, da Lei nº 11.343/06. Passo a dosimetria das penas com observância estrita ao artigo 68 do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA do réu DAVID ROMULO ZUMBA DE SOUSA (Art. 33, caput, e seu § 4º, da Lei nº 11.343/06) PENA BASE Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/2006: culpabilidade ordinária, apesar do elevado grau de reprovação social do delito em apreço, inerente à espécie; o réu não registra nenhum antecedente criminal, consoante certidão juntada no dia 25.01.2021; sem elementos para avaliar a personalidade; os motivos são próprios do tipo penal, qual seja, o lucro fácil; conduta social não desabonada nos autos; consequências não foram de maior gravidade; quanto as

circunstâncias, no tocante a quantidade de entorpecente apreendido reconheço se tratar de expressividade ordinária, no caso 105 g (cento e cinco gramas) de cocaína; no tocante a natureza da substância apreendida, reconheço que a droga apreendida, identificada como sendo cocaína, trata-se de entorpecente com elevadíssimo potencial deletério à saúde do usuário, substância que, por sua natureza, leva rapidamente à dependência e que possui alto grau de destruição do organismo. Por esta razão, considero que a natureza da substância entorpecente ultrapassa a esfera da normalidade do tipo penal, merecendo maior reprovação na análise da quantidade da pena. Não há que se falar em comportamento da vítima, pois estas em nada contribuíram para o crime. Tendo-se em vista que apenas uma circunstância judicial foi valorada negativamente, aumento a pena em 1/6 (um sexto) pela natureza da droga (cocaína), dosando a pena-base em 05 (cinco) anos e 10 meses de reclusão e 583,33 dias-multa. Na segunda etapa de fixação da pena, inexistem circunstâncias agravantes, entretanto, presente a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual atenuo a pena em 1/6 (um sexto), restando a pena intermediária em 04 (quatro) anos, 10 meses e 09 dias de reclusão e 486,10 dias-multa. Na terceira etapa de fixação da pena inexistem causas de aumento, verifico, portanto, a presença da causa de diminuição de pena prevista no §4º, do art. 33 da Lei de Drogas, razão pela qual diminuo a pena em 2/3, passando a dosá-la e tornando-a definitiva em 1(um) ano, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 162,03 dias-multa. Fixo o valor do dia multa no patamar mínimo, qual seja 1/30 do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato. Em observância ao que determina o artigo 387, §2º do Código de Processo Penal, computo os dias de prisão provisória do réu David Romulo Zumba de Sousa para fins de fixação do regime inicial de cumprimento da pena, sendo certo que, embora atendida a determinação legal, o regime inicial permanesse inalterado, qual seja, regime aberto, o que faço com fundamento no artigo 33, §2º, alínea "c", do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por uma pena de multa e uma restritiva de direito, a ser definida em audiência admonitória, o que faço com fundamento no artigo 44, inciso I, §2º do Código Penal. Deixo de suspender a execução da pena privativa de liberdade, vez que foi possível a substituição por restritiva de direito e multa, nos termos do artigo 77, inciso III, do Código Penal. Concedo ao réu DAVID ROMULO ZUMBA DE SOUSA o direito de recorrer dessa decisão em liberdade, de modo que esta sentença possui FORÇA DE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Condono os réus ao pagamento das custas processuais, no patamar de 50% cada. Determino que a droga apreendida seja destruída, consoante preceitua o artigo 50, § 4º da Lei 11.343/2006, caso ainda não tenha sido adotada a medida. Após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: 1) lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados; 2) oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para os fins do artigo 15 inciso III da Constituição da República; 3) oficie-se à Secretaria de Segurança Pública deste Estado, fornecendo informações sobre a condenação do réu para serem inseridas no sistema INFOSEG; 4) não paga a multa pecuniária, proceda-se da forma prevista no artigo 51 do Código Penal, com as alterações dadas pela Lei nº9.268/96; 5) comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 6) intemem-se pessoalmente os réus e por publicação o seu advogado (artigo 392, II, do Código Penal); 7) designe audiência admonitória para fins de aceitação pelo réu David Rômulo Zumba de Sousa das condições impostas para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e para advertência do réu Manoel Neto de Lima; 8) arquite-se a ação penal com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. SIMPLÍCIO MENDES, 08 de fevereiro de 2021. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

12.188. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000852-25.2017.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI**Advogado(s):****Réu:** FAGUNDES ARAÚJO MOREIRA JÚNIOR**Advogado(s):** LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 9878)

Designo para o dia 23 / 02 / 2021, às 08:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. SIMPLÍCIO MENDES, 19 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.189. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000028-18.2009.8.18.0117**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Indiciado:** JOSE ANTONIO COELHO**Advogado(s):** CLARISSA DE SOUSA BESERRA DANTAS NORONHA(OAB/PIAUI Nº 4704), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5456)

ANTE O EXPOSTO, mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao acusado JOSÉ ANTÔNIO COELHO, tão somente quanto ao crime previsto no art. 1º, inciso I do Decreto-Lei nº 201/67. Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 23 de fevereiro de 2021, às 10:30 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

12.190. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000047-77.2016.8.18.0117**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** MARCÍLIO DE SOUSA BISPO**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 8264)

Redesigno para o para o dia 23/02/2021, às 09:00 horas, na cidade de Simplício Mendes-PI, para realização de audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca.

12.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0002516-85.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTATUAL DO PIAUÍ**Advogado(s):****Requerido:** JONNY CARDOSO PEREIRA**Advogado(s):** JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)**DESPACHO:** INTIMAR os advogados do acusado da audiência de instrução designada para o dia 12/03/2021, às 08:30h, por videoconferencia.

12.192. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0002516-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTATUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JONNY CARDOSO PEREIRA

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14615), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)

Devidamente citado, o acusado apresentou defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 12/03/2021, às 08:30 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento.

12.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000125-12.2007.8.18.0077

Classe: Reclamação

Reclamante: RUBENITA ALVES DE SANTANA

Advogado(s): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140), EVARDO BARROS DE DEUS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4103)

Reclamado: MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos à parte Autora, pelo seu procurador, para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre os documentos juntado, sendo que o cumprimento de sentença deverá ser protocolado junto ao PJe.

12.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)

Processo nº 0000442-34.2012.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS CARLOS MARIANO DOS REIS

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, art. 109, inciso III, e art. 115, todos do Código Penal c/c art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA ,pela prescrição,a punibilidade do réu LUIZ CARLOS MARIANO DOS REIS, em relação ao delito versado nos presentes autos. Extinta a punibilidade do acusado, cancelo a audiência agendada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.URUÇUÍ, 11 de fevereiro de 2021. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

12.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000995-47.2013.8.18.0077

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: TUYRA FRANCISCA CASTRO E SILVA

Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639)

Réu: O MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI, REPRESENTADO PELA REPRESENTANTE LEGAL SRª DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO

Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimo as partes para tomarem ciência do retorno dos autos à esta Vara, advindo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. URUÇUÍ, 12 de fevereiro de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - 29939.

12.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001445-82.2016.8.18.0077

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ato ordinatório

(Fundamentação legal:

Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos à parte autora, por seu patrono, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender, sendo que deve peticionar no sistema PJE em caso de cumprimento de sentença

12.197. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000864-64.2016.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ BONFIM DE SOUSA

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

Réu: ANTONIO JACINTO RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO: "... Intime-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, informar o endereço atualizado do requerido..."

12.198. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000131-40.2012.8.18.0078**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO JOSÉ XIMENES**Advogado(s):****Réu:** GODOFREDO RIBEIRO DE MELO, CÉLIA MARIA VIEIRA DE MELO**Advogado(s):** ROLANDIA GOMES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455), ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)**DESPACHO:** "... intime-se o executado para se manifestar, no prazo de quinze dias, acerca do pedido formulado pelo exequente, bem como que informe a localização do veículo e requeira o que entender de direito..."**12.199. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000054-12.2004.8.18.0078**Classe:** Separação Litigiosa**Suplicante:** FIRMINO DE OLIVEIRA LIMA**Advogado(s):** MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)**Suplicado:** MARINEUMA SOARES LIMA**Advogado(s):** YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15381), WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290), ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9979)**DESPACHO:** "... Intime-se a parte requerida para, no prazo de quinze dias, se manifestar acerca da petição do requerente de fls. 339/341, peticionamento eletrônico, bem como requerer o que entender pertinente..."**12.200. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000668-94.2016.8.18.0078**Classe:** Monitoria**Autor:** ADRIANA VIEIRA NOGUIERA**Advogado(s):** DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)**Réu:** ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA SILVA**Advogado(s):** MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)**Despacho:** "Considerando o recurso de Apelação interposto, intime-se a parte recorrida para, em 15 dias, apresentar as contrarrazões recursais, caso tenha interesse."**12.201. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000005-54.1993.8.18.0078**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A**Advogado(s):** KALLYANE NUNES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13953), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)**Executado(a):** JOSE DE ARIMATEA SOUSA, VALDEMAR MENESES DE MOURA, FRANCISCO NONATO DE SOUSA**Advogado(s):****Despacho:** "Considerando a certidão do Oficial de Justiça segundo a qual o executado não mais reside nesta cidade, intime-se a parte exequente para, em 10 dias, manifestar acerca do prosseguimento da execução."**12.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000890-96.2015.8.18.0078**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** VIRGILIA MARIA DE MACEDO, ANTONIO FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** JOSE JANDERSON DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16603), HERLANNE MARIA LUZ BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11245), RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 11252)**Requerido:** JOÃO SOUSA**Advogado(s):** AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.****13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO****13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0804525-21.2019.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Relações de Parentesco]**REQUERENTE:** AUZENIRA COSTA RIBEIRO**REQUERIDO:** ALDENEIDE COSTA RIBEIRO E SILVA**SENTENÇA****AUZENIRA COSTA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF nº 077.969.353-15, requereu a **CURATELA**, via advogado, em face de **ALDENEIDE COSTA RIBEIRO E SILVA**, brasileira, solteira, sem profissão, inscrita no CPF nº 876.127.983-87, conforme declarações prestadas em evento nº 4379523, alegando em resumo que a interditanda é sua filha, e é portadora da CID 10-F31.3- Transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo leve ou moderado, F31.6-Transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto e F06.9, com prejuízo em suas atividades de

vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 4379523, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em despacho de ID nº 4382453, deferido os benefícios da justiça gratuita, e designado data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor de Id nº 4618932, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 5366990, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 9054138, pleiteando pelo julgamento do feito, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 14307998, opinou pela decretação da interdição da Sra. Aldeneide Costa Ribeiro e Silva, por via de consequência, seja-lhe nomeada curadora definitiva a Sra. Aldeneide Costa Ribeiro e Silva, conforme as prescrições legais.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é mãe da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de sua mãe, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **ALDENEIDE COSTA RIBEIRO E SILVA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **Transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto (F31.6 da CID 10)**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna *incapacitada para a prática dos atos da vida civil*.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de ALDENEIDE COSTA RIBEIRO E SILVA**, brasileira, solteira, sem profissão, inscrita no CPF nº 876.127.983-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora AUZENIRA COSTA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF nº 077.969.353-15, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 27 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0017595-17.2014.8.18.0140

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

INTERESSADO: SHEILA CARDOSO DE SOUSA

INTERESSADO: ROBSON THIAGO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. **ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO**, Juiz de Direito **Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por S.C de Sousa em face de Robson Thiago da Silva, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, e nomeação de curador especial, nos termos do disposto nos artigos 257 inciso IV c/c o 72 § único, ambos do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de setembro de 2020. Eu, **Márcio Cordeiro Rodrigues da Silva**, digitei, subscrevi e assino

teresina-PI, 29 de setembro de 2020.

MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA

Secretaria da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.3. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0819200-86.2019.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: TATIANA NOGUEIRA CABRAL

RÉU: DILSON RESENDE DE ARAUJO

DECISÃO

Tratam os presentes autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, requerida por **THICIANE CABRAL RESENDE**, menor, representada por sua genitora, **TATIANA NOGUEIRA CABRAL**, em face de **DILSON RESENDE DE ARAUJO**, todos devidamente qualificados nos autos, conforme as razões substanciadas em evento nº 5789247.

Manifestação da parte autora, via seu advogado, informando que a ALIMENTANDA está residindo apenas com sua mãe em VILA PENHA, 610, BAIRRO PENHA, IGUATU -CEARA.

Com vista ao Ministério Público, este opinou, com fundamento no disposto no artigo 147, inciso I do ECA, pela declinação de competência deste juízo e encaminhamento dos autos para o foro competente, qual seja, para a Comarca de Iguatu, Ceará.

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Analisando os autos, verifico que este juízo é competente para processar e julgar a ação de alimentos, ora pleiteada. Interpretando-se o art. 53, inciso, II do CPC, depreende-se que é competente o foro do domicílio do alimentando para o processamento do feito.

CPC, Art. 53 - É competente o foro:

II- do domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

Nesse sentido tem entendido o Superior Tribunal de Justiça senão vejamos:

STJ = "(...) A jurisprudência dessa Corte Superior se consolidou no sentido de que deve prevalecer o foro do alimentando e de seu representante legal, nos termos do que dispunha o art. 100, II, do CPC/73, atual art. 53, II, do NCPJ, como o competente tanto para a ação de alimentos como para aquelas que lhe sucedem ou lhe sejam conexas. Ademais, a interpretação das normas relativas à competência, quando tratar-se de alimentos deve ser a mais favorável aos alimentandos. Assim, ainda que atingida a maioridade, deve prevalecer o entendimento de que é competente o foro do seu domicílio para a propositura da ação de exoneração de alimentos. (...) Frise-se que esta Corte Superior tem entendido nesse sentido mesmo nos casos em que a parte passiva da demanda exoneratória tenha atingido a maioridade. Confira-se, assim, a seguinte decisão monocrática: STJ, CC n. 155093/RJ, Relator Ministro MARCO BUZZI, Publicada em 2/3/2018". - (STJ, CC n. 157084/PA, Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Publicada em 4/5/2018);

Dessa forma, declaro a incompetência deste juízo para o processo e julgamento da presente Ação de Execução de Alimentos, a qual deverá ser remetida ao Juízo da Comarca de IGUATU, CEARÁ, após o término para interposição de recurso, nos termos dos art. 147, I do ECA, e art. 53, II, do CPC.

Expedientes necessários.

Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 21 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina Em substituição Legal

13.4. Alteração de Regime de bens entre cônjuges

PROCESSO Nº: 0819540-93.2020.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Regime de Bens Entre os Cônjuges]

INTERESSADO: RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO, FARAH DIBA AMORIM DAMASIO DA SILVA

REQUERENTE: RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO, FARAH DIBA AMORIM DAMASIO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito em substituição legal na da **5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada (ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO, nos termos do art. 734 do Código de Processo Civil c/c art. 1639, § 2º do Código Civil), proposta por RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO, brasileiro, advogado, natural de Teresina - PI, nascido em 26/01/1970, Identidade (RG) nº 820-202-PI e CPF (MF) nº 354.015.243-15, e sua cônjuge, FARAH DIBA AMORIM DÁMASIO DA SILVA, brasileira, aposentada federal, natural de Teresina - PI, nascida em 07/12/1969, Identidade (RG) nº 814.794 - PI e CPF (MF) nº 394.011.463-49, nesta cidade. É o presente para CITAR eventuais interessados para, querendo, apresentar impugnação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário

da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 12 de fevereiro de 2021 (12/02/2021). Eu, **LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, digitei.

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz de Direito em substituição legal na da **5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

14. OUTROS

14.1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS

PROCESSO Nº: 0802138-04.2017.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução, Regime de Bens Entre os Cônjuges]

REQUERENTE: M.DO S. S., J. DA C.

(...)4. Da análise dos autos verifica-se que os embargos de declaração opostos pela parte são tempestivos. 5. Desta feita, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração apresentados. 6. Quanto ao equívoco, tal alegação não merece prosperar, uma vez que o documento juntado ao ID 4653517 trata-se de declaração de renda da conveniente M. DO S. S., e não se afigura como documento hábil para comprovar a propriedade do bem que pretendem partilhar, solicitado em Despachos IDs 372068 e 4188175. 7. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados para dar-lhes negar-lhe provimento em virtude da inexistência de equívoco INDEFERINDO e mantendo a sentença de ID 10392276 em todos os seus termos. P.R.I.C. teresina-PI, 7 de fevereiro de 2021. **Viviane Kaliny Lopes de Souza. Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0800456-09.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Oferta, Investigação de Paternidade, Regulamentação de Visitas]

REQUERENTE: P. V. DE S., M. DA N. L.

4. Homologo a transação firmada pelas partes no termo de ID 14027242, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, mormente no que diz respeito ao reconhecimento da paternidade das investigantes e Alimentos. 5. Nesse sentido, determino seja procedida a devida averbação no assento de nascimento dos menores RANYA LIMA e RENAN LIMA, lavrados respectivamente sob o nº de Ordem 8.317, fls. 230 do Livro A-08, do 3º Ofício do Registro Civil de Teresina-PI e nº de Ordem 244.386, fls. 25 do Livro A-306, do 1º Ofício do Registro Civil de Teresina-PI, de modo que fique constando do referido assento que as crianças passarão a chamar-se R. L. DE S. e R. L. DE S., bem como fazendo constar no seu termo de nascimento o nome do seu genitor P. V. DE S., do avô paterno J.V. DE S. e avó paterna F. V. DE S.. 6. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, BEM COMO AO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 1º de fevereiro de 2021. **Viviane Kaliny Lopes de Souza Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

14.3. Portaria Nº 365/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de fevereiro de 2021

O GESTOR DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições etc.,

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à informação deve ser assegurado por procedimentos executados em conformidade com a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, na forma do inc. III, do art. 3º, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes no Poder Judiciário do Estado do Piauí para o peticionamento eletrônico no sistema SEI, em especial do público externo, na forma disposta na Resolução CNJ n. 215 de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a existência da funcionalidade de peticionamento eletrônico no sistema SEI deste Poder Judiciário.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º O cadastro de usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável, e será validado mediante a apresentação do original dos seguintes documentos:

I - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade;

II - Documento de identificação civil, no qual conste foto e o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos do *caput* poderão, alternativamente, ser enviados pelo Correio ou pela via digital, exigindo-se, no caso do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, a assinatura digital realizada por meio de assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º O cadastro como usuário externo importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico do Tribunal Justiça do Estado do Piauí, previstos nesta Portaria e demais normas aplicáveis, em especial a Instrução Normativa 1, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário da Justiça n. 8.073, de 30 de setembro 2016, pp. 04-05.

Art. 3º. O usuário externo já cadastrado no SEI deverá enviar ao Protocolo do Tribunal de Justiça o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade e demais documentos que venham a ser solicitados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez, a pedido do usuário, sob pena de suspensão do acesso ao sistema.

Parágrafo único. A equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizará, na página *web* de acesso de usuário externo do SEI, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação desta portaria, manuais, modelo de termo de Declaração de Concordância e Veracidade e demais tutoriais relativos aos procedimentos necessários ao cadastramento e operação da funcionalidade de peticionamento eletrônico no Sistema SEI.

Art. 4º. O cadastro de representante de empresa ou entidade como usuário externo é:

I - obrigatório, no caso de fornecedores que tenham ou pretendam ter contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Tribunal de Justiça, ressalvados os casos de outros órgãos ou entidades públicas que possuam regulamento específico;

II - opcional, nos demais casos, inclusive para Servidores e Magistrados aposentados.

§ 1º A partir do cadastro de que trata o *caput*, todas as interações e comunicações processuais entre o Tribunal de Justiça e a empresa ou entidade representada serão realizadas por meio eletrônico.

§ 2º Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, e outras hipóteses previstas em instrumento normativo próprio.



§ 3º As pessoas jurídicas deverão indicar, em petição específica para esse fim, endereçada ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, até 03 (três) representantes cadastrados para o recebimento de intimações e comunicações, até que seja implantada a funcionalidade de controle de representação das pessoas jurídicas.

Art. 5º. O cadastro de que trata o art. 4º permitirá ao usuário externo:

I - o peticionamento eletrônico;

II - o acompanhamento dos processos de seu interesse;

III - a prática de atos processuais e a apresentação de informações ou documentos complementares; e

IV - a assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO SISTEMA SEI DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 12/02/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14.4. Portaria Nº 368/2021 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/DIRFOROEI, de 12 de fevereiro de 2021

JOSÉ OSVALDO DE SOUSA CURICA, Juiz Supervisor do Polo Regional de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legal etc.

CONSIDERANDO a solicitação contida no Requerimento 2173 (2206253),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica incluída, a servidora **LIA RAQUEL SOUSA RABELO FERNANDES**, Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, na escala do Plantão Regional dos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica incluído, o servidor **ALEXSANDRO DE SOUSA PINTO**, Assessor de Magistrado da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, na escala do Plantão Regional dos dias 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Restam inalteradas todas as demais disposições contidas na Escala de Plantão Ano 2021 (2189477).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente

JOSÉ OSVALDO DE SOUSA CURICA

Juiz Supervisor do Polo Regional de Oeiras

Documento assinado eletronicamente por **José Osvaldo de Sousa, Juiz(a) de Direito**, em 12/02/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2206451** e o código CRC **5B635CD5**.